





OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME XVIII

TOMO I

Foram tirados cem exemplares em papel buffon especial, e três mil em papel vergé, do presente volume das Obras Completas de Rui Barbosa, mandadas publicar, sob os auspícios do Presidente Getulio Vargas, pelo Ministro Gustavo Capanema, dentro do plano aprovado pelo decreto-lei n. 3.668, de 30 de setembro de 1941.





O antigo edifício do Senado

(Palácio do Conde dos Arcos) Atualmente funciona
a Faculdade Nacional de Direito

OBRAS COMPLETAS
DE
RUI BARBOSA

VOL. XVIII. 1891
TOMO I

DISCURSOS PARLAMENTARES
JORNALISMO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
RIO DE JANEIRO — 1945

70M80012981



320.981
B238

CATALOGO 013020

PREFÁCIO E REVISÃO

DE

FERNANDO NERY



P R E F Á C I O

Após os trabalhos da Constituinte, em 1890, proclamada a Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, separadas as duas câmaras legislativas, começou a funcionar o Senado da República, cujos primeiros trabalhos foram dedicados à sua organização interna: discussão do Regimento, questão da presidência do Senado, sessões secretas, etc. Assuntos desinteressantes para o público, mas de suma importância para os novéis padres-conscritos.

Nessas discussões tomou sempre parte ativa Rui Barbosa, procurando adaptar os estatutos do novo senado aos modelos ingleses e norte-americanos, imprimindo-lhes orientação verdadeiramente democrática, ocupando com frequência a tribuna, amiúde três e quatro vezes no mesmo dia, ilustrando os seus assertos com as praxes parlamentares anglo-americanas.

São esses discursos, em sua máxima parte, o que constitue a matéria deste volume. Deles, infelizmente, restam apenas, em geral, simples resumos, publicados nos Anais do Senado, desvestidos portanto daquela forma soberba, tersa, magnífica, com que soia adornar os seus períodos o tribuno sem rival. Há somente uma exceção: o discurso pronunciado aos 3 de novembro, e esse mesmo por ter sido incluído, com a revisão do autor, no volume Finanças e Política da República. É de presumir que o senador, assoberbado por outros trabalhos nesse período febril de grande atividade mental, não tivesse devolvido as provas tipográficas, ou sequer corrigido as provas taquigráficas desses discursos, cuja redação, às vezes, cambeteante, deve ser atribuída a quem

lhe organizou os originais, para a impressão nos Anais do Senado, ou aos respectivos e incientes revisores. (1)

Rui Barbosa que, ainda ministro, fôra eleito senador pela Baía, entendeu que, findos os trabalhos da Constituinte e dotado o país de novo sistema eleitoral, estava para ele, moralmente, tambem findo o seu mandato, muito embora determinasse a Constituição que o congresso constituinte, convertido em assembléia ordinária, prenchesse a duração normal das legislaturas.

A elegibilidade dos membros do Governo Provisório à primeira representação nacional, dizia Rui, tinha seu fundamento em considerações da mais alta necessidade. Esse congresso devia julgar a obra política, administrativa e legislativa da Revolução. Traria ainda a missão de dar ou negar o assentimento do país ao projeto constitucional do Governo Provisório. "Concluída essa dupla tarefa, cessava a legitimidade da nossa permanência ali". Aguardaria apenas que a "nação possuisse uma lei de eleições menos suspeita" do que aquela a cuja sombra haviam sido eleitos os ministros daquele Governo.

De feito, votada a nova lei eleitoral, entendeu Rui não poderia reservar-se "a posição privilegiada de senador, eleito quando ministro, em contraste com as instituições republicanas, que não permitem aos ministros atuais elegerem-se senadores".

(1) Existem no arquivo da Casa de Rui Barbosa as traduções dos apontamentos taquigráficos de alguns discursos de Rui Barbosa, pronunciados no Senado no mês de junho de 1891: os dois últimos, na sessão do dia 11 (o primeiro, para uma retificação; o segundo, acerca do subsídio dos senadores); o terceiro por él pronunciado na sessão do dia 20, no qual justifica um projeto relativo a incompatibilidades de alguns cargos com o de senador federal; o da sessão do dia 22, sobre a consulta obrigatória do Governo ao Senado no tocante à nomeação de ministros para o Supremo Tribunal Federal e de ministros diplomáticos, e o de 3 de julho defendendo uma sua indicação contra as críticas do senador Eliseu Martins.

Neste volume foram substituídos por essas traduções os simples e deficientes resumos daqueles discursos, publicados nos *Anais do Senado Federal*.

Seria tolerância, exceção, mercê, que os seus sentimentos não suportariam.

Assim, pois, enquanto aguardava a nova lei eleitoral, ia Rui participando dos trabalhos do Senado nas discussões do seu Regulamento Interno, iniciando as suas primeiras lições de direito parlamentar e constitucional, baseadas nas praxes inglesas e norte-americanas, apresentando indicações moralizadoras quanto a incompatibilidades de cargos federais e estaduais, à nomeação de ministros do Supremo Tribunal Federal e de representantes do corpo diplomático, à incompatibilidade dos cargos de senador e de vice-Presidente da República.

Em sessão de 3 de novembro — data luctuosa na história parlamentar do Brasil — pronunciou Rui o primeiro dos seus três discursos — “O papel e a baixa do câmbio”, todos em defesa de sua administração quando ministro da Fazenda. Nessa mesma noite era despoticamente dissolvido o Congresso, encerrando-se destarte o lamentável dissídio entre este e o marechal Deodoro. Os outros dois discursos — “Os bancos emissores” e “A mobilização do lastro em ouro” — seriam pronunciados nos dias 12 e 13 de janeiro de 1892 (1).

Restabelecido o Congresso pelo contra-golpe de 23 de novembro, pronuncia Rui, em fins de dezembro, dois discursos acerca da renúncia do senador Quintino Bocaiuva, enaltecedo os serviços prestados por esse republicano à propaganda e ao novo regime.

Concluída a defesa de sua gestão financeira, dirige, aos 20 de janeiro de 1892, um manifesto à Nação, no qual explica os motivos de sua renúncia à senatoria, quando, legalmente, tinha ainda ao seu dispor cinco anos de mandato. Mas a Baía reelege-o senador em junho, e ele toma novamente posse da curul em 25 de agosto desse ano.

(1) Estes três discursos, o manifesto à Nação e vários escritos constituem o volume de Rui Barbosa, *Finanças e Política da República*, Rio, 1892.

XII

Esse ano de 1892, l'année terrible da República, será um dos mais trabalhosos para Rui: o ano de suas lutas tremendas com a ditadura, das grandes refregas no Senado e no Supremo Tribunal Federal, da memorável petição e da não menos célebre defesa oral do habeas-corpus aos presos políticos, de fora parte alguns artigos na imprensa, trabalhos forenses e pareceres jurídicos.

Mas não desvendemos o que ainda jaz nas entranhas do futuro...

Alguns artigos de imprensa completam as atividades políticas de 1891 e figuram na segunda parte do presente volume.

FERNANDO NERY

Rio, maio de 1943.

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

PRIMEIRA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

Sessões de 5 de junho a 15 de julho de 1891

VOLUME I



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1891

Fôlha de rosto dos Anais do Senado Federal —
1.^a sessão da 1.^a legislatura.

(Exemplar da Biblioteca da Casa de Rui Barbosa)

Tamanho natural.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da primeira legislatura

Sessão de 1891



GRADUAÇÃO DOS SENADORES

Sessão em 9 de junho de 1891

Em sessão de 9 de junho de 1891 entrava em discussão única o parecer da 3.^a Comissão de verificação de poderes quanto à discriminação dos senadores eleitos, reconhecidos pelo Estado da Baía.

O parecer, conquanto deplorasse que se tornava difícil, senão impossível, obter, durante o período das sessões preparatórias, as atas autênticas que ainda faltavam, para a apuração final e discriminação, segundo o preceito constitucional, opinava que a referida discriminação se fizesse do seguinte modo: 1 — Virgílio Damásio: 37.176 votos; 2 — Rui Barbosa: 36.820; e José Antônio Saraiva: 35.138.

A Constituição, no art. 1.^º, § 5.^º, das “Disposições Transitórias”, determinava que “no primeiro ano da primeira legislatura, logo nos trabalhos preparatórios, discriminará o Senado o primeiro e segundo terço de seus membros, cujo mandato há de cessar no termo do primeiro e do segundo triênios”.

Como discriminar os nomes dos senadores, cujo mandato devia cessar no termo do primeiro e do segundo triênios se essa discriminação deveria ser feita de acordo com os votos obtidos por cada um e durante os trabalhos preparatórios do Senado, quando este ainda desconhecia o número de votos que coubera a cada um dos candidatos?

Rui entende, e bem, que o assunto envolve questão jurídica e que nenhum inconveniente resultará do adiamento da classificação.

Não se trata de salvar o seu direito, diz ele; mas tem o direito de ocupar o lugar que lhe foi assinalado pelo eleitorado.

O SR. RUI BARBOSA diz que a deliberação que o Senado houver de tomar, não só a respeito da graduação dos senadores eleitos pelo Estado da Baía, como a respeito da graduação dos senadores de outros Estados, envolve uma questão jurídica que obriga o orador a fazer algumas ponderações.

É notório que a apuração remetida a esta casa pelas autoridades daquele Estado aparta-se da realidade da eleição, segundo unanimemente constava da publicação da imprensa.

Não sabe se as notícias da imprensa, apesar da sua uniformidade, estão exatamente de acordo com a realidade eleitoral; mas, por outro lado, também se sabe que o Senado não possue até hoje os elementos principais de que carece para julgar tão completamente como se faz necessário sobre aquela eleição.

Nesta divergência o Senado precisa saber qual é a lei que o rege: a disposição constitucional a respeito reza o seguinte (*lê*):

"§ 5.º No primeiro ano da primeira legislatura, logo nos trabalhos preparatórios, discriminará o Senado o primeiro e segundo terço de seus membros, cujo mandato há de cessar no termo do primeiro e do segundo triénios."

Há aqui duas disposições: uma, que distribue a graduação dos senadores eleitos, estabelecendo a duração do mandato, conforme os votos obtidos e, outra, que determina que essa graduação se efetue nos trabalhos preparatórios do Senado.

São duas disposições que colidem, e pergunta o orador qual, entre duas disposições que colidem, há de preponderar sobre a outra.

Evidentemente há de preponderar o laço de conciliação que entre elas existe.

O Senado precisa saber quais as disposições que mandam graduar os eleitos conforme a votação do eleitorado ; se cada uma preponderará sempre, ou unicamente na hipótese de que o Senado já possua elementos suficientes para julgar a respeito no começo de suas sessões ordinárias.

Destas duas disposições, a primeira evidentemente interessa à substância do direito; direito do candidato de ocupar, ou não, na escala dos eleitos, uma posição inferior àquela que o eleitorado lhe conferiu ; direito desta casa a que a classificação obedeça à regra de ordem pública que a Constituição prescreve; direito do eleitorado para que não se inverta na classificação a duração do mandato ; observando finalmente a série de preferência de que só o eleitorado é juiz .

A outra é uma disposição simplesmente acidental que interessa à forma, ao processo e à ordem dos trabalhos desta casa.

Evidentemente a primeira disposição é soberana e a segunda subalterna ; a primeira absoluta e a segunda relativa; a primeira é inflexível e a segunda há de acomodar-se às possibilidades da ocasião, isto é : todas as vezes que o Senado, no começo de suas sessões preparatórias, não conhecer o resultado das atas eleitorais, não poderá saber qual será a graduação dos eleitos.

Se o legislador estabeleceu esta disposição transitória foi porque presumiu que o Senado no começo de suas sessões teria as atas eleitorais.

Não conhecendo o Senado o resultado da apuração, proferindo juizo na ordem da graduação, submeteria a disposição superior à inferior.

É o que se daria na hipótese de ser aceita a doutrina firmada pelo parecer do qual o orador diverge.

Este assunto parece tanto mais líquido quanto nenhum inconveniente resulta na hipótese que há de dar-se em relação à Baía e aos outros.

Nenhum inconveniente resulta do adiamento da classificação.

O Senado tem diante de si três anos para que se renove o mandato do menos eleito. É este um período bastante longo para que se proceda à graduação diante de documentos. De outro modo seria grave o inconveniente de manter-se uma graduação contrária à lei, isto é, contrária aos votos obtidos pelo eleito, ou então seria o Senado obrigado a alterar amanhã a classificação que hoje fizesse.

Os primeiros atos de uma instituição, como esta, devem revestir-se de uma sessão solene e tomar o caráter de arrestos.

Por isto interessado e vencendo os seus constrangimentos, o orador toma parte na discussão.

Não se trata de salvar o seu direito, porque qualquer que seja o lugar que o orador ocupe, encontra satisfação superior no eleitorado às suas aspirações. Mas tem o direito de ocupar o lugar que lhe foi assinalado pelo eleitorado; tem o direito de contribuir para que outrem ocupe o lugar que lhe tenha sido conferido pelo eleitorado.

Nestas palavras, limita-se ao cumprimento do seu dever, não só em seu nome, como no dos seus colegas, que, se estivessem presentes, não procederiam de outro modo.

APURAÇÃO DA ELEIÇÃO SENATORIAL

Sessão em 9 de junho de 1891

Sobre o assunto que motivara o discurso anterior de Rui Barbosa, falaram tambem nessa mesma sessão de 9 de junho os senadores Almeida Barreto, Lopes Gomensoro, Luiz Delfino e Quintino Bocaiuva. Entendia este último que, em vez de estabelecer-se uma regra para cada caso especial, devia o Senado firmar um princípio geral: aceitar os pareceres das comissões que os lavraram à vista de todas as autênticas; adiar a discussão dos que foram lavrados, faltando ainda algumas autênticas, porquanto tal fato pode determinar, ulteriormente, alteração na ordem da classificação.

O SR. RUI BARBOSA — Sr. presidente, conquanto não haja reclamação especial a respeito de cada uma das eleições dos outros Estados, todavia a questão formulada pelo ilustre colega do Rio de Janeiro, Sr. Quintino Bocaiuva, contém um princípio geral, que importa uma verdadeira reclamação a respeito de todas as outras eleições, porque em relação a todas dá-se a mesma lacuna que se nota na da Baía. Assim, se o Senado não possue todas as autênticas dessas eleições, é da competência da comissão, que se vai nomear, dar parecer não só a respeito da eleição da Baía, mas tambem a respeito das outras que se acham em idênticas condições.



PROJETO DE REGIMENTO INTERNO DO SENADO

Sessão em 9 de junho de 1891

O senador Amaro Cavalcanti justificara, nesta mesma sessão de 9 de junho, a seguinte indicação: "Indico que nas sessões preparatórias atuais subsistam as disposições concorrentes do regimento provisório adotado pelo Senado, e que na sua conformidade se discuta o projeto de regimento interno organizado pela mesa, ficando apenas as votações definitivas adiadas para quando houver o número de metade e mais um dos srs. senadores".

Rui fez então as considerações que se seguem.

O SR. RUI BARBOSA — Sr. presidente, o projeto de regimento interno foi ontem distribuído; pelo menos, foi quando chegou ao meu conhecimento.

O SR. PRESIDENTE — Foi distribuído no primeiro dia de sessão.

O SR. RUI BARBOSA — Os trabalhos de exame de atas eleitorais preocuparam muitos membros desta casa; eles naturalmente não tiveram tempo de fazer um estudo aprofundado do assunto.

Eu li perfumtoriamente o projeto.

Proponho a V. Ex. o adiamento do debate por dois dias.

O assunto é melindroso, é bastante sério para que não nos poupemos de estudá-lo minuciosamente.

Requeiro, portanto, a V. Ex. o adiamento do debate por 48 horas.



O N.^o 14 DO ART. 14 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO

Sessão em 11 de junho de 1891

Em sessão de 11 de junho, ao ser posto em discussão o título 2.^º do projeto de Regimento Interno do Senado (arts. 8 a 19), propusera o senador José Higino a supressão do art. 14, alegando que, segundo este artigo, competia ao presidente do Senado nomear substitutos para as vagas que se dessem nas comissões permanentes. "Devendo essas comissões ser eleitas pelo Senado", dizia ele, "parece coerente que ao Senado caiba prover as vagas que se derem, tanto mais quanto o projeto não distingue entre as vagas accidentais ou provisórias e as vagas permanentes. Acresce que o presidente do Senado, vice-presidente da República não é o eleito do Senado, e pode, por consequência, exercer essa atribuição em desacordo com o pensamento político da maioria dos senadores. Se é essa maioria que elege as comissões permanentes, a ela deve caber prover as vagas que se derem..."

Falaram ainda os senadores Amaro Cavalcanti, Quintino Bocaiuva, Eliseu Martins, Ubaldino do Amaral e Rui Barbosa.

Entendia Quintino que o vice-presidente da República, presidente constitucional do Senado, não podia nem devia fazer parte da corporação, porquanto, podendo ser chamado a substituir o primeiro magistrado da Nação, devia estar acima dos partidos, do jogo das paixões e dos interesses.

Ubaldino do Amaral achava conveniente dar certa estabilidade ao vice-presidente do Senado em vez de sujeitá-lo à eleição anual; pois também este podia, eventualmente, ser chamado a exercer funções importantes. Seria melhor conservá-lo por dois ou três anos.

O Sr. Rui Barbosa diz que crê que só tem razão para agradecer ao ilustre representante do Rio de Janeiro, o Sr. Quintino Bocaiuva, a luz abundante que sua palavra, sempre elevada, serena e refletida, derramou sobre o começo dos debates, assim como ao ilustre senador pelo Paraná, o Sr. Ubaldino do Amaral, a clareza com que sua razão jurídica explanou algumas noções de direito constitucional e firmou o alto valor moral dos princípios, a força preservadora deles, garantia suprema e permanente de todas as instituições contra as paixões populares e as exorbitâncias dos governos.

Entre o primeiro e o segundo dos nobres preopinantes, espera o orador que lhe seja permitido ainda fazer algumas reflexões, inclinando-se a um lado ou a outro, conforme o que a sua consciência lhe ditar neste assunto.

Quatro questões foram suscitadas, ou antes, as quatro questões de que se ocupou, visto como a primeira foi levantada pelo nobre senador por Pernambuco o Sr. José Higino.

S. Ex. defendeu o n. 14 do art. 14, no qual se conferem ao presidente do Senado as atribuições de nomear substitutos nas vagas que se derem nas comissões permanentes. A objeção formulada contra esta disposição do projeto do regimento consiste essencialmente na inconveniência de conferir-se a uma autoridade instituída por influência alheia às deliberações desta casa funções que podem interessar à nossa confiança e ao curso dos nossos trabalhos. Em absoluto parece ao orador indubitável o valor desta proposição. Todavia, relativamente ao ponto especial de que se trata, não lhe parece que ela tenha tão grande alcance que possa condenar a idéia adotada no regimento, ainda quando as nomeações de

que nos ocupamos não se refiram às vagas de duração acidental, mas estende-se a todas aquelas que se possam dar em nossas comissões.

Não põe dúvida em votar a disposição do art. 14, ainda mesmo em relação aos casos de vagas que ocorrerem, e manterá a disposição tal qual se acha.

Em relação ao vice-presidente do Senado, enunciou também o seu honrado colega proposições de grande alcance, que lhe parece devem ser tomadas pelo Senado na devida consideração.

Quanto à convocação extraordinária do corpo legislativo, o orador acompanha as observações feitas pelo nobre senador pelo Paraná.

Ainda quando admitida a possibilidade ou a conveniência da convocação extraordinária do corpo legislativo por si mesmo, que aliás não discute agora; ainda quando seja regular essa atribuição conferida às duas câmaras, afastada a questão de poder uma das câmaras resolver uma convocação extraordinária, quando não pôde trabalhar uma sem a outra, observará apenas que o nobre senador pelo Rio de Janeiro, com a elevação de vistas que lhe é própria, insistiu na necessidade de revestir as câmaras de toda a autoridade possível, para que elas possam exercer suas atribuições em toda a plenitude, referindo-se também à conveniência de cautelas, que tornem impossíveis os embaraços criados ao exercício dessas atribuições pela desídia ou pelo crime.

Delicado assunto é o determinar até que ponto nesta parte podem chegar legitimamente as disposições do regimento interno do Senado e da Câmara.

Depois de outras observações, o orador diz que mandará à mesa uma emenda a esse título.



ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO SENADO

Sessão em 11 de junho de 1891

Entendia o senador Eliseu Martins que “não havia necessidade de harmonizar a eleição do vice-presidente do Senado, nem com o período bienal dos senadores, nem com o prazo do mandato presidencial”. Não via razão para que o vice-presidente do Senado exercesse as suas funções por mais tempo do que os secretários e do que as demais Comissões.

O SR. RUI BARBOSA — É simplesmente para uma explicação. Já declarei que as minhas observações a respeito da eleição do vice-presidente estão satisfeitas, e que eu estava em erro quando propus a eleição de um segundo vice-presidente; mas parece-me que não me fiz compreender bem pelo colega que acaba de sentar-se (1), nas razões com que eu e meu ilustre colega (2) fundamentámos a idéia de se alongar o prazo além de um ano.

Na duração das funções de vice-presidente há um perigo que convém acautelar. O perigo da falta de presidente da República foi acautelado pela Constituição, porque ele é substituído pelo presidente do Senado, pelo presidente da Câmara dos Depu-

(1) Eliseu Martins.

(2) Amaro Cavalcanti.

tados, e pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça. Logo, o perigo não é ficar sem chefe a República, mas o Senado.

Ora, é exatamente nisto que me tinha fundado para mostrar a insuficiência de um só vice-presidente.

Está claro que o 2.^º vice-presidente não podia ser equiparado ao primeiro; era um funcionário cujas funções se limitavam ás desta casa; mas, uma vez que se dá a atribuição, a que o nobre senador se referiu, aos secretários, não podemos ficar expostos aos vai-vens da sorte e a atos que podem ser inspirados não por motivo de ordem pública mas de ordem política.

O SUBSÍDIO DOS SENADORES

Sessão em 11 de junho de 1891

Nessa mesma sessão de 11 de junho entrou em discussão o título 3.º do projeto de Regimento do Senado (arts. 20 a 40). Rezava o projeto no art. 29:

"Tendo impedimento legítimo que o obrigue (ao senador) a faltar por mais de três dias, dará parte ao 1.º secretário; mas se precisar de algum tempo de licença, deverá requerer por escrito ao Senado, o qual, ouvida a respectiva comissão, resolverá como julgar conveniente".

Ubaldino do Amaral apresenta a seguinte emenda:

"Ao art. 29 — Acrescente-se: Todas as faltas, ainda que justificadas ou autorizadas por licença, importam perda do subsídio correspondente".

E justificava: "Não é sem exceção o escândalo de deputados e senadores, não frequentando as câmaras a que pertencem, receberem o respectivo subsídio. Chamem subsídio, indenização, salário ou o que quer que seja, o orador entende que quem não trabalha não tem direito a recebê-lo".

O SR. RUI BARBOSA — Sr. Presidente, deploro não poder acompanhar na sua emenda o nobre senador pelo Paraná (1), e divirjo profundamente de S. Ex. no tocante à moralidade e eficácia dos meios com que ele pretende assegurar a estabilidade dos membros desta Câmara em nossos trabalhos; e divirjo, Sr. Presidente, apelando para aquele critério político invocado há pouco por S. Ex., o de que, em

(1) Ubaldino do Amaral.

todas as questões, nos devemos colocar acima de impressões simpáticas ao vulgo, mas às vezes irrefletidas e com certeza injustas e inconvenientes ao próprio interesse público que com a providência se pretendia resguardar.

Esta questão do subsídio, Sr. Presidente, como V. Ex. sabe melhor do que eu, e sabem todos os membros desta Câmara, é uma alta questão moral e uma alta questão política.

Tem-se acreditado entre nós, e ilusoriamente, que, obedecendo-se a inspirações de sentimentos democráticos, devia-se promover a redução dos meios destinados a assegurar a independência dos membros do Corpo legislativo.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA — O princípio democrático é o subsídio.

O SR. RUI BARBOSA — Acredito que comigo os nobres senadores entendem que é da mais absoluta evidência o contrário daquela idéia. A escola conservadora pode advogar a gratuitade do mandato parlamentar. Mas, se em países, como a Inglaterra, onde as origens do poder legislativo estão profundamente associadas ao espírito aristocrático, são até hoje gratuitas essas funções, a remuneração dos membros da Câmara dos Comuns figura como um dos pontos capitais do programa radical.

Não me demoro, porém, neste ponto, bastando-me lembrar aos nobres senadores que o subsídio parlamentar é uma das conquistas do nosso século.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Também estou de acordo com isso. A questão é outra.

O SR. RUI BARBOSA — Se, portanto, este princípio é uma conquista democrática, comprehende o Se-

nado que não me devo demorar em exibir as razões que existem para manter-se esse elemento de independência que todas as Constituições democráticas asseguram aos que se acham investidos do mandato legislativo; e por isso não faço mais do que apelar para o critério jurídico em que se fundou o nobre senador pelo Paraná, porque evidentemente o alvitre sugerido por S. Ex. exorbita das atribuições do Senado, na elaboração de seu regimento.

Matéria de ordem legislativa e por consequência carecendo de providência legislativa, ela exige que cada uma das Câmaras de que se compõe o corpo legislativo possa expor sua opinião e proponha os alvitres que julguem aceitáveis em relação ao senador ou ao deputado; e, evidentemente, o Senado e a Câmara dos Deputados que assim proceda, tem virtualmente eliminado o direito que legislativamente conquistamos.

UM SR. SENADOR — E' uma consequência forçada.

O SR. RUI BARBOSA — A lei criou o subsídio : só a lei pode limitá-lo, só a lei pode determinar as condições em que o membro do poder legislativo incorre na pena de perdê-lo ou de sofrer diminuição nele. Parece-me, pois, temeridade, mediante um artigo do regimento, criarmos disposições que atacam essencialmente a natureza do subsídio e o caráter legislativo que as suas origens lhe imprimem.

O SR. BOCAIUVA — Peço licença para dizer que a minha sugestão concilia uma coisa e outra. Nada tenho com o subsídio : o Senador receberá o subsídio, mas, se faltar, o Senado lhe imporá uma multa.

(Há outros apartes).

O SR. RUI BARBOSA — Evidentemente a combinação alvitrada pelo Sr. representante do Rio de Janeiro não vai diretamente de encontro ao princípio que

defendo; mas, de fato, na realidade, ela não faz senão procurar um rodeio, um subterfúgio, uma tangente, para chegar ao mesmo resultado.

UM SR. SENADOR — E o mesmo acontece aos cidadãos que não vão a juri.

O SR. E. MARTINS — E' menos desairoso, mas nem por isso deixa de ofender a autonomia de cada um dos Srs. senadores.

O SR. BOCAIUVA — Acho mais desairoso receber o subsídio para trabalhar e não vir cá.

O SR. RUI BARBOSA — Não nego ao Senado o direito de impor multas aos membros remissos.

UM SR. SENADOR — E até outras penas.

O SR. RUI BARBOSA — É uma questão de delicadeza saber até que ponto o Senado pode, por meio de providências indiretas, fazer aquilo que ele reconhece não poder fazer diretamente.

Mas deixemos de lado esta face da questão; isto é, demonstrado, como me parece que está, haver exorbitância das nossas atribuições quando procuramos resolver de nossa própria autoridade em matéria que pertence à competência legislativa, eu procurarei tocar ainda nos outros aspectos da questão, no seu aspecto prático e no seu aspecto moral.

Não hesito em negar o caráter de moralidade e o caráter de eficácia à providência sugerida.

Quanto à sua eficácia, se o nobre Senador pelo Paraná tem por fim coibir abusos que todos os patriotas condenam, abusos condenados por todos aqueles que se interessam pela boa reputação das instituições parlamentares (*apoiados*), eu acredito que esta providência não poderá prejudicar senão principalmente aqueles que, mais habituados a estes abusos, acharão sem dúvida a maior facilidade em descobrir

os meios de frustrar as prescrições disciplinares, continuando a perpetrá-las impunemente.

Praticamente eu não vejo meio de pôr em execução esta providência senão executando nesta casa o ponto, senão prescrevendo que os senadores que não se acharem presentes na hora regimental incorrerão na perda do seu subsídio.

UM SR. SENADOR — Não se faz a chamada todos os dias? Não se verifica o número dos senadores?

O SR. RUI BARBOSA — Com certeza não iremos estabelecer uma escala pela qual se gradue a perda conforme o número de horas que os senadores se demorarem neste recinto, ou não havemos de sujeitar a uma perda de subsídio aqueles que se retirarem no meio ou no fim da sessão, como se a ela tivessem deixado de comparecer. E, se o fim é, se a verificação da presença no princípio da sessão é o único meio de averiguar se o senador é ou não assíduo, se incorre ou não nesta pena disciplinar, está claro que os que tiverem consciência bastante para tomar a sério o cumprimento dos seus deveres, serão os mais prejudicados. Estes, quando não se puderem demorar no Senado todo o decurso das sessões, preferirão faltar a elas a comparecer para se retirarem instantes ou minutos depois do começo de seus trabalhos (*apartes*), ao passo que outros menos escrupulosos não terão dúvida em lavrar somente seu ato de presença, fazendo jus deste modo à obtenção do subsídio; e assim elidida ficará a precaução estabelecida no regimento.

Lamento entrar na discussão de pormenores que parecem amesquinhar o caráter de membros de uma corporação como esta; mas esta necessidade dolorosa resulta da contingência em que nos coloca a discussão do assunto.

A prática da vida parlamentar mostra, a todos os que a teem percorrido mais ou menos longamente, que há ausências laboriosas, seriamente dedicadas ao serviço do país e profundamente uteis aos trabalhos parlamentares, ao passo que há assiduidades supersticiosas, infalíveis, mas ociosas e estéreis, que ocupam constantemente os bancos sem nenhum proveito para o resultado das deliberações.

Esta reflexão demonstra que, em matéria tão delicada como a da remuneração dos Membros do Corpo Legislativo, os serviços aqui prestados ao país não podem ser equiparados às funções ordinárias de outros cargos, e portanto não pode ser equiparada a respectiva remuneração.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Às vezes a ausência indica melhor preparo para servir no dia seguinte.

O SR. RUI BARBOSA — Por minha parte, muitas vezes me vi obrigado a faltar, para empregar meu tempo em serviço sério, que me ocupava dias e noites, e cujo resultado não poderia apresentar em tempo tão breve ou de modo tão sério aos meus companheiros de representação, se tivesse comparecido frequentemente às sessões. Entendo, portanto, que este assunto deve ficar subordinado à alta sanção da opinião pública, que saberá discriminar entre os remissos por indolência, desídia, desprezo habitual de seus deveres, e aqueles a quem exatamente o zelo desses deveres obriga a ausentar-se muitas vezes das cadeiras parlamentares. Dessa sanção depende a reputação de cada um de nós, e nela devemos confiar sem receio de que possa jamais ser elidida. Há, na distribuição dos deveres de cada um de nós, graduações que nenhum regimento pode previamente determinar. A uns tocará a tarefa das comissões, a outros a da

discussão neste recinto, a outros as investigações que só se podem fazer no gabinete, conforme cada um corresponder a estes diversos deveres ; se merecerem ou desmerecerem da confiança desta casa e do público. No fim de breve periodo de tempo, o eleitorado que nos elegeu, e a que temos de voltar, distribuirá o prêmio a cada um, ou a condenação, conforme seu procedimento. Mas receio muito que por meio de tentativas como esta, vamos pouco a pouco abalando os fundamentos desta alta consideração que deve envolver as aspirações parlamentares, porque quando no espírito calmo da população penetrar a idéia de que não somos mais do que mercenários, pagos conforme a nossa assiduidade nas cadeiras do Senado, receio muito que a representação nacional já não seja a alta encarnação da soberania da nação, cujos elementos não se podem pesar na balança onde se pesam os interesses materiais e onde se dividem os lucros mercantís. (*Apoiados*).

Creio ter tornado bem claro à Casa o pensamento que atuou em meu ânimo para opor-me à emenda apresentada pelo nobre Senador pelo Paraná, cujas opiniões respeito profundamente, cujo movel moral sei que se inspira nas mais altas fontes do patriotismo (*apoiados*), e mesmo, em idéias como esta, sei que procura consultar inspiração superior (*muito bem*). Mas, como cada um de nós, na posição que ocupa, não consulta senão sua consciênciā, cada um de nós deve sustentar e defender a idéia que o move sem falso constrangimento.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — E repudiá-la quando se acha em erro.

O SR. RUI BARBOSA — Não me ocuparei com a outra face da questão atentada pelo nobre senador

pelo Estado do Sergipe (1), e que nos fez ver o lado iníquo que podia revestir em certas hipóteses a aplicação de penas como esta.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro demorou-se em algumas observações, se não me engano, acerca do art. 39. Neste artigo se trata das honras reservadas aos membros desta casa que falecerem. Eu proponho a supressão deste artigo. Parece-me que devemos deixar à impressão da Casa a ocorrência de cada caso. As honras tributadas a cada senador na ocasião de seu falecimento nada perderão em sua dignidade deixando de ser da pragmática, e assumirá no país uma demonstração séria e real.

No art. 32 dispõe o projeto do regimento (*lê*). “É proibido atribuir más intenções, usar de expressões desrespeitosas para com os Senadores, Deputados e o chefe da Nação”.

O Regimento antigo do Senado vedava também aos senadores declinarem, nas discussões, os nomes uns de outros; é uma fórmula de cortesia e respeito observada em muitas câmaras legislativas, e parece-me que não havia inconveniente em mantê-la no Senado republicano. Formularei uma emenda.

A disposição do art. 32 impugnada pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro já existia no regimento do Senado: refiro-me à disposição que obriga a sentar-se o senador chamado à ordem. Esta disposição é obsoleta.

A serenidade costumava reinar nos debates parlamentares, principalmente no Senado, que nunca precisou de lançar mão desta medida restritiva; parece-me que não tem razão de ser no regimento do Senado republicano.

(1) Manuel da Silva Rosa Junior.

O art. 37 trata da exclusão dos senadores refractários às ordens disciplinares do regimento da casa.

Parece-me delicado este ponto, que aliás não é mais do que a reprodução de uma antiga disposição do regimento do Senado.

No regimento do Senado americano, cuja história procurei examinar a este respeito, não há conhecidos casos de exclusão de senadores, senão por fatos de suma gravidade e que tornam o senador incompatível com a dignidade do Senado ; mas, em toda a história do Senado americano, são raras essas exclusões ; há apenas três ou quatro.

Por este regimento, o senador que deva ser excluído, por força de infração cometida, sé-lo-á pelos dois terços dos membros presentes.

Esta medida me parece de grande severidade, e creio que, para evitar que também qualquer grupo político se aproveite dela para excluir em certas ocasiões um membro desta casa, seria melhor que a decisão fosse tomada não pelos dois terços dos membros presentes, mas dos eleitos, e assim chegariam a evitar que qualquer senador ficasse sujeito à maioria momentânea, pois que seriam precisos mais de quarenta ou cinquenta votos para determinar a exclusão de qualquer membro desta casa.

Esta exclusão, conquanto seja uma medida disciplinar, torna-se todavia humilhante. O senador excluído dificilmente voltará a tomar o seu lugar com a mesma consciência do que antes, a não ser que seja vítima de uma perseguição política ; e, neste caso, a maioria é a representante de uma tirania.

Sr. Presidente, voltando ainda à questão por que comecei, a do subsídio, direi que o Senado imperial

manteve constantemente a dignidade parlamentar, no exercício das suas funções, independente de uma restrição penal como esta. Se na Câmara popular mais numerosa e, portanto, mais sujeita a faltas desta ordem, havia faltas de assiduidade, a falta dela no Senado era pouco comum. Pelo contrário, os hábitos eram quase sempre de assistência permanente sem haver necessidade de restrição penal.

Ora eu espero que pelos sentimentos republicanos que nos animam o Senado não carecerá de ameaças nem de freios que puderam ser dispensados pelo Senado do Império.

São lidas, apoiadas e entram conjuntamente em discussão as seguintes emendas :

Ao art. 32 acrescente-se :

... ou nomear o membro da Câmara cuja opinião se aprova ou impugna, não sendo permitido indicá-lo senão por meio indireto, salvo o caso de versar a questão sobre emenda escrita, havendo mais de uma, e sendo necessário discriminá-la o autor pelo nome.

— *Ruy Barbosa.*

Suprima-se o art. 35. — *Ruy Barbosa.*

No art. 37, em vez de "dois terços dos membros presentes", diga-se "dois terços dos membros eleitos".
— *Ruy Barbosa.*

Suprimam-se os arts. 39 e 40. — *Ruy Barbosa.*

PROJETO DE REGIMENTO INTERNO DO SENADO

Sessão em 12 de junho de 1891

Submetido, neste dia, à primeira discussão o título IV do projeto de Regimento Interno do Senado — “Das Comissões” — falam Amaro Cavalcanti, Quintino Bocaiuva, José Higino e Rui Barbosa, que apresentam emendas.

Refere-se J. Higino à instituição da Comissão Geral que existia no regimento do antigo senado, mas que o projeto não adotou. Denominava-se *Comissão Geral* aquilo que na Inglaterra e nos Estados Unidos se denomina *Committee of the whole*, isto é, a câmara constituída em comissão para tratar as questões com a mesma franqueza, liberdade e simplicidade com que costumam ser tratados no seio das respectivas comissões, sem longos discursos nem formalidades, podendo cada membro falar as vezes que quiser, contanto que resuma as suas observações no mais curto prazo de tempo possível. E concluiu, enviando à mesa a seguinte proposta: “Proponho que a mesa modifique o projeto de regimento interno de acordo com as principais disposições do antigo regimento do Senado concernente à instituição da Comissão geral.” Esta emenda foi rejeitada em sessão de 16 de junho.

Rui responde a J. Higino.

O SR. RUI BARBOSA — começa declarando que foi com o maior prazer que ouviu a idéia da criação das comissões gerais sustentada com o brilho, a erudição, a concludência da palavra de um mestre, pelo nobre senador, que acaba de sentar-se. (1).

Também ao orador, como a ele, não se oferecem bem claras as razões, que poderiam militar para su-

(1) José Higino Duarte Pereira.

pressão desse elemento necessário no organismo dos novos trabalhos; e convencido disto também formulara uma emenda restabelecendo a instituição da *Committee of the whole*, da comissão geral, que, apesar de desusada, sob o senado do império, não há motivo para que não reviva e frutifique no senado republicano, onde novas necessidades e sentimentos novos, gerados pela natureza diferente das instituições agora estabelecidas, podem tirar deste elemento de instrução parlamentar o proveito a que naturalmente é destinado.

O título IV do projeto de regimento, a mesa do senado sob o império de um profundo respeito pelas tradições, sentimento que não faz senão abonar a sua prudência, a sua madureza e o seu espírito de ordem, limitou-se quase que rigorosamente a manter o antigo regimento, todavia eliminou de entre as comissões, reconhecidas sob o domínio da lei antiga desta casa, as comissões gerais.

Formulou também o orador uma emenda no sentido de restabelecer as comissões gerais do antigo regimento do Senado.

Conquanto essas comissões gerais não sejam como as que existem nas comissões da Inglaterra e da América, e a pedido de qualquer dos seus membros, as comissões se convertam em gerais, no seio das quais o Senador terá liberdade ampla e poderia falar quantas vezes quisesse; aqui há todavia uma lacuna que julga ficar preenchida com a emenda que apresenta e remeterá à mesa.

Antes de sentar-se deve ainda fazer algumas considerações a respeito de outros pontos sobre que hoje tem versado o debate.

Aplauda as excelentes idéias enunciadas pelo nobre senador que encetou a discussão, conquanto reconheça que os melhoramentos indicados por S. Ex.

dependem alguns da intervenção legislativa; há um ponto ao menos de intervenção constitucional.

As considerações do ilustre senador pelo Rio de Janeiro (2) são de um alcance, que, crê, produzirão o mais profundo eco no espírito dos membros do Senado. S. Ex. insistiu na conveniência de evitar, desde os nossos primeiros passos, qualquer circunstância que, ainda por simples aparência, possa perturbar a urbanidade e a cordialidade de relações entre ambas as casas do parlamento e também a conveniência da fusão para a abertura do Congresso.

O ilustre senador pelo Rio Grande do Norte impugnou as considerações de S. Ex., julgando o alvitre lembrado por S. Ex. como anti-constitucional.

Ao orador não parece que tenha razão a reunião das duas Câmaras para ouvir a leitura da mensagem. Isso não constitue fusão, porque na fusão confundem-se os dois corpos, eles homogenizam-se, os dois corpos fazem um só e lhe concedem funções novas, que cada um por si próprio não pode ter; e, desde que vão apenas a uma simples reunião material para assistir à leitura da mensagem, não se pode chamar a isso uma fusão.

O orador faz ainda algumas considerações, e declara que, no mais, só tem de acompanhar, quer o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, quer o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

E M E N D A S

Aos arts. 41 e 42

Diga-se:

Art. 41. As comissões serão gerais, permanentes e especiais.

(2) Quintino Bocaiuva.

Art. 42. A comissão geral é formada pela Câmara toda, sob a presidência do presidente da comissão do orçamento, ou em falta deste, do senador que a Câmara designar por aclamação ou eleição. Nela pode falar qualquer senador as vezes que julgue mister.

Por via de regra a comissão geral se constituirá na segunda discussão dos projetos de lei; mas pode admitir-se em matéria importante, sempre que a Câmara o deliberar por indicação de qualquer de seus membros, para se executar imediatamente ou em dia previamente aprazado.

Nas comissões gerais se observarão, em tudo que lhes for aplicável, as mesmas regras de processo estabelecidas para as deliberações da Câmara.

Elas dependem, para deliberar, do mesmo *quorum* que a Câmara, não podem adiar os seus trabalhos, que começam e terminam na mesma sessão, e são obrigadas a cingir-se ao assunto que o voto do Senado lhes cometeu. — *Ruy Barbosa.*

E' apoiada e posta conjuntamente em discussão.

Vem à mesa e é lida a seguinte

INDICAÇÃO

"Proponho a nomeação de uma comissão especial afim de se entender com a mesa da outra câmara sobre a reunião das duas casas do Congresso no mesmo recinto para a leitura da mensagem do Presidente, de acordo com a Constituição, arts. 17 e 48., n. 9. — *Ruy Barbosa.*"

Fica sobre a mesa para ser tomada em consideração na sessão seguinte.

ACERCA DA INDICAÇÃO APRESENTADA NA SESSÃO ANTERIOR

Sessão em 13 de junho de 1891

O SR. RUI BARBOSA — Pedí a palavra simplesmente para apresentar um substitutivo à minha indicação (1), afim de pô-la de acordo com o voto da outra câmara, para que a mesa do Senado fique autorizada a entender-se com a mesa dâ Câmara dos Deputados e não como está na indicação, que se nomeie uma comissão para esse fim, o que tornaria mais difícil os trâmites a seguir.

Por isso apresentarei um substitutivo, pedindo a retirada da indicação.

Consultada, a casa consente na retirada.

E' lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

INDICAÇÃO

Fica autorizada a mesa do Senado a entender-se com a da Câmara dos Deputados e com ela combinar as condições da sessão comum para a leitura da mensagem presidencial. — *Ruy Barbosa.*

(1) A que fôra apresentada na véspera, e cuja discussão ficara adiada para a sessão seguinte.



PROJETO DE REGIMENTO INTERNO DO SENADO

Sessão em 13 de junho de 1891

Posta em debate a indicação apresentada pelo Senador Rui Barbosa (V. pg. 32), impugnou-a José Higino, o qual entendia que a reunião das duas câmaras num mesmo recinto feria a Constituição.

Essa reunião, dizia ele, não pode ser senão uma fusão. Desde que os senadores e deputados se reunam no mesmo edifício, é preciso que haja uma autoridade para manter a ordem. Qual será essa autoridade? Ou há de ser a mesa do Senado, ou a da Câmara, ou uma mesa nova, constituída por acordo e com o concurso dos senadores e deputados. Destas três hipóteses qualquer que se verifique, haverá duas casas formando uma assembléia geral sob uma autoridade. É necessário que haja também uma lei comum: ou o regimento do Senado, ou o da Câmara, ou um regimento novo, organizado *ad hoc*. Constituídos deputados e senadores em assembléia geral sob uma autoridade e uma lei comum, podem suscitar-se questões de ordem sobre as quais deliberará a assembléia. "A reunião dos membros das duas casas não se pode operar sem que cada uma delas perca a organização que lhe é especial, para tomar nova, isto é, sem que se produza esse fato orgânico, que o autor da indicação denominou *fusão*. Se a fusão é excluída, quer pela letra, quer pelo espírito da Constituição, segue-se que a indicação é claramente inconstitucional".

É a estas considerações que responde o senador Rui Barbosa.

O SR. RUI BARBOSA diz que se os fatos políticos se passassem nas regiões da pura lógica legal, onde pairam os espíritos severamente educados na ciência do direito, como o nobre senador (1), certamente que nem ele, orador, nem o ilustre colega pelo Rio de

(1) José Higino Duarte Pereira.

Janeiro se sentiriam impressionados pela necessidade de tomar a deliberação indicada na proposta submetida à deliberação da casa; mas todos compreendem que ambos cederam a uma inspiração política, prevendo circunstâncias tão naturais, tão fáceis de ocorrer, que no mesmo momento, em que enunciava sua opinião sobre o assunto, e aventava esse alvitre, era ele igualmente objeto de deliberação na outra câmara, onde oradores que julgavam interpretar o sentimento republicano e o espírito do fato constitucional julgaram descobrir na disposição do projeto de regimento possibilidade de ofensa ao melindre da outra câmara.

O nobre senador, com o notável talento de argumentação, que o distingue, formulou deduções que seria difícil relatar, se não cumprisse atender ao aspecto político e superior da questão, do que propriamente ao seu caráter rigorosamente técnico. S. Ex. vê não simplesmente uma justaposição material das duas câmaras, mas uma verdadeira fusão, a aquisição de uma organização nova por parte de cada uma delas, a perda de sua organização normal e antiga, porque esta justaposição determina imediatamente a escolha de uma mesa comum, de direção comum para os trabalhos, de um regimento comum de polícia, e acarreta naturalmente a possibilidade de questões de ordem que hão de ser deliberadas em comum e decididas pela autoridade comum da mesma casa.

Pensa o orador que não deixou de ter razão quando procurou o critério para discernir a existência ou inexistência da fusão, no fim a que a reunião das duas câmaras se devia propor, e assim julga que a reunião das duas câmaras, constituindo uma comissão nova, não se dará rigorosamente, desde que a assembléia resultante da reunião das duas câmaras não tenha nova função que exercer.

QUORUM PARA AS VOTAÇÕES

Sessão em 13 de junho de 1891

Depois de Rui ter pronunciado o discurso anterior, em resposta a José Higino, falou Quintino Bocaiuva. A circunstância, disse ele, de estar o Senado preocupando-se com o recebimento da mensagem, que deve ser dirigida ao Congresso, parece criar no nosso espírito a indicação de uma sessão solene de abertura do parlamento, debaixo daquelas fórmulas pelas quais os antigos regimentos determinavam a norma de conduta das duas altas corporações legislativas. Não é esse o espírito constitucional, nem o espírito e a prática dos estilos parlamentares adotados em toda parte, particularmente nas duas nações que são modelo da escola parlamentar. Não é necessário celebrar nenhuma sessão especial para ouvir a leitura da mensagem presidencial, essa solenidade pode ser efetuada fora do recinto do Senado ou da Câmara, e até ao ar livre. Mas, uma vez que no Senado e na Câmara se discute a questão, é necessário que se determine a forma pela qual devamos proceder, se recebendo a mensagem e comunicando o fato à Câmara dos Deputados, se determinando um dia para audiência da mensagem e comunicando o fato à Câmara.

O presidente declara que não há número para se votar a indicação do senador Rui Barbosa.

Alvitra então Quintino Bocaiuva que o presidente ou a mesa do Senado conversem com o presidente da Câmara, acerca do modo de resolver a questão.

“O fato é que”, pondera o presidente Braz Carneiro, “em caráter oficial, não podemos decidir coisa alguma presentemente, porque não temos o número legal”.

O SR. RUI BARBOSA — Sr. presidente, por maior que seja o nosso desejo de adiantarmos estes trabalhos e vermos constituída a casa antes da data consti-

tucional da abertura, me parece que não está no nosso arbítrio tomar deliberação alguma, sem que esteja preenchido o número que a Constituição determina, para que possamos proceder às votações.

O SR. PRESIDENTE — Foi isso mesmo o que declarei.

O SR. RUI BARBOSA — Certamente; mas, como agora se suscitou a questão de saber se há possibilidade de resolvermos o incidente independentemente da falta de número, faço esta observação.

Concordo com o ilustre senador do Rio de Janeiro (1), em que a mesa do Senado pode receber a da outra câmara e com ela conferenciar sobre qualquer combinação destinada a resolver o incidente; mas em todo caso isso há de terminar por uma deliberação fundada no voto da casa, e esse voto não o podemos dar sem o *quorum* legal.

(1) Quintino Bocaiuva.

SESSÃO CONJUNTA DA CÂMARA E DO SENADO

Sessão em 16 de junho de 1891

Em sessão de 14 de junho, anunciada a ordem do dia, declara o presidente que não há número para proceder-se à votação das matérias cuja discussão está encerrada. Convida os srs. Senadores a se conservarem na casa, aguardando qualquer comunicação da Câmara em que se declare se há ou não número suficiente de deputados para efetuar-se a abertura do Congresso no dia seguinte.

Às 2 horas e um quarto é lido um ofício do 1.^º secretário da Câmara comunicando que há no Distrito Federal número suficiente de deputados para aquele fim.

O presidente diz que, à vista dessa comunicação, vai oficiar ao presidente da República, participando-lhe que a sessão de abertura será no dia seguinte à 1 hora da tarde, no palácio onde se reuniu o Congresso Constituinte.

No dia seguinte, 15 de junho de 1891, reunidos no recinto da Câmara senadores e deputados, tomam assento na mesa os srs. Braz Carneiro Nogueira da Gama, vice-presidente do Senado, Eliseu Martins e João Neiva, respectivamente 1.^º e 4.^º secretários do Senado, João da Mata Machado e Frederico Borges, respectivamente, 1.^º e 3.^º secretários da Câmara dos Deputados.

O 1.^º secretário do Senado procede à leitura da mensagem do presidente da República ao Congresso Nacional.

Em sessão de 16 de junho declarou Ubaldino do Amaral que não assistira à sessão da véspera, de abertura do Congresso, por considerá-la inconstitucional, pois "não havia um voto do Senado que obrigasse o orador, como era do seu

dever, a respeitar uma dcisão da maioria. Faz esta declaração para ressalvar um ato que não foi do Senado, afim de que não fique a este a responsabilidade do precedente."

Eliseu Martins explica a impossibilidade em que, por falta de número, se vira o Senado de tomar oficialmente uma deliberação por maioria de seus membros.

Falam, em seguida, Rui Barbosa, Pinheiro Guedes e Braz Carneiro, presidente.

Passando-se à ordem do dia, declara o presidente estar prejudicada a indicação de Rui Barbosa apresentada no dia 13 desse mês (V. pág. 31).

O SR. RUI BARBOSA não deseja de modo algum magoar os seus ilustres colegas, que compõem a mesa provisória, mas tratando-se de uma questão de princípios, de uma questão de respeito a disposições legais, deve dizer francamente a sua opinião, tanto mais quanto ela é insuspeita.

Por mais apreço que ligue às suas opiniões e por mais desejo que tenha de que elas prevaleçam, considera-as simplesmente como opiniões pessoais e antes de passarem pela aprovação da maioria desta casa elas não podem ter curso legal, não podem prevalecer nas deliberações do Senado.

Prosseguindo, diz o orador que apresentou à mesa uma indicação (1) autorizando-a a entender-se com a mesa da outra câmara sobre o modo de se resolver a dificuldade que se suscitava quanto à sessão da abertura do Congresso.

Todavia parece ao orador que essa indicação dependia do voto da maioria do Senado para ser aprovada. Antes deste voto era simplesmente um conceito individual, sua opinião particular e teve ocasião de levantar-se para exprimir o seu modo de pensar a este respeito, dizendo que, uma vez que não existia

(1) Veja-se a sessão de 13 de junho de 1891 (pág. 31).

ainda o *quorum* constitucional, o Senado, ainda que daí resultasse a demora da sessão da abertura, não podia tomar deliberação alguma.

Parece, portanto, ao orador, ressalvando as excelentes intenções, as intenções conciliadoras políticas e perfeitamente louvaveis da mesa do Senado, que a questão ficou para ser resolvida, isto é — que o fato de ontem não pode constituir um precedente, visto que não houve ainda uma deliberação da casa.

Consequentemente, agora ou em qualquer época, a maioria desta casa pode resolver o ponto, estabelecendo a respeito a praxe legal.

Ao aparte do Sr. senador Eliseu Martins (2), em que diz que seria o primeiro a submeter-se à decisão da maioria, responde o orador, concluindo, que também não pode sujeitar-se à decisão dos membros da mesa.

(2) Era o 1.^º secretário da mesa do Senado.



DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO GERAL

Sessão em 16 de junho de 1891

Em sessão de 16 de junho é posta em discussão a emenda de Rui ao art. 42, apresentada em sessão de 12 desse mês. (V. pg. 29).

Ubaldino do Amaral declara que "vota pela emenda, porque julga necessária a comissão geral; mas, como está redigida, pode fazer o Senado cair em um vício de constitucionalidade. Se a Comissão toma deliberações, só pode ser presidida pelo presidente do Senado; se for simples conferência, pode ser presidida por qualquer outro senador, mas então uma parte da emenda não pode ser aplicada".

O SR. RUI BARBOSA (*pela ordem*) diz que para as funções da comissão geral se observarão os mesmos termos de processo por que se regulam as deliberações de uma e outra câmara. No senado americano o vice-presidente é o mesmo presidente da República; não obstante, as sessões da comissão geral não são presididas pelo presidente do senado, e a comissão toma deliberações; estas, porém, não são da mesma natureza que as adotadas pela casa, são análogas às que tomam as outras comissões do parlamento; tais comissões não são deliberativas, mas sim consultivas.

O SR. UBALDINO DO AMARAL dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA diz que não são deliberações legislativas, e sim deliberações consultivas da comissão, sobre as quais depois a casa adota o que julga conveniente.

100

A PRESIDÊNCIA DO SENADO

Sessão em 17 de junho de 1891

Na sessão de 17 de junho, posto em discussão o título II do projeto de Regimento Interno do Senado, — “Da Mesa, sua eleição e atribuições” — discursou o senador João Severiano da Fonseca a quem parecia inconstitucional o art. 16 do projeto, que concedia ao vice-presidente do Senado todas as atribuições que pela Constituição incumbiam ao presidente, isto é, ao vice-presidente da República. Em caso de renúncia ou morte deste, substituí-lo-ia o presidente do Senado. Quem seria então o primeiro substituto do vice-presidente da República? O presidente da Câmara ou o novo vice-presidente do Senado? “No primeiro caso este cargo será desnecessário, desde que a presidência compita ao novo vice-presidente da República, que, para assumir esse cargo, deixará a presidência da Câmara; no segundo, esse vice-presidente da República não será o do Senado, o que é contra a letra constitucional”.

O SR. RUI BARBOSA, apenas ocupando-se da primeira parte das observações feitas pelo nobre senador (1), diz que S. Ex. aventou a hipótese de que o Senado possa ser presidido por alguém que não o vice-presidente eleito da República, mas não há possibilidade disso, porque o texto constitucional é claro e preveniu a hipótese lembrada pelo ilustre senador.

Pelo regimento, o vice-presidente da República é o presidente do Senado; e, na hipótese de que o vice-presidente da República deixe de exercer efetivamente o cargo de presidente do Senado, este só poderá ser presidido pelo membro que ele eleger.

(1) João Severiano.



A PRESIDÊNCIA DO SENADO

Sessão em 17 de junho de 1891

Prosseguindo a discussão do título II do projeto de Regimento Interno do Senado, falam os senadores Teodoreto Souto, Quintino Bocaiuva e Rui Barbosa, os quais ainda se ocupam do cargo de presidente do Senado e de seus substitutos eventuais.

Em sessão de 11 de junho apresentara Amaro Cavalcanti o seguinte artigo aditivo para ser colocado onde conviesse: "Os secretários, pela sua ordem, exercerão a presidência do Senado, na ausência do vice-presidente ou na vaga deste cargo, enquanto se não efetuar a eleição".

Este aditivo foi aprovado em sessão de 16 de junho.

Teodoreto Souto, em sessão de 17 de junho, diz que lhe parece inconstitucional semelhante aditivo, pois o Senado só pode ser presidido por duas entidades legais — o vice-presidente da República e o vice-presidente do Senado, no impedimento do primeiro.

O SR. RUI BARBOSA observa que basta fixar a atenção na hipótese de que descurou o nobre senador pelo Ceará (1) na sua argumentação, para compreender a necessidade absoluta da disposição contida no artigo 20.

Com efeito, disse S. Ex.: "Se se acharem impedidos o presidente e o vice-presidente do Senado, que faremos? Elegeremos imediatamente um novo vice-presidente que o virá substituir nas suas funções."

(1) Teodoreto Souto.

Mas, pergunta o orador, como havemos de eleger o substituto ou o vice-presidente do Senado, se não tivermos funcionário capaz de presidir aos trabalhos da casa durante esta função?

A um aparte do Sr. Teodoreto Souto, dizendo que é uma dificuldade prática, responde o orador dizendo que não é uma dificuldade prática, é uma dificuldade da ordem daquelas que não podem deixar de ser previstas, porque é perfeitamente natural, e não é possível que nos coloquemos na situação de ver interrompidos os nossos trabalhos indefinidamente por falta de um diretor dos mesmos trabalhos, e não é senão para atender aos impedimentos momentâneos ou efêmeros, eventuais e de ordem sempre passageira, que os secretários do Senado serão chamados a exercer as funções de presidente; e se não tiverem esta atribuição ocorrerão interrupções e soluções de continuidade nos trabalhos do Senado que não poderão mais ser reatados, porque não sabe de que modo se sairá do embaraço em que o mesmo Senado se acha de não ter presidente nem vice-presidente para dirigir os seus trabalhos.

Deste modo se concilia perfeitamente a índole do sistema estabelecido pela Constituição com a necessidade da organização interna que se deve a esta casa.

A PRESIDÊNCIA DO SENADO

Sessão em 17 de junho de 1891

Nessa mesma sessão de 17 de junho, entrando em segunda e última discussão o título IV do projeto de Regimento Interno do Senado — “Das Comissões”, — impugna José Higino a emenda de Rui Barbosa apresentada ao art. 42 em sessão de 12 desse mês, (V. pág. 29) e aprovada em sessão de 16. Declara que teria votado contra ela, na parte em que confia a presidência do Senado, constituido em comissão geral, ao presidente da Comissão de Orçamento ou, na falta dele, ao senador que for eleito ou aclamado pelo Senado. Entende que o Senado, funcionando em comissão geral, deve ser presidido pelo vice-presidente da República ou por quem o substituir legalmente. A comissão geral é o mesmo Senado; constitue-se com o mesmo *quorum*. E conclue enviando à mesa uma emenda suprimindo as palavras “sob a presidência do presidente da comissão de orçamento, ou, na falta deste, do senador que a câmara designar por aclamação ou eleição” — e acrescentando no final do mesmo artigo: “As deliberações da comissão geral tem caráter legislativo”, acréscimo que, nessa mesma sessão, ele modifica para esta forma: “As deliberações da comissão geral serão consideradas como deliberação do Senado”.

O SR. RUI BARBOSA observa que três pontos considerou o nobre senador (1) na sua impugnação a esta parte do projeto do regimento.

Começou por sustentar a existência de uma constitucionalidade na idéia de conferir-se a presi-

(1) José Higino Duarte Pereira.

dência das comissões gerais a outrem que não o vice-Presidente da República ou presidente do Senado.

Diz o orador que a disposição constitucional, que deu ao vice-presidente da República a função de presidir o Senado, é cópia estrita da disposição americana: na legislação política dos Estados Unidos fôise buscar a anomalia, e de lá foi transplantada para aqui sem ser alterada.

Parece-lhe, pois, evidente que a jurisprudência americana a este respeito pode constituir autoridade para resolver a questão.

Tambem o Senado americano tem as suas comissões gerais, e não são dirigidas pelo presidente do Senado. Lá não se descobriu esta inconstitucionalidade, e era impossivel que, se existisse, ela escapasse à perspicácia jurídica daquela corporação.

Para o orador, diante de seu espírito acostumado a procurar na autoridade dos exemplos a melhor interpretação das leis, este argumento lhe parecia suficiente para *a priori* negar a inconstitucionalidade irrogada.

E porque não há inconstitucionalidade neste fato entre os americanos, que teem instituições iguais às nossas? Exatamente, porque sendo opiniões contrárias às do ilustre senador, as deliberações da comissão geral não podem ter caráter legislativo. Ela compõe-se, com efeito, do Senado na totalidade de seus membros, mas os seus votos não teem a mesma importância, o mesmo alcance, a mesma eficácia decisiva, que teem os votos da casa nas suas decisões comuns.

Parece que se podia aqui apelar para o exemplo de outras assembléias legislativas, onde existe a prática das comissões gerais. Na Câmara dos Comuns, como no congresso americano, tambem existem iguais

comissões, elas dependem de *quorum* legal, e não obstante suas deliberações não teem caráter legislativo, porque elas, como bem disse o nobre senador, são meios de simplificar o debate, meios de esclarecer o espírito da Câmara, mas a opinião delas não obriga a Câmara em nenhum dos parlamentos, em que elas existem.

Por último S. Ex. divergiu da incumbência dada ao presidente da comissão de orçamento de presidir as comissões gerais.

Para o orador esta questão é de ordem meramente accessória; acudiu-lhe esta idéia como meio unicamente de evitar eleições todas as vezes que se tivesse a Câmara de reunir em comissão geral; ela tem a sua base em um exemplo autorizado porque também na Câmara dos Comuns as comissões gerais costumam ser presididas pelo presidente da comissão de orçamento.



A PRESIDÊNCIA DO SENADO

Sessão em 17 de junho de 1891

Continuando a segunda discussão do título IV do projeto de Regimento Interno, falam a respeito Eliseu Martins e Ubaldino do Amaral. Diz este último que deseja ver instituída a comissão geral, que pode ser de grande utilidade, mas sob condição de ser considerada apenas como comissão. Será preferível que não seja presidida pelo presidente do Senado: parece-lhe até haver inconveniente nisso. Está de acordo com Rui quanto à conveniência dessa comissão, mas sem formalidades e sem que suas deliberações sejam definitivas.

O SR. RUI BARBOSA — não está longe de concordar com o nobre senador pelo Paraná (1), de aceitar a modificação sugerida por S. Ex., salvo em uma de suas partes.

Não quer, como ele não quer, confundir a comissão geral com o Senado, e é justamente por considerar uma e outra entidade como distintas, que sustenta a perfeita constitucionalidade da presidência da comissão geral exercida por pessoa diferente do vice-Presidente da República.

Não quer confundir estas duas entidades, como ficariam confundidas a adotar-se o alvitre proposto pelo nobre senador por Pernambuco.

De fato, como lucidamente provou o nobre senador pelo Paraná, nessa hipótese, comissão geral e se-

(1) Ubaldino do Amaral.



nado seriam duas realidades idênticas, diferenciadas apenas no papel por nomes diversos.

Bastaria, como S. Ex. evidenciou, determinar que em certa discussão, por exemplo, na 2.^a, como se dava no senado imperial, todos os senadores pudessem falar livremente o número de vezes que lhes parecesse, e é por isso que no antigo regimento, onde Senado e comissão geral eram a mesma coisa, salvo essa restrição, a presidência das comissões gerais tocava ao presidente do Senado; o resultado, porém, do regimento estabelecido no senado imperial foi o desuso das comissões gerais, foi esterilizar uma idéia de tanto proveito prático nos trabalhos da assembléia legislativa.

A comissão geral deve manter seu caráter de comissão, isto é, de um corpo consultivo cujos trabalhos sirvam de fonte de esclarecimento para o Senado nas suas sessões comuns.

Acha, portanto, que a exigência do mesmo *quorum* do Senado para os trabalhos desta comissão é um embaraço ao desenvolvimento prático de idéia tão util, e não tem dúvida em votar pela modificação que propõe o nobre senador pelo Paraná, isto é, imprescindir de um *quorum* determinado para os trabalhos da comissão geral.

Parece-lhe, todavia, essencial que a reunião dessa comissão fique subordinada a um voto prévio do Senado, tenha um objeto determinado e não se possa afastar do exame desse objeto.

Nestes termos, aceita a modificação proposta por S. Ex., a qual parece, de fato, tornar a idéia mais prática e mais frutificativa. S. Ex. indicará a limitação.

A COMISSÃO GERAL E A PRESIDÊNCIA DO SENADO

Sessão em 17 de junho de 1891

Falam ainda sobre a comissão geral os senadores Teodoro Souto e Quintino Bocaiuva, concordando ambos em que ela não pode ser presidida pelo presidente do Senado, porque o presidente do Senado não preside a nenhuma comissão. Se a comissão geral for presidida pelo presidente do Senado, deixa de ser comissão geral: é o Senado na sua constituição orgânica, na plenitude de suas atribuições, na eficácia de suas deliberações.

Quintino Bocaiuva declara que acha irresponsáveis as ponderações de Teodoro Souto. Parece-lhe natural, lógico e conveniente que a presidência da comissão geral seja conferida a qualquer senador ou aos presidentes das comissões de cujo assunto se tenha de tratar.

Em seguida volta a solicitar que as comissões de orçamento, de fazenda e de pensões e ordenados constituam uma só comissão com o título de comissão de finanças.

A emenda de Rui ao art. 44 foi aprovada nesta mesma sessão.

Emenda ao art. 44

Os negócios concernentes ao orçamento, à fazenda, pensões e ordenados tocam a uma só comissão de nove membros, presidida pelo que eles de entre si elegerem no começo de suas funções anuais. — *Ruy Barbosa.*



APROVAÇÃO DE TRATADOS

Sessão em 20 de junho de 1891

Nesta sessão do dia 20 de junho justificara o senador Lopes Gomensoro o seguinte requerimento, por ele enviado à mesa: "Requeiro que pela mesa do Senado se requisite a apresentação do tratado que regulou a questão de Missões e todos os documentos que o governo entender necessários".

Acerca deste requerimento falam os srs. Eliseu Martins, Quintino Bocaiuva e José Higino. Diz este último que, "segundo o art. 29 da Constituição, é da privativa competência da Câmara dos Deputados a iniciativa da discussão dos projetos oferecidos pelo Poder Executivo. Um tratado internacional é um ato imperfeito, sem validade jurídica, enquanto não recebe a aprovação do Poder Legislativo. Só por essa aprovação é que o tratado se converte em lei e obriga, como tal, o governo e as autoridades do país. Antes da aprovação pelo Poder Legislativo é o tratado, em relação a este, simples projeto ou proposta do Poder Executivo. Estarão compreendidos os tratados internacionais nesta fórmula genérica da Constituição — projetos oferecidos pelo Poder Executivo? Inclina-se a responder pela afirmativa, pois a Constituição não reservou para a iniciativa da Câmara somente os *projetos de lei*, mas, em geral, os *projetos* (sem limitação alguma) oferecidos pelo Poder Executivo, e nesta categoria se acham compreendidos os tratados, cuja validade, força obrigatória e efeitos legais, dependem da aprovação do Poder Legislativo." Parece-lhe que o requerimento de Gomensoro prejudga, de algum modo, esta questão preliminar pedindo que o governo remeta ao Senado o tratado das Missões e os documentos que o devem instruir. Chama, pois, a atenção do Senado para esta questão, "que afeta uma das prerrogativas da outra câmara".

O SR. RUI BARBOSA — diz que a questão que acaba de suscitar o nobre senador pelo Estado de Pernambuco(1), é bastante grave para deter a atenção da casa.

Crê que lhe será difícil a ela instantaneamente tomar uma deliberação definitiva sobre ponto que envolve a competência relativa das duas câmaras do Congresso e que, diante do texto constitucional, pode estar sujeito a interpretações diferentes.

É certo que, tomada a expressão — projeto do Poder Executivo — no sentido mais amplo, um tratado que definitivamente não o é, que não adquire definitivamente o caráter de lei internacional senão depois de aprovado pelo Poder Legislativo, constitue apenas, em última análise, um simples projeto do governo que o firmou.

Entretanto, o que se vê sempre, no decurso das disposições constitucionais, é qualificar por uma expressão distinta, pela expressão de tratados, de convênios, etc., os atos que cairem debaixo desta qualificação.

Parece ao orador que havia talvez risco de não ser tomada a deliberação do Senado com a devida madureza, se à primeira vista ele se pronunciasse no sentido em que se dirigem as observações formuladas pelo nobre senador.

O SR. JOSÉ HIGINO — E eu fiz essas observações unicamente porque a questão podia ficar prejudicada pela votação do Senado. (*Apoiados.*)

O SR. RUI BARBOSA — Exatamente; comprehende.

No espírito do orador existem dúvidas sobre a questão, vê que pelo art. 34 da Constituição, § 12,

(1) José Higino Duarte Pereira.

incumbe ao Congresso resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras; não encontra na Constituição disposição alguma que determine em qual das duas casas do Congresso deve começar a discussão sobre o assunto. Parece-lhe uma questão a estudar, a de saber, em presença do texto do art. 29, se o Senado deve efetivamente, conforme à primeira vista pareceria, incluir os tratados na ordem dos projetos do Poder Executivo, cuja iniciação deve fazer-se na Câmara dos Deputados. (1)

Proporia, portanto, que o assunto fosse submetido à comissão de constituição para consultar e dar parecer sobre o assunto. O debate poderia depois disto correr mais esclarecido e a resolução da casa ser mais segura.

Pede ao Sr. presidente que consulte a casa a respeito desta sua indicação.

O SR. JOSÉ HIGINO — De perfeito acordo.

REQUERIMENTO

Requeiro que o requerimento do Sr. senador Goemensoro seja submetido à comissão de constituição, poderes e diplomacia. — *Ruy Barbosa.*

(1) Veja-se, no fim do volume, o Apêndice I. — *N. do Revisor.*



APROVAÇÃO DE TRATADOS

Sessão em 20 de junho de 1891

Depois de haver pronunciado Rui Barbosa o discurso anterior, ocupou a tribuna Quintino Bocaiuva, que declarou existir, efetivamente, uma colisão entre as duas disposições constitucionais. "Pelo § 12 do art. 34 da Constituição, pertencia ao Congresso a resolução definitiva sobre tratados e convênios celebrados com países estrangeiros; e pelo § 10 a resolução dos que dizem respeito aos limites do território nacional com as nações limítrofes. Ora, o Congresso compõe-se de dois ramos; mas o art. 18 da Constituição veda a deliberação conjunta dos dois ramos do Congresso. Não lhe parece possível conciliar estas duas disposições, radicalmente opostas uma a outra. Na previsão dessa dificuldade foi que chamou a atenção de alguns colegas para o caso, insistiu pela adoção das comissões mistas e aplaudiu a iniciativa de José Higino quando tentou restabelecer a prática da comissão geral — "reunião da qual não resulta deliberação alguma definitiva, mas que tem unicamente por fim conferenciarem os dois ramos do Congresso a respeito de qualquer assunto que lhe pareça digno dessa reunião extraordinária." Esta a sua opinião; mas a Constituição proíbe expressamente a fusão dos dois ramos do Congresso. Não vê como conciliar aquela disposição com a do art. 34. Sugere, portanto, o seguinte: nomear uma comissão mista que, por parte do Senado e da Câmara, estude o tratado, quando for apresentado pelo Poder Executivo, e elabore um parecer comum sobre esse instrumento.

O SR. RUI BARBOSA — Pede perdão ao seu nobre amigo, o Sr. senador pelo Rio de Janeiro (1), mas

(1) Quintino Bocaiuva.

lhe parece que S. Ex. não tem razão quando supõe existir uma colisão, um conflito entre as duas disposições constitucionais a que se referiu.

De fato, uma delas veda absolutamente a fusão entre as duas casas do Congresso, a outra confere ao Congresso o direito de resolver definitivamente sobre os tratados e combinações com as nações estrangeiras.

Não há, porém, no texto desta disposição, nada que se oponha ao preceito constitucional, em virtude do qual é impossível a fusão entre as duas câmaras. As atribuições dadas ao Congresso, na acepção de Poder Legislativo, são divididas em categorias, cada uma das câmaras trabalha individualmente. É assim que se estabeleceu o seguinte (*lê*) :

"Art. 34, § 12. Resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras."

São, portanto, atribuições comuns às duas câmaras, mas que cada uma delas exerce por sua vez e separadamente.

Como, pois, discriminar e determinar a qual das câmaras compete o direito de encetar o debate a respeito de cada uma dessas funções ?

Está claro que a regra geral é que às duas câmaras compete o direito de iniciativa, exceto os casos em que pela Carta Constitucional for reservada essa iniciativa a cada uma delas.

O art. 29 da Constituição destina especialmente à Câmara dos Deputados (*lê*) :

"Compete à Câmara a iniciativa do adiamento da sessão legislativa e de todas as leis de impostos, das leis de fixação das forças de terra e mar, da dis-

cussão dos projetos oferecidos pelo Poder Executivo e a declaração da procedência ou improcedência da acusação contra o Presidente da República, nos termos do art. 53, e contra os ministros de Estado nos crimes conexos com os do Presidente da República."

Salvo estes casos, as duas câmaras, a Câmara dos Deputados e o Senado, podem iniciar o debate; a questão é saber se estão compreendidos tratados celebrados com países estrangeiros pelo Poder Executivo, e não aprovados ainda pelo Poder Legislativo. (*Há um aparte.*)

O orador entende que, não havendo disposição expressa a respeito destes assuntos, tanto a Câmara dos Deputados como o Senado podem começar o debate.

Entretanto, se apresentou o seu requerimento (1), foi para que se abrisse a discussão, e se pediu a palavra foi para esclarecer-se.

(1) Vide pág. 59.



INCOMPATIBILIDADES PARLAMENTARES

Sessão em 20 de junho de 1891

Entre os senadores pelo Estado de Alagoas figurava Pedro Paulino da Fonseca, irmão de Deodoro e também eleito presidente daquele Estado.

Rui e outros senadores, entendendo que essa dualidade de funções aberrava do sistema republicano, apresentaram em sessão de 20 de junho o projeto que vai transscrito no final deste discurso.

Amaro Cavalcanti, alegando que o projeto envolvia assunto de deliberação urgente, requereu fosse dado para ordem do dia da sessão imediata, o que foi aprovado.

Veja-se adiante o discurso de Rui em resposta ao senador Tavares Bastos (pág. 93).

O SR. RUI BARBOSA (*Atenção*) — Senhor Presidente, ninguém está mais inabalavelmente resolvido do que eu a evitar qualquer passo, a combater qualquer movimento que tenda a lançar esta Câmara na torrente da agitação política (*muitos apoiados*), a transformar a Constituição de 24 de fevereiro em uma adaptação híbrida e contraditória das formas parlamentares, sistema essencial à monarquia, para que ela não se converta em absolutismo, mas absolutamente incompatível com a federação republicana, que por ele chegaria ao descrédito, à ruina, . . .

O SR. CAMPOS SALES — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — . . . à desilusão, entronizando na administração a política, . . .

O SR. CAMPOS SALES — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — . . . condenando a administração, pela instabilidade ministerial, à esterilidade e à paralisia.

Separado por princípios e fatos do governo atual, ninguém está mais longe do que eu da suspeita de afeição ou simples simpatia por ele; mas, ao mesmo tempo, levantando os deveres desta posição acima de tudo, ninguém mais deliberado se acha a não entreter nesta tribuna a chama de que se alimentam as oposições sistemáticas.

Nem remotamente governista, nem oposicionista professo, mas constitucionalista zeloso, constitucionalista a todo o transe — eis a minha orientação e a minha divisa.

Creio, Sr. Presidente, estou convencido de que são os sentimentos gerais a toda esta Câmara (*muitos apoiados*). E nesta atmosfera, perante as tendências comuns do Senado, fazer e desfazer ministérios já não está felizmente na competência do Congresso. (*Apoiados; muito bem*).

E para ser, como convém, soberana nos limites de sua competência a representação nacional, carece de respeitar escrupulosamente os limites da competência alheia (*apoiados*): é por meio de atos legislativos, de leis, que havemos de traçar, de alto, o caminho à administração. (*Muito bem*). Os infratores destas leis estão sujeitos a responsabilidade efectiva, direta, imediata perante nós; mas já não são, como no ideal parlamentar, os nossos delegados, os nossos instrumentos, o reflexo dos nossos votos cotidianos. Não queiramos transpor com os nossos vo-

tos a órbita que a Constituição nos traçou, para não enfraquecê-los nem condená-los à irrisão da impotência. Todo poder que exorbita, abdica; todo órgão constitucional que se excede, usurpa, desconstitucionaliza-se, baixa na consideração pública, despe sua autoridade moral, e se, moralmente despojada assim, houver de entrar em luta com outro poder igualmente usurpador, corre o risco de que se estabeleça o duelo no terreno da violência material, no terreno onde a força substitue a razão, onde a pólvora sufoca a palavra; e, nestes casos, não raro as preferências públicas se voltam para aqueles dos dois lados beligerantes que reune nas mãos de uma entidade enérgica, um ditador, um déspota, os meios de ação concentrada capaz de assegurar depois da vitória a ordem e de restituir à sociedade fatigada o repouso.

Esta é a lição eterna da História.

O Congresso republicano, o primeiro Congresso da República brasileira, certamente saberá guardar com religioso escrúpulo sua fronteira, mas com a mesma vigilância zelosa abstir-se de penetrar na fronteira vizinha, para que tenha sempre a Nação de seu lado e ponha de seu lado a força e a converta em instrumento submisso do direito.

Fiscalizar, Sr. Presidente, a administração austeramente, mas dar-lhe todos os meios indispensáveis ao governo, francamente, lealmente, sem provocações nem negaças, e ao mesmo tempo consolidar a República desenvolvendo-a, constituindo-a, organizando-a praticamente, eis nossa missão atual. (*Apoiado*). No dia seguinte às revoluções, a mais profunda necessidade é o amor da estabilidade no governo; e é pela firmeza que as instituições novas serão capazes de assegurar-lhes que os povos hão de avaliar a excelência do regime inaugurado. Defendendo, pois, in-

transigentemente, a Constituição, devemos evitar com cuidado o escolho da velha política nacional, isto é, no sentido estéril, mesquinho e perigoso da palavra ; da política, que nos perderia no meio das pretensões de grupos, que não se definem, e dos esboços de partidos, que ainda não se conhecem.

No meio dos escarcéus que se levantam, felizmente passageiros e impotentes, a missão dos bons republicanos, do Congresso, e especialmente do Senado, não pode ser o soprar tempestades ; mas, ao contrário, lançar óleo nas ondas e assentar a nova organização no granito da paz, do trabalho, da prosperidade pública, fortificando as novas instituições e mostrando-as capazes de resistir às paixões da ignorância, da desordem, como às da ambição. Mas, por isso mesmo que nosso fim não pode ser entregarmos à esterilidade das agitações políticas, é que não nos é lícito transigir uma linha no que respeita ao pacto constitucional (*muito bem*), ceder nos direitos do Congresso, deixar que o regime, cuja guarda, cuja defesa nos está sobretudo confiada, se deturpe desde o seu começo, adquirindo mazelas e degenerescências, que serão sua ruína se em tempo não as atalhássemos. (*Muito bem*).

Estamos, infelizmente, em condições de ter necessidade imediata de exercer a prerrogativa da representação nacional a respeito de mais de um caso em que é urgente, instante, capital exercê-la.

A Revolução de 15 de novembro, preparada nos espíritos pela idéia antes de ser feita no campo pela força, não foi mais do que a reação da autonomia das províncias contra o proconsulado exercido no seio delas pelos ministros de Sua Majestade o Imperador ; como antítese desse sistema, contraste mais perfeito,

substancial, com ele, a Nação adotou e organizou o regime federativo. Pois bem, é precisamente a respeito das noções fundamentais deste regime que parece não haver idéia distinta, nem mesmo a mais rudimentar, nas mais altas regiões do governo. (*Apoiado*). Será certo que nesta República, que ontem inauguramos, se sabe distinguir autoridade nacional da local, que se conhece o que é governo da União e governo dos Estados? Pode alguém, do procedimento até hoje observado na administração, concluir com segurança se o regime, sob cujo peso nos achamos, é o novo, o procurado, o ideado por nós, ou o regime da antiga centralização centuplicada?

Não são divagações, Sr. Presidente, V. Ex. e a Casa bem o sabem...

O SR. AMARO CAVALCANTI — São fatos tristes. (*Há outros apartes*).

O SR. RUI BARBOSA — Temos uma Constituição que procurou discriminar a esfera dos Estados e a esfera da União, que conferiu aos Estados uns direitos e à União outros; mas, senhores, parece-me que tudo se acha confundido. (*Apoiados*).

Parece-me não estar decidido ainda se um ministro do gabinete federal pode reunir na sua pessoa as funções de governador de um Estado. (*Apoiados*).

Parece-me também não estar decidido ainda se um governador pode ao mesmo tempo reunir em si a qualidade de membro de um Tribunal Federal. (*Apoiados*).

Parece-me ainda mais não estar decidido se um cidadão deste país pode, ou não, ocupar o cargo de governador no seu Estado e o cargo de membro do Senado. (*Apoiados*).

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — O aparte no nobre senador vem demonstrar que nós vamos ver os ministros exercerem o lugar de procônsules nos Estados.

Creio que os princípios fundamentais neste sistema, adaptado por nós, tão claros e transparentes em seu espírito, como nas suas grandes idéias, são os que delimitam estas funções.

Há casos, porém, que não estão na Constituição e que são ainda mais imperativos, fatais e obrigatórios.

As constituições dos Estados não podem intervir em matéria de direito federal ; se as constituições dos Estados vierem prescrever que um membro do governo pode exercer no Estado as funções de governador, essas constituições exorbitam, a sua decisão é inconstitucional. (*Apoiados e apartes*).

Há uma confusão de esferas dos Estados e da União, que é a negação absoluta do sistema federativo. (*Apoiados e apartes*).

O meu pensamento foi provocar a atenção do Senado a respeito deste assunto, afim de que ele firme a sua opinião ; se estou em erro, ou se a República federal é esta que nós vemos. Se é a continuação do antigo sistema firmado sobre a hipocrisia, ou se é preciso começarmos uma nova propaganda, porque não foi esta República que tínhamos em mente e que é a negação absoluta desse regime.

Em outros países, onde esta forma de governo se estabeleceu, não pode haver dúvidas sobre assuntos desta natureza ; duvidas tais nunca se suscitarão nos Estados Unidos ; mas, os atos contraídos no antigo regime não podem acomodar-se à simplicidade e severidade do regime federativo.

São estas, Sr. Presidente, as idéias que eu procuro defender sem nenhum espírito político, sem nenhum ressentimento pessoal, defendendo-as apenas com o calor que me dá uma profunda convicção.

É por isso, Sr. Presidente, que eu, com outros membros desta casa, passo a oferecer à sua consideração o seguinte projeto, que peço licença para ler (*lê*):

PROJETO

Art. 1.º São incompatíveis desde a investidura os cargos federais e os estaduais, salvo em matéria de ordem puramente profissional, científica ou técnica, que não envolvam autoridade administrativa, judiciária ou política, na União, ou nos Estados.

Art. 2.º Perderá o cargo federal, de ordem política, judiciária ou administrativa, que ocupar, o cidadão que aceite função ou emprego no governo, ou na administração dos Estados.

Art. 3.º O cidadão que tiver exercido o cargo de governador ou presidente nos Estados, antes de seis meses após o termo dessas funções, não poderá ser nomeado para os de ministro no governo federal.

Sala das sessões, 20 de junho de 1891. — *Ruy Barbosa* — *Amaro Cavalcanti*. — *Gomensoro*. — *Campos Sales*. — *Ubaldino do Amaral*. — *E. Wandenkolk*.

VOZES — Muito bem, muito bem! (1)

(1) Veja-se, no fim do volume, o Apêndice II. — *Nota do Revisor*.



NOMEAÇÃO DE MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DE MINISTROS DIPLOMÁTICOS

Sessão em 22 de junho de 1891

Em sessão de 22 de junho de 1891 defendeu Amaro Cavalcanti e enviou à mesa o seguinte requerimento: "Requeremos que o presidente do Senado, em mensagem ao Presidente, solicite a remessa da lista dos cidadãos nomeados para compor o Supremo Tribunal Federal, afim de ser satisfeito o disposto na última parte do n.º 12 do art. 48 da Constituição.
— Sala das sessões, 22 de junho de 1891. — Amaro Cavalcanti. — Ruy Barbosa. — E. Wandenolk. — José Bernardo. — Oliveira Galvão."

A certa altura do discurso, dizia ele que o Senado tinha o dever expresso de intervir na nomeação dos membros do Supremo Tribunal Federal, pois que se tratava de legalizar o terceiro poder da República, o qual, ainda até esse momento, subsistia "como simples peça da ditadura".

Ao que aparteia Tavares Bastos: "Parece-me que agora é que devemos tratar de organizar as leis orgânicas para a execução da Constituição..."

O discurso de Rui responde, pois, indiretamente, ao aparte do senador por Alagoas.

Quanto à indicação que vai no fim deste discurso, veja-se a ementa ao discurso de 27 de junho (pág. 107) onde nos referimos às observações do senador Braz Carneiro a essa indicação.

Vejam-se também nessa ementa as alterações feitas pela mesa do Senado à indicação de Rui Barbosa.

O SR. RUI BARBOSA — Não venho, Sr. Presidente, divergir das considerações enumeradas pelo nobre preopinante (1), quando se esforçou por demonstrar a necessidade em que se acha o poder executivo de submeter à aprovação do Senado a lista das nomeações de funcionários, que pela Constituição da República estão subordinados a essa condição de legalidade. Venho, pelo contrário, protestar contra a teoria que vi suscitar-se em apartes contra as boas práticas, contra a teoria de que a cada violação, que se descobre da Constituição republicana, põe-se-nos embargos sob o pretexto de que ela não se acha em execução por lhe faltar a lei orgânica que a deve reger.

Convém não deixar passar, em questão de tanto melindre, este aparte sem resposta, de que enquanto não houver a lei orgânica a Constituição não se acha em execução; mas trata-se de disposições simples de deveres, trata-se de dispor a pena que deve cair sobre a cabeça do violador da Constituição e de regular o processo pelo qual o Congresso há de processá-lo e julgá-lo.

Precisamos prever a hipótese, que não prevejo, nem espero que se dê, de que o poder executivo não se sujeite às disposições constitucionais, mas é preciso impor-lhe penas se, por acaso, isso assim suceder. (*Apoiados*).

A Constituição dispõe no art. 48, parágrafo 12, que compete ao poder executivo nomear os membros do Supremo Tribunal Federal, sujeitando porém a nomeação à aprovação do Senado. (*Apartes*).

Para pôr em dúvida a doutrina sustentada pelo nobre senador que suscitou a questão, é necessário

(1) Amaro Cavalcanti.

esquecer o elemento histórico que ainda está tão próximo de nós.

Essas nomeações tem de ser sujeitas ao Senado, assim como hão de ser presentes ao Congresso os atos do governo provisório, porque ninguém ignora que esses atos, que tem o caráter de leis, ou equivalentes a isso ficaram entretanto, pelo assentimento geral, sujeitos à deliberação do Congresso Nacional.

Como, portanto, excluir ilegalmente dessa condição geral a medida que mandou prover os cargos de membros do Supremo Tribunal de Justiça Federal, antes de constituido ele constitucionalmente? Sobre este assunto não pode haver dúvida alguma; essas nomeações estão sujeitas à disposição constitucional, ela é taxativa, é peremptória, e a não ser, o que não creio, que se queira contrariar a Constituição, o Presidente da República não pode deixar de cumprir esta disposição que nela se contém.

Lei orgânica, não a temos, mas não carecemos dela para este efeito, e se ela fosse necessária em relação à prerrogativa que a Constituição nos confere de conhecermos e apreciarmos as nomeações do poder executivo, necessária seria igualmente para que o poder executivo exercesse essa atribuição (*apoiados*); mas, se esse poder se considera no gozo do direito de fazer essas nomeações, por que motivo e com que direito há de o Senado ficar sem ele quando esse seu direito está claramente expresso na Constituição? (*Apoiados e apartes*).

Foi exatamente em virtude desta disposição e da lei orgânica já promulgada que esses cargos foram providos, ficando entretanto subordinados às condições que a Constituição lhes impôs.

É para tomar as precauções necessárias, para que não se burlem as disposições constitucionais que eu espero amanhã apresentar ao Senado um projeto que regule o assunto.

Entretanto, como já disse, não acredito que os meios que, em virtude desta deliberação, tivermos de adotar para assegurar os direitos deste caso, careçamos de empregá-los, já, em relação às nomeações de que agora se trata.

Creio, Sr. Presidente, na lealdade do Presidente da República (*apoiados*) ...

O SR. AMARO CAVALCANTI — E eu tambem.

O SR. RUI BARBOSA — ... creio no seu patriotismo (*apoiados*) ...

O SR. AMARO CAVALCANTI — E eu tambem.

O SR. RUI BARBOSA ... creio na limpidez de suas intenções ...

O SR. AMARO CAVALCANTI — Muito bem; estou de perfeito acordo.

O SR. RUI BARBOSA — ... creio no seu desinteresse, não o julgo capaz de infringir acintosamente, deliberadamente, a Constituição que ele beijou e jurou; julgo que ele a respeitaria sempre se tivesse conselheiros que o compreendessem e o iluminassem.
(Apoiados).

O SR. DOMINGOS VICENTE — Esta é que é a verdade.

O SR. RUI BARBOSA — Atribuo à inadvertência destes, sem querer entretanto diminuir a responsabilidade do magistrado supremo da República, os desvios graves, contra os quais a representação nacional, por maior que seja a moderação de que se revista, por

maior que seja a sua isenção de ânimo, o seu horror ao espírito de partido, não pode deixar de insurgir-se na sua primeira sessão.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Seria consentir na morte da República.

O SR. RUI BARBOSA — Conheço a alma honrada do ilustre militar, a quem o Congresso constitucionalmente confiou a missão de dirigir o poder executivo no primeiro período presidencial. É uma alma profundamente temperada na honra militar, e a honra militar não consiste exclusivamente na bravura diante do inimigo; ela está, sobretudo, nessa coragem, sem embriaguez e sem cólera, de vencer os próprios instintos e inclinar-se diante da lei inerme; ela está, sobretudo, na força de domar o coração indômito e em saber que é pela defesa das instituições na paz que a espada se ilustra mais, do que pelo derramamento do sangue na guerra. (*Muito bem*).

A pátria não é só um pedaço de terra povoados, que se defende contra o inimigo; é, sobretudo, a organização da nossa liberdade, o corpo sagrado das tradições da nação, das suas instituições constitucionais, dos seus direitos populares. E a honra do soldado, que preside aos destinos da República, carece do complemento desta glória imaculada, para que possam vingar na história os louros conquistados nos campos da batalha em defesa da honra nacional.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E para isso ele deve contar com todo o nosso concurso.

O SR. RUI BARBOSA — Não creio, portanto, em violações intencionais da carta constitucional, e esta sé-lo-ia necessariamente, porque a clareza do dever é duma evidência tal que não podem refugir a ele senão os que estiverem resolutamente deliberados a infringí-la.

Portanto, Sr. Presidente, eu apoio completamente o requerimento do nobre senador, e deixo lavrado o meu protesto contra esta doutrina que não permite interpor-nos contra os abusos, contra as infrações da Constituição, sem nos acudir imediatamente . . .

O SR. TAVARES BASTOS — Não se estabeleceu aqui doutrina. V. Ex. é que está criando moinhos de vento para combatê-los.

O SR. RUI BARBOSA — Todas as proposições sobre a apreciação de um fato envolvem a doutrina que as inspira. (*Apoiados. Muito bem*). Se V. Ex. não a formulou positivamente em teses jurídicas, V. Ex. a deixou implicitamente firmada quando disse que essa parte da Constituição não podia ser observada por falta de lei orgânica, que a regulasse. O mais elementar dos silogismos bastaria para desta proposição do nobre senador extrair a doutrina sob a qual ela se acha; e é contra esta doutrina que eu me insurjo. Os apartes de S. Ex. representam para mim apenas um incidente, e incidente útil, porque nos darão ocasião de combater no seio desta casa erros de fora dela e frequentemente invocados em defesa de abusos do governo.

O SR. TAVARES BASTOS — Qual é o abuso que tem havido?

(*Há outros apartes*).

O SR. RUI BARBOSA — S. Ex. não me desvia do meu caminho, apesar da continuidade da fuzilaria dos seus apartes, para me obrigar a discutir a existência ou inexistência de abusos do governo. Eu debato apenas um ponto constitucional, procurando provar que o governo se acha debaixo do império do dever, ao qual não pode faltar sem que a Constituição lhe fique aos pés.

O SR. TAVARES BASTOS — Mas permita V. Ex. que eu dê um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — Pois não.

O SR. TAVARES BASTOS — Eu creio que, se o governo julgar que é conveniente, que é necessário submeter à consideração do Senado as nomeações para o Supremo Tribunal, o fará. Nós estamos apenas com dois dias de trabalho.

O SR. RUI BARBOSA — Ora, louvado seja Deus ! Não há, realmente, nada mais util do que a discussão; acabamos de ver que o erro de V. Ex. é mais grave do que nós supúnhamos.

O SR. TAVARES BASTOS — Pode ser que eu esteja em erro ; mas o que digo é que, se o governo julgar que é conveniente, que é necessário, que dependem da aprovação do Congresso as nomeações feitas para o Supremo Tribunal, há de naturalmente trazê-las ao Congresso.

UM SR. SENADOR — Mas se não julgar ?

O SR. TAVARES BASTOS — O que quero apenas fazer sentir é que estamos com dois dias de trabalho e que não temos já o direito de censurar o governo por falta do cumprimento de um dever, se é dever.

(*Há outros apartes*).

O SR. RUI BARBOSA — O nobre senador tem muita pressa em arguir-me de intenções que não nutro ...

O SR. TAVARES BASTOS — Não, senhor; sou incapaz de atribuir a qualquer dos membros do Senado uma intenção que não seja muito legítima, muito justa.

O SR. RUI BARBOSA — Mas V. Ex. não me deixa dar dois passos seguidos.

O SR. TAVARES BASTOS — Perdoe-me ; não darei mais apartes.

O SR. RUI BARBOSA — Com o respeito que devo à sua competência, à sua autoridade ...

O SR. TAVARES BASTOS — Nenhuma, absolutamente.

O SR. RUI BARBOSA — ... devo dizer que S. Ex. acha-se em erro mais grave do que aquele que nós acreditávamos...

O SR. TAVARES BASTOS — Não duvido.

O SR. RUI BARBOSA — ... e que o seu erro é agravado pelo processo temerário com que nos averba de intenções que nós não nutrimos.

O SR. TAVARES BASTOS — Perdão, não atribuí más intenções a ninguem.

O SR. RUI BARBOSA — S. Ex. acha que não há fundamento para ser censurado o governo. Quem já levantou hoje censuras aqui ao governo por esses fatos?

O SR. AMARO CAVALCANTI — Ninguem; eu apenas aleguei fatos.

O SR. RUI BARBOSA — Nós pugnamos por um direito nosso, que o governo se não apressou como devia, em reconhecer. S. Ex. acha que, pelo contrário, o governo tem diante de si largos tempos para, se entender necessário, reconhecer-nos, ou não, esta prerrogativa.

O SR. TAVARES BASTOS — Não há tal.

O SR. DOMINGOS VICENTE — E que V. Ex. está levantando moinhos de vento.

O SR. RUI BARBOSA — Eu, pelo contrário, acho que a tendência do governo já é digna de atenção. Há quantos meses se acham providos estes cargos? De que elementos novos necessita o governo para o habilitarem a comunicar ao Congresso, ao Senado, atos praticados há tão longo tempo? Pode-se admitir seriamente a escusa que nos diz que o governo ainda

não cumpriu esse dever, porque temos apenas dois dias de trabalhos ? E antes da reunião do Congresso o governo já devia estar preparado para cumprir essa obrigação, e a nomeação das comissões desta Casa podia ter coincidido com a remessa da comunicação do governo para começo dos respectivos trabalhos. O que vejo, porém, ou o que parece transparecer da defesa feita ao governo por algum de seus amigos é que ele não se sente na necessidade de (1)

O Sr. RUI BARBOSA manda à mesa a seguinte

I N D I C A Ç Ã O

Ao regimento interno do Senado acrescente-se este título :

Art. 1.º As comunicações endereçadas ao Senado pelo Presidente da República sobre nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal e ministros diplomáticos serão, com os papéis que as acompanharem, enviadas logo pela mesa respectivamente às comissões de justiça e diplomacia.

Art. 2.º Inteirada do assunto, a comissão respetiva formulará o seu parecer, com a urgência possível, depois de proceder, quando necessário seja, às inquições e diligências, que no caso couberem, concluindo pela aprovação, ou reprovação das nomeações, ou,

(1) As notas taquigráficas estão incompletas.

O resumo publicado nos *Anais* assim encerra o presente discurso :

"Depois de alguns apartes do Sr. Tavares Bastos, observa o orador que com o respeito, que deve à sua competência, à sua autoridade, deve dizer que S. Ex. se acha em erro mais grave do que aquele que acreditava, e é ele agravado pelo processo temerário com que o averba de intenções, que não nutre.

Ninguém levantou censuras ao governo, está-se pugnando por um direito do Senado, que o governo se não apressou, como devia, em reconhecer.

Depois de mais algumas observações, o orador conclui acreditando que o governo saberá compreender cabalmente a importância das obrigações, que esta disposição constitucional impõe."

quando convenha, pela solicitação de novos esclarecimentos ao Poder Executivo.

Art. 3.º Nesta última hipótese, o parecer será dado para ordem do dia imediato, votando-se sem debate sobre a conveniência da requisição indicada; e, se a Câmara não deferir esta, devolver-se-á o assunto à comissão, para expender o seu juízo acerca das nomeações submetidas ao Senado.

Se a Câmara deferir, pedidas ao Presidente da República as informações convenientes, será a resposta enviada à comissão para dar enfim o seu parecer acerca da nomeação dependente da aquiescência do Senado.

Art. 4.º Apresentado o parecer e impresso na folha do dia seguinte, será dado para ordem dos trabalhos do imediato, salvo adiamento justificado por algum senador e aprovado pela casa, preferindo este a outro qualquer assunto, a cujo respeito se não vencer urgência especial.

Art. 5.º Esses pareceres terão uma só discussão em sessão pública; deliberando-se, porém, secretamente:

- a) se assim opinar a comissão respectiva;
- b) se o solicitar o Poder Executivo;
- c) se o determinar a casa, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 6.º Nas duas primeiras hipóteses e na última, se em tempo se requerer ao Senado, o parecer não se publicará previamente, mas será lido à casa em sessão secreta, reservando-se para outra do mesmo caráter a deliberação.

Art. 7.º Se a deliberação houver de ser pública, os interessados, a seu requerimento, poderão dizer do seu direito por escrito, concedendo-se-lhes para

isso o prazo de dois a quatro dias, a contar da publicação do parecer, que, com a defesa apresentada, se devolverá à comissão competente, para consultar definitivamente sobre o assunto. E, dado o parecer definitivo, se procederá com ele na forma do art. 4.º.

Art. 8.º Na discussão cada senador poderá falar duas vezes, debatendo-se o parecer englobadamente, mas votando-se sobre cada nomeação, por sua vez, em escrutínio secreto.

Art. 9.º Se, na sessão secreta, os debates convençerem a casa de não haver inconveniente na publicidade, poderá resolver-se em sessão pública a que houver principiado secretamente, ou mandar-se publicar a ata dos trabalhos, com as declarações de voto, fundamentados, ou não, que cada senador oferecer.

Art. 10. Quando se articularem acusações contra o indivíduo nomeado, fica à discreção da comissão respectiva notificá-lo e ouvi-lo antes de formular parecer.

Art. 11. Os senadores e empregados da casa presentes aos trabalhos secretos são obrigados a guardar sigilo sobre o assunto, pena de demissão para os últimos e de expulsão para os primeiros, votada por três quartos dos membros do Senado.

Do mesmo sigilo serão objeto as comunicações confidenciais do Poder Executivo ao Senado sobre tais assuntos, enquanto o Senado as não declarar publicaveis.

Art. 12. Da deliberação que adotar o Senado, aprovando ou não as nomeações, ou comissões, a mesa enviará imediatamente comunicação ao Presidente da República.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1891. — *Ruy Barbosa. — A. Cavalcanti. — Campos Sales.*



O TRATADO DAS MISSÕES

Sessão em 25 de junho de 1891

Vejam-se as ementas aos discursos de Rui Barbosa pronunciados no dia 20 de julho de 1891 (págs. 57 e 61).

Veja-se também o discurso de Rui em sessão de 26 de junho de 1891 (pág. 105).

O SR. RUI BARBOSA — precisa fazer à casa algumas observações sobre uma indicação, que vem apresentar, relativa à discussão do tratado no Congresso.

A Câmara conhece as várias fases por que tem passado esta questão.

O nobre senador pelo Estado do Maranhão (1) fez-se orgão da ansiedade pública, reclamando a apresentação do tratado ao Congresso.

Muitos outros membros desta casa o acompanharam nessa sua indicação.

Por ocasião, porém, de discuti-la, o nobre senador por Pernambuco (2) suscitou uma dúvida que, à primeira vista, produziu impressão em vários espíritos.

Não obstante o debate que imediatamente se seguiu, as razões nele apresentadas de parte a parte acabaram por derramar tal claridade na questão, que aqueles mesmos que tinham entrado nela com certas

(1) José Secundino Lopes de Gomensoro.

(2) José Higino Duarte Pereira.

dúvidas, julgaram possível deliberar imediatamente o Senado sobre o assunto.

No mesmo dia, porém, se o orador não se engana, na outra câmara o outro modo de ver, aventado no Senado pelo nobre senador por Pernambuco, era sustentado por alguns representantes da nação.

A questão continuou a debater-se na outra casa e na imprensa, sendo que ultimamente interesses, não sabe de que ordem, teem procurado explorá-la fora do Congresso, denunciando nesta questão a existência dos germes de um conflito entre as duas casas.

Perfeitamente tranquilo a respeito da possibilidade de semelhante conflito, e não vendo nisto senão um desses recursos com que às vezes os governos procuram promover diversões; não é possível, todavia, deixar de protestar contra o sistema de apreciação a que se procura submeter a atitude dos membros desta casa, que não estão inteiramente conformes com as opiniões oficiais.

Para quem quer que tenha alguma noção de cousas políticas, é evidente que as constituições não são códigos de lei petrificados, imobilizados, por assim dizer, nos quais cada um dos crentes vai áchar consubstanciado, com uma clareza sobre humana, cada um dos artigos da sua fé.

Essas organizações, pela extrema condensação a que são obrigadas, estão naturalmente sujeitas nas suas interpretações à variação do sentir, que o espírito humano ainda não descobriu meios de evitar.

Só a evolução, a longa evolução do tempo, a jurisprudência das tradições parlamentares acabam por fixar a respeito das grandes questões, que estão na

base de todas as cartas fundamentais, o verdadeiro espírito dos organizadores do sistema adotado.

Mas entre nós parece que se entende que a Constituição, há poucos meses apenas promulgada, já deve funcionar como uma espécie de orgão mecânico, sem possibilidade de maneiras difíceis de opiniões entre aqueles que são por ela incumbidos de interpretá-la. Constituiu-se para isto o governo, diga-se assim, numa espécie de Mafoma, e toda opinião que diverge da carreira oficial é uma opinião inconstitucional e criminosa, à qual não se pode encostar ninguém sem que incorra, ante a opinião pública, na pecha de falta de patriotismo e de espírito revolucionário.

O orador desejaría iniciar-se nesse estado de bem-aventurança de espírito, em que é possível essa confiança absoluta na opinião de um pontífice em matéria política.

Infelizmente, contra a sua vontade, está condenado a acreditar que aqueles, que pensam com o governo, não teem razão nesse modo de pensar; e como lhe parece que os senadores não foram enviados para aqui para membros de uma chancela oficial, como não há entre o Senado e o governo um oráculo, pontificado para definir se com o mesmo Senado ou com o governo está a verdade, crê, o Senado tinha o direito de esperar que suas intenções não fossem constantemente falseadas e rebaixadas por aqueles que divergem do Senado em opinião.

Já se começa a falar por toda a parte nos pródromos da anarquia; mas, todos sabem que nada está mais longe do espírito desta câmara e da outra do que a possibilidade de qualquer conflito em matéria constitucional.

Não crê que existam entre as duas casas do Congresso, senão as disposições da maior cordialidade. (*Muitos apoiados.*)

Se o Senado procura promover a discussão do tratado das Missões não foi senão para acudir aos reclamos da opinião pública sobre um assunto já retardado. (*Muito bem.*)

O Senado achava-se já constituido, a outra câmara discutia o seu regimento, não podia ainda discutir esse assunto e parece ao orador que o Senado devia corresponder aos desejos do país adiantando nesta casa a discussão desse tratado. (*Muitos apoiados.*)

Uma vez que se trata, porém, de explorar esse princípio de conflitos, parece ao orador que o nosso dever é de fidelidade, de simpatia e de espírito de conciliação para com a Constituição.

Vozes — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — O Senado não pode deixar de manter a atribuição conferida indiferentemente às duas casas do Congresso, de instituir os debates sobre os tratados.

Não está em nossas mãos renunciar funções que a Constituição nos confiou. (*Apoiados.*)

A seu ver não pode haver argumentação alguma que venha provar que o Senado não pode iniciar a discussão sobre tratados feitos pelo governo.

Se não se engana, a combinação do art. 36 com o 37 e o 29 não podem dar lugar a controvérsia. (1)

(*Lê os arts. 36 e 29*) .

(1) Veja-se, no fim do volume, o Anexo I. — *Nota do Revisor.*

Salvas estas exceções, pode ser iniciada aqui qualquer discussão, porque o art. 37 diz (*lê*) :

"O projeto de lei adotado em uma das Câmaras será admitido à outra; e esta, se o aprovar, enviá-lo-á ao Poder Executivo, que, aquiescendo, a sancionará e promulgará."

Em presença da disposição deste artigo é claro que qualquer das duas Câmaras do Congresso pode iniciar a discussão sobre qualquer tratado.

Há uma diferença entre tratados e leis.

Sobre leis o Congresso delibera e o Poder Executivo sanciona ; quanto, porém, aos tratados, o Poder Executivo delibera e o Legislativo é quem sanciona.

Há, portanto, pela Constituição, uma grande diferença entre leis e tratados.

Mas, admite-se que os projetos contemplados no art. 29, não são projetos de lei.

Suponha-se que sejam de outra qualquer espécie que se não define e que o legislador abrange-o vagamente nessa qualificação. Pergunta : que é que autoriza amalgamar sob essa designação os tratados ? Não conhece em parte nenhuma do mundo, e desafia que lhe apontem um texto legislativo, uma cláusula constitucional, um comentário jurídico no qual alguma frase, alguma palavra, alguma associação de idéias possa estabelecer essa equivalência entre leis e tratados, entre tratados e projetos de lei (*Apoiado.*)

Em um tratado subscrito pelo chefe de uma nação, e ainda não aprovado pelos seus legisladores, há elementos jurídicos muito sérios que o elevam acima da condição de um projeto de lei.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Já há deliberação de um poder público dentro da sua esfera e um projeto de lei é mero projeto.

O SR. RUI BARBOSA — Sim, senhor; em relação à autoridade que o concluiu, o tratado já subscrito, bem que ainda não aprovado, representa uma deliberação completa do poder público, exercida na esfera de sua autoridade; em relação ao direito das gentes é uma convenção não condicional, sujeita apenas a uma cláusula complementar. Estes dois caracteres estabelecem um abismo entre a idéia de tratado e a de projeto de lei. Assim, se a simples circunstância de aguardarem a sanção de outro poder para adquirirem força executória imprime aos tratados, ainda não aprovados pelo Congresso, o caráter de projetos de lei, neste caso e pela mesma razão, o Senado há de considerar também como projetos as deliberações das duas casas do Congresso dependentes da sanção do Poder Executivo. Mas tal equiparação nunca se estabeleceu, pois estas deliberações, justamente porque são consumadas dentro do círculo constitucional, já não são projetos. Por consequência é falso o ponto de partida em que se fundam os sustentadores da iniciativa privativa da Câmara dos Deputados das discussões dos tratados.

Não se alongará em outras considerações, já desenvolvidas com proficiência por aqueles que antes do orador tem discutido esta questão. Não se demorará em buscar no elemento histórico a confirmação do parecer do Senado, em mostrar que esse elemento não fornece dado de espécie alguma em apoio da opinião contrária à que acaba de sustentar.

Todos conhecem que a Constituição de 24 de fevereiro procurou acompanhar com a proximidade possível a organização americana; foi mesmo arguida

de excessiva subserviência às suas disposições. Ninguém ignora o papel que, em relação aos tratados, representa a Câmara dos Senadores nos Estados Unidos.

Por motivos que não quero indagar, não se quis, entretanto, atribuir ao Senado a mesma competência exclusiva na aprovação desses atos internacionais; mas também é certo não se provar pela discussão havida no Congresso Constituinte, ou por qualquer deliberação anterior ou posterior de poder competente, que se tivesse pretendido passar desse extremo ao extremo oposto, isto é, que, tirando ao Senado a competência privativa assegurada à mesma Câmara na Constituição dos Estados - Unidos, a Constituição quisesse reduzí-lo a respeito desta função a um papel de segunda classe.

Evidentemente o pensamento do legislador foi irmanar as duas Câmaras, dando a ambas autoridade para começar o exame desta questão. Nem os princípios de hermenêutica nem os de direito comum e constitucional permitem que o Senado resolva esta questão de outro modo.

De fato, a regra geral é a competência das duas Câmaras na discussão dos atos que dependem da sua autoridade.

É a regra comum, e na dúvida, quando dúvida houvesse, querem as boas normas de interpretação que se resolva a questão pela regra comum e não pela cláusula excepcional.

Todas essas considerações o confirmam cada vez mais na persuasão de que qualquer das duas Câmaras, pode encetar a discussão dos tratados. Todavia, por isso mesmo que reconhece que à Câmara dos Deputados ou ao Senado, pode tocar o começo do exame neste assunto, nenhum motivo tem, para fazer ques-

tão de que a discussão do tratado das Missões comece pelo Senado.

O Senado mantém e deve manter o princípio do seu direito; mas no uso dele, uma vez que simultaneamente as duas casas do Congresso pretendem conhecer do assunto, parece-lhe não haver inconveniente algum em dar esta casa um exemplo de cordialidade e simpatia para com a outra, manifestando sua indiferença a que o debate se encete aqui ou na Câmara dos Deputados. Por conseguinte, manda à mesa a sua indicação.

INDICAÇÃO

O Senado não faz questão de que o exame sobre o tratado das Missões seja iniciado nesta casa.

Pelo contrário, limitando-se a manter o princípio do seu direito perante a disposição constitucional, que, não reservando expressamente a iniciativa, nestas questões, à Câmara dos Deputados, deixa-a indiferentemente a qualquer das duas casas do Congresso, verá com satisfação apresentar-se imediatamente à outra Câmara o tratado das Missões, a cujo respeito o único interesse e o único desejo do Senado estão em ver esclarecido quanto antes o país e resolvido o melindroso litígio internacional.

Sala das sessões, 25 de junho de 1891. — *Ruy Barbosa.*

INCOMPATIBILIDADES PARLAMENTARES

Sessão em 25 de junho de 1891

Posto em discussão na ordem do dia de 22 de junho o projeto acerca de incompatibilidades apresentado e defendido pelo senador Rui Barbosa em sessão de 20 deste mês, falaram a respeito os srs. Rosa Júnior, Eliseu Martins, Amaro Cavalcanti, Monteiro de Barros e Américo Lobo.

Encerrada assim a 1.^a discussão, designou o presidente para ordem do dia da sessão seguinte a 2.^a discussão do projeto.

No dia 23 requereu Almeida Barreto votação nominal para cada um dos três artigos do projeto, o que é aprovado. Procedendo-se à votação nominal foi aprovado o art. 1.^º por 29 votos contra 11; o 2.^º, por 29 contra 9; e o 3.^º, por 28 contra 11.

O Sr. presidente declarou que, em virtude da urgência anteriormente votada, o projeto entraria em 3.^a discussão na ordem do dia da sessão seguinte.

No dia 24 não houve sessão por falta de número.

No dia 25 falaram sobre o projeto os senadores Tavares Bastos, ao qual respondeu Rui Barbosa com o presente discurso, Rosa Júnior, Gil Goulart e o dr. Cruz (Joaquim Antônio, senador pelo Estado do Piauí).

Encerrada a discussão, requereu Amaro Cavalcanti que a votação fosse por artigos. Aprovados sucessivamente os três artigos, foi o projeto enviado à comissão de redação.

Veja-se, no fim deste volume, a ementa ao Apêndice II.

O SR. RUI BARBOSA diz que é forçado a não deixar passar a 3.^a discussão do projeto sem com algumas considerações corroborar o que declarou no princípio, fundamentando-o.

Lamenta que o ilustre senador pelas Alagoas (1) julgasse conveniente trazer ao seio desta casa suspeitas que ainda não foram levantadas ...

O SR. TAVARES BASTOS — Não trouxe suspeitas algumas.

O SR. RUI BARBOSA — ... sobre a sinceridade dos motivos práticos, aos quais obedece o Senado em nossas deliberações, em seus votos.

Tenha o nobre senador a paciência de ouvir. S. Ex. apelou para o Senado, afim de que, pondo de parte este projeto, desse assim prova pública e solene de não querer criar embaraços àquele que tem feito a este país o sacrifício de sua saude e que, em vez de estar sujeito no meio das lutas políticas à sua influência deprimente, podia estar em retiro ameno, desfrutando pacificamente as suas glórias. (2)

Quaisquer que sejam os impulsos do coração do nobre senador, dirigindo ao Senado este apelo, qualquer que seja a nobreza desses sentimentos, que o orador não é capaz de pôr em dúvida; porque não é capaz de infringir aqui ou fora daqui a cortesia devida aos seus ilustres colegas e o respeito às instituições do país, permita dizer-lhe que não é a considerações desta ordem que o Senado há de obedecer no desempenho de seus deveres legais. (*Apoiados.*) Não estamos aqui para consultar a impressão que possa produzir nos melindres oficiais nosso procedimento na interpretação e defesa das leis. (*Apoiado.*) Qualquer que seja a suscetibilidade daqueles que o Senado não pretende pessoalmente ferir, mas que se julguem magoados simplesmente pela isenção do nosso espírito e firmeza do nosso patriotismo, a regra do Senado não pode ser outra senão cumprir os seus deveres, aconteça o que acontecer. (*Muito bem.*)

(1) Tavares Bastos.

(2) Marechal Deodoro da Fonseca.

O SR. TAVARES BASTOS — Isto é doutrina de Comte.

O SR. RUI BARBOSA — Não é doutrina de Comte, é de toda moral pura, de todo o patriotismo são, o único que legitimamente se pode sustentar diante de uma Nação que quer ser livre e de um parlamento digno. (*Apoiados; muito bem.*)

O Senado tem conhecimento de estar procedendo e haver procedido, no começo de seus trabalhos, com a sinceridade e desprevenção que o seu dever constitucional lhe impõe. Mas para dar o Senado ao nosso país a prova desses sentimentos, não há de começar sacrificando obrigações, cujo sacrifício poderia ameaçá-lo diante dos nossos constituintes ou prejudicar a inteireza do depósito de confiança que é cometido ao Senado. (*Muito bem.*)

O nobre senador, infelizmente, não pode enxergar os motivos por que o orador, deixando de parte tantos outros assuntos que S. Ex. reputa mais momentosos, e até projeto de lei que a Constituição recomendou especialmente aos nossos cuidados, veio tão pressuroso enterreirar imediatamente o debate nesta questão, desviando, talvez, a atenção do Senado de negócios mais urgentes ou trabalhos mais imperiosos.

Não lhe é difícil explicar a S. Ex. os móveis que neste sentido atuaram em seu espírito.

O orador quis com isto defender aquele alto princípio, princípio fundamental da federação, ao qual dedicou absolutamente grande parte da sua carreira jornalística e parlamentar, e por amor do qual se separou de um partido em cujo seio foi educado e a cujos chefes estava ligado pelos laços do coração e da política.

O nobre senador pela Baía (1), que se senta ao lado de S. Ex., bem conhece a devoção e o ardor dos sentimentos com que o orador e outros adeptos à causa da República lutamos nos últimos meses da monarquia, para procurar sustentá-la contra a República, combatendo pela federação, e levantando então essa bandeira, o orador tinha declarado que lhe dedicaria a sua vitória, fossem quais fossem as consequências das lutas que ela levantasse no país.

Ora, os liberais, que assim procediam, não podiam depois deixar de procurar os arraiais republicanos. (*Apoiados.*)

Compreende o nobre senador que homens que assim lutaram, não podiam desejar um governo para o ver falseado e sofismado, e ajeitado simplesmente a negócios pessoais. (*Apoiados.*)

Por mais que se estabelecesse a centralização sob a monarquia, nunca se chegou a ver um ministro de Estado reunir mais de uma função pública, como agora que um ministro (2) reuniu, alem de outra, as de secretário de Estado e de membro do Supremo Tribunal de Justiça. (*Apoiados.*)

Acredite o ilustre senador por Alagoas que não obedece aqui a um sentimento individual, mas sim unicamente a um sentimento patriótico, e que estará pronto a discutir aqui todos os seus atos.

UM SR. SENADOR — E com certeza que V. Ex. não pode sair mal quando defende uma causa boa e justa. (*Apoiados.*)

O SR. RUI BARBOSA diz que o que não pode é admitir esta hermenêutica inaugurada agora por este governo. (*Apoiados e apartes.*)

(1) José Antônio Saraiva. — *N. do R.*

(2) Tristão de Alencar Araripe fôra nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça em 27 de novembro de 1886. Com a organização do Supremo Tribunal Federal foi nomeado ministro dêste Tribunal por decreto de 12 de novembro de 1890, cargo em que se aposentou por decreto de 25 de janeiro de 1892. — *N. do R.*

Assim, tem-se procurado explorar um conflito entre a Câmara dos Deputados e o Senado, sobre a quem cabe a iniciativa da discussão dos tratados com países estrangeiros.

Se vingasse essa doutrina, negar-se-ia ao Congresso o direito de legislar sobre incompatibilidades. (*Apartes.*)

É sob o aspecto da inconstitucionalidade que este projeto foi discutido pelos nobres senadores por Sergipe e pela Paraíba. (1)

O tom enfático com que SS. Exs. classificam de inconstitucional o projeto indica, ao parecer, a existência de um dogma definido sobre o assunto, dogma de que o Senado não pode apartar-se sem incorrer imediatamente na tacha de políticos apaixonados, inimigos da situação, maquinadores da ruína do governo, provocadores da anarquia, da ditadura e da Vendéia.

O SR. TAVARES BASTOS E OUTROS SENADORES: — Mas quem disse isso?

O SR. SALDANHA MARINHO — São consequências naturais.

O SR. RUI BARBOSA — Dizem isso aqui ou fora daqui os defensores conhecidos do governo.

O SR. ELISEU MARTINS — Mas aqui V. Ex. ainda não ouviu isso.

O SR. RUI BARBOSA — Perdoe-me V. Ex. Tudo isto tem por fim exatamente criar em torno do Senado uma atmosfera de pressão, à qual não nos podemos sujeitar.

O SR. ELISEU MARTINS — V. Ex. pensa que algum senador concorra, deliberadamente, de propósito, para isso?

(1) Manuel da Silva Rosa Junior e José de Almeida Barreto, senadores, respectivamente, por Sergipe e pela Paraíba. Veja-se Apêndice II. — N. do R.

O SR. RUI BARBOSA — Não o disse; parece, portanto, que S. Ex. lhe pode dispensar resposta a este respeito.

O SR. ELISEU MARTINS — Pois então não tem que se preocupar com isso. Saibamos nós guardar a nossa posição, como estou certo de que havemos sempre de guardar.

O SR. RUI BARBOSA — O nobre senador está pregando a um convertido: quem menos com isso se preocupa é o orador exatamente, mas não pode deixar de lamentar que, em defesa dos interesses oficiais, se procure enfraquecer a autoridade, o prestígio do Senado, atribuindo constantemente a motivos dessa ordem a nossa atitude na defesa da Constituição. (*Muito bem.*)

O SR. ROSA JÚNIOR — V. Ex. há de permitir que lhe diga que tratei somente do que dizia respeito à Constituição.

O SR. RUI BARBOSA — Não me referí a V. Ex. Eu disse que fora daqui se procurava criar uma atmosfera de terror contra o Senado.

Permitam, porém, SS. Exs., tão convencidos neste assunto, que, respeitando a sua competência, os seus serviços e o seu prestígio, ponha em dúvida a validez dos motivos em que assentam as suas opiniões. Suas Excelências não tem quem mais preze a sua estima, quem mais respeite os seus serviços ao país e o lustre das suas espadas; mas neste campo livre e incruento das idéias não pode tocar a nós, que temos criado cabelos brancos no estudo desses assuntos, a condição de sermos levados à parede como praças bisonhas, e censurados em ordem do dia com a tacha de deseradores do princípio federal (*riso*), ao qual nos temos votado.

Creiam, SS. Exs., a lei política de um país não se interpreta com essa rigidez, não está subordinada,

permita-se-lhe a expressão, à mesma literalidade que um regimento militar.

Não são disposições que principiem e acabem cada uma em si mesma; debaixo da lei política de cada país existe uma substrutura de idéias gerais que ela pressupõe, uma infinidade de relações imanentes que ela não define, uma base comum, uma rede intrincada e sutil de princípios que a apoiam, que a orientam, mas que ela não particulariza.

Este conjunto de princípios constitue, a respeito da lei fundamental do país, a fonte superior da sua interpretação, e às conclusões que dela decorrem estão subordinadas em sua inteligência todas as cláusulas constitucionais.

Partem, portanto, SS. Exs. de um erro quando dizem: "O art. 50 da Constituição incompatibiliza o exercício: logo, não podeis, sem violar a Constituição, levar a incompatibilidade até à investidura."

O silêncio da lei constitucional não importa a proibição, que SS. Exs. imaginam. Não basta que a lei constitucional se tenha calado sobre certas e determinadas incompatibilidades para se ser forçado a concluir que a lei constitucional as vedou; pelo contrário, o silêncio da lei constitucional importa não só permissão como a imposição dessas incompatibilidades, uma vez demonstrado que elas estão ligadas à índole do organismo político fundado no país. Isto é no regime republicano, como em todos os regimes.

Sob a constituição imperial, por exemplo, a carta de 1824 dava ao imperador o direito de nomear e demitir livremente os seus ministros; bastou, porém, a autoridade assegurada às Câmaras sobre as leis de receita e despesa para que em breve se enraizasse e tornasse corrente a doutrina de que o ministério era, não um conselho do imperador, mas uma comissão da Câmara dos Deputados.

E por que da Câmara dos Deputados?

E por que não da outra Câmara? Acaso algum texto constitucional atribuia à Câmara dos Deputados a prerrogativa soberana de fazer e desfazer a política? Não, texto nenhum; mas isso resultou simplesmente da natureza especialmente popular do seu mandato, do caráter periodicamente renovável desse mandato em contraste com a perpetuidade das funções senatoriais. Tanto bastou para que fora da letra constitucional, contra a letra constitucional, o princípio expresso de que o imperador nomeava e demitia livremente os seus ministros, o princípio autocrático da constituição dos ministérios por obra e graça da vontade imperial, se trocasse no princípio inglês, no princípio democrático, que ligava a existência dos ministérios à vontade das maiorias parlamentares.

Não é, portanto, a letra das disposições constitucionais o oráculo decisivo do seu pensamento; por baixo da letra existe o seu espírito mais alto, mais poderoso, mais concludente nas grandes questões políticas do que a letra expressa dos preceitos constitucionais.

Aquele que quisesse entender a Constituição de um país como os rabinos interpretam o Talmude, longe de acabar por consolidar um sistema qualquer, teria apenas estabelecido uma ordem de coisas incompatível com a existência de um povo inteligente, de uma nação capaz de se governar a si mesma.

Assim, para que se possa chegar a uma conclusão decisiva nas questões das incompatibilidades que estamos aventando, não basta aos contraditores do projeto sustentar que a Constituição não se ocupou desse gênero de incompatibilidade; é preciso que demonstrem que as incompatibilidades são contraditórias com a Constituição; é o que não fizeram nem podem fazer, porque, ao contrário disso, a ligação

entre as incompatibilidades e a índole do nosso regime constitucional é palpável, é evidente, é elemental. Desde que adotamos a forma federativa de governo, devemos supor admitidas pela Constituição todas as consequências dessa forma, que ela estabeleceu. Ora, é preciso que a República federativa siga uma forma de descentralização mais adiantada pelo menos que aquela que existia sob a monarquia unitária, sob o império centralizado. Entretanto, nos piores dias da centralização imperial, nunca se sonhou que um ministro de Sua Majestade pudesse reunir na sua pessoa as condições de conselheiro do rei e presidente de província. (*Há um aparte.*)

São coisas diferentes. Não havia incompatibilidade lógica na aliança entre essas duas funções; pelo contrário, existia até afinidade e correlação mútua entre elas; ambas eram, para assim dizer, emanações da mesma fonte, irradiações do mesmo centro, porque o poder que administrava as províncias era o que governava o país; não havia pois monstruosidade lógica, a combinação não a encerrava, mas feriria o sentimento moral da população, imprimiria a centralização no seu caráter mais estrito, mais ferrenho, mais odioso, mais pessoal; arrancaria à centralização a máscara sob que se disfarçava.

Pois bem! por ódio à centralização fundou-se a República, traçou-se profundo círculo de circunvalação entre os Estados e o poder central, discriminaram-se as atribuições, declarou-se que os Estados se governariam a si mesmos, e de que modo se vem agora executar este programa, completar esta transformação? Dando aos secretários do Presidente da República privilégios com que nunca sonharam os ministros do imperador. E são os nossos adversários os que levantam a voz, assumem a posição

de acusadores e julgam defender a verdade constitucional.

Permitam os nobres senadores que continue a discutir a questão no terreno onde a têm posto, no terreno destes princípios de que dimanam todas as questões políticas.

As incompatibilidades não constituem em regra matéria constitucional e só excepcionalmente se podem converter em tal: é por isso que todas as constituições instituem incompatibilidades e todas as leis ordinárias, feitas sob o domínio dessas constituições, aumentam mais ou menos a classe das incompatibilidades. Por isso, em relação às incompatibilidades que o texto de cada constituição estabelece, quer dizer que o legislador constituinte quis fazer um mínimo aquém do qual não podia descer o legislador ordinário na determinação das incompatibilidades.

Acima, porém, deste mínimo, deste limite infimo, não se podia tolher a ação da legislatura ordinária, porque as incompatibilidades não são somente uma questão de direito individual, mas, sobretudo, uma questão de pureza do governo do Estado, uma questão de ordem política que há de estar necessariamente subordinada aos direitos gerais do regime.

A Constituição ocupou-se unicamente das incompatibilidades quanto ao exercício, não se pronunciou relativamente à investidura, deixou, portanto, nesta parte a solução da questão à competência do legislador ordinário, conforme a evolução das idéias, as necessidades sucessivas da situação, as circunstâncias do país, a conveniência social.

Incompatibilidades existentes em uma hipótese podem se tornar desnecessárias em outra, à medida que o desenvolvimento político e a educação jurídica vão tornando desnecessárias garantias que a princípio não se podiam dispensar.

Ora, tudo quanto, em oposição a este projeto, se tem dito, resume-se na consideração de que ele penetra em domínios novos, por isso que consigna incompatibilidades não previstas no nosso pacto fundamental.

O Senado acaba de ver a ausência absoluta de fundamento por esta oposição; acaba de ver demonstrada a necessidade lógica que liga a designação destas incompatibilidades do projeto às estabelecidas fundamentalmente na nossa Constituição.

O SR. ELISEU MARTINS — A questão é diferente.

O SR. RUI BARBOSA — Estas incompatibilidades estão ligadas à índole do sistema constitucional.

V. Ex. não pode dizer que a questão é diferente, porque a legislatura ordinária não se instituiu senão para tirar do regime da Constituição as consequências necessárias que a ela se ligam.

Não é discutindo pontos e vírgulas, apurando cláusulas literais, que havemos de chegar a resultado cabal e satisfatório neste assunto, mas consultando os princípios consagrados no direito constitucional.

Se a reforma proposta no projeto consulta ou não os princípios estabelecidos na Constituição, é questão do legislador decidir quer no regime republicano, quer em qualquer outro.

O orador tem expendido as considerações que entende dever fazer sobre o assunto, permitindo-lhe o nobre senador por Alagoas que lhe diga que S. Ex. confundiu espécies distintas.

O SR. TAVARES BASTOS dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA diz que S. Ex. declara agora que na ocasião de tratar-se da reforma eleitoral é que se deve tratar da matéria do projeto; mas, permita S. Ex. que o orador diga que S. Ex. está confundindo coisas que não são iguais.

O projeto vai criar uma espécie de incompatibilidades não definidas, mas contidas na Constituição, porque ela não podia abranger todas estas incompatibilidades.

S. Ex. referiu-se à cláusula do projeto sobre as incompatibilidades a respeito de empregos científicos, técnicos e profissionais, para mostrar a obscuridade do projeto, e a esse respeito S. Ex. fez várias perguntas, como estas: se os indivíduos empregados em comissões militares, em cargos diplomáticos e nas repartições telegráficas estavam compreendidos nesta disposição.

O SR. TAVARES BASTOS dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — ... Não pode acreditar que o nobre senador por Alagoas queira obrigar-lo a uma nomenclatura de todos os empregos; não pode recordar-se de repente de todos os cargos científicos, técnicos e profissionais.

O SR. TAVARES BASTOS dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — Com estas considerações crê ter respondido quanto cabia em suas forças ao ilustre senador por Alagoas, pedindo a S. Ex. e à casa a benevolência necessária para a falta de nexo de que se ressentem as palavras que acaba de proferir, não levado por influências políticas, mas unicamente com o fim de conjurar um perigo que pode ser praticado contra as nossas instituições pelo governo do país. (*Muito bem; muito bem.*)

O TRATADO DAS MISSÕES

Sessão em 26 de junho de 1891

Posta em debate a indicação de Rui Barbosa apresentada na sessão anterior, acerca do tratado das Missões, ponderou José Higino que, a seu ver, estava prejudicada a indicação. "O fim que ela tinha em vista era prevenir um conflito que parecia iminente entre as duas casas do parlamento. Tal conflito já se não pode dar, porque o governo respondeu ao Senado que já havia remetido o tratado de Montevidéu para a Câmara dos Deputados, onde a discussão deve forçosamente ser iniciada".

Sem embargo de haver Rui Barbosa pedido a retirada de sua indicação, o debate continuou, orando Amaro Cavalcanti, Campos Sales, Américo Lobo, Quintino Bocaiuva, José Antônio Saraiva e Eliseu Martins.

Afinal, o Senado consente na retirada.

O SR. RUI BARBOSA — Sr. presidente, tinha pedido a palavra antes do ilustre senador por Pernambuco (1), que acaba de sentar-se; e era para terminar pela mesma conclusão que S. Ex. bem que divergente de S. Ex. em algumas das considerações em que se fundou.

A solução formulada pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro (2) convenceu-me, e satisfaz-me comple-

(1) José Higino Duarte Pereira.

(2) Quintino Bocaiuva.

tamente. É, a meu ver, a solução da questão, a saída regular e segura, na dificuldade em que nos achamos.

S. Ex. sustenta que os tratados não são projetos de lei. Nisso está de acordo comigo. Mas opina também que devem submeter-se ao Congresso como projetos de lei. E nisto estou de acordo com S. Ex., aceitando o alvitre que tão lucidamente justificou.

À vista disto, pois, Sr. presidente, peço licença à casa, para retirar a minha indicação.

PROJETO DE REGIMENTO INTERNO DO SENADO

Sessão em 27 de junho de 1891

À indicação de Rui, apresentada em sessão de 22 de junho (V. pág. 73), deu a mesa o seguinte parecer:

"A mesa do Senado, tendo examinado a indicação assinada pelo sr. senador Rui Barbosa e outros, que lhe foi remetida em sessão de 22 do corrente mês, é de parecer que entre ela em discussão e seja adotada, com as seguintes alterações, para o fim de ser considerada como aditamento ao regimento interno do Senado.

"Ao art. 1.º Depois da palavra — Federal — acrescente-se — do Tribunal de Contas — e depois da palavra — justiça — acrescente-se — finanças.

"Ao art. 7.º Em vez de — quatro — diga-se oito.

"Ao art. 11. Substitua-se pelo seguinte: O assunto tratado em sessão secreta e as comunicações confidenciais do Poder Executivo serão conservados em sigilo enquanto o Senado não resolver o contrário.

"Acrescente-se: "Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário."

Em sessão de 27 de junho, entrou em 2.ª discussão o art. 1.º do projeto de reforma do Regimento Interno do Senado. O senador pelo Rio de Janeiro, Braz Carneiro Nogueira da Gama, que presidiu às sessões preparatórias do Senado, referindo-se à indicação de Rui Barbosa, apresentada em sessão de 22 desse mês, disse que lhe parecia desnecessário aquele aditamento, "porque o assunto já estava previsto no art. 99 do Regimento. Nos arts. 104 a 106 declaravam-se os

trâmites que deviam seguir os pareceres a que se referia o art. 99". Julgava, portanto, desnecessário acrescentar ao Regimento os doze artigos da indicação de Rui, um dos quais, o art. 11, era até constitucional, à vista do § 4.^o do art. 99 da Constituição. "Se houvesse possibilidade de serem expulsos daqui os senadores, dava-se justamente o caso de não ficarem os Estados em perfeita igualdade. Além disso, era uma medida odiosa, que o Senado não tinha competência para decretar. Quanto às sessões secretas também estava previsto no art. 75 do Regimento".

Rui concorda com as observações.

O SR. RUI BARBOSA — Começa por agradecer ao nobre senador (1) as provas de consideração e delicadeza que lhe deu ...

O SR. BRAZ CARNEIRO — Tem direito a isso.

O SR. RUI BARBOSA — ... e fazendo-o é de seu dever dizer que, apresentando estas modificações do regimento, nem de leve teve o pensamento de pôr em dúvida a competência de seus organizadores; pelo contrário, na discussão do regimento teve ocasião de referir-se à habilidade e ao cuidado com que souberam proceder no desempenho dessa missão; mas, por maior que fosse a prudência e a competência dos membros da mesa, é claro que assuntos havia que podiam escapar à sua perspicácia.

Realmente o regimento do Senado, inspirado no regimento de outras câmaras representativas, encerra sólidos elementos de sabedoria, e a mesa provisória desta casa fez muito bem em aproveitar muito do que ele dispõe, e nenhum dos senadores deixou de reconhecer a excelência desse elemento, a conveniência de servir-se dele, mas é claro que esse regimento, adaptado a outro sistema e ordem de coisas, não poderia deixar de sofrer algumas modificações, como estas que hoje propõe.

(1) Braz Carneiro Nogueira da Gama.

Por exemplo, trata-se nesta indicação de matéria que não foi contemplada no regimento do Senado, porque essa corporação não tinha funções executivas como as que exerce o Senado republicano, não conhecia de nomeações feitas pelo Poder Executivo; e portanto era natural que nesta parte o regimento antigo não pudesse constituir modelo perfeito para o novo regime; e tanto assim é, que o novo regimento nesta parte considera matérias não contempladas no regimento antigo; as disposições a que se referiu o nobre senador são novas, foram criadas pela mesa provisória no seu projeto de regimento.

Antes de encetar o debate, teve a honra de pedir a palavra para declarar que se conformava com as emendas apresentadas pela mesa.

Essas emendas são as que versam sobre o art. 11. Foi o primeiro a reconhecer que a matéria consignada neste artigo da sua indicação merecia reparos e não devia ser aprovada. Verdade é que não foi levado a isso pelas objeções apresentadas pelo ilustre senador pelo Rio de Janeiro, porque pede licença a S. Ex. para dizer-lhe que não teve razão no seu modo de impugnar o artigo. Ele não vai de encontro à disposição constitucional citada por S. Ex., porquanto não trata de reduzir a deputação de cada Estado, mas sim apenas de estabelecer as causas da incapacidade; é o mesmo que se dá nos casos de condenação judiciária, falecimento e renúncia; e não se pode dizer que, nestes casos, se dê diminuição na representação dos Estados.

Estabelecer causas individuais da perda do mandato não é determinar o número de senadores que deve representar cada um dos Estados.

O Sr. ELISEU MARTINS dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA está apenas impugnando os motivos da oposição que o nobre senador pelo Rio de Janeiro fez ao projeto, por supor S. Ex. que nele há constitucionalidade.

Se tratasse de diminuir a representação do Estado A, B ou C, nesse caso teria violado a Constituição, mas propondo que um senador qualquer, por motivo de incapacidade, perca o seu lugar por isso, esse lugar fica existindo do mesmo modo, dando-se apenas uma mudança.

Pareceu-lhe, entretanto, que era insustentável o art. 11 e que devia ser rejeitado, porque encerra matéria de ordem legislativa que não podia ser resolvida pelo Senado individualmente, isto é, por esta casa individualmente no seu regimento interno. (*Apoiados.*)

O corpo legislativo pode determinar casos de perda do mandato (*apoiados*); por exemplo, o caso da indignidade, não previsto na Constituição, o legislador ordinário, no exercício de suas funções legais, pode perfeitamente decretar; mas nem a Câmara dos Deputados, nem o Senado tem o direito de arrogar a si esta competência, que é do Congresso.

Deve, todavia, dizer que foi induzido a contemplar esta disposição no projeto pela praxe de outras assembléias legislativas, onde não se tem considerado necessária a decretação de lei para este caso. Por exemplo: esta disposição é copiada da que existe no Senado americano, onde não foi estabelecida pela lei federal, mas simplesmente por uma disposição do seu regimento. O seu erro, portanto, tem esta atenuante, e é isto apenas o que quer invocar em sua defesa.

Quanto à inadvertência também contida nela acerca da presença de empregados na sessão secreta,

tambem tem a mesma origem. Na ocasião em que formulou o projeto, não tinha em mãos a disposição do nosso regimento que veda a presença dos empregados nas sessões secretas. Nas outras câmaras, no Senado Americano, por exemplo, há empregados que comparecem e devem comparecer às sessões secretas . . .

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Às vezes podem ser indispensaveis.

O SR. RUI BARBOSA — . . . e lá há penas para eles: é exatamente a da destituição. Eis a razão de ter contemplado esta idéia no art. 11. Todavia, voltando ao que já disse, foi o primeiro a repudiar o artigo 11, abraçando a emenda proposta pela mesa.

No mais, a impugnação de S. Ex. consistiu simplesmente em dizer que o projeto é desnecessário ou supérfluo por conter matéria já contemplada no regimento.

Indubitavelmente os elementos desta indicação lá se acham em germe no regimento, lá se vão encontrar os lineamentos gerais do processo aqui estabelecido; mas tambem aqui se desenvolvem certos modos de proceder, que não se acham especificados no regimento e que lhe parecem de evidente necessidade.

Por exemplo : na matéria da escolha deixada à casa sobre o ser secreta ou pública a sessão, em que se haja de deliberar sobre este assunto, nada se contém no regimento ; ficou isto ao arbítrio do Senado. Ora, a experiência de outras câmaras — e permitam-lhe invocar ainda aqui a experiência do Senado Americano, que, sem questão, é o nosso modelo, — a experiência de outras casas tem chegado até a determinar que as deliberações do Senado sobre as nomeações feitas pelo Poder Executivo devem ser dadas em sessão secreta.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E é de muita conveniência. Desde que se tem de discutir pessoas, acho que se deve fazer em sessão secreta.

O SR. RUI BARBOSA — Em grande número de casos essa conveniência é contestável; em outros lhe parece que é preferível a publicidade. Daí o julgar mais acertado o meio termo entre um sistema e outro, estabelecendo-se para uns casos a publicidade, para outros a deliberação em segredo, mas precisando certos casos em que a deliberação secreta seria forçosa. A este respeito nada se contém no regimento.

Ora, parece-lhe que há casos em que necessariamente a deliberação deve ser secreta, não por arbítrio do Senado, mas por natureza das circunstâncias ligadas ao assunto que ele tem de considerar. Por exemplo: na nomeação de membros do corpo diplomático, em que o governo, oferecendo ao Senado a lista dos nomeados, terá muitas vezes necessidade de expor-lhe os motivos que deram lugar à demissão dos funcionários exonerados, podem ocorrer circunstâncias que imponham a necessidade de evitar um debate público, e neste caso o Poder Executivo lhe parece que é um excelente juiz da conveniência da publicidade ou do sigilo, e que, se o Poder Executivo reclamar ao Senado a deliberação em segredo, este não poderá deliberar publicamente senão depois de presentes os documentos, examinados os fatos, vir a reconhecer que o Poder Executivo não tinha razão para considerar indispensável o sigilo. Eis porque a indicação estabelece que a sessão será secreta sempre que o Poder Executivo o reclamar.

Estabeleceu-se também na indicação que será secreto o debate, se assim opinar a comissão respectiva. A comissão de diplomacia ou a comissão de justiça, pode ser muitas vezes possuidora de elementos sufi-

cientes para lhe levarem ao espírito a convicção da inconveniência do debate público; se a comissão o aconselhar ao Senado, este procederá acertadamente se, prescindindo dos motivos que talvez não possa imediatamente conhecer, aceitar de plano o parecer da comissão e deliberar secretamente.

Outra disposição aqui contida dá ao Senado o direito de tornar em sessão pública a sessão começada secretamente, quando reconhecer que não há motivo para o sigilo. Se o Poder Executivo reclamar do Senado uma sessão secreta, e ele se convencer depois, pelo exame dos fatos, que não há motivo para tal segredo, o Senado, começando a deliberar em sigilo, converterá depois em pública a sessão secreta.

Parece-lhe, pois, que alguma causa de restritivo, que parece conter-se no art. 5.º, está remediado no artigo 9.º.

Este (1) expõe (*lê*):

“ Esses pareceres terão uma só discussão em sessão pública; deliberando-se, porém, secretamente :

- a) se assim opinar a comissão respectiva;
- b) se o solicitar o Poder Executivo;
- c) se o determinar a casa, a requerimento de qualquer de seus membros.”

No mais, a indicação contém apenas um processo desenvolvido, onde o orador não vê inconvenientes e que pelo contrário lhe parece destinado a evitar discussões, delongas e dúvidas de antemão resolvidas no projeto.

Este, entre outras alterações uteis, estabelece as que se referem à defesa dos acusados.

(1) Este, lê-se nos *Anais*; mas o artigo transcrito é o art. 5.º, e não o 9.º, da indicação de Rui. (Veja-se pág. 82).

No exame dos atos do Poder Executivo sobre estes assuntos, o Senado terá muitas vezes ocasião de discutir nomes, procedimentos, atos submetidos à sua consideração ou pelo Poder Executivo, ou pela associação de idéias que se estabelecer entre o nome indicado e os fatos notórios da sua vida.

Neste caso era preciso estabelecer meios de defesa para aqueles cuja reputação se achasse em perigo, e é também o que a indicação vai fazer.

Em suma, em um ou outro ponto é possível que reproduza o que se acha no regimento; mas em todo caso desenvolve-o, amplia-o, consolida-o, melhora-o.

E é por isso que lhe parece conveniente a indicação.

SESSÕES SECRETAS DO SENADO

Sessão em 27 de junho de 1891

Discutia-se agora o art. 5.^o da indicação de Rui, apresentada em sessão de 22 de junho. (Veja-se pág. 73).

Entendiam os senadores Américo Lobo e Gil Goulart que deviam ser secretas as sessões do Senado, em que se examinassem as nomeações para membros do Supremo Tribunal Federal e ministros diplomáticos.

Rui responde a ambos.

O SR. RUI BARBOSA pouco tem a dizer.

Adotando como regra geral a idéia da publicação das sessões, foi levado pela impressão dos inconvenientes que teem julgado descobrir na prática do regime americano autoridades de grande consideração, que recentemente o teem estudado.

Assim é que a obra recentíssima e já clássica de Blass (1) sobre a república americana se enuncia em sentido contrário ao princípio seguido no senado dos Estados Unidos.

Na opinião deste ilustre filósofo político, a praxe das sessões secretas enfraquece o Senado em assunto no qual ele tem muitas vezes de achar-se em divergência com o governo. Entende este escritor e homem de Estado inglês, homem de Estado, podemos-lo chamar, pela superioridade das suas vistas na análise

(1) Assim está nos *Anais*. Parece, porém, ser um erro tipográfico, devendo tratar-se de Bryce, autor da obra famosa *The American Commonwealth*.

da constituição dos Estados livres; entende ele que a publicidade habilita o Senado, nos casos em que o seu voto tiver de ser contrário ao governo, a ser francamente julgado pelo país e a gozar, portanto, do benefício da superioridade dos motivos que o moverem a pôr-se em oposição com o Poder Executivo.

Todavia confessa que o assunto é daqueles em que é bem difícil ter opinião definitiva e inabalável.

Considera bastante útil a indicação pelo fato de ter levantado o debate sobre o assunto nesta casa, e acredita que a solução deve variar conforme a íntima reflexão de cada um dos seus membros.

Entretanto, está longe de não reconhecer a força das observações formuladas pelos dois nobres senadores (1), que impugnaram a indicação nesta parte, e de negar a impressão que elas produzem no seu espírito, conquanto em geral o princípio da publicidade seja o mais simpático, o mais bem aceito aos nossos hábitos atuais, às praxes usuais da nossa maneira de deliberar nas assembléias representativas.

Mas, a adotar o princípio do sigilo, parece-lhe que será necessário adotá-lo como regra, será necessário firmá-lo em absoluto, (*apoiadós*), porque, se, como entendem os nobres senadores e o honrado membro da mesa (2), que acabou de pronunciar-se sobre o assunto, a sessão, ora secreta, ora pública, tem o grave inconveniente de atrair uma espécie de suspeição sobre o nome dos nomeados, a respeito dos quais proceder o Senado em sessão secreta, está claro que este inconveniente se dará igualmente na hipótese adotada pelo nobre senador.

Segundo S. Ex., podemos firmar como regra que as sessões serão secretas; mas o Senado, diante dos

(1) Américo Lobo e Quintino Bocaiuva.

(2) Gil Goulart.

fatos, documentos e circunstâncias que se oferecerem, resolverá se convém ou não levar à publicidade o resultado das suas deliberações, ou mesmo franquear ao público a discussão de seus trabalhos. (*Há vários apartes.*)

Mas, nesse caso, se dará o mesmo inconveniente que se se adotar como regra a publicidade, porque aqueles a respeito dos quais se resolver publicamente, ficarão colocados em altas condições de superioridade relativamente àqueles cuja sorte for resolvida em sessão secreta.

Portanto, se o motivo alegado por S. Ex. e os dois ilustres colegas que o precederam, deve ser preponderante, parece que a lógica nos deve levar a admitir em absoluto a prática das sessões secretas sem exceção em hipótese alguma.

da constituição dos Estados livres; entende ele que a publicidade habilita o Senado, nos casos em que o seu voto tiver de ser contrário ao governo, a ser francamente julgado pelo país e a gozar, portanto, do benefício da superioridade dos motivos que o moverem a pôr-se em oposição com o Poder Executivo.

Todavia confessa que o assunto é daqueles em que é bem difícil ter opinião definitiva e inabalável.

Considera bastante útil a indicação pelo fato de ter levantado o debate sobre o assunto nesta casa, e acredita que a solução deve variar conforme a íntima reflexão de cada um dos seus membros.

Entretanto, está longe de não reconhecer a força das observações formuladas pelos dois nobres senadores (1), que impugnaram a indicação nesta parte, e de negar a impressão que elas produzem no seu espírito, conquanto em geral o princípio da publicidade seja o mais simpático, o mais bem aceito aos nossos hábitos atuais, às praxes usuais da nossa maneira de deliberar nas assembléias representativas.

Mas, a adotar o princípio do sigilo, parece-lhe que será necessário adotá-lo como regra, será necessário firmá-lo em absoluto, (*apoiadós*), porque, se, como entendem os nobres senadores e o honrado membro da mesa (2), que acabou de pronunciar-se sobre o assunto, a sessão, ora secreta, ora pública, tem o grave inconveniente de atrair uma espécie de suspeição sobre o nome dos nomeados, a respeito dos quais proceder o Senado em sessão secreta, está claro que este inconveniente se dará igualmente na hipótese adotada pelo nobre senador.

Segundo S. Ex., podemos firmar como regra que as sessões serão secretas; mas o Senado, diante dos

(1) Américo Lobo e Quintino Bocaiuva.

(2) Gil Goulart.

fatos, documentos e circunstâncias que se oferecerem, resolverá se convém ou não levar à publicidade o resultado das suas deliberações, ou mesmo franquear ao público a discussão de seus trabalhos. (*Há vários apartes.*)

Mas, nesse caso, se dará o mesmo inconveniente que se se adotar como regra a publicidade, porque aqueles a respeito dos quais se resolver publicamente, ficarão colocados em altas condições de superioridade relativamente àqueles cuja sorte for resolvida em sessão secreta.

Portanto, se o motivo alegado por S. Ex. e os dois ilustres colegas que o precederam, deve ser preponderante, parece que a lógica nos deve levar a admitir em absoluto a prática das sessões secretas sem exceção em hipótese alguma.



SESSÕES SECRETAS DO SENADO

Sessão em 27 de junho de 1891

Discutia-se agora o art. 7º da indicação de Rui, apresentada em sessão de 22 desse mês. (Veja-se pág. 73).

Américo Lobo apresentara emenda para que se suprisse o artigo.

Eliseu Martins entende que “não há necessidade de facultar defesa aos interessados, na hipótese de rejeição de atos do Poder Executivo sujeitos à deliberação do Senado, porque o Senado não acusa ninguém. Não se trata de um tribunal que julga, no sentido técnico do termo, para dar lugar à defesa. O Senado decidirá se o nomeado está ou não em condições de exercer o cargo; mas isso não importa acusação. Demais, seria vexatório para os próprios interessados, aos quais fosse contrário o critério do Senado, o fato de se verem obrigados a vir perante ele demonstrar os seus merecimentos e suas aptidões. O Senado não pode admitir a defesa, porque ele não pode acusar”.

O SR. RUI BARBOSA diz que a matéria é clara; em duas palavras lhe parece que se verá o engano do nobre senador . . . (1)

O SR. ELISEU MARTINS — É possível.

O SR. RUI BARBOSA — . . . se o engano não é antes do orador.

Não esqueça S. Ex. o princípio em que se funda a indicação. A indicação funda-se no princípio da

(1) Eliseu Martins.

publicidade das deliberações do Senado sobre a matéria de que se trata. Dado este princípio, decorrem dele naturalmente certas e determinadas consequências a ele inerentes, das quais uma é a que se consagra nessa disposição.

Apresentada pelo Poder Executivo ao Senado a lista das nomeações ou a nomeação que houver, se uma só for, a matéria é submetida a uma comissão, que vai examinar o acerto ou a inconveniência dos atos do governo.

Esta comissão estuda a fé de ofício dos nomeados, o seu passado profissional, os seus serviços ou os seus desserviços ao país; formula sobre o assunto um parecer que é submetido à mesa e mandado publicar na folha oficial. Se os atos do governo foram considerados convenientes e justos à vista dos fatos encontrados pela comissão, nada há que dizer; se, pelo contrário, a comissão no seu inquérito descobrir fatos, que lhe pareçam desabonarem os nomeados ...

O SR. ELISEU MARTINS — O Senado não tem o direito de difamar a reputação de ninguém.

O SR. RUI BARBOSA — ... e não pode deixar de trazê-los ao Senado, se acaso os descobrir, e deve descobri-los, se acaso eles existem, porque para isso é que se lhe cometeu o encargo de estudar as nomeações; se isto se der, é claro que há acusação contra alguém, e proporcionar ao acusado os meios de defesa não é humilhação contra ninguém ...

ALGUNS SRS. SENADORES — É natural.

O SR. RUI BARBOSA — ... por mais íntegro que seja o caráter de um funcionário, por mais elevado que seja o seu procedimento em uma longa vida pública, não está isento da possibilidade de apreciações mais ou menos falsas, mais ou menos injustas. É o

ensejo que se lhe porporciona de defender-se perante um alto tribunal, como o Senado; longe de ofender ao seu melindre, é, pelo contrário, uma oportunidade que se lhe oferece de vingar o seu nome.

O SR. ARISTIDES LOBO — Permite um aparte?

O SR. RUI BARBOSA diz que sim.

O SR. ARISTIDES LOBO — É que o Senado é soberano e, independente da palavra escrita, pode receber em qualquer sessão semelhante defesa.

O SR. RUI BARBOSA — Portanto, S. Ex. vê que o direito de defesa consagrado nesta disposição resulta do princípio da publicidade, em que a indicação se baseia; se S. Ex., pelo contrário, eliminar a publicidade, poderá eliminar a defesa; mas tudo é lógico no sistema da indicação, tudo se liga, e eu não podia, deixando entregue a um debate público o nome de funcionários, de altos servidores do Estado, deixá-los privados do direito de reivindicarem sua honra contra acusações que se lhes fizessem.

O Senado, portanto, não é um tribunal que venha acusar a ninguém, mas para que o Senado possa exercer, na plenitude da sua consciência, o direito de aprovar ou desaprovar as nomeações que recaiam sobre funcionários públicos, é preciso que o Senado examine a fé de ofício desses funcionários. De outro modo é conceder e negar.

O SR. ESTEVEZ JÚNIOR — Mas isso secretamente?

O SR. RUI BARBOSA pede ao nobre senador que lhe perdoe; está mostrando que na sua indicação tudo é público. Se o caso admitir o princípio oposto, o princípio do sigilo, poderá eliminar esta e outras consequências da publicidade. (*Muito bem.*)

O orador está se defendendo apenas contra a impugnação do nobre senador, que pareceu descobrir na indicação a falta absoluta de compreensão do papel do Senado nos debates desta ordem.

O SR. ELISEU MARTINS — Não apoiado, não posso atribuir isso a V. Ex. em caso algum.

O SR. RUI BARBOSA — S. Ex. disse: “Nesse caso o governo é que se tem de defender.”

O governo é menos interessado talvez, menos pessoalmente, menos direta, menos imediatamente interessado em defender o nome dos funcionários escolhidos por ele, do que esses próprios funcionários, quando nas acusações de que fazem objeto estiver envolvida a sua honra.

Se, portanto, o Senado não quiser publicar, se o Senado tornar secreta a sua deliberação, neste caso *tollitur questio*, pode não haver defesa.

Mas, ainda mesmo nesta hipótese, casos haverá em que, sem prejuízo dos princípios estabelecidos, a comissão que tenha de examinar o assunto possa ouvir os interessados, para esclarecer perfeitamente a sua consciência e trazer luz ao Senado.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA — E não obsta o regime uniforme da sessão secreta, porque o resultado da deliberação do Senado pode ser trazido a público.

O SR. RUI BARBOSA — Portanto, por um lado, mesmo no regime das sessões secretas, pode-se admitir a audiência e defesa dos interessados sob certas reservas; por outro lado, no regime estabelecido sob o princípio da publicidade, essas defesas não só eram admissíveis, como forçadas. Assim, pois, o projeto é lógico e justo. (*Muito bem.*)

SESSÕES SECRETAS DO SENADO

Sessão em 27 de junho de 1891

O discurso anterior de Rui Barbosa não convenceu ao senador Eliseu Martins, o qual em seguida declarou que "tais assuntos deveriam ser sempre tratados em sessão secreta; mas o Senado não é tribunal de justiça; aprecia, como poder político que é, um ato do Poder Executivo, aceitando ou rejeitando uma nomeação; aprova ou reprova, mas não pode expor a reputação de ninguém aos botes da maledicência. Essa espécie de julgamento, a que se quer expor o cidadão, é que lhe parece uma violência. Rejeitar ou não, mas não se deve levar o absolutismo ao ponto de não dar as razões que teve o Senado para rejeitar. Não nos convertamos em tribunal de acusação, para chamar à barra dele os nossos concidadãos".

O SR. RUI BARBOSA — Sr. presidente, em verdade custa a crer que a indignação e o calor empregado pelo ilustre senador . . . (1)

O SR. ELISEU MARTINS — Não houve indignação de sua parte; é questão simplesmente de temperamento; S. Ex. conhece por experiência própria quanto é docil, sobretudo quando trata com pessoas como S. Ex.

O SR. RUI BARBOSA — . . . que o calor de S. Ex. fosse empregado em condenar um projeto, cujo crime está em assegurar a defesa dos que possam ser arguidos por falta de aptidão, na posição de funcionários públicos. Se, ao contrário, a indicação viesse vedar

(1) Eliseu Martins.

esse direito, então o calor com que S. Ex. a combateu não seria descabido.

Se o ilustre senador não quer converter as funções que nos deu a Constituição em um aparato de poder sem a sua realidade, se essas funções são sérias, se realmente o Senado tem o direito de averiguar a conveniência e a moralidade dos funcionários nomeados para membros do corpo diplomático e membros do Supremo Tribunal de Justiça Federal, é preciso que o Senado tenha diante de si a série de fatos necessários para formar o seu juizo.

Sem dúvida o Senado, no conhecimento das bases do procedimento do governo, é um tribunal de inquisição, é um tribunal que, depois de reunir todos os elementos para a aclaração da verdade, pronuncia a sua decisão com a mais plena isenção de espírito e sem obrigação alguma de dar as razões de seu voto; mas S. Ex. disse que a indicação vai colocar o Senado como uma espécie de inquisição para julgar os cidadãos nomeados; não, ao contrário, o projeto dá as maiores garantias aos cidadãos nomeados.

O SR. ELISEU MARTINS dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — Quanto a empregados da espécie daquele a que se referiu o nobre senador pelo Paraná, não é necessária a disposição do projeto. (*Há diversos apartes.*)

Reparam os nobres senadores que o orador está sempre na hipótese da publicidade das deliberações do Senado. Esses fatos podem ser trazidos, pelo direito que é concedido a todo o cidadão brasileiro de vir representar perante as Câmaras, ou pela imprensa; mas, pergunta, qual será a melhor comissão para a defesa de um funcionário do que a que está consignada no projeto?

Em qualquer ocasião pode ser atirada uma acusação sobre a cabeça de cada um de nós.

A acusação por si mesma não infama ninguém, o homem pode-se defender, mas há casos em que o homem ofendido não quer nem pode descer a defender os seus melindres; mas o juízo da autoridade pública, esse deve ter sempre as portas abertas para que aqueles que se julgarem ofendidos possam exercer o seu direito.

Lamenta fazer estas considerações alongando um debate que lhe parecia terminado; mas, foi obrigado a ocupar a atenção do Senado, para mostrar que a disposição do projeto não é, como pareceu ao nobre senador, odiosa.

Quanto à última parte do discurso de S. Ex., é igualmente obrigado a divergir dela. Se o Senado é obrigado a inquerir dos fatos para deliberar, fundando-se em razões positivas, não se segue daí que o Senado seja obrigado a levar ao conhecimento do Poder Executivo os fatos em que se estribou para adotar esta ou aquela deliberação. (*Apoiados.*)

O SR. ELISEU MARTINS — Não afirmei, formulei a hipótese.

O SR. RUI BARBOSA — O Senado não só não está obrigado a formular perante o Presidente da República os motivos da aprovação ou rejeição das nomeações decretadas por ele, como não pode fazê-lo, porque a Constituição não manda senão aprovar ou desaprovar essas nomeações. Os motivos do nosso procedimento pertencem à consciência do país, que nos há de julgar: hão de constar das nossas deliberações, se elas forem publicadas, ou envolver a nossa responsabilidade, se elas forem secretas.

Mas seria desautorar o Senado, seria desviá-lo das suas funções constitucionais o explicar a outro poder os motivos de uma deliberação, que é exclusivamente nossa.

UM SENADOR — É uma justificação do nosso ato.

O SR. RUI BARBOSA — Desculpe S. Ex.; não temos que nos justificar perante o Presidente da República (*apoiados*), ou perante o poder executivo, pelo modo como exercemos a função de aprovar ou desaprovar a nomeação de funcionários executivos. Apresentar ao poder executivo as razões do nosso voto, neste caso, seria dar-lhe o direito de discuti-las (*apoiados*); aliás, este apêndice agregado ao nosso voto, seria uma superfluídadade absolutamente inutil.

Se o poder a quem nós apresentamos a aprovação ou rejeição das nomeações feitas por ele, não tem o direito de discutir os motivos do nosso ato, se é obrigado a respeitá-lo, quaisquer que forem esses motivos, está claro que não temos de apresentar motivos de ordem alguma. Estes motivos pertencem ao Senado e ao país; ao poder executivo só resta, na forma da Constituição, curvar-se à nossa deliberação e respeitar as atribuições do Senado. (*Apoiados; muito bem.*)

INCOMPATIBILIDADE DOS CARGOS DE VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DE SENADOR

Sessão em 3 de julho de 1891

Floriano Peixoto, vice-Presidente da República, era então também senador por Alagoas, situação inconstitucional, porquanto "o cidadão investido em funções de qualquer dos três poderes federais não poderá exercer as de outro" (Constituição de 1891, art. 79), e "o mandato legislativo é incompatível com o exercício de qualquer outra função durante as sessões". (Id. art. 25)

Apresentada a indicação com que Rui inicia o presente discurso, concorda com ela o senador Américo Lobo, sugere a idéia de organizar-se nova lei eleitoral e requer vá a indicação às comissões de poderes, legislação e justiça, para que, reunidas, deem o seu parecer e indiquem providências legislativas eleitorais. (1)

Lembra o presidente que o Senado já nomeara uma comissão que devia ser mista com outra da Câmara, para elaborar o projeto eleitoral.

Eliseu Martins impugna a indicação. Reconhece a incompatibilidade dos cargos de senador e vice-Presidente da República, o qual, conquanto presidente do Senado, não faz parte da representação eleitoral. Mas "não vê na Constituição disposição alguma que autorize o Senado a intervir neste caso. E' o governador do Estado, em cuja representação se dá a vaga, que deve imediatamente mandar proceder à eleição.

(1) Requereu depois, em seguida ao discurso de Rui de pág. 143, a retirada deste seu requerimento.

O Senado não pode nem tem competência para declarar a vaga." À mesa do Senado cumprirá simplesmente comunicar aos governadores dos Estados as vagas que se forem dando, habilitando-os a mandar proceder à eleição.

Rui responde a Eliseu com o discurso de pág. 139.

O SR. RUI BARBOSA — Levanto-me, Sr. presidente, para submeter à consideração da casa esta indicação (*lê*) :

"Indico que, ouvida a comissão de poderes sobre as vagas existentes no Senado, se providencie sobre as eleições que as devem preencher."

O objeto desta indicação associa-se a assunto momentoso, para o qual peço a atenção da casa; porque ele toca a princípios fundamentais em nossa forma de governo e na constituição do Senado.

Temos, Sr. presidente, ante nós mais um caso de incompatibilidade, não expressa na Constituição, mas resultante dela, imanente nela, inequivocamente imposta por ela.

Desta vez, a individualidade imediatamente envolvida na questão, que vou levantar, não se acha no gabinete do chefe do Estado. Não se poderá, pois, dizer que nos movam interesses políticos, ressentimentos particulares, ou ambições pessoais. O prejudicado é, pelo contrário, um cidadão que tem o lugar mais amplo nas simpatias de todos nós: amigo a quem me prendem os laços de uma afeição gerada pela comunhão de sentimentos e trabalhos no seio do governo provisório, fortalecida pelos acontecimentos que, em fevereiro, nos dispersaram, dia a dia aumentada pelo espetáculo das suas virtudes robustas, do seu desinteresse, da sua circunspeção, da sua modéstia, do seu patriotismo forte, sereno, desprenssioso. Refiro-me ao vice-presidente da República, ao ilustre presidente do Senado.

Mas as instituições não se fizeram para instrumento dos indivíduos, senão, sim, estes para instrumento das instituições.

E, enquanto aqueles, cujo único empenho está em desacreditá-las, apuram artifícios para descobrir na lama do egoísmo ordinário os moveis de todos os nossos atos, a responsabilidade da situação de nossa pátria e o futuro dos interesses republicanos impõem-nos o dever de uma imparcialidade inflexível na interpretação das verdades constitucionais, sejam quais forem as suas consequências, e ainda quando elas vão pesar sobre os que mais perto se acharem de nós pela religião das idéias, ou pela religião da amizade.

Não há, no texto constitucional, cláusula nenhuma que incompatibilize determinadamente com a vice-presidência da República a cadeira de senador.

Nenhuma disposição particular individua essa incompatibilidade.

Todavia, consideradas as funções orgânicas da nossa forma constitucional de governo, essa incompatibilidade é transparente, essa incompatibilidade é profunda, essa incompatibilidade é fatal (*Apoiados.*)

O SR. CAMPOS SALES — Ela está claramente no art. 79 da Constituição.

O SR. RUI BARBOSA — Não a declina a Constituição, não a nomeia, não a taxa; porque a subentende, porque abrange, porque a pressupõe nos seus elementos rudimentares. As constituições não são regulamentos administrativos, não são tratados casuísticos, não são roteiros de precauções meticulosas contra a chicana, a ignorância, ou a subserviência mental da rabulice interessada, ou míope. Uma constituição é a caracterização, nitidamente contornada, de um sistema político, indicado nas suas linhas ca-

pitais, entregue, na evolução da sua vida orgânica, à ação da consciência popular, confiado, na interpretação das suas consequências legislativas, à intuição dos homens de Estado. A evidência das regras diretrizes, a luz do alto, que desce dos princípios, ilumina os casos particulares, ditando, a cada ocorrência imprevista, a cada combinação dos fatos, a solução definida pelas necessidades da harmonia geral.

A incógnita constitucional, em cada espécie ocorrente, está na consonância entre a maneira de regulá-la e as exigências fundamentais do sistema, a que ela se tem de subordinar. Estabelecido, na lei das leis, um princípio, formulado um tipo de organização, havemos de considerar (salvas as restrições expressas) como condenadas por ele todas as soluções que o contradisserem, como contidas nele todas as soluções que o completarem.

Não permitindo que a presidência do Senado caiba a um membro desta casa, a um eleito nosso, a um depositário dos nossos sufrágios, atribuindo a presidência do Senado, por função privativa, a uma magistratura especial, eleita pela nação para presidir eventualmente a República e permanentemente a Câmara dos senadores, — a Constituição teve em mira salvaguardar o canon supremo da igualdade de representação dos Estados neste conselho semi-diplomático dos seus delegados perante a União.

São os dois princípios supremos neste regime; a forma republicana federativa e o equilíbrio das delegações dos Estados no Senado. Tão alto os elevou a Constituição, que, permitindo a reforma de todas as outras disposições constitucionais, assegura a essas duas o privilégio da perpetuidade, estabelecendo no art. 90, § 4.º, que *não poderão ser admitidos como objeto de deliberação no Congresso*, projetos tendentes a abolir a forma republicana federativa, ou

a igualdade da representação dos Estados no Senado. Quando, pois, todos os outros artigos do nosso pacto de união são alteraveis mediante reforma constitucional, a esse nunca se admite reforma, ou, sequer, tentativa dela. Projetos em tal sentido não podem ser submetidos pela mesa de uma e outra câmara ao apoioamento preliminar. São, portanto, os dois princípios sumos, intangíveis, sacrossantos na Constituição Federal.

Ora, um deles, o da igualdade da representação dos Estados no Senado, essa lei sobre todas inviolável estaria materialmente violada e virtualmente destruída, se um senador, eleito vice-presidente da República, pudesse acumular com essa investidura o mandato legislativo. Pela sua exaltação à presidência do Senado, perderia esse senador o direito à tribuna e o direito de voto nesta casa. Durante os quatro anos do período presidencial, portanto, a delegação senatória do Estado, a que esse senador pertencesse, ficaria incompleta, mutilada, reduzida ao número de três (*) membros, condenada à inferioridade em relação à dos outros Estados. (*Apoiados.*)

Notai bem estas duas características, que singularizam a composição do Senado nos moldes adotados pela República: a primeira é que os Estados, não obstante a sua diferença de valor em população e território, teem todos o mesmo peso constitucional, isto é, o mesmo número de mandatários nesta casa; a segunda está em que a assembléia desses mandatários há de ser presidida por uma autoridade estranha à escolha deles.

Essas duas peculiaridades, aparentemente distintas, são apenas consequência uma da outra: não

(*) Assim se encontra nos *Anais*. Deve ser porém *dois* membros, porque de três senadores compunha-se a representação dos Estados no Senado. — *N. do R.*

seria igual a representação senatória entre os Estados, se a de um deles houvesse de desfalcarse, fornecendo à Câmara o seu presidente, simples centro dos trabalhos da casa, sem função deliberativa.

Eliminem o princípio da igualdade da representação, e já não há motivo para que o presidente do Senado não seja eleito de entre os senadores. Permitam a um senador a posição de presidente, e acabou-se o princípio da igualdade na representação dos Estados. (*Apoiados.*)

Mas, dir-me-ão talvez, o prejuízo causado a um dos Estados quanto ao número dos seus representantes, pelo advento de um deles à presidência do Senado, recebe compensação considerável no prestígio, na poderosa influência de contacto assegurada por essa posição excepcional a um senador sobre os outros.

Não é difícil a resposta. Em primeiro lugar essa compensação é falível: ela depende em proporções incalculáveis da relação entre o valor moral dos membros desta câmara e o valor pessoal do seu presidente. Em segundo lugar, essa compensação é imponderável: escapa, pela própria natureza dos seus elementos, à apreciação do legislador. Incerta, cambiante, variável de indivíduo a indivíduo, essa pretensa compensação seria ora tão exígua, tão fraca, que não resarcisse a ausência do voto diminuído, ora tão elevada, tão eficaz, que equivalesse a adição de muitos votos. Em um caso, feríamos contra um Estado diferença para menos; no outro, a favor desse Estado, diferença para mais; lesão no primeiro, superioridade no segundo; em ambas as hipóteses, a desigualdade, que a Constituição teve em sentido evitar.

A incompatibilidade, neste ponto de vista, é, por consequência, substancial, e tanto mais profunda, e tanto mais grave, tanto mais imperiosa, quanto o

princípio, que ela preserva, exprime um dos dois polos da Constituição, cujo eixo assenta, por um lado, na perpetuidade da federação republicana, pelo outro na inalterabilidade da equivalência numérica entre as delegações dos Estados no Senado.

Mas outra incompatibilidade, também de ordem constitucional, também radical nas suas origens, também ligada à essência das nossas instituições, opõe-se igualmente à acumulação de que se trata. A presidência do Senado é uma magistratura da União. O mandato de senador é uma função dos Estados.

Esse representa uma espécie de embaixada constituída pelos Estados perante a União. Aquela encarna a imparcialidade da União entre os Estados. São, por conseguinte, funções opostas, contraditórias, inconciliáveis na mesma pessoa. (*Apoiados.*)

Objetar-me-ão, porventura, que, sob este aspecto, a incompatibilidade não pode ir além dos termos fixados no art. 79, que a limita ao exercício. Sempre este art. 79, concessão ilegítima, obséquio pessoal arrancado às fraquezas do Congresso Constituinte, sempre ele a servir aos sofismas dos corruptores da idéia federalista ! Mas aqui não se trata sómente de uma incompatibilidade entre funções de poderes diversos no mesmo indivíduo, mas de inalienabilidade, na mesma pessoa, de funções da União a funções dos Estados. Senão, se é lícito ao vice-presidente da República ter uma cadeira reservada no Senado, porque não poderá também o presidente da República disputar um assento nesta casa ? Se a incompatibilidade prevalece unicamente quanto ao exercício, qual seria o obstáculo constitucional a esse monstruoso absurdo ? (*Apoiados.*)

Mas, se não basta a interpretação racional, irrefragável, como se vê, nas suas conclusões, recorramos

à interpretação histórica. O art. 90, § 4.º, da Constituição de 24 de fevereiro, que declara irreformável o princípio da igualdade de representação dos Estados na câmara dos senadores, e o art. 32, que confere *ex-officio* ao vice-presidente da República a presidência do Senado, são reproduções textuais, respectivamente, do art. 85, § 4.º, e do art. 30 do projeto constitucional promulgado em 22 de junho pelo governo provisório. O legislador constituinte copiou *ipsis litteris* as disposições da Constituição formulada por nós. Onde fomos nós, porém, onde foi o governo provisório buscar essas duas idéias, a concepção dessas duas particularidades, que assinalam a fisionomia característica do Senado Federal? Na Constituição dos Estados Unidos, secção III, cláusula 4.ª, e art. 5.º. A primeira dessas duas disposições prescreve: "Nenhuma emenda antes do ano de 1808 poderá alterar a regra de que a nenhum Estado é lícito tirar, sem o seu consentimento, o seu sufrágio igual aos demais no Senado."

A outra disposição estatue: "O vice-presidente dos Estados Unidos será presidente do Senado; mas não terá voto, exceto em caso de empate."

Logo, no modo como ali se tem interpretado, em mais de um século de jurisprudência constitucional, esses dois textos, encontraremos o comentário mais autorizado, a inteligência mais cabal das cláusulas correspondentes na Constituição brasileira. Ora, ninguém, naquele país, os interpretou jamais senão como eu os estou interpretando.

O *Federalista* é, como se sabe, o comentário, por assim dizer, oficial da Constituição americana. Escrito por três dos seus maiores autores, ele encerra, nas suas opiniões relativamente ao pacto federal da grande república norte-americana, o cunho, por as-

sim dizer, da interpretação autêntica. Pois bem, o *Federalista* n. LXVIII (ed. CABOT LODGE, pág. 427), exprime-se, sobre o assunto, nestes termos: "Impugnou-se como supérflua, se não perniciosa, a instituição de um funcionário especial, encarregado das funções de vice-presidente. Mas duas considerações parece justificarem o sentir da Convenção a este respeito.

A primeira está em que, para assegurar ao Senado a possibilidade, em qualquer hipótese, de deliberar, necessário é que o presidente possua apenas o voto de desempate.

Ora, remover o senador de um Estado da sua cadeira de senador seria converter, em prejuízo do Estado que ele representa, um voto constante em um voto contingente".

Recorramos agora a Story, o patriarca dos comentadores americanos, o mais infatigável, o mais abalizado entre eles, aquele cuja autoridade paira quase oracularmente sobre os seus sucessores.

Ouçamo-lo :

"Compreendeu-se", diz Story (*Commentaires*, § 1.452, ed. de Boston, 1873, vol. II, pág. 291), "compreendeu-se a necessidade de instituir-se um presidente para o Senado, onde todos os Estados eram igualmente representados, e onde era de presumir a existência de extremo zelo contra a preponderância de qualquer dos Estados.

"Se se pudesse admitir a esse cargo um senador, ou o Estado respectivo se veria privado de um voto, ou gozaria do privilégio de um voto duplo na hipótese de desigualdade entre os sufrágios, ou eles ficariam empatados, impossibilitando-se a decisão.

"Qualquer dessas alternativas seria perigosa, e poderia criar praticamente graves dificuldades. Para presidir, pois, o Senado, e exercer o voto de qualidade, mais conveniente seria um magistrado eleito pela União toda, achando-se mais independente de ligações ou interesses locais do que qualquer membro desta câmara, e senado, como representante da União, naturalmente induzido a consultar as conveniências de todos os Estados."

Folheio ao acaso, entre outras autoridades, o livro magistral de Ticknor Courtis, *Constitutional History of the United States*, edição de 1889, pág. 568. Eis a sua lição acerca da espécie :

"Felizmente a organização peculiar do Senado requeria um presidente que não fosse membro dessa corporação. Como cada Estado havia de representar-se por dois delegados, e cumpria não afastar nenhum deles da participação ativa nos trabalhos da Câmara, a presidência devia tocar a um magistrado que não representasse nenhum dos Estados. Colocando nessa posição o vice-presidente dos Estados Unidos, se lhe assegurariam funções ao mesmo tempo de dignidade e valor, em que ele, achando-se em contacto contínuo com os interesses públicos, assumiria a magistratura suprema, no caso de vacância dela, apoiado na confiança e no respeito geral. Esse plano foi engenhado pela grande comissão e adotado com o assentimento geral."

Manuseio as obras recentes de Woodrow Wilson, *The State e Congressional Government*. É um dos publicistas de competência mais séria, de penetração mais profunda em toda a literatura política daquele país.

No primeiro desses dois livros diz ele (§ 1.060) :

"O vice-presidente dos Estados Unidos é o presidente do Senado. Todavia, não é membro do Senado : apenas lhe preside às sessões."

No outro, à pág. 212, se me depara esta declaração peremptória :

"O presidente do Senado não pertence à alta assembleia, de que apenas é apêndice."

Tomo o *American Citizen's Manual*, de Washington Ford, e encontro, à pág. 14, estas palavras decisivas :

"Preside ao Senado o vice-presidente dos Estados Unidos. Sua eleição faz-se pelo mesmo modo que a do presidente; porque, se ele pudesse tirar-se do seio do Senado, estaria rota a igualdade de representação."

E, se, passando de intérpretes americanos a intérpretes europeus, consulto a *História da Constituição dos Estados Unidos* por Ed. Laboulaye, ali se me depara, à pág. 395, a mesma teoria da incompatibilidade, que advogo. Aquí está, com efeito, como ele se enuncia :

"Na Inglaterra, diz Laboulaye, a Câmara dos Comuns nomeia o seu *speaker*; mas o chanceler, que preside à Câmara dos lordes, não é nomeado por ela. Seguiu-se, nos Estados Unidos, o mesmo sistema, mas por uma razão melhor. Sendo os senadores em diminuto número, e representando os Estados, se o presidente se tirasse de entre os senadores, qual fôra a situação ? Votaria o presidente ? Reconhecer-lhe esse direito seria atribuir-lhe autoridade maior do que aos outros membros da casa. O Estado, a que pertencesse o presidente, avantajar-se-ia por essa influência aos outros, tanto mais quanto.

em toda a assembléia, é sempre necessário o poder de desempatar, quando os votos se equilibram.

Isso deve ocorrer a miúdo numa assembléia pouco numerosa. Quem desempataria no Senado? Conferir um voto preponderante ao presidente, sendo este senador, seria dar três votos a um Estado. Retirar-se-lhe-ia o direito de votar? Mas então o Estado ficaria apenas com um voto. *Para obviar a isto, deu-se a presidência do Senado ao vice-presidente da República, que representa a União.*"

Aí temos, pois, todos os elementos de interpretação convergindo em apoio dessa incompatibilidade evidente, encrustada nas leis cardeais da nossa organização constitucional. Transigir, neste ponto, seria, portanto, renegar o nosso regime apenas inaugurado, adulterá-lo numa das suas feições essenciais. (*Apoiados.*)

Devo presumir que o egrégio presidente desta casa não pensa de outro modo. S. Ex., conjecturo eu, não renunciou a sua cadeira de senador, porque seria erro fazê-lo. Não se renuncia senão o que se possue; e S. Ex. a perdera *ipso facto* pela sua investidura no cargo de vice-presidente da União, de presidente desta casa. A renúncia é um ato voluntário: não cabe, onde a privação resulta imperativamente da lei.

A renúncia supõe a propriedade: seria absurda, onde ela não existe.

A renúncia envolve o direito de escolha, o arbítrio anterior de conservar o que se aliena; e ninguém pode conservar o que lhe não pertence.

Empossado na presidência do Senado, o benemérito cidadão deixou *ipso jure* de ser senador.

Não me parece que fosse delicado aguardar, para a solução do assunto, a presença do nosso ilustre chefe entre nós, como se lhe pudéssemos atribuir o caráter de parte, em matéria na qual a sua pessoa desaparece, deixando apenas entre nós os interesses superiores da alta magistratura constitucional, exercida pelo ilustre brasileiro.

Para quem lhe conhece a serenidade, a isenção de ânimo, a abnegação patriótica, não pode haver dúvida de que ele veria, com constrangimento e desgosto, adiado, na expectativa da sua assistência, o exame da questão, ora aventada.

Encarando, pois, o problema apenas como ele se nos apresenta, sem considerações pessoais, e abrindo o debate na ausência, tão deplorável, do nosso ilustre presidente, longe de faltar à delicadeza, que lhe devemos, ter-lhe-á rendido esta câmara a mais respeitosa homenagem ao melindre dos seus sentimentos, à limpidez e à modéstia do seu caráter. (*Apoiados. Muito bem. Muito bem.*)

INDICAÇÃO

Indico que, ouvida a comissão de poderes sobre as vagas existentes no Senado, se providencie sobre as eleições que as devem preencher.

Sala das sessões, 3 de julho de 1891. — *Ruy Barbosa.*



NOMEAÇÃO DE MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DE MINISTROS DIPLOMÁTICOS

Sessão em 3 de julho de 1891

Em sessão de 3 de julho, entrando em 3.^a discussão o projeto de reforma do Regimento Interno (V. p. 81), pro-nuncia Tavares Bastos um discurso justificando a seguinte emenda que ele envia à mesa:

"As disposições supra não se aplicam às comunicações endereçadas ao Senado sobre nomeações feitas para o Supremo Tribunal Federal e Corpo Diplomático, cujos membros já se acham empossados de seus cargos".

Veja-se a ementa ao discurso de Rui em 22 de junho de 1891 (pág. 73).

O SR. RUI BARBOSA vem combater as proposições enunciadas pelo nobre senador pelo Estado de Alagoas (1), e ao mesmo tempo a emenda apresentada por S. Ex. ao artigo ora em discussão.

O orador faz um longo histórico do que se pratica no senado da América do Norte, e, terminando, lê um artigo recentemente publicado no *Times* em que se confessa que aquele Senado é um modelo de todos os senados das outras nações; crê que é uma pretensão ridícula querer que excedamos àquela corporação.

(1) Tavares Bastos.



INCOMPATIBILIDADE DOS CARGOS DE VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DE SENADOR

Sessão em 3 de julho de 1891

Neste discurso responde Rui Barbosa ao do senador Eliseu Martins, pronunciado na mesma sessão de 3 de julho, criticando a indicação de Rui apresentada nesta mesma sessão.

Veja-se a ementa de pág. 127, onde veem transcritos os principais argumentos daquele senador.

O SR. RUI BARBOSA — O nobre senador pelo Piauí (1) viu na minha indicação fins que ela não tem. Felizmente, porém, S. Ex. com o seu último argumento refutou (2) tudo quanto anteriormente havia alegado.

Com efeito o último argumento do nobre senador assenta sobre o art. 28 do regimento.

Ora, essa disposição reza :

"Quando acontecer que o Senado não reconheça válida a eleição de um senador ou nos casos de morte, renúncia ou perda de mandato, se fará a devida comunicação ao governador do respectivo Estado ou ao Presidente da República, se a vaga pertencer ao Distrito Federal."

Ora, antes de formular este argumento, o raciocínio de S. Ex. tendia a demonstrar que a disposição do Senado neste assunto era simplesmente de esperar

(1) Eliseu de Sousa Martins.

(2) Anais — 1891, pág. 202.

que os governadores dos Estados em cumprimento da disposição constitucional mandassem proceder às eleições imediatamente depois de abertas essas vagas. Se assim fosse está claro que seria ociosa a interferência desta Casa ou da Mesa como sua representante legal.

Mas o nobre senador reconhece que o Senado tem mais alguma cousa a fazer, que a sua posição não é somente a de simples espectador, mas que deve intervir e comunicar aos governadores a existência da vaga. (*Apartes*).

O argumento é este : se o Senado tem de dirigir-se aos governadores ou ao Presidente da República para lhes comunicar a vaga afim de que procedam à eleição, segue-se que antes da comunicação do Senado o Governador deve aguardar essa comunicação. Esta é a doutrina do regimento e basta ela para a mais completa defesa no momento atual.

Se o Senado comunica, é porque, incontestavelmente, lhe pertence o direito de conhecer da existência das vagas e nem podia deixar de pertencer-lhe este direito porque nem sempre a vaga é líquida ; há casos em que só por esta Casa ela poderá ser decidida.

É precisamente o caso de que se trata.

Suponha V. Ex. que um governador de Estado, interpretando segundo as suas luzes constitucionais uma disposição do nosso código político, julga existente uma vaga na mesma ocasião em que o Senado pensa em sentido oposto. Teremos aberto um ridículo conflito, uma divergência pouco airosa entre esta Casa e um governador de Estado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — V. Ex. me permite uma reflexão ? A questão é mais fundamental, ela é essencial à independência dos poderes ; do contrário, poder estranho disporia dos membros desta Casa.

O SR. ELISEU MARTINS — Não apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — É exatamente isto o que constitue o caráter ridículo que eu atribuo a essa divergência. Seria, com efeito, um espetáculo original o de ver-se um governador de Estado querer intervir em matérias que tocam à composição de uma das casas do Congresso, quando é disposição fundamental do nosso pacto político e de todas as constituições parlamentares que cada uma das assembléias é árbitro supremo a respeito deste assunto.

Parece-me, portanto, inquestionável o direito do Senado a conhecer da existência das vagas, mesmo que elas forem determinadas por simples renúncia . . .

O SR. AMÉRICO LOBO — *Nosce te ipsum.*

O SR. RUI BARBOSA . . . porque a própria renúncia pode suscitar dificuldades cujo alcance não é possível previamente determinar. É o conhecimento do Senado, é a sua declaração solene, é o voto da Casa diante do fato que determina a vaga, o que lhe dá o caráter legal de existência, e depois, só depois desta deliberação, é que compete à Mesa do Senado adotar as providências fixadas no art. 28.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E é isto o que pretende a comissão fazer no projeto de lei eleitoral — declarar o modo de conhecer dessa vaga.

O SR. ELISEU MARTINS — Isto é outra coisa.

O SR. RUI BARBOSA — Por esta razão, Sr. Presidente, é que não podia estar em mim a mínima idéia de censura em relação à Mesa, quanto ao fato de não haver até hoje mandado proceder à eleição para preenchimento dessas vagas.

A minha indicação, portanto, não é ociosa, como parece ao nobre senador, pelo contrário, ela tem dous

fins muito sérios e de caráter urgente, ela vem levantar duas questões, a respeito das quais devia interpor-se o voto desta Casa.

A primeira é aquela, a respeito da qual já me pronunciei, fundamentando a minha indicação : a da existência ou inexistência constitucional da incompatibilidade arguida. Como queria o nobre senador que, sobre um assunto destes, pudesse pronunciar-se a Mesa antes do voto do Senado ?

A segunda questão é a que eu pretendí levantar, solicitando que sobre o assunto fosse ouvida a comissão de poderes ; é questão já suscitada fora daqui, na imprensa e não sei até se na outra Casa do Congresso : a de saber se seria legítimo proceder à nova eleição sob um antigo regulamento eleitoral ...

O SR. AMARO CAVALCANTI — Penso que não, que se devia aguardar a nova lei.

O SR. RUI BARBOSA ... ou se razões de moralidade constitucional e de moralidade política nos imponem a necessidade de aguardar a reforma em começo de elaboração.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Estou pela 2.^a parte.

O SR. RUI BARBOSA — Concordo também com o nobre senador pelo Rio Grande do Norte quanto a esta solução. Desejava ouvir a este respeito o parecer da comissão de poderes e por isso reclamei que sobre o assunto ela interpusesse a sua opinião.

Se a minha indicação tem estes dois fins, se provoca estas duas manifestações da Casa e das suas comissões, se vem estabelecer duas questões desta importância capital, me parece que a sua utilidade é evidente, e eu não careço de dizer mais nada para defendê-la. (*Muito bem*).

NOMEAÇÃO DE MINISTROS PARA O SUPRÉMO TRIBUNAL FEDERAL

Sessão secreta em 7 de julho de 1891 ()*

Em sessão secreta do Senado, aos 7 de julho de 1891, foi lido o parecer da Comissão de Justiça relativo às primeiras nomeações de ministros do Supremo Tribunal Federal, que eram os seguintes: João Evangelista de Negreiros Saião Lobo (visconde de Sabará), João Antônio de Araujo Freitas Henriques, João José de Andrade Pinto; Olegário Herculano de Aquino e Castro, Joaquim Francisco de Faria, Inácio José de Mendonça Uchôa, Antônio de Sousa Mendes, Ovídio Fernandes Trigo de Loureiro, José Júlio de Albuquerque Barros (barão de Sobral), Joaquim da Costa Barradas, Joaquim de Toledo Piza e Almeida, Luiz Antônio Pereira Franco (barão de Pereira Franco), Henrique Pereira de Lucena (barão de Lucena), Luiz Correia de Queiroz Barros e Tristão de Alencar Araripe.

Concluia o parecer propondo a aprovação das nomeações feitas, excetuando os nomes dos srs. Lucena e Tristão Araripe, "nos quais, por circunstâncias e fatos notórios, a Comissão deixa de reconhecer a precisa idoneidade para o desempenho imparcial e justo dos grandes deveres e atribuições que lhes adviriam de tão elevado encargo". Assinavam o parecer os senadores Gomensoro (relator) e Amaro Cavalcanti.

Aberta a discussão, ocupam a tribuna vários oradores. Eliseu Martins diz que a Comissão deixou de indicar os motivos pelos quais propõe a exclusão desses dois nomes; vota, pois, contra esta parte do parecer.⁹ Amaro Cavalcanti explica que, se a Comissão impugnou as nomeações dos srs. Lucena e Araripe, foi porque entende que eles, "como membros do Go-

(*) Vem publicada em apenso aos *Anais* de 1893, 2.º vol., p. 10.

verno, teem abusado de suas posições políticas e da confiança do Presidente da República; violando acintosa e caprichosamente muitas disposições da Constituição. Quem viola a Constituição não pode ser o guarda vigilante das leis e dos próprios preceitos constitucionais". Gomensoro concorda com as ponderações de Amaro. Rangel Pestana considera "manifesta a incompatibilidade dos ministros de Estado para membros do Supremo Tribunal Federal, em face do art. 79 da Constituição". Firmino da Silveira diz que o parecer alega, para exclusão desses dois ministros, "atos por eles praticados como secretários do Presidente da República". Pela Constituição os ministros de Estado não são responsáveis pelos atos que praticarem como simples auxiliares, que são do chefe do Poder Executivo. A seu juízo "são fracos os argumentos apresentados para sustentar as incompatibilidades absolutas entre os cargos de ministros de Estado e membros do Supremo Tribunal Federal. Só reformando a Constituição se poderá decretar essa incompatibilidade". Entende que só existe incompatibilidade no exercício simultâneo dos dois cargos. Teodoro Souto opina que é manifesta a incompatibilidade entre os dois cargos. "Já não se referirá aos arts. 50 e 79 da Constituição, mas principalmente ao art. 56, segundo o qual não pode ser nomeado membro do Supremo Tribunal Federal quem não pode ser eleito senador. Ora, "se dois dos cidadãos nomeados não podem ser presentemente eleitos senadores, porque perderam as condições de elegibilidade para este cargo, é claro, é evidente que não podem ser nomeados membros do Supremo Tribunal, porque no momento atual são ministros e não podem ser senadores". Saraiva declara que a comissão "disse uma verdade quando asseverou que os atuais secretários do chefe do Poder Executivo não teem sido bons ministros. A questão é, porém, outra. Cumpre inquirir se os srs. Lucena e Araripe serão ou não bons juízes. Entende que sim". Por isso, não adota a última conclusão do parecer. A oposição, se há oposição no Senado, deve enviar todos os seus esforços para reconstruir, no mais curto espaço de tempo possível, os Estados por meio de boas leis. Vai tolerando o que se faz desde o começo da ditadura, tão somente por amor do país, até que possa reformar tudo. Não é inovador". Quintino Bocaiuva desaprova a conclusão do parecer, embora reconheça que existe incompatibilidade para os dois cargos. O exercício dessas duas funções "não é só uma incompatibilidade moral, é uma monstruosidade em face

do sistema político que nos rege". Entretanto, cumpre evitar, nesse momento, "qualquer conflito de que possa resultar um abalo moral na ordem política, e mesmo na ordem pública". Parece-lhe que o Senado deve aprovar as nomeações já feitas, "fazendo sentir, por uma mensagem, redigida em termos dignos e respeitosos, ao Sr. Presidente da República, que o conflito resultante dessas acumulações torna impossível a coexistência simultânea de ministros da República, que são também membros do Supremo Tribunal Federal".

Isto é o que cumpria a "homens práticos e sensatos, para evitar desharmonia e choques" entre os dois poderes. Pergunta: "Qual seria a consequência da recusa dessas nomeações por parte do Senado, no caso do Sr. Presidente da República sustentá-las?" E conclue enviando à Mesa a seguinte proposta: "Proponho que sejam aprovadas todas as nomeações feitas pelo Poder Executivo para o preenchimento dos cargos de membros do Supremo Tribunal Federal, por haverem recaído em pessoas idôneas e dignas da confiança do Senado. Ponderando-se, porém, ao mesmo Poder Executivo que, com relação aos srs. Barão de Lucena e Tristão de Alencar Araripe, o Senado entende que razões de ordem constitucional e razões de ordem moral e política prevalecem para que esses cidadãos não possam conservar em si atribuições de um é outro poder, por ser isso contrário ao regime que a nação adotou, e, por isso, ferir de frente o preceito constitucional do art. 79 da Constituição Federal". Américo Lobo declara não compartilhar da opinião de que "o cidadão investido nas funções de um Poder não pode ser nomeado para cargos de outro Poder". Na Constituinte, diz ele, foram repelidas as emendas e disposições relativas às incompatibilidades absolutas, salvo em casos especialíssimos. "Não podemos agora proclamar senão as incompatibilidades absolutas e relativas que se acham expressamente declaradas na Constituição. Em matéria de incompatibilidade a interpretação é restrita, não se pode ir além do que está estatuído por forma clara e positiva nas leis". Concorda com a proposta Quintino Bocaiuva, e conclue enviando também à Mesa a seguinte emenda: "Indico que se aprove a lista dos membros do Supremo Tribunal Federal, nomeando-se os juízes por seus nomes, e que o Senado dirija ao Presidente da República uma mensagem confidencial na qual manifeste a necessidade de não desviar os membros do Poder Judiciário para funções estranhas". Ubal-

dino do Amaral entende que o Senado, não só tem parte na direção da política, como é também uma corporação política, como também o é o Supremo Tribunal Federal; "são frageis os argumentos dos que procuram demonstrar no texto constitucional incompatibilidades absolutas para os cargos em questão; só é incompativel o exercício simultâneo, e, portanto, trata-se de uma incompatibilidade relativa. Há, porem, no caso a incompatibilidade moral". O Senado pode, pois, recusar uma ou mais das nomeações feitas, "mesmo sem fundamentá-las". Será, porem, conveniente, "de boa e alta política, recusar agora uma ou mais das nomeações feitas? Pensa que não. Se se tratasse de rever a lista dos nomeados, é bem provavel que recusasse, não dois nomes, mas a maioria deles, pois sabe que muitos não estão na altura que devemos desejar para o bom desempenho da elevada missão confiada ao Supremo Tribunal Federal". Discorda de Quintino Bocaiuva quanto à proposta de se enviar uma mensagem ao Presidente, ponderando-lhe a conveniência de exonerar os dois ministros. Falam ainda Rangel Pestana e Eliseu Martins, que mantem suas opiniões já expendidas, Rui Barbosa, Amaro Cavalcanti, Américo Lobo e Gil Goulart, que entende ser o Supremo Tribunal Federal um tribunal político. "É notório (diz) que o governo atual tem violado frequentes vezes a Constituição, cuja guarda está confiada principalmente àquele Tribunal. Ora, os srs. Lucena e Araripe fazem parte do governo atual, que tem cometido infrações constitucionais; não podem nem devem fazer parte de um Tribunal que é o guarda vigilante da Constituição e das leis, de um Tribunal cujas atribuições são os primeiros a desconhecerem, de um Tribunal que é o competente para julgar os seus delitos. Nem se diga que essas violações constitucionais são atos de responsabilidade exclusiva do Presidente da República. Distingue duas espécies de responsabilidade — uma legal e outra moral. A responsabilidade legal, essa é exclusiva do chefe do Poder Executivo. A responsabilidade moral, essa é exclusiva dos ministros de Estado, que são conselheiros, os inspiradores e executores de todos os atos do Poder Executivo. Votará pelas conclusões do parecer, porque reconhece a incapacidade moral e politica dos dois ministros em questão para servirem de juizes no Supremo Tribunal Federal, sem que aliás ponha em dúvida a honestidade e a capacidade profissional desses dois antigos magistrados".

Encerrada a discussão e submetido a votos o parecer, propõe Amaro Cavalcanti seja simbólica e sucessiva a votação sobre cada um dos nomes dos cidadãos nomeados. São sucessivamente aprovadas todas as nomeações.

Quintino Bocaíuva requereu a retirada da indicação por ele apresentada.

Submetida à votação a emenda Américo Lobo, foi rejeitada.

O Sr. Rui BARBOSA pensa que para impugnar as conclusões do parecer não há necessidade de combater a regularidade dos fundamentos em que esse parecer se baseia.

A honrada comissão cingiu-se rigorosamente aos limites das funções que lhe competiam.

Pode ela ter errado, mas seguramente não se excedeu, não foi além do seu estrito dever, não invadiu os limites de nenhum outro poder ou autoridade.

Nossa autoridade é, em face do texto constitucional, incontestável e incontestada para aprovar ou recusar aprovação às nomeações dos membros do Supremo Tribunal Federal e ministros diplomáticos.

Assim sendo, a ilustre comissão não pode ser censurada pelo modo por que se houve nas conclusões do parecer e deve ser louvada pela franqueza e independência com que emitiu seu parecer.

As explicações ministradas da tribuna pelos ilustres membros da comissão (1) não deixaram dúvida alguma sobre a pureza de suas intenções.

Declara que entrou hoje nesta casa inclinado no mesmo sentido das conclusões do parecer; mas, seu espírito não é dominado por paixões, e as considerações apresentadas pelos honrados senadores

(1) Gomensoro, relator, e Amaro Cavalcanti.

pela Baía (1), pelo Rio de Janeiro (2) e pelo Paraná (3) atuaram em seu espírito por forma a modificar seu primitivo modo de opinar.

Para o orador, em vista dos arts. 50 e 56 da Constituição, é evidente que não podiam ser nomeados ministros de Estado os membros do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido existia incompatibilidade ao tempo em que se fizeram as nomeações de que cogitamos.

Se pudéssemos fazer chegar ao conhecimento do Presidente da República o desacerto desse seu ato por um meio regular, deveríamos fazê-lo.

Pode-se dizer que, reconhecida assim a incompatibilidade, deveríamos agora decretá-la.

Mas, em assuntos políticos, as razões devem ceder e curvar-se a altos sentimentos patrióticos, sinalando dia a dia o nosso espírito profundamente pacificador.

E, só em obediência a esses princípios deixa de acompanhar a honrada comissão nas decisões contra os srs. Lucena e Araripe.

Procurou, sempre de pleno acordo com seus companheiros os membros do governo provisório, acentuar bem estas distinções em diversos lances que tiveram de separar. (4)

Recorda-se que, tratando-se da criação do Supremo Tribunal Federal, o consideraram um alto tri-

(1) Conselheiro José Antônio Saraiva.

(2) Quintino Bocaiúva.

(3) Ubaldino do Amaral.

(4) Não compreendemos bem esta redação. Entretanto, é o que se lê no volume dos *Anais do Senado* de 1893, sessão secreta de 7 de julho de 1891. — N. do R.

bunal político, que julga matérias de direito público, e, por isso mesmo, em regra, entendiam que faltava competência para ocupar os lugares desse tribunal aos magistrados afeitos a folhear autos e a decidir somente sobre matéria de direito privado.

Sem faltar às leis da dignidade desta corporação, teremos consultado às necessidades políticas de ocasião, votando de acordo com as indicações combinadas dos nobres senadores pelo Rio de Janeiro e pelo Paraná.

Não perderá nada o Senado se, cedendo um pouco neste ponto, demonstrar a isenção de ânimo que deve recomendá-lo perante o país como uma corporação política capaz de sacrificar algum amor próprio à salvação do país.



O PAPEL E A BAIXA DO CÂMBIO (*)

Sessão em 3 de novembro de 1891

Em sessão de 30 de outubro de 1891 foi lido um ofício do 1.^o secretário da Câmara dos Deputados, remetendo ao Senado o projeto de lei relativo à emissão, resgate e conversão do papel-moeda do Estado, do Banco da República e dos bancos emissores (23 artigos).

O senador Braz Carneiro requereu que, por se tratar de matéria urgente, fosse dado para ordem do dia da sessão seguinte, independentemente da publicação em avulso, o projeto que acabava de ser lido. Aprovado.

Em sessão de 31, ao ser posto em discussão esse projeto, enviou à mesa o senador Amaro Cavalcanti um substitutivo. Mas não havia número para a discussão: achavam-se presentes apenas 18 senadores.

Em sessão de 2 de novembro entram juntamente em discussão o projeto da Câmara e o substitutivo de Amaro Cavalcanti. É aprovado o art. 1.^o do projeto: "As notas dos bancos emissores e o papel-moeda do Estado ficam restritamente limitados à soma atualmente existente em circulação".

Amaro Cavalcanti diz que o seu substitutivo é um todo e faz parte de um plano financeiro. Tendo sido, pois, aprovado o art. 1.^o do projeto da Câmara, parece-lhe que está prejudicado todo o substitutivo. Reserva-se, porém, o direito de apresentá-lo depois, como emenda, na 3.^a discussão.

Fica empataada a votação do art. 2.^o do projeto: "O governo da República providenciará sobre a reconstituição integral do depósito metálico recolhido ao Tesouro pelos

(*) Texto publicado em *Finanças e Política da República*, 1892, ps. 1-132.

bancos emissores, podendo para esse fim alienar as apólices do empréstimo de 1889 resgatadas com este depósito, dando, tanto a estas como a todas as outras apólices, circulação nas principais praças estrangeiras".

São sucessivamente aprovados os demais artigos, menos o art. 20.

Ramiro Barcelos requer dispensa de interstício, para que o projeto entre em 3.^a discussão no dia seguinte.

Em sessão do dia 3, aprovado o art. 2.^o, cuja votação ficara empatada na véspera, é o projeto submetido à 3.^a discussão. Rui pronuncia então o monumental discurso sobre "O papel e a baixa do câmbio", no qual defende cabalmente a sua gestão financeira como ministro da Fazenda no governo provisório. Devia pronunciar ainda dois discursos acerca do mesmo assunto; mas a dissolução do Congresso na mesma tarde de 3 de novembro truncou essa defesa, que somente pôde ser concluída nos dias 12 e 13 de janeiro de 1892. Os três discursos, nesse mesmo ano enfeixados em volume (1), tiveram seu complemento no discurso que Rui pronunciou em Campinas, no dia 19 de dezembro de 1909, por ocasião da campanha civilista.

Nada obstante, reeditavam-se de vez em quando as mesmas acusações. Ele mesmo o disse: "Estou cansado de rolar a verdade, montanha acima dos ódios políticos, de desfazer todos os dias acusações que o rancor das paixões no dia seguinte torna a reunir, a cimentar, a erguer como novas baterias de agressão".

O SR. RUI BARBOSA (*movimento geral de atenção*) — O meu estado de saúde, Sr. presidente, ainda não me permitia participar dos trabalhos de grande concentração mental, como este debate. Sou, não obstante, forçado a intervir nele, e largamente; forçado pela seriedade excepcional do assunto; forçado pela insistência com que, nas controvérsias que ele suscita,

(1) Rui Barbosa, *Finanças e Política da República*, Rio, 1892, X — 476 pgs.

o meu nome é constantemente chamado à autoria; forçado pelas relações imediatas entre esse assunto e o caráter das responsabilidades que me incumbem como colaborador na mais difícil das tarefas para a fundação do governo republicano, responsabilidades que encaro com a consciência de quem revê neste capítulo de sua fé de ofício o episódio menos inutil dos seus serviços ao país.

Devo esperar, pois, que o Senado, gentil e magnânimo sempre, relevará hoje à minha palavra, à conta do meu estado físico, os esmorecimentos da convalescença, e, à conta de minha posição singular no debate, a extensão, a multiplicidade, a aridez do desenvolvimento, que tenho de dar-lhe. Não se trata, com efeito, da minha defesa pessoal. Esta seria cabalmente feita, cedo ou tarde, pela justiça do tempo : *posteri dies testes sunt sapientissimi*. Eu a deixaria de bom grado a esse reparador infalível, único recurso daqueles, que, nas questões que apaixonam os mais irritaveis interesses humanos, ousam trabalhar pela pátria com independência de espírito e confiança no futuro. Formei-me na escola do respeito à opinião pública, que é a escola da honra; mas também me criei na higiene dessa altivez moral, que nos envolve o ânimo na frieza impenetravel do desprezo contra as influências bastardas, que usurpam a dignidade e os direitos desse tribunal da consciência cívica. Não se trata, porém, da minha justificação individual. Não é a minha causa, que se litiga : é a causa da República. Sob a crise financeira, que se pensa em resolver, insinua-se sutilmente a crise política de 15 de novembro, que a especulação procura prolongar.

A dinastia que a revolução descorou, valetudinária, incapaz, exausta, desprestigiada, liquida-se silenciosamente do outro lado do oceano. É um ele-

mento morto. A casa reinante, porém, nos últimos momentos de sua existência política, descera a uma triste condição de subalternidade, prefácio da sua eliminação iminente, e estava sendo apenas objeto de exploração às grandes ambições dos chefes de partido. Mas essas conveniências, que a revolução deslocou do poder, encarnaram-se em numerosa família de destronizados, que não se resignam. Elas envenenaram contra nós os preconceitos da opinião europeia; elas retribuiram com a ingratidão da calúnia a clemência do governo revolucionário; elas procuraram tisnar, com a obliquidade de consciência dos vescos, as reputações republicanas; elas nutriram contra o nosso crédito a guerra das novelas telegráficas; elas, ainda agora, se deliciam, aplaudindo à janela dos hotéis, quando a desordem criminosa passa pelas ruas.

Não cuideis que tenho em mente a sombra dessa hipótese, a que a irrisão popular ligou a justa alcunha de *sebastianismo*. Faço bastante justiça ao siso dos meus ouvintes, para não os entreter com os medos, com os ridículos desse espetro. Uma república unitária, entre nós, seria talvez apenas um simples entreato revolucionário, capaz de terminar pela restauração.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Mas, no dia em que o Governo Provisório proclamou a forma federativa, no dia em que o Congresso Constituinte entregou aos Estados o foral da sua autonomia, ficou estabelecido para sempre o dilema entre a República e o desmembramento. (*Apoiados.*) Quando aludo, pois, à crise política, não me refiro a essa visão de zanegas, a esse sonho de enfermos. Mas, se as instituições recem-criadas estão acima de perigo material, se a sua estabilidade formal assenta em necessidades inamo-

viveis, superiores às conjurações de interesses, não pode ser, todavia, indiferente ao estado moral da República essa campanha dos carvoeiros do império, alimentada, há dois anos, com a tenacidade das conjurações, contra os seus homens, as suas inspirações, as suas obras. Esse trabalho pervicaz, subterrâneo, saturando de fel as nascentes de onde corre o sentimento popular, promove no espírito da nação um ceticismo destruidor, cuja influência tenderia a inaugurar entre nós uma política de aventureiros, entregando a sorte do país à impudênciados mais cínicos, ou à audácia dos mais atrevidos. Com esta ação solapadora contam os nossos adversários, tanto, pelo menos, quanto parece desconhecerem-na os nossos amigos, cooperando inconscientemente nela. E, como as finanças são o nervo dos Estados, é no terreno das finanças que, desde os primeiros meses da República, se abriu contra nós o fogo da reação. (*Apoiados.*) Corpo informe, aspiração inconfessável, acertou ela na fortuna de penetrar, sob as suas formas larvadas, no seio de muitas convicções republicanas, e explorar habilmente, nas maiorias irreflexivas, esse fermento de desordem, esse gênio de oposição, essa índole de combate, essa superficialidade nos juizos, essa facilidade nas sentenças, essa leviandade na imputação do mal, em que o cativeiro civil e o cativeiro político educaram o temperamento da nossa nacionalidade.

Os republicanos, em grande parte, não percebiam, e infelizmente ainda não percebem, até hoje, o jogo, de que são vítimas. A monarquia, que soçobrara aos clarões da mais fantástica iluminação chinesa na Ilha Fiscal e dos mais caprichosos fogos de vista na rua do Sacramento, encontrou para logo quem viesse contrapor as excelências da sua política financeira aos erros financeiros da revolução. Bem

sabiam esses que o desmemoriamento é o mais constante entre os caracteres psicológicos da opinião entre nós. Somos um povo de amnésicos, uma raça de esquecidos. Dir-se-ia que não temos consciência da memória, senão pelas suas lacunas. Em França, fôramos capazes de restaurar Bonaparte depois de 1815, Polignac depois de 1830, Guizot depois de 1848, Ollivier depois de 1870. Crer-se-ia que fitava os olhos em nós a ironia daquele estilista francês, que disse: "Perder uma grande monarquia é ser um grande estadista; mede-se o homem pelas ruinas que ele arrasta consigo." A luz artificial, com que se dispõe a cena para a regalvanização dos defuntos, é a que vem destingir-se em reflexos desfavoráveis sobre a atividade dos vivos. Disso temos o exemplo mais memorável nessa preconização das últimas finanças do império, respondendo, como acompanhamento indefectível, à detração sistematicamente exercida contra as primeiras finanças da República.

As influências cujo peso arrastou a realeza ao naufrágio, propõem-se hoje a ensinar à República nascente a arte da salvação. Com a mais transcendente generosidade, os destruidos pela revolução veem comunicar à revolução o segredo de não se destruir a si mesma !

O contágio perverso vai-se insinuando em aderências surpreendentes. Seus oráculos, formulados em linguagem que lhes fotografa a origem, penetram, com a solenidade pretensiosa de decisões infalíveis, até ao fundo das comissões parlamentares. Uma parte da opinião republicana, pura, honesta, mas ingênuas e desvairada como bando de crianças, iludida pela irisação do disfarce transparente, senta-se descuidada aos joelhos da sedução, recantando docilmente a mesma solfa, que lhe cantam. E, assim, da

malícia de uns com a inocência de outros, da inexperiência destes, fascinada pela esperteza daqueles, se compõe esta situação inenarrável, em que os nossos inimigos são os curadores mais eloquentes dos nossos interesses, e como plano de salvação financeira se desenha a ruina do edifício levantado pela administração republicana, a ruina desse edifício de sólidas esperanças (*apoiados*), em glorificação póstuma dos sofismas sepultados no esboroamento da monarquia. (*Apoiados. Muito bem.*)

Aquí está, senhores, o sentido, em que eu, há pouco vos falava em crise política. Não trato da política, que divide um regime em partidos digladiantes, mas da que reune todas as opiniões filiadas ao mesmo regime contra os elementos hostis à prosperidade dele. Em nome dessa política, política de união, a política republicana, contra a política amorfa, inconfessada, que se empenha em turvar de calamidades as origens da nossa nova existência nacional, venho, Sr. presidente, rememorar a história de ontem, com os fatos, os documentos, as opiniões dos nossos antagonistas nas mãos, mostrar a caducidade agonizante da monarquia sob essas mesmas aparências especiosas da herança financeira recebida pela revolução, mostrar a legitimidade das medidas, com que nos buscámos prevenir contra os embaraços dessa sucessão espinhosa, mostrar a vacuidade das acusações amontoadas contra essas medidas, mostrar os riscos incalculáveis do erro contido no plano de destruição, que tende a fazer delas tábua rasa. Emissão, conversibilidade, câmbio, direitos em ouro, mobilização do lastro metálico, todos esses problemas de agora são os mesmos problemas de ontem, os mesmos do princípio de 1890. A história, pois, é que há de ser o nosso facho no labirinto deste julgamento, a história, o exame calmo das

circunstâncias de então e das circunstâncias de hoje. Muito vale o cabo submarino; muito pode a *City*, ainda apenas vagamente entremostrada nos longes duvidosos de uma miragem telegráfica. Mas, se tão faltos somos da consciência de nós mesmos, que não possamos julgar dos interesses da administração da nossa fortuna, senão sob o ditame das manifestações de um anonimato estranho, problemático, impalpável, vamo-nos então logo, sem cerimônia, como o Egito, sortir de ministros das finanças nos mercados europeus. (*Apoiados.*)

Quero, Sr. presidente, neste debate, ocupar-me exclusivamente com os fatos, não com as pessoas; bem que a minha tenha sido constantemente alvo de agressões insólitas, descomunais. Perante a minha consciência, nada me honra mais do que essas investidas furiosas, pela natureza da sua origem, pela orientação das suas intenções. Quando a reputação de um homem político, em medidas que envolvem grandes interesses gerais do país, colide com vastos e poderosos interesses particulares, essas tempestades de afrontas são a dignificação imediata do bem praticado. Tentar retaliações, pois, seria lutar ridicamente contra um triste fenômeno moral, cujo efeito é nobilitar as suas vítimas. (*Apoiados.*)

Mas há um direito, de que não prescindo: o da franqueza sem reservas. Em momento tão grave, não quero incorrer naquela fraqueza, pela qual, sem razão, a meu ver, se justificou o atual ministro da fazenda no famoso parecer de um eminente membro da outra câmara: “*a de não dar o nome às coisas*”. E, por falar nesse documento, devo declarar logo que não me referiria a ele, se não fosse o comentário mais conspícuo do projeto da comissão mista. Como tal, porém, ele se impõe à nossa consideração atentís-

sima. É um dos mais característicos sintomas do tempo, das suas inversões, das suas surpresas. Como poderia eu lê-lo, sem me sentir singularmente impressionado? Naquelas linhas, úmidas do bafio da história imperial, na teia daquele escrito, através de cujas malhas se vê trabalhar a aranha das ruínas...

O SR. AMARO CAVALCANTI — Apoiado. Está perfeitamente caracterizado.

O SR. RUI BARBOSA — ... ninguem seria capaz de sentir o calor das simpatias revolucionárias, com que o ilustre conde do império, uma das primeiras visitas que me honraram no dia imediato ao movimento de 15 de novembro, subia as escadas de minha casa, levando a irradiação do entusiasmo no semblante, para me envergonhar a mim, noviço em república (*riso*), com os seus protestos, de republicano de todos os tempos, em apoio das instituições que despontavam. No pessimismo absoluto daquele documento, na frieza glacial dos seus golpes, no azedume das suas apreciações, por onde não passa um sopro de benevolência, contra todas as administrações republicanas, qualificadas, sem exceção, por S. Ex. com a nota geral de "imprudência e incapacidade", está-se sentindo vibrar o contacto de outra mão, regelada e hostil. Dir-se-ia ressoarem ali os ecos daquela cólera torva, que deixava as nossas praias após a revolução, amaldiçoando-a como o fruto da iniquidade. Crer-se-ia ver sangrar ali uma dessas feridas eternas, que as revoluções abrem, e as nostalgias do poder envenenam :

Immortale odium et nunquam sanabile vulnus.

O homem, a quem coube a missão de desmontar o plano político das finanças da monarquia, não podia esperar misericórdia do monarquismo revivescente. Quando muito, me caberia estranhar o murmúrio que

dos arraiais da democracia histórica vem engrossar o côro das aspirações imperialistas, notar o esquecimento de que essas finanças, simples tradução dessa política, representavam o plano de consolidação preparatória do terceiro reinado pelo extermínio radical do germe republicano. (*Apoiados.*) A herança do império, indecisa entre uma princesa impopular e um príncipe menor, devia ser previamente adjudicada a um partido e definida pela escolha de um grande chanceler. Uma tal mutação na monotonia da política bragantina demandava lances de grande aparato, capazes de aureolarem pelo seu reflexo a cabeça do vice-imperador. O partido liberal foi chamado ao poder nessa oportunidade extraordinária, que o organizador do seu primeiro gabinete contribuiria para aparelhar, e que, no governo, aproveitou maravilhosamente, aliando a direção das suas medidas financeiras às exigências eleitorais e parlamentares da situação.

Senão, vêde. Quais são as criações dessa época, que a lenga-lenga dos meus inimigos me acusa de haver destruído com mão quase sacrílega ?

Senhores, eu não encontrei no ativo da administração, a que sucedia, senão isto :

O empréstimo interno de 100.000 contos, estatuído pelo decreto de 27 de agosto;

Os bancos de circulação metálica, projetados pelo regulamento de 6 de julho;

O resgate do papel-moeda, estipulado com o Banco Nacional no contrato de 2 de outubro.

Pois bem. Os meus atos, a minha administração contribuiram de algum modo, direta ou indiretamente, para a ruina das esperanças, com que essas medidas se anunciavam ? Inutilizei eu alguma delas, ou cooperei, para que os seus benefícios não se verificassem ?

O exame desta questão é fundamental na defesa das finanças da República. Haveis de permitir-me, pois, que o faça, com a clareza e a demora precisas.

Ora bem, senhores. Dessas três manifestações, em que se resumia a administração financeira do último gabinete imperial, a que primeiro se nos antolha, é o uso dado pelo império ao empréstimo de 28 de agosto. A importância nominal desse empréstimo foi de 109.694 contos. Mas ele nos absorveu logo, em despesas concernentes à sua emissão e ao seu serviço, a quantia de 11.507:106\$429, que o reduziam, portanto, ao valor efetivo de 98.186:893\$571. Mas, tendo-se a subscrição aberto, segundo o texto publicado no *Diário Oficial* e nas outras folhas do dia, com a cláusula de que as entradas seriam feitas em moeda corrente, e não em ouro, como reza o autógrafo imperial e a coleção das leis, a importância realizada pelo Tesouro, em virtude das diferenças de câmbio, sofreu ainda um desfalque de réis 9.442:671\$103. (1) Somadas essas deduções, verificamos que o produto real do empréstimo se limitou a 88.744:222\$468. *Mas, por contratos que achei feitos com os bancos, 84.500 contos se deviam consumir em auxílios à lavoura.*

Nunca se poderia ter inventado coisa mais inutil aos verdadeiros interesses da agricultura do que esse gênero de auxílios, aliás onerosíssimos ao Tesouro. Este fornecia dezenas de milhares de contos, sem juros, por prazos que variavam de sete a vinte e dois anos, a certos estabelecimentos bancários, obrigados, pelos ajustes com a fazenda, a emprestarem à lavoura o duplo dessas quantias, a prazos de um a quinze anos, com o juro de 6 %. Os benefícios desse sistema experimentaram-se apenas na vitória eleito-

(1) Relatório do ministro da Fazenda Rui Barbosa, págs. 138-41.

ral do gabinete, que presidiu à distribuição, na mais ou menos pronta liquidação do passivo das casas comerciais relacionadas com a lavoura, na prosperidade dos estabelecimentos de crédito favorecidos por essas generosas antecipações e na agiotagem sobre os títulos desses bancos. O desenvolvimento agrícola do país, porém, não vencia com isso o menor terreno. Senão, ouvi o que, a esse respeito, escrevia, compendiando os resultados dessa experiência, o decano da nossa imprensa diária :

"Uma questão bastante debatida durante o ano foi a de auxílios à lavoura. Cremos piamente que há poucos, entre os nossos leitores, que não considerem má a própria nomenclatura de auxílio ... Em 31 de maio a quantia adiantada pelo governo aos intermediários chegou à importante soma de réis 41.300:000\$0. Essa soma representa um encargo anual de cerca de 1.800:000\$0, contribuição do povo não se sabe a favor de quem ... Durante os últimos meses do império o furor para organizar bancos foi agudo, estimulado máxime pelos favores oferecidos aos bancos intermediários nos chamados auxílios à lavoura." (1)

Como devíamos nós proceder ante esse estéril e pernicioso legado da política imperial ? Ratificando-lhe os encargos ? Era evidente que não. Logo que as circunstâncias, pois, me permitiram, tratei de suspender, inovando os contratos celebrados com os bancos pelo meu antecessor, a continuação desse regime de liberalidades inconvenientes. O resultado foi, para os cofres públicos, uma economia de 27.250 contos.

Será um crime, ou um mérito, essa deliberação da política republicana ? Serviria ela melhor ao país, se acabasse de despejar esses 27.000 contos na voragem

(1) *Jornal do Comércio*. Retrospecto Comercial de 1890, págs. 5-7.

da especulação? E não teremos nós o direito de reclamar, para o nosso ativo, não só essa economia realizada, como a condenação oficial da legitimidade desse regime? (*Apoiados.*)

Entretanto, a esse ponto exclusivamente se limitou a ação positiva do primeiro ministério da República contra as finanças do derradeiro ministério da monarquia. Enquanto ao mais da situação que encontrámos, a aluição daquela ordem de coisas produziu-se espontaneamente, graças à natureza precária dos elementos, em que ela se firmava.

O ministério 7 de junho enfrentara ousadamente o problema da conversão do papel-moeda. Mas, além de serem intrinsecamente defeituosas as condições, em que a convencionou, mui pouco estaveis eram as circunstâncias, de cuja permanência ela dependia.

Data de muito mais de meio século, entre nós, o pensamento da eliminação do papel-moeda. A lei número 59, promulgada, sob a regência, em 8 de outubro de 1833, depois de ouvida a comissão nomeada, em janeiro desse ano, para estudar o assunto, autorizou a criação de um banco de circulação e depósito, sob o nome de *Banco do Brasil*, que devia substituir por notas suas todo o papel fiduciário do governo, percebendo por isso a prestação ânua de cinco por cento do seu total.

Vinte anos depois, tendo sido nulos os frutos do primeiro tentame, a lei de 5 de julho de 1853 planejou a instituição de um estabelecimento designado sob o mesmo nome e preposto à mesma tarefa. A esse instituto de crédito se cometia a função de resgatar 2.000 contos, anualmente, do papel que então fazia as vezes de numerário. O novo Banco do Brasil adiantaria os primeiros dez mil contos, a título de empréstimo, isento de juros, durante o privilégio

desse estabelecimento, isto é, pelo espaço de trinta anos, e restituído, no termo desse prazo, pelo Estado em apólices de 6 % ao par. Logo que a conversão passasse de 10.000 contos, o excesso seria pago trimestralmente pelo governo, a quem ficava o direito de obrigar o banco, sempre que elevasse o seu capital, a lhe empregar a terça parte na expansão das operações do resgate.

São evidentes, nessas duas leis, as precauções, de que se procurou rodear o interesse do Estado, evitando, por um lado, que, sob o pretexto de melhorar o crédito do Tesouro, se lhe agravasse na realidade os encargos, — de outro lado, que, sob a cor de extinguir-se, para as notas do governo, o curso forçado, se aparelhasse em vantagem de um banco emissor o benefício dessa situação privilegiada.

A última dessas duas preocupações constantes do legislador é manifesta no art. 30 da lei de 1833, que impunha ao Banco do Brasil a obrigação de trocar as suas cédulas à vista, pena de pagar aos seus portadores o juro anual de 12 % desde a data da apresentação até à do embolso.

A outra evidencia-se na disposição da lei de 1846; pela qual a autorização conferida ao governo se circunscrevia às operações de crédito precisas, para elevar o valor do papel-moeda ao par, e nele conservá-lo.

Ora, não se eleva o valor do papel do Estado, comprometendo-lhe o crédito em novos e maiores gravames, como se dava com a operação ajustada, em 1889, no contrato com o Banco Nacional. Esse contrato feria, pois, flagrantemente a lei de 1846, não revogada pela de 24 de novembro de 1888, em que ele se estribava, mandando converter títulos de uma

dívida sem juros, como é o papel-moeda, em rendas de 2 % de amortização e 4 % de juros em ouro.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Para afinal ficar papel por papel.

O SR. RUI BARBOSA — Esse contrato prejudicava, pois, o crédito do Estado, aumentando-lhe a despesa com os juros e a amortização de uma dívida, até então inconversível, e de então em diante consolidada mediante operação de crédito não permitida na lei de 1888 nem nas tradições legislativas anteriores do nosso regime financeiro. Além disso, violava ainda as conveniências da fazenda nacional, deixando ao banco o arbítrio de pagar em notas suas, em vez de ouro, as notas do governo, que remissem; cláusula de que o banqueiro do resgate necessariamente havia de utilizar-se, para saldar as suas contas na espécie, ouro, ou papel, a que o ágio fosse desfavorável.

O estado legislativo criado pelas leis de 1833, 1846, 1853, e não alterado pela de 1888, recebeu golpe ainda mais grave na primeira das duas considerações, a que acima aludi. O contrato de 2 de outubro, propondo-se a extinguir a circulação inconversível do Tesouro, preparou simplesmente a circulação inconversível do Banco Nacional. É o que irresistivelmente resulta da cláusula desse convênio, onde se ressalvara, para a emissão desse estabelecimento, o direito ao curso forçado, nos casos, não só de guerra e revolução, como de *crise política, ou financeira*. Não me será difícil demonstrá-lo.

A emissão do Banco Nacional, com efeito, não se revestia das condições essenciais para lhe assegurar a convérsibilidade, uma vez que as suas notas eram garantidas apenas por um depósito metálico

igual à terça parte do seu valor. Realmente a proporção de 1:3 entre o lastro e a circulação, que ele alimenta, não pode manter o troco à vista, senão nos países onde o estado normal do câmbio é o da paridade; porque, fora de tais condições, a menor inquietação no mercado promove a afluência das notas ao troco, em corrente incoercível, que esgotará os estabelecimentos emissores, obrigando-os a fecharem, se o curso forçado não os vier salvar. (1)

Ora, só em raríssimas e breves intercadências se tem logrado, neste país, o câmbio ao par.

O SR. AMARO CAVALCANTI — É fato sabido. Não se pode contestar.

O SR. RUI BARBOSA — Um relance d'olhos pela história dele entre nós vos apontará, em poucos mo-

(1) "É claríssimo que a relação de 1 para 3 podia ser boa, como o é ainda em alguns países, onde as condições econômicas e monetárias são assaz regulares; mas não o é, nem pode ser em um país quase privado de moeda metálica e em condições econômicas nada prósperas. As mesmas frases, com que os dois relatórios confessam a dificuldade, que o cidadão italiano encontra, de converter em moeda metálica o bilhete de banco, que aliás deveria ser convertível à vista, são provas da insuficiência da relação de 1 para 3. Era talvez caso de tratarem os relatores amplamente a questão e examinarem se não seria para adotar, não diremos já o sistema de uma reserva igual à circulação, mas reduzir, por exemplo, de 1 para 3 a 1 para 2 a proporção entre a reserva e os bilhetes". DE JOHANNIS: *Le banche di emissione e il credito in Italia*, 1888. Pág. 102.

"Se atualmente o papel moeda não se pode converter, aí está a prova do fato de que a reserva metálica do terço não basta, para estabelecer o troco dos bilhetes postos em circulação.

"A experiência, entre nós, na Itália, demonstra que a relação de 1 para 3 entre reserva e circulação não constitue uma lei econômica, observada a qual se assegure a conversibilidade.

"Essa proporção não tem nenhum fundamento científico. A sabedoria dos nossos legisladores e dos economistas oficiais é que a arvorou em dogma de ciência, depois em disposição do regime bancário.

"Ela é apenas uma regra empírica, que tem provado bem *em certas condições de fato*, das quais absolutamente depende o seu bom ou mau resultado.

"E a condição, qual a exprime Palmer, era que um terço da reserva bastaria ao Banco da Inglaterra, enquanto o câmbio estivesse ao par." *Giornale degli Economisti*, julho de 1891, ps. 8-9.

mentos, essas rápidas exceções, se não vos fatigar a monotonia deste percurso entre ásperos e solitários algarismos.

Em 1857 a média anual varia de $23\frac{1}{2}$ a 28; em 1858, de 24 a 27; em 1859, de $23\frac{1}{4}$ a 27; em 1860, de $24\frac{1}{3}$ a $27\frac{1}{4}$; em 1861, de $24\frac{1}{2}$ a $26\frac{3}{4}$; em 1862, de $24\frac{3}{4}$ a $27\frac{3}{4}$; em 1863, de $26\frac{3}{4}$ a $27\frac{1}{8}$; em 1864, de $25\frac{1}{2}$ a $27\frac{3}{4}$; em 1865 de $22\frac{3}{8}$ a $27\frac{1}{4}$; em 1866 de 22 a 26, em 1867 de $19\frac{3}{8}$ a $24\frac{3}{4}$; em 1868, de 14 a 20; em 1869, de 18 a 20; em 1870, de $19\frac{3}{4}$ a $24\frac{3}{8}$; em 1871, de $21\frac{7}{8}$ a $25\frac{7}{8}$; em 1872, de $24\frac{1}{2}$ a $26\frac{3}{8}$; em 1873, de $25\frac{1}{8}$ a $27\frac{1}{8}$ e em 1874, de $27\frac{3}{4}$ a $26\frac{3}{4}$.

Em 1875 (tomando a média quinzenal) o câmbio subiu a 27 apenas durante 6 meses e meio.

Em 1876 manteve-se a 26 durante os dois primeiros meses, fixou-se em 25 nos cinco seguintes, baixou a 24 em setembro e outubro, descendo ainda a 23 neste último mês, e voltando a 25 nos últimos 45 dias do ano.

Em 1877 equilibrou-se em 24 durante oito meses e meio, intercaladamente, subindo, em julho, outubro e novembro, a 25, e descendo, por três quinzenas, em abril e maio, a 23.

Em 1878 conserva-se, de janeiro à primeira quinzena de maio, em 24, desce logo a 23, onde fica até ao fim de outubro, baixando então a 22, até 15 de novembro, e daí em diante a 21.

Em 21 continua nos dois primeiros meses de 1879; cai a 20, de março a abril; a 19, de maio a julho, para oscilar entre 20 e 23, de julho a dezembro.

Em 1880 mingua de 23 a 20 nos cinco primeiros meses, flutuando entre 21, 22 e 23, de meados de maio a fins de dezembro.

Em 1881 apenas no mês de agosto ascende a 23, cotando-se, durante seis meses, a 22 e a 21 durante cinco.

Sustenta-se a 21 em todo o ano de 1882, exceto na última quinzena de janeiro e nos dois meses subsequentes, durante os quais permaneceu em 20.

No decurso de 1883 esteve sempre em 21. Em 1884 desceu gradualmente de 21 a 19, continuando a declinar constantemente em 1885, de 19, em janeiro, a 17, em novembro, para subir, em dezembro, a 18.

Em 1886 elevou-se de 17 a 21. Em 1887 fixou-se na média de 22; descendo, em março e abril a 21, e subindo, em dezembro, a 23.

De janeiro a setembro de 1888 subiu de 24 a 26, elevando-se, em outubro, acima de 27, taxa em que se manteve até abril de 1889; pairando, de maio a junho, entre essa e a de 26, para reascender, em julho, a 27, mantendo-se acima desse nível até novembro, e descendo, em dezembro, a 25, 26/32.

Assim (como por essas médias quinzenais e mensais acaba a câmara de ver) de janeiro de 1876 a outubro de 1888, isto é, durante 13 anos, o câmbio manteve-se sempre abaixo de 27, atingindo essa taxa apenas passageiramente em 1858, 1859, 1860, 1862, 1863, 1864, 1865, em seis meses e meio no ano de 1875, nos últimos três de 1888, e, em 1889, de janeiro a abril, assim como de julho a novembro.

Tomado o período de 1875 a 1889 (15 anos), temos o câmbio abaixo de 27 durante 10 meses, abaixo de 26 durante 10, abaixo de 25 durante 16, abaixo de 24 durante 21, abaixo de 23 durante 24 meses e meio, abaixo de 22 durante 42 meses, abaixo de 21 durante 9, abaixo de 20 durante 12, abaixo de 19 durante 10, abaixo de 18 durante 3 meses.

A conclusão destas cifras é inelutável. Em países onde a paridade no câmbio é efêmera e excepcionalíssima como aqui, dar à circulação *conversível* a extensão tripla da sua base é zombar da eterna credulidade do povo. (*Apoiados.*)

Nas condições do Banco Nacional e do contrato que o favoreceu com a promessa explícita da inconvivibilidade para os casos abrangidos na definição amplíssima de "crise política ou financeira", o sofisma da conversão anunciada é ainda mais óbvio. Como, dentre todos os bancos emissores, só um desfrutava os benefícios dessa promessa, a desigualdade instituída assim em seu favor o investia na posse de um monopólio inexpugnável. E, em presença desse monopólio, em presença da missão, confiada ao estabelecimento, que o exercia, de proceder ao resgate, com as vantagens inerentes, pelo contrato de 2 de outubro, a essa tarefa, não havia concorrência possível na emissão. Que era, pois, da liberdade bancária, assegurada pela lei de 24 de novembro, pelos regulamentos de 5 de janeiro e 6 de julho? Desaparecera. À sombra dos textos, que pretendiam firmá-la, se inaugura de fato o monopólio da emissão. Destarte a situação do nosso meio circulante ficava entregue ao Banco Nacional, constituído, para com ele, na posição de regulador exclusivo e soberano. (*Apoiados.*)

A consequência é que qualquer movimento de desconfiança generalizada contra aquele estabelecimento, qualquer corrida contra ele assumiria logo as proporções de crise. Ora, as corridas se sucederiam, e repetiriam, mal o câmbio descesse abaixo do par; porque não há quem não prefira ouro a papel depreciado. Uma vez dado o primeiro impulso, a corrente seria irreprimível, crescente, apressando-se cada vez mais os portadores de notas em aproveitar o lastro metá-

lico, antes de exausto, uma vez que esse lastro cobria apenas um terço do papel emitido. Toda a corrida, pois, contra o Banco Nacional seria o princípio de uma crise financeira; porque, se o curso forçado não viesse sustá-la, o resultado inevitável seria a falência do estabelecimento. Toda a corrida, por consequência, arrastaria, mais ou menos imediatamente, o curso forçado. E, como as corridas haviam de ser o resultado ordinário das baixas do câmbio, — num país onde estas são quase perenes, claro está que não era a circulação metálica, mas a continuidade do papel inconversível, o que o contrato de 2 de outubro vinha efetivamente implantar. (*Apoiados.*)

O curso forçado estava, pois, implícito na cláusula 8.^a desse contrato. Os bilhetes do Banco Nacional não seriam conversíveis, senão quando ninguém pensasse em convertê-los. Na essência, portanto, o que o contrato de 2 de outubro estipulou, foi simplesmente isto : dar o monopólio da emissão ao Banco Nacional, e transformar a emissão inconversível do Tesouro na emissão inconversível, muito mais vasta, desse estabelecimento. (*Apoiados.*)

Aí tendes como, sob as aparências da monarquia constitucional, se exercia rasgadamente a ditadura dos ministros do rei. (*Apoiados.*)

À primeira depressão do câmbio, que não podia tardar, se apagaria o meteoro da convertibilidade, e o curso forçado reassumiria o seu cetro imemorial entre nós. Mas ninguém ignora a tendência à perpetuação, a longevidade singular desse regime, uma vez inaugurado, por mais estreitos limites de tempo, que se lhe prefixem. É assim que, na Inglaterra, estabelecido em 1797, por algumas semanas, prorrogado em seguida por um mês, estendeu-se, por mais de duas décadas, até ao ano de 1819. Entre nós, o governo

deu, em 1864, curso obrigatório às notas do Banco do Brasil, prescrevendo-se que, dentro em pouco, volveriam a ser reembolsaveis em ouro. Pois ainda o não são hoje, vinte e nove anos depois. E advirta-se que, num e noutro caso, o favor obtido resultava naturalmente da situação em que os dois governos haviam colocado essas duas instituições de crédito, esgotando-lhes as reservas metálicas à força de empréstimos sucessivos; o mesmo que, de 1848 a 1850, de 1870 a 1878, sucedeu com o Banco de França, que, durante a guerra prussiana, emprestou ao governo de seu país a soma colossal de 1.470 milhões sem juros.

Ao Banco Nacional, porém, não se pediam sacrifícios de espécie nenhuma. Uma cláusula geral do seu assento de batismo dotava-o com a posse virtual do curso forçado, apenas dependente, para sua verificação, de circunstâncias, que não lhe seria difícil ajeitar. Não tendo senão que lucrar com as crises, condição da inconversibilidade para as suas notas, o Banco Nacional estava constituido, por uma espécie de investidura privativa, em promotor natural dessas comoções no mercado financeiro. (*Apoiados.*)

O Banco Nacional não podia, portanto, Sr. presidente, desempenhar seriamente as funções de conversor do papel-moeda e fixador permanente da circulação metálica entre nós; — já porque as condições do país, as suas condições econômicas absolutamente se opunham a essa transformação financeira (*apoiadados*); e essas condições naturais não se suprem mediante artifícios legislativos (*apoiados*), nem a poder de combinações especiosas, criadas pela administração a benefício de interesses políticos ou eleitorais (*apoiadados*); já porque esse estabelecimento não se constituiria em condições de idoneidade para empresa tamanha.

As relações desse estabelecimento com a especulação, de mais a mais, eram congênitas. As ações do Banco Nacional, ao constituir-se, foram distribuídas com o ágio de 45\$0 cada uma, ágio preparado, não a benefício do estabelecimento, mas como gratificação aos incorporadores.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA — Desse escândalo não se fala. (*Apoiados.*)

O SR. RUI BARBOSA — De semelhante fato, cuja moralidade não qualificarei, não havia então exemplo entre nós.

Claro está, pois, que cada possuidor de um desses títulos era irresistivelmente atraído para o jogo pelo interesse de ressarcir a importância dessa diferença, em que era prejudicado; aspiração de cujo bom êxito ninguém duvidava, ante a perspectiva dos lucros prometidos a essa instituição de crédito pela posição excepcional, que lhe asseguravam as liberalidades do governo para com ela. Os acionistas do Banco Nacional compunham, pois, uma freguesia inumerável para a agiotagem e um exército de intransigentes contra qualquer futura tentativa financeira, que atentasse contra a situação artificial, em que eles naturalmente firmavam a esperança da compensação ambicionada. A derrama, que se fez dessas ações, foi o lençol de petróleo, em que mais tarde se ateou e propagou a conflagração contra os decretos de 17 de janeiro.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA E OUTROS — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Assim, o jogo . . .

O SR. RAMIRO BARCELOS — Porque o permitiu o governo provisório ditatorial ?

O SR. RUI BARBOSA — Julga V. Ex. que no arbítrio das ditaduras há meios, para exterminar o jogo?

É julgar que as ditaduras possuam o talismã de transformar a natureza humana, e reformar os hábitos morais dos povos. Contra esse vício os governos não podem atuar senão por medidas moderadoras; e essas, empregou-as, na medida do possível, o Governo Provisório. (*Apoiados.*) Haja vista o decreto de 13 de outubro ...

Peço ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul me permita seguir o fio da minha demonstração, que, para ser útil, carece de não ser interrompida.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Desculpe V. Ex. Não tenho a intenção de interrompê-lo.

O SR. RUI BARBOSA — A jogatina, estabelecida pelos bancos auxiliadores da lavoura, tocou ao auge, sob a fascinação exercida pelos títulos do Banco Nacional. A tavolagem de bolsa chegou então a competir, na frase do *Jornal do Comércio*, "com o exemplo dos tempos tristemente famosos de Law." (1)

A febre das especulações de bolsa não nasceu, portanto, das finanças republicanas. Era enfermidade preexistente, que, durante as últimas semanas da monarquia, se exacerbara até às proporções de delírio agudo. Não será, pois, estranha a impavidez, com

(1) "Não há quem ignore o descomunal desenvolvimento, que tiveram as transações da Bolsa no trimestre de agosto a outubro. Títulos houve, que, sem fundamento ou explicação plausível, subiram 30 % em um dia, e 150 % em um mês. A cada passo se anunciam fortunas feitas em poucas semanas, às vezes em poucos dias. Pessoas, que jamais se tinham envolvido na compra e venda de títulos, apressaram-se em apurar suas economias, para aproveitar a ocasião, cedendo ao contagioso entusiasmo, despertado pelos contos fantásticos que à surdina se propagavam na rua da Alfândega.

"Que fatores concorreram, para manter este entusiasmo em escala progressiva durante três meses?

"O primeiro foi sem dúvida a resolução, que tomou o gabinete 7 de junho, de conceder importantes auxílios à lavoura do país por intermédio dos bancos. Não vencendo juro as somas, que o Estado emprestava a estes por longo prazo, e pagando os mutuários a taxa de 6 % de inte-

que os representantes dessas tradições, os que nelas se opulentaram, apedrejam atualmente os governos republicanos como autores da propaganda desse mal? Teem os progenitores do Banco Nacional o direito de responsabilizar-nos pelo desenvolvimento da infecção, que eles mesmos, a benefício dos seus interesses, inocularam nos costumes da praça ? (*Apoiados.*) Para falar como Catão, não haverá nada mais do que dis-

resse pelos empréstimos agrícolas, claro é que as instituições de crédito gozavam de um capital gratuito, que muito aumentaria os lucros a dividir pelos acionistas. Naturalmente os títulos dos estabelecimentos assim favorecidos passaram a ser mais procurados, e cotados com maior ágio. A procura e o ágio desses títulos bem depressa traçaram o plano a seguir, e que foi largamente executado. O raciocínio era simples e lógico: a verba dos auxílios oficiais à lavoura estando ainda longe de esgotar-se, convinha fundar novos bancos, que obteriam do governo os mesmos favores já concedidos a alguns dos existentes, e cujas ações seriam evidentemente subscritas sem demora, pela certeza, que tinham os subscritores, de que elas seriam dentro em poucos dias procuradas com prêmio. Escusado nos parece lembrar que o capital, com que se fundava esses bancos, era sempre avultado, afim de que fosse também avultada a quota de auxílios concedida pelo governo.

"O segundo fator foi a execução da lei concernente à pluralidade dos bancos de emissão. Acreditando que o serviço da emissão bancária, sob a base de — um de reserva metálica para três de bilhetes — é sempre lucrativo; esquecendo que o característico da nota de banco, de ser pagável em ouro à vista e ao portador, torna-a um instrumento de trocas extremamente delicado e perigoso, sobretudo para os pequenos bancos; ignorando, enfim, ou parecendo ignorar, que a manutenção do câmbio ao par durante dois a três meses não é sinal infalível da existência abundante e estavel de ouro no mercado, diversos bancos do Rio de Janeiro e de outras localidades requereram a faculdade de emissão e preparam-se para exercê-la, elevando ao triplo, ou mais, o seu primitivo capital.

"O que se passou sob o impulso destes elementos promotores do jogo, está na mente de todos. As subscrições fechavam-se em dois dias, em um dia, em duas horas, anunciando-se que elas haviam excedido tantas e tantas vezes as quantias desejadas. A tomada de ações fazia-se, não só com animação, mas com loucura, com delírio, com sincopes e pugilatos, como não havia exemplo desde os tempos tristemente famosos de Law. No dia seguinte as cotações da bolsa afirmavam que esses títulos tinham procura com 20, 50 e até 100 % de prêmio !

"A febre do jogo propagou-se por todas as classes da população, criando esperanças insensatas, e estendeu-se das ações de bancos aos títulos de companhias de toda a espécie." *Jornal do Comércio*, na secção *Questões Económicas*, em 18 de dezembro de 1889.

farçar-se, a propósito, nos hábitos da austeridade e do desinteresse?

Quid, si quis vultu torvo ferus et pede nudo,
Exiguæque togæ simulans textore Catonem,
Virtutemque representet, moresque Catonis?

Não fomos nós os semeadores do jogo, como não fomos os criadores da crise, a que tivemos de acudir nos primeiros meses da revolução. A crise monetária, em que desapareceram os bancos metálicos, apenas esboçados, estava anunciada pela imprensa desde muito antes. *A Nação*, orgão do partido conservador, vaticinara-a solenemente em outubro, responsabilizando por ela as medidas financeiras do gabinete 7 de junho. (1)

(1) "O último empréstimo contraído em Londres, em máxima parte disponível até a organização do atual gabinete, e outras transações ajustadas e realizadas com valores do país, elevaram, sem dúvida, o nosso crédito sobre o nosso débito; do que resultou um saldo realizável em moeda metálica — única aceita nas liquidações internacionais ..."

"Estes capitais, privados do costumeiro e frutífero emprego, naturalmente demandavam colocação nas indústrias e no comércio.

"Eis a razão da abundância de capitais disponíveis, sem critério, exagerados pela avidez da agiotagem, determinando a invasão da febre no mercado das novas e arrojadas empresas com fundo social muito e muito superior ao realizável.

"Desta desproporção provirão inevitáveis prejuízos e lastimáveis ruínas. A improvisada riqueza dos especuladores pobres corresponderá a repentina pobreza dos ricos especuladores.

"O ministério da fazenda, ao passo que soltava o crédito de todo o corretivo, pelo regulamento de 6 de julho, lançava nos mercados mais consideráveis do Império o enorme empréstimo de 100.000.000\$0 efetivos (decreto de 27 de agosto), isto é, despropriava das indústrias e do comércio os capitais disponíveis. O que não coligiu o tesouro, como era de costume, por antecipação de receita, absorveu de um só trago, tornando mais difícil, senão aflitiva, a situação criada sob a esperança de haver renunciado do comércio dos capitais flutuantes e cedido virtualmente aos bancos a sua clientela.

"Era constante e invariável o processo do tesouro; ao princípio arrecadava os capitais flutuantes por empréstimo a juros e prazo curto, depois consolidava a dívida por títulos de renda. Agora, suprime a primeira forma, e vai direito ao fim!

"Desviados os capitais disponíveis por esta funesta e irresistível concorrência, se ela não é causa principal da crise iminente, não pode escapar da responsabilidade de a apressar, e torná-la muito mais cruel." *A Nação*, 17 de outubro de 1889.

Se a utopia da circulação metálica, arquitetada como medida de grande encenação nos dois últimos meses da monarquia, desabou logo após os acontecimentos de novembro, não foi por efeito destes. (*Apoiados.*) A crise estava prevista pelos mais competentes. Os seus pródromos eram palpaveis. Ela teria estalado sob a monarquia, se a República não se apressasse. A baixa do câmbio havia forçosamente de dar-se, apenas cessassem os efeitos dos empréstimos contraídos no exterior. E o Banco Nacional, em presença da crise declarada, ou teria de receber do governo, em nome do seu contrato, o curso forçado, ou de recolher atropeladamente a sua emissão, como pouco depois veio a fazer.

O edifício levantado na véspera pelo meu antecessor caía, pois, de si mesmo em ruinas, pela inconsistência dos seus alicerces. A revolução, por este lado, foi uma circunstância providencial para os autores da grande fantasmagoria, que, graças a esse fato, puderam ver rebentar em mãos alheias a explosão preparada pelos seus erros. (1) (*Apoiados.*)

(1) Não pode ser suspeita de parcialidade a meu favor a *Gazeta da Tarde*, que, em editorial de 22 de janeiro de 1890, dizia :

"A primeira idéia dos bancos de emissão que surgiu nestes últimos anos no nosso parlamento, era fundar tais estabelecimentos em base de fundos públicos; e nesse sentido um ex-ministro da fazenda pronunciou notável discurso no senado, que causou verdadeira sensação.

"No interstício que mediou entre a segunda e terceira discussão de tal assunto, naquela casa do parlamento, o mesmo senador deixou-se ofuscar pela promessa de introduzir grandes capitais estrangeiros no Brasil, já porque na Europa abundava capital sem emprego, já porque o nosso governo, desafogado por algum tempo de comprar cambiais, não concorreria ao mercado para compra destas, já porque estava encaminhada numerosa corrente de imigração para o Brasil.

"Então surgiu a tal emenda, determinando que a base dos bancos de emissão fosse metal; e nesse sentido votou-se a lei, que tratou-se de pôr em execução.

"Mas, pouco depois, quase que interrompeu-se completamente a corrente de imigração; o governo, a pretesto de auxiliar os lavradores, entrou na via do esbanjamento, a nossa produção diminuiu, o trabalho agrícola

O Governo Provisório estava, pois, incontestavelmente entre estas duas alternativas : dar ao Banco Nacional o curso forçado, submetendo-se à cláusula 8.^a do contrato de 2 de outubro, ou reformar e alargar sobre novas bases o meio circulante. (*Apoiados.*)

O curso forçado ? Mas o próprio Banco Nacional repudiara o contrato, que o autorizava, solicitando ao governo empréstimos de papel-moeda, mediante o uso do direito de emissão, que até à importância de 25.000 contos facultava ao Tesouro a lei de 18 de julho de 1885. Depois, esse estabelecimento, com um encaixe de 27.000 contos e uma emissão apenas de 17, não apresentava as condições de solidez e a extensão de base necessárias para aspirar a essa situação. Se ao menos ele elevasse o seu depósito metálico de 30 a 50 ou 60 % do seu capital, isto é, de 27 a 45 ou 50.000 contos ... Mas, em suma, o fato é que o próprio Banco Nacional não se reconhecia habilitado para tais funções: aliás não deixaria de reclamar pela faculdade, que lhe assegurava o seu contrato com o Tesouro. (*Apoiados.*)

Esgotei, pois, os recursos, que me proporcionava a lei de 18 de julho, transpus mesmo o limite legal, depois de conceder aos bancos, que me requereram, a emissão no triplo sobre ouro nos termos do regula-

revolucionou-se completamente, o equilíbrio, como é artificial, desfez-se, e a primeira praça comercial da América do Sul chegou a estar sob o estado de pressão, que todos presenciaram.

"O câmbio estremeceu logo, e começou a baixar, o ouro a subir, e os próprios bancos que tiveram o direito de emissão, fizeram sentir que desistiram desse favor.

"A lavoura, verdadeiramente, não tirou nem um proveito real dessa organização bancária, e o último ministro da fazenda do império deixou entrever mais de uma vez que não estava satisfeito com a sua obra.

"Coube ao honrado Sr. Rui Barbosa aparar a bomba, que estava a explodir; e tratou de remediar os males, que encontrou, e ameaçavam aumentar, dotando o país de outra organização bancária, respeitando o que achou feito, mas procurando principalmente desafogar o Estado de seus compromissos, auxiliando eficazmente a nossa agonizante lavoura."

mento de 6 de julho de 1889, e ver, não só que nenhum deles se utilizava desse direito, como que o Banco Nacional recolhia precipitadamente a sua emissão, reduzida de 17.410:200\$0, em 30 de novembro, a 11.055:054\$660 em 31 de dezembro. A conversibilidade, ensaiada na véspera, com as pompas do triunfo, pelo ministério 7 de junho, abortava estrondosamente aos primeiros passos, renegada pela própria instituição, em cuja fachada a monarquia inscrevera o dístico dos pagamentos em ouro. (*Apoiados.*)

Com a baixa do câmbio a circulação metálica desfez-se como bolha de sabão. Teria tido, para a alta do câmbio antes da revolução, alguma influência a expectativa da regeneração do meio circulante por obra do Banco Nacional? Teria tido, para a sua baixa, alguma influência a queda da monarquia? Nem uma nem outra hipótese se podem sustentar. (*Apoiados.*)

Esperar a regeneração do meio circulante pela circulação metálica, num país de câmbio mudável como o tempo nos climas tropicais, é cair num círculo ocioso. Essa mutabilidade do câmbio, essa sua depressão habitual denunciam a insuficiência dos recursos ordinários do país na liquidação de suas contas com os mercados do exterior. Não é, portanto, a circulação metálica que nos há de firmar o câmbio alto; é, pelo contrário, a estabilidade do câmbio ao par, efeito da prosperidade econômica da nação, que nos há de permitir a circulação conversível. (*Apoiados.*) Os metalistas invertem os termos do problema, e por isso as suas criações não passam de castelos de cartas. Os saldos a favor do país, nas liquidações internacionais, geram o câmbio favorável; o câmbio duradouramente favorável determina a circulação metálica. Nós, ao revés, queremos pela circulação metáli-

ca, artificialmente preparada, fazer o câmbio, apoian-
do-a em saldos transitórios, promovidos por em-
préstimos externos. É uma pretensão puerilíssima.
(Apoiados.)

Acima do par esteve o câmbio em 1862, em 1863,
em 1864, em 1865; acima do par, em 1873 e 1875. E
não havia Banco Nacional, nem se cogitava no res-
gate do papel-moeda. Por outro lado, em 1868 des-
ceu o câmbio a 14; em 1869 a 1870, a 19 e 18; em
1886 e 1887, a $17 \frac{7}{8}$ e $17 \frac{13}{16}$; e, entretanto, não
estávamos então sob governos republicanos.

Se nos fins do segundo reinado o estado do Te-
souro não se achava nas condições "miseraveis", de
que se queixava Pedro I no discurso da coroa em
1829; se a monarquia não nos deixou um câmbio "a
par da nulidade", qual o de que o ministro da fazenda
se lamentava às câmaras, no seu relatório, em 1832,
é que, a poder de dívidas sobre dívidas, o Brasil ilu-
dia os *deficits* orçamentários e os *deficits* do balanço
comercial. (Apoiados.)

Para nos convencermos de que a descensão do
câmbio não resulta, como querem os meus antagonis-
tas, do sistema de emissão criado pelo decreto de 17
de janeiro, bastará considerarmos o quadro das taxas
cambiais desde novembro de 1889 até essa data. Em
novembro daquele ano o câmbio abriu a $27 \frac{1}{2}$. No
dia 20 estava a $27 \frac{1}{4}$. Em fins desse mês fechou a
 $27 \frac{3}{8}$. Aos 9 de dezembro se taxava em $27 \frac{1}{4}$. No
dia 14, a 27. No dia 16, a $26 \frac{5}{8}$. No dia 23, a 26.
No dia 24, a $25 \frac{3}{4}$. Em 21 de dezembro se cotava a
25. Em vinte e um dias, pois, os primeiros vinte e um
dias de dezembro, o câmbio descera mais de $2 \frac{1}{2}$, pro-
porção formidável, que, a continuar depois do decreto
de 17 de janeiro, nos teria reduzido o câmbio, no fim
de abril, a $13 \frac{1}{2}$. Entretanto, ainda em novembro de

1890 tínhamos câmbio a $24 \frac{1}{4}$, e ainda em dezembro a 22 d. O movimento de baixa foi, pois, incomparavelmente menor após os decretos de 27 de janeiro do que nos dois meses de república anteriores a ele.

E aqui, senhores, se me depara ocasião de opor defesa cabal a uma censura articulada contra mim, nesta casa, durante a doença que me afastou dos seus trabalhos. Atribuiu o honrado senador pelo Piauí o bom câmbio dos tempos da minha administração ao uso de meios artificiais, isto é, à intervenção de sacrifícios do Tesouro. E o nobre senador pelo Rio Grande do Norte (1) mostrou-se tomado de espanto, como em presença de fato misterioso e ignorado.

O SR. ELISEU MARTINS — Quem foi o senador pelo Piauí?

O SR. RUI BARBOSA — Parece-me que V. Ex.

O SR. ELISEU MARTINS — Eu não disse isso. Disse que a alta do câmbio, no último ministério da monarquia, era devida a medidas artificiais.

O SR. AMARO CAVALCANTI E ELISEU MARTINS trocam apartes.

O SR. RUI BARBOSA — O honrado senador pelo Rio Grande do Norte não se enunciaria como se enunciou, se houvesse lido o meu relatório, isto é, se não se propusesse a condenar-me antes de conhecer, porque assim digamos, os autos da questão. Naquele documento oficial encontrará S. Ex. a confissão franquísima do arbítrio, que pratiquei, e a sua justificação irrecusável.

Se, em tempos ordinários, não se deve admitir alteração nos fenômenos naturais do câmbio pela interferência do Tesouro, outro tanto não se poderia dizer em absoluto a respeito de épocas anormais.

(1) O Sr. Amaro Cavalcanti.

como as de revolução e mudança na forma de governo. No dia imediato a uma comoção como essa, em face da revolução, em presença do desconhecido, a temperatura natural do câmbio é naturalmente de zero. O governo seria imbecil, se não prevenisse esse resfriamento, se não opusesse a essa algidez iminente os recursos mais heróicos. (*Apoiados.*)

Imaginai que elementos de exploração não ofereceríamos à propaganda anti-republicana no estrangeiro e às apreensões dos ânimos inquietos no interior, se o câmbio, precipitando-se por um declive a pique, substituisse instantaneamente, no mercado, a febre da véspera pelo desalento e pelo terror. Podeis comparar os danos de ordem social, de ordem política, de ordem financeira, resultantes daí, com os sacrifícios pecuniários reclamados para evitar esse desastre? Não seria, para a revolução nos seus primeiros dias, golpe destruidor? (*Apoiados.*) Eu creio, senhores, que sim; e, por isso, longe de arrepender-me, vejo no meu procedimento a satisfação de um dever imperioso. (*Apoiados.*) Pratiquei simplesmente um ato de senso comum, que, em circunstâncias análogas, não hesitaria nunca em tornar a praticar. O que era, sob a monarquia, estratégia ordinário da vaidade dos ministros, foi, sob a minha administração, necessidade inelutável da conservação republicana. O sacrifício aliás não se prolongou além das primeiras semanas da ditadura.

Não foi, portanto, o governo republicano que matou a circulação metálica. Ela era apenas um embrião incapaz de vida, e morreu pela impossibilidade orgânica de viver. Apenas o saldo transitório das nossas transações com o estrangeiro, desaparecendo, inclinou o câmbio contra nós, os bancos emissores reconheceram a sua impotência, e renunciaram à emis-

são. A tentativa de 1889, malogrando-se ao nascedouro, como as de 1833 e 1853, veio simplesmente sobrepor novo argumento, ainda mais decisivo, aos dois anteriores contra a exequibilidade dessa aspiração, enquanto as nossas condições econômicas não forem outras. (*Apoiados.*)

Ouço argumentar pela possibilidade dos pagamentos em ouro com o exemplo da Itália. Mas, senhores, a lição da Itália é contraproducente. Ela nos mostra que não basta proclamar a conversão do papel-moeda, nem mesmo consagrar a esse *desideratum* sacrifícios colossais; para realmente obtê-la, ou, em todo o caso, para firmá-la. "Operação complexa, delicada, controversa, pendente de um fio," a conversão, naquele país, não se fez, senão graças ao auxílio dos banqueiros franceses; e esse fio, ligado às simpatias políticas de uma nação estrangeira, cortou-se com a simples adesão da Itália à tríplice aliança. (1) Sob a ação erosiva das circunstâncias econômicas do país a base metálica da circulação se corroeu rapidamente, e a inconversibilidade restabeceu-se pela força incontrastável dos fatos, com a qual não podem teorias, nem prescrições legislativas. (*Apoiados*).

Eu junto, senhores, à asserção a prova, lendo-vos as palavras de Boccardo (2), num opúsculo publicado em 1888.

"A circulação metálica", diz ele, "só existe entre nós nominalmente; e, por pouco que se realizasse ao sério a troca dos bilhetes, veríamos os lastros metálicos dos bancos e do Tesouro dissolverem-se rapidamente, sendo um e outros obrigados a recorrer ao es-

(1) FOURNIER DE FLAIX: *Les progrès du papier-monnaie. Journal des Économistes*, Sépt. 1891, pág. 370.

(2) *L'economia nazionale e le banche*, pág. 60.

trangeiro, para se reabastecerem, sujeitando-se a sacrifícios gravíssimos."

No *Giornali degli Economisti*, em um artigo de julho deste ano, encontro o mesmo depoimento (*lê*):

"Os bancos *teem feito* depender da liquidação de suas carteiras a obrigação de reembolsar os portadores de notas ... O bilhete de banco, entre nós, não é conversível de fato ... Os bancos são impotentes para a troca dos seus bilhetes; o governo, impotente para coagir os bancos. O estado de fato perdurará, pois, com uma agravante; a saber: que o governo, tendo preferido legalizar o excesso da circulação, em vez de reservar-se, ou então de proporcionar modo e prazo para a sua redução gradativa, sancionou implicitamente o princípio da inconversibilidade." (1)

Ambos esses testemunhos são da própria Itália. Eu poderia trazer-vos outros, não menos positivos, sobre o estado atual da circulação fiduciária naquele país. Tenho aqui uma correspondência do *Times*, em agosto do ano corrente, onde se diz: "Continuamos a estar sob o curso forçado, o regime do papel com circulação irrecusável em todas as transações celebradas no interior do país." (2) Poderia ler-vos ainda outros documentos, de origem francesa (3),

(1) *Proroga o corso forzoso?* Págs. 4, 7 e 15.

(2) "We are still under the *corso forzoso*, the régime of legal tender of paper money in discharge of all internal obligations." (*Times*, weekly edit., 18 ag. 1891, pág. 16.)

(3) ALLARD: *Dépréciation des richesses*. 1889, pág. 275. Aí se diz: "Na Itália já não circula o ouro, e já se fala em restabelecer o curso forçado."

Outra autoridade:

"A Itália viu-se constrangida a conservar quase intacto, se não a legislação, ao menos o mecanismo do papel-moeda. Ela possui, ao mesmo tempo, uma circulação fiduciária de banco, na importância de 1.150 milhões e uma circulação fiduciária do Estado no valor de 343 milhões; ao todo: 1.493 milhões. Esse total não seria demasiado, considerando-se a população da Itália, se o troco dos bilhetes se efetuasse em plena liberdade no país todo. Mas longe disso, rodeiam o troco das maiores dificuldades que o tornam quase ilusório. Assim na circulação ordinária da Itália não se vê senão papel." DE FLAIX: loc. cit., pág. 371.

confirmando, ainda não há dois meses, a atestaçāo dos que acabais de ouvir. Bem pouco valeu, pois, à Itália a conquista laboriosa de Maglianī, baldada, pouco após o seu triunfo; pela resistēcia das condiçōes naturais, em um país onde o balanço das transações com o estrangeiro é ordinariamente favoravel a este.

Pela força das mesmas influências orgânicas era inevitavel que entre nós sucedesse e continue a suceder o mesmo. (*Apoiados.*) Por mais metalista que fosse o primeiro ministro posto pela revolução à testa da fazenda, — podia continuar a confiar na conversibilidade, quando ela espontaneamente se retraira, e desaparecera, antes que a administração republicana cogitasse na mínima alteração do regime deixado pela monarquia? Por mais que esse ministro estivesse deliberado a manter o *statu quo* imperial em matéria de emissão, — podia continuar a esperar no contrato de 2 de outubro, quando o próprio Banco Nacional convidara o governo a dilacerá-lo pela cláusula 5.^a, uma das suas cláusulas vitais, pedindo ao Tesouro, antes do decreto de 17 de janeiro, novas emissões de papel inconversivel? (*Apoiados.*)

Eis porque o preceito da conversibilidade desapareceu naturalmente do regime criado por nós em substituição da quimera legada à República pela monarquia. O troco em ouro era uma impostura consagrada nos textos, mas contrariada pela realidade. (*Apoiados.*) Uma reforma honesta não podia prolongar esse engodo, cuja falácia todos os bancos de emissão acabavam de confessar.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Não tem ouro quem quer, mas quem pode tê-lo.

O SR. RUI BARBOSA — Entretanto, se o sistema de circulação regulado pelos decretos de 5 de janeiro

e 6 de julho de 1889 caía, minado pela sua base — a conversibilidade —, força era prover à substituição desse regime, dar ao país o meio circulante, de que ele carecia, e que a lei de 24 de novembro de 1888 avaliara em 600.000 contos.

A circulação inconversível era fatal. Mas ela podia assentar a sua garantia em espécies metálicas, ou em títulos do Estado, e podia concentrar-se em um só estabelecimento, ou dividir-se por muitos.

Na escolha entre a pluralidade e a unidade bancária, as tradições da derradeira fase do império nos ofereciam indiferentemente apoio a qualquer das duas soluções ; porque, ao passo que a lei de 1888 e os dois regulamentos de 1889 se pronunciavam pela liberdade, sob um regime análogo ao dos Estados Unidos, o contrato de 2 de outubro gizava o monopólio, personificado no Banco Nacional. Decidimo-nos pela pluralidade, porque não tínhamos o arbítrio da seleção. A torrente dos sentimentos federalistas impunha-nos a necessidade de transigir com as exigências dos Estados. A monoemissão bancária, ao amanhecer da revolução federativa, seria uma provocação a forças, contra às quais não havia poder, que lutasse. (*Apoiados.*)

Quanto ao lastro das emissões — ouro, ou apólices — as tradições nacionais eram, incontestavelmente, pelo último, de preferência ao primeiro alvitre. Ainda no debate sobre a lei dos bancos emissores em 1888, essa fôra a opinião predominante no Senado imperial. Os bancos de emissão, criados, em 1857, no Brasil, em número de cinco ou seis, tinham em títulos da dívida pública metade do seu lastro. (1) Enfim, as maiores autoridades finan-

(1) "De fato ; é preciso relembrar : bancos de emissão, fundados sobre a garantia de apólices da dívida pública e, mesmo, de outros títulos

ceiras, neste país, compreenderam sempre a superioridade da apólice ao ouro, dadas as nossas condições econômicas, para esse efeito especial.

Tal era o parecer do barão de Mauá, um dos espíritos de mais alto tino e talvez o de mais profunda aptidão prática nestes assuntos, que este país já possuia :

"Se a moeda e os bilhetes de banco converteis à vontade dos portadores", dizia ele (1), "constituem o *motor* por excelência das transações monetárias de qualquer país, por quanto esse tipo comparativo do *valor* não constitue unica-

de crédito, menos valiosos, já tivemos no país, e manda a verdade acrescentar, sem nenhum desastre verificado.

"Todos se lembrarão, sem dúvida, da criação de seis bancos dessa espécie, autorizados pelo então ministro da fazenda, Sousa Franco, no ano de 1858.

"Estes bancos começaram a operar debaixo do maior favor e confiança, e não pouco lhes deveram o comércio e as indústrias nacionais naquela época ; — esta é a verdade.

"Quanto às razões, que teve depois o governo, para coarctá-los em sua ação, ou mesmo para suprimi-los, — nenhuma se encontra séria e ponderosa ; nos documentos relativos, somente dois são os motivos apontados, — o receio das extravagâncias do crédito e as exigências do Banco do Brasil, que se julgava ferido no seu direito de monopólio !

"E, já que tocamos na espécie, convém ainda acrescentar : de publicações posteriores, concernentes ao fato da supressão dos bancos emissores de 1858, extraímos o seguinte :

"E, para nada omitir, sobre este ponto, a convicção a que fomos levados pelo confronto dos documentos com as próprias circunstâncias descritas nestes, vamos dizer francamente : Neste país, essencialmente oficial, tudo gira, move-se, quieto-se, vive, ou morre, do *bafejo governamental* ... Os nossos bancos de emissão haviam sido autorizados pelo Sr. Sousa Franco, ministro da fazenda, de maio de 1857 até dezembro de 1858, e os Srs. Torres Homem e Silva Ferraz, que lhe sucederam, professavam idéias opostas ao mesmo ...

"Aproveitando, pois, do desejo, o Banco do Brasil, cobrindo os interesses dos acionistas com o pretexto de satisfazer aos fins da sua instituição em prol dos interesses gerais do Estado, procurou obter o acolhimento do novo governo, o qual, transformando a sua pretensão em uma necessidade pública, não podia deixar de ver, nos outros bancos emissores concorrentes, uma anormalidade perigosa, que era urgente fazer cessar.

"E daqui a célebre lei de 22 de agosto de 1860, qualificada por um economista francês *la loi des entraves*, e cujo único resultado foi ter privado o país de instituições bancárias de emissão até ao presente ! ..." Cruzeiro, 26 de janeiro de 1880.

(1) Em 1879, no *Jornal do Comércio*.

mente ordens à vista sobre o capital do país que lhe dá circulação, mas tem a vantagem de ser aceito para o mesmo fim pelo valor convencional que seu cunho lhe empresta, em toda a parte, aonde o comércio tem estendido sua ação civilizadora, o que, na verdade, nada deixa a desejar, — não se segue que essas condições superlativas de um ótimo meio circulante, dos países que possuem amplos recursos para mantê-las, não possam ser substituídas com vantagem, com grande vantagem mesmo, pelo papel não convertível, de bancos de inteiro crédito, de grande capital, que, forçados pelas circunstâncias especiais de qualquer país, se vejam compelidos a conservar em sua carteira, em vez de ouro, títulos do Estado, representando suas notas em circulação.

"Os metais preciosos, escolhidos de preferência para servirem de motor às transações, são apenas mercadorias, sobre a qual, devido a essa aplicação especial, a lei econômica da oferta e da procura atua com maior intensidade, em circunstâncias dadas. Produz-se então procura excepcional, que determina violento abalo nas transações, depreciação geral de todos os valores, e, consequentemente, perdas enormes.

"Quem há aí, tão pouco lido na história financeira do mundo, que não aponte com o dedo até as datas, em que os terríveis efeitos dessas crises se fizeram sentir no mundo comercial ?

.....
"Admitindo que um regime de circulação metálica responda melhor às exigências do comércio internacional, facilitando, como facilita, o pagamento, sem grande diferença, dos saldos que a permuta de valores determina entre países diversos, perguntaremos aos que nos querem felicitar com essa vantagem se não se pode comprar ouro demasiado caro ?

"Dois são os caminhos, que a razão e a consciência indicam, para alcançar semelhante fim (aquisição de ouro) : aumento de produção, em escala bastante grande para assegurar o ingresso de metais em representação dos saldos a favor do país durante a plethora produtiva ; ou fazer uso do crédito no exterior, para conseguir uma grande importação de metais.

"A primeira hipótese luta com dificuldades invencíveis.

"O trabalho, que cria a riqueza, escasseia, em vez de aumentar.

"Se a primeira hipótese é por enquanto imposível, a segunda nem é discutível; importar metais, para vê-los seguir de torna-viagem, talvez pelos mesmos valores por que foram importados, seria o cúmulo dos disparates: o absurdo não se discute, rejeita-se."

O Sr. Afonso Celso advogava longamente, no debate parlamentar de 1888, as mesmas idéias. Em um discurso (1), onde S. Ex. demonstrou que, nos dois continentes, a base das emissões consistia em duas partes de papel para uma de ouro, e que este não representava garantia superior à daquela, exprimia-se S. Ex. assim:

"Sincera e francamente, os autores do projeto estão convencidos de que, nas condições de nosso país, com uma circulação fiduciária inconversível, sob o regime do *deficit* permanente, sem exportação que chegue para pagar o que importa e os compromissos que tem no estrangeiro, abalado ainda pela grande crise por que passou, nestas condições, os autores do projeto entendem que contar com *bancos de fundo metálico* é ser por demais optimista, é uma verdadeira utopia.

.....

"A garantia dos títulos de dívida do Estado é precária, disse o nobre senador: seguramente, é precária; mas eu observo a S. Ex. — 1.º não é mais precária, ou mais falso do que aquela, com que se contentaram, e se tem dado perfeitamente bem nações, que dispõem de recursos imensamente superiores aos nossos; — 2.º *garantias, que não sejam precárias, não as há, não houve, não haverá jamais!* (Apoiados.)"

Depois de revistar o regime da garantia das emissões nos diversos países, continuava S. Ex.:

"Ora, Sr. presidente, V. Ex. o está vendo, a lição, que se colhe desta longa resenha, é que, em todos os Estados, a *garantia da maior parte dos bilhetes de bancos de emissão*

(1) Senado, em sessão de 20 de junho de 1888.

consiste, principalmente, não só nos títulos da dívida pública, mas em outros valores comerciais de fácil desconto, e que as reservas metálicas em geral não representam mais de um terço da emissão.

"Depois, releva lembrar que a emissão não excede, é tão somente igual ao valor nominal das apólices depositadas, exatamente como os 14 milhões de libras em bilhetes, que o banco de Inglaterra pode lançar na circulação, excedentes ao seu fundo metálico . . .

"Essas garantias podem falhar; mas são pelo menos tão seguras como as dos diversos bancos, cujo mecanismo rapidamente descreví.

"Não falham também as consistentes em reservas metálicas? Que nos ensina a história dos dois grandes bancos, sempre invocados como exemplo, o da Inglaterra e o da França? Ensina que, apesar da soma imensa de ouro, que possuem, e de seus extraordinários recursos, mais de uma vez viram-se à borda do abismo da bancarrota, que evitaram lançando mão dos expedientes extremos de morosidade nos pagamentos, pela contagem de moeda a moeda, e do curso forçado por muitos anos."

O SR. AMARO CAVALCANTI — Eu já li esse trecho ao Senado, ele dizia a verdade que ainda é a verdade atual.

O SR. RUI BARBOSA — No mesmo ano e na mesma discussão, um dos mais ferozes inimigos que a República e as finanças republicanas viram assanhá-
se contra si, apontava como a origem principal da nossa atrofia econômica a indigência de meio circulante, e punha nos bancos nacionais, à americana, assentes sobre títulos do Estado, o remédio a esses males. Não se podia exaltar mais calorosamente esse regime do que o fez então o Sr. Lafayette :

"Para os grandes prejuizos, que teem os bancos de emissão, o Banco Nacional oferece uma garantia, uma solidez, que não teem os bancos metálicos. (*Apoiados.*)

"A ruina dos bancos metálicos é causada pelo excesso da emissão; mas há leis econômicas, que corrigem esse ex-

cesso, que prepara a sua ruina na hipótese de crise. São três essas leis, as quais o orador aprecia detidamente em relação aos bancos nacionais, mostrando como, sendo elas rigorosamente aplicadas, haverá toda a garantia. Acresce que o bilhete emitido pelo Banco Nacional funda-se na mesma confiança, que tem o papel-moeda; e por isso não poderá haver ágio entre ele e o papel do governo. Se a base do papel-moeda é a confiança no Estado, a mesma é a do papel do banco, visto que ele representa a apólice, e a apólice representa o crédito do Estado.

"Depois de uma desenvolvida demonstração dos princípios, que tem estabelecido, diz o orador que, das considerações que tem feito, resulta este importantíssimo corolário: que os bancos nacionais oferecem ao público, às pessoas que entram com eles em relações, garantia de maior solidez que os bancos metálicos.

"O orador e os seus colegas signatários do projeto partem deste conceito: *que o meio circulante existente é absolutamente insuficiente para o império*. Como essa proposição tem sido contestada, aduz várias considerações, para demonstrar a sua verdade, apoianto-se, principalmente, em dados oficiais, que analisa detidamente. Vendo que há apenas em circulação cento e setenta e três milhões de papel-moeda, acha que essa soma não é bastante para as transações, em todo o império, com 20 províncias, que são como que 20 Estados, e com 6 praças comerciais, sendo as do Norte autônomas em relação às do Sul, e tendo com elas relações insignificantíssimas. Acresce a necessidade de numerário, para pagamento dos salários, que a lavoura daqui por diante terá de pagar, e que o orador já ouviu calcular a homens práticos em 50.000:000\$000.

"Para provar a escassez do meio circulante, oferece ainda outros argumentos, diretos e positivos.

"Refere-se principalmente ao preço baixo, por que se vendem as propriedades no centro do comércio nesta capital, e à diminuição dos aluguéis dos estabelecimentos, quando é certo que o comércio tem aumentado, como prova o imposto de indústrias e profissões. Assim também os descontos no Rio de Janeiro são hoje elevadíssimos, alem disso dificeis, e até impossíveis mesmo sobre a garantia de apólices. A razão é a falta de numerário. O orador está informado de que se tem já oferecido garantia de libras esterlinas para um empréstimo

de papel-moeda, não tendo podido realizar-se a operação, por não haver numerário." (1)

Isso se dizia em 1888.

O SR. TEODORETO SOUTO — Mas agora tudo esquecem.

O SR. RUI BARBOSA — O Sr. Saraiva, menos entusiasta que os outros, não pôde, todavia, contestar que a emissão sobre ouro era apenas um *desideratum* de longínqua exequibilidade neste país. "Sou um pouco metalista, dizia ele, e desejaría que pudéssemos organizar bancos com base metálica; mas reconheço, com os autores do projeto, que talvez *isto não seja possível aqui por muitos anos*, visto como o Brasil está segregado de todas as praças, onde o ouro abunda."

Na imprensa brasileira, aqui e na Europa, (2) não foi só o jornalismo simpático ao governo que recebeu as instituições de 17 de janeiro com vivo acomlhimento. Eu poderia citar-vos, da parte da imprensa

(1) Senado, sessão de 26 de junho de 1888.

(2) *O Brésil* dizia, em Paris, aos 18 de janeiro de 1891:

"Voilà, sans commentaires, tout ce que la République a hérité de l'Empire en fait de banques d'émission. Mais n'a-t-elle pas hérité aussi de l'idée dominante à cette époque de la pluralité des banques d'émission, idée que la monarchie aurait mise en pratique, bon gré, mal gré, afin de satisfaire l'opinion publique de la capitale et des provinces, et de conjurer la crise qui menaçait la bourse de Rio, due à la spéculation des derniers temps de l'Empire ?

"C'est pourquoi l'un des premiers actes du gouvernement provisoire a donc été de faire ce qu'aurait fait son prédécesseur : il a d'abord autorisé la Banque du Brésil, le plus ancien et le plus haut coté des établissements de crédit brésiliens, à devenir une banque d'émission, et ensuite il a décreté la fondation de la Banque des Etats-Unis du Brésil et des banques régionales.

"En agissant de la sorte, M. Ruy Barbosa a non seulement donné pleine satisfaction à l'opinion publique, qui, dans les derniers temps de la monarchie, se montrait décidée à réagir contre certaines allures ultra centralisatrices, relativement à la constitution de la *Banque Nacional*, mais il a en même temps mis la place de Rio à l'abri de la crise financière que le manque de numéraire rendait imminente et redoutable. Ces banques au lieu d'avoir une encaisse métallique, un dépôt comme les ban-

fluminense mais hostil à minha administração (1), vozes de aplauso caloroso, traduzindo o sentimento público de que o ministro enveredara pelo caminho inevitável, de que acudira à situação com o específico natural para as suas dificuldades.

ques *Nacional et Brasil*, étaient tenues de faire un dépôt en titres de la dette intérieure, servant à garantir leurs émissions de billets au porteur.

"Ce n'est donc pas le gouvernement de la République la cause pri-mordiale de la diversité et de la pluralité des banques d'émission ; il a trouvé ces banques prêtes à éclore, et on comprend qu'il ait fait contre fortune bon cœur, étant donné que l'opinion publique était manifestement contre l'idée du monopole des émissions de billets de banques, et qu'il avait besoin, au moment de son avènement au pouvoir, de mettre en évidence ces tendances décentralisatrices.

"Si ces raisons ne suffisent pas à prouver au premier abord que les décrets successifs de M. Ruy Barbosa luttent ont été dictés par les circonstances, c'est qu'on ignore que le réveil de l'initiative et des forces productives du Brésil depuis l'abolition du travail servile, et la déchéance de la monarchie aurait pour conséquence une crise économique et financière, si le gouvernement provisoire n'avait pas apporté promptement un remède au manque d'élasticité du papier-monnaie inconvertible de l'État, et à l'insuffisance de l'émission des banques *Nacional et Brasil*."

Noutro editorial escrevia, ainda, o eminent publicista :

"Ce remède a été la création de la Banque des Etats-Unis du Brésil et des banques régionales, d'après le système nord-américain, mais ayant sur lui l'avantage que les *apólices* qui se trouvent en dépôt au Trésor public ne constituent pas seulement la garantie des émissions de billets au porteur, mais elles servent en même temps de moyen pour le rachat de la dette intérieure.

"C'est à nos yeux le système de banque d'émission qui convient mieux à notre pays et qui offre plus de garanties aux porteurs des billets de ces banques ; car ces billets sont représentés par leur équivalent en titres de la dette publique, en outre de l'avantage que ces banques ont de ne pas augmenter la demande d'or monnayé, donc la prime de l'or, ce qui est le cas des banques d'émission qui ont une encaisse métallique."

(1) Eis, com efeito, o que dizia a *Gazeta da Tarde* (folha insuspeitíssima relativamente ao orador), em 18 de janeiro de 1890 :

"De dia para dia impõe-se à consideração pública pela sua largueza de vistos, como estadista, e seu atilamento como administrador, o Sr. Rui Barbosa, encarregado em boa hora da pasta da fazenda, e que tomou sobre seus ombros a urgente tarefa de reconstruir o país financeiramente.

"O decreto de 17 de janeiro provê sobre a organização de bancos de emissão, pondo esta mais de acordo com as condições econômicas do país, a situação do crédito nacional e as necessidades do nosso comércio e da nossa lavoura.

"O honrado ministro assusta-se, com razão, diante da idéia de aumentar a massa de papel do Estado ; e, vendo diariamente os inconvenientes em nosso país da emissão sobre base metálica, pensa que o

Não foram, portanto, fantasias do governo revolucionário que inspiraram as nossas medidas. Na tradição invariável do nosso país é que fomos beber, nas lições de nossa história, nas opiniões constantes dos nossos financeiros.

único meio eficaz de fortalecer o crédito nacional é dar base sólida ao edifício econômico e financeiro do país; ora, basear o novo sistema de circulação sobre apólices, com o que expande-se o meio circulante, proporcionando-se ao desenvolvimento econômico do país o recurso, de que necessita, e minorando, senão extinguindo, as obrigações da dívida nacional, cujo serviço absorve imensa parte da nossa receita." (*)

Quatro dias depois dizia ela :

"O atual ministro da fazenda, atentas as condições da praça e as dos bancos que tinham direito de emissão sobre base metálica, e que estavam para desistir desse direito, à vista do estado do câmbio e da subida do ouro, procurou o único meio, que havia, para atenuar tal estado de coisas, sem ferir direitos adquiridos, atendendo à situação criada pela nova ordem de coisas."

E ainda no dia seguinte (23 de janeiro), essa folha se pronunciava assim :

"A posição do Sr. ministro da fazenda, em frente das dificuldades da praça, quando o primeiro estabelecimento de emissão criado sobre base de ouro confessava a ineficácia do seu sistema, pedindo o auxílio do tesouro, era realmente difícil : achava-se de um lado entre contratos celebrados ; do outro estava a praça, que reclamava medidas, que a livrassem da pressão, em que estava ; do outro lado o crédito retraía-se, o ouro subia de preço, e escondia-se ; e só restava voltar aos bancos de emissão sobre base de fundos públicos, acautelando-se o interesse do Estado, e regularizando-se de uma vez a questão do curso.

"Diminuindo a nossa exportação, e não havendo diminuição na importação, é claro que o meio circulante ficaria depreciado ; e foi prevenido tudo isso, que o honrado ministro da fazenda teve de engenhar uma combinação, em que se facultassem à letra hipotecária aplicações até agora exclusivamente reservadas às apólices.

"Com isso teve-se em vista principalmente atender às necessidades da lavoura, para o que teve-se de retocar a legislação sobre as sociedades anônimas e o regime hipotecário, lançando-se as bases do único regime razoável para o crédito móvel.

"Deu-se, pois, ao credor asseguranças convenientes, para que o crédito se facilite aos que necessitarem solicitá-lo.

"Entendemos, porém, que o projeto é falho em um ponto : devia-se dar curso forçado às notas do banco emissor ; pois isso aumentaria-lhes a garantia, bem que elas talvez já estejam suficientemente garantidas, já pelo fundo dos bancos e por outros bens que pode adquirir.

"Nem pode haver perigo nesse direito de emissão, pois esta não poderá exceder a importância das apólices, que constituirão o fundo social dos bancos, nem a sua circulação ultrapassará os limites da circunscrição territorial de cada um."

(*) Assim se lê na edição original de *Finanças e Política da República* (pág. 44), revista pelo autor. — N. do R.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E no império das circunstâncias; porque V. Ex. não podia inventar ouro. Era um momento igual ao de agora. Deem-me ouro, que eu o prefiro ao papel.

O SR. RUI BARBOSA — Eu poderia ainda apelar para os exemplos de países como os Estados Unidos, a Inglaterra ...

O SR. AMARO CAVALCANTI — Apoiado. É o que tem feito os maiores países do mundo.

O SR. RUI BARBOSA — As circunstâncias, com efeito, não me deixavam então outro rumo. Com o câmbio a 5. dinheiros abaixo do par, a aquisição de ouro, para lastro do papel bancário, envolveria, para os bancos emissores, sacrifícios, que não se poderiam compensar, senão admitindo a emissão no duplo, pelo menos, da sua base, garantia manifestamente inferior à da circulação coberta em sua totalidade por títulos da dívida nacional. (Apoiados.)

Admitindo, porém, que não procedesse esse motivo, outro, da mais poderosa atualidade, nos coagia àquela direção. A procura de ouro para o depósito metálico dos bancos agravaría as circunstâncias do mercado cambiário, criando mais uma força de pressão para a baixa.

Várias considerações, de ordem geral, atuavam no mesmo sentido. Imobilizar ouro, num país onde a circulação padece por deficiência dele, era trazer mais um elemento patogênico ao organismo depauperado e enfermiço. Pelo contrário, retirar apólices ao mercado, seria desviar os capitais particulares dessa colocação esterilizadora, encaminhá-los para o movimento da vida industrial, e converter a dívida do Estado em instrumento de progresso. (Apoiados.)

É o que os americanos tinham compreendido e praticado admiravelmente nos seus *bancos nacionais*. Esporando o grande exemplo, o decreto de 17 de

janeiro modificou apenas o sistema de garantia com encargos mais onerosos ao emissor e de inestimável benefício para o Tesouro. Por uma idéia absolutamente original, de incalculáveis consequências para a vida econômica e financeira do país, a emissão, de par com suas funções peculiares como meio circulante, exercia simultaneamente as de *consumir a dívida do Estado*; porque as apólices de lastro bancário deixavam de vencer juros contra a fazenda no termo de cinco anos, e consideravam-se resgatadas no fim de cinquenta; ao revés do que acontece nos Estados Unidos, como em toda a parte, onde os títulos depositados continuam a representar a mesma obrigação por parte do Tesouro, e a constituir propriedade absoluta dos bancos depositantes.

O SR. AMÉRICO LOBO — Aqui os títulos ficavam sem valor.

O SR. RUI BARBOSA — Se sob esse regime se entrasse na circulação metálica, os bancos ver-se-iam obrigados a consagrar ao serviço da emissão o duplo do seu valor; isto é, ao lado de uma soma igual a ela, cancelada, em apólices, a favor do Tesouro, outro tanto em metal para o movimento do troco. A emissão de 50.000 contos, por exemplo, reclamaria uma base imobilizada de 50.000 contos, em títulos, no erário nacional, e um fundo disponível de 50.000 contos em espécies, para o troco nos cofres do estabelecimento. Destarte o sistema arguido de imoral pela cegueira da reação, pela ignorância e pela má fé dos seus opugnadores, não pôde sustentar-se em consequência do excesso da severidade, que o caracterizava; pois imolava os bancos ao Tesouro. (*Apoiados.*)

Nos termos desse sistema, entretanto, sob o qual o Banco dos Estados Unidos realizou a sua primeira emissão de 50.000 contos, vinha a lucrar o país logo

uma redução de 50.000 contos na sua dívida, redução desprezada e anulada agora, com fidalga prodigalidade, pelo projeto que eu combato.

Daí, por circunstâncias que adiante trataréi, passando da emissão sobre títulos à emissão sobre ouro e da pluralidade bancária, à monoemissão, concentrada no Banco da República, chegamos à circulação atual de 512.000 contos, na qual as prevenções de uns e as irreflexões de outros descobrem a origem da situação climatérica, em que se debatem as nossas finanças.

O erro dessa interpretação é palpável. Ela parte da mais grosseira petição de princípio. Ela inverte a posição lógica dos termos da questão. As baixas do câmbio não se explicariam senão por excesso na circulação fiduciária? Em tal caso, sim, a conclusão seria correta: verificada a baixa do câmbio, provada estaria a superabundância do meio circulante. Mas, se para a baixa do câmbio, há outras causas, tão poderosas quanto essa, mais poderosas mesmo do que ela, e se a existência dessas causas é certa, é notória, é inquestionável entre nós, — concluir da depressão do câmbio a exageração do papel-moeda, é pecar contra os rudimentos do senso comum. (*Apoiados.*) A dialética dos que atribuem a crise atual a uma circulação hipertrofiada, toma exatamente por provado o que está por provar. (*Apoiados.*) Para que essa conclusão procedesse, necessário seria, desde que a exuberância da emissão é apenas uma, dentre as muitas determinantes possíveis desse fenômeno, necessário seria, repito, demonstrar, por exclusão de partes, a ação predominante ou solitária desse causa. (*Apoiados.*)

É o que ainda ninguém fez. E é o que tanto mais necessário seria fazer, quanto a história da cir-

culação inconversível, nos países que a tem experimentado, transborda em exemplos de divergência constante, de oposição habitual, de contrastes eloquentíssimos entre as variações do ágio do ouro e a soma das emissões, baixando frequentemente o valor do metal, quando estas aumentam, crescendo o preço dele, quando elas diminuem. (*Apoiados.*)

A importância capital desta demonstração impõe-me o dever de fazê-la, com os dados mais categóricos, não obstante o risco de tornar-me enfadonho ao Senado. (*Não apoiados.*)

Tenho presente, por exemplo, o mapa confrontativo das emissões com o ágio do ouro, em Inglaterra, nos dois primeiros decênios do século atual, isto é, sob o curso forçado, que terminou ali em 1819. Aqui o tendes :

ANOS	PAPEL EM CIRCULAÇÃO (31 DE AGOSTO DE CADA ANO)	PAPEL EM CIRCULAÇÃO (MÉDIA DO ANO)	PREÇO DA ONÇA DE OURO EM PAPEL		
			em milhões e milhares de milhões esterlinos		
			L.	S.	D.
1800.....	15,017	15,841	3	17	10½
1801.....	14,556	16,170	4	5	0
1802.....	17,097	17,054	4	4	0
1803.....	15,933	16,848	4	0	0
1804.....	17,153	17,345	4	0	0
1805.....	16,388	17,242	4	0	0
1806.....	21,027	17,135	4	0	0
1807.....	10,678	17,405	4	0	0
1808.....	17,111	17,595	4	0	0
1809.....	19,574	19,002	4	0	0
1810.....	21,793	—	4	10	0
1811.....	21,286	—	4	4	6
1812.....	20,026	—	4	15	6
1813.....	24,928	—	5	1	0
1814.....	23,368	—	5	4	0
1815.....	27,348	—	4	13	6
1816.....	26,758	—	4	13	6
1817.....	29,543	—	4	0	0
1818.....	26,202	—	4	0	0
1819.....	23,252	—	4	1	6
1820.....	24,290	—	3	19	11
1821.....	20,295	—	3	47	10½

Por aquí se está vendo como divergem entre si as duas curvas. Em 1801, com uma circulação de 16 milhões esterlinos, a onça de ouro custava £ 4-5 s.; ao passo que, no ano seguinte, crescendo o papel quase um milhão, o preço do ouro desceu 1 s. por onça. Em 1830 a emissão montava em perto de 17 milhões, e a onça de ouro valia £ 4; entretanto que, em 1817, o papel subia a $29\frac{1}{2}$ milhões, isto é, cresceria 12 milhões e meio, ou quase 80 %, e o valor do ouro continuava a ser £ 4. Em 1813 circulavam 24 milhões em papel, e a onça de ouro importava em £ 5-1 s.; quando, em 1815, sob uma emissão superior a 27 milhões, o valor do ouro baixava a £ 4-13 s.-6 d. Enfim, considerando os extremos desse período, encontramos o custo da onça normal de ouro quase igual em 1800 e em 1820, quando, na primeira dessas datas, a emissão era de 16 milhões, ao passo que subia a 24 milhões, isto é, crescia 50 %, na segunda.

"Todos estes dados", observa um célebre economista italiano, "manifestam claramente que entre o ágio e a quantidade de papel-moeda não se pode verificar a mínima relação direta na Inglaterra de 1797-1821. Torna-se, destarte, ininteligível o porque Ricardo e os autores do *Bullion Report* sustentaram teoria oposta, e confirma-se esplendidamente a teoria de Tooke, que atribue o ágio à grande exportação de metal, resultante dos empréstimos contraídos, em Inglaterra, pelos governos estrangeiros, dos subsídios dados em metal a governos de outros países pelo governo inglês, das compras de cereais no exterior, das colheitas malogradas, etc."

Sobre informações oficiais, reunidas por Mc. Culloch no seu clássico *Dicionário do Comércio*, Boccardo constituiu estoutro quadro, que precisa o ágio de

ouro, lado a lado com a importância da circulação em cada ano, durante o mesmo lapso de tempo :

ANOS	MÉDIA DOS BILHETES EM CIRCULAÇÃO	ÁGIO DO OURO
1800.....	£ 15.047.180	Par
1801.....	» 14.556.110	8 1. 7 s. 8 d.
1802.....	» 17.097.630	7 5 10
1803.....	» 15.983.330	2 13 2
1804.....	» 17.163.890	2 13 2
1805.....	» 16.388.400	2 13 2
1806.....	» 21.027.480	2 13 2
1807.....	» 19.678.360	2 13 2
1808.....	» 17.111.390	2 13 2
1809.....	» 19.574.180	8 7 8
1810.....	» 24.793.930	13 9 6
1811.....	» 23.236.850	7 16 10
1812.....	» 23.026.880	20 14 9
1813.....	» 24.828.820	22 18 0
1814.....	» 23.358.890	25 2 6
1815.....	» 27.248.670	16 4 3
1816.....	» 26.758.720	16 4 3
1817.....	» 29.513.730	2 13 2
1818.....	» 28.202.150	2 13 2
1819.....	» 25.252.630	4 9 0
1820.....	» 24.209.340	2 12 0
1821.....	» 20.205.300	Par

Enquanto a emissão, de 14 milhões, em 1801, sobe a 17 em 1804, o ágio do ouro desce de £ 8 a £ 2; taxa que se mantem ainda em 1807, quando a circulação cresceria a 2 milhões. Pelo contrário, em 1809, o papel se reduzia a 19 milhões, e o ágio quadruplicava, elevando-se de £ 2 a £ 8. Mais tarde, em 1818, a emissão reascendia a 26, e o ágio redescia de £ 8 a £ 2. Em 1810 e em 1813 a circulação era de 24 milhões. Pois bem : no primeiro ano o ágio se cotava em £ 13; no segundo, em £ 22. Em 1812 a circulação orçava por 23 milhões esterlinos, fixando-se o ágio do ouro em £ 20. Em 1817 o ágio descia a uma taxa *dez vezes menor*, isto é, a £ 2; entretanto, a circulação fiduciária cresceria 25 %, subindo a 29 milhões. Dois anos depois baixava a 25 milhões o papel circulante, e o ágio, ao revés, duplicava.

"Destas informações resulta *evidentíssimo*, segundo Boccardo, este aforismo econômico : *as oscilações do câmbio não se explicam pela simples teoria quantitativa das emissões*. Muito mais eficaz do que essa causa é o estado em que se acha o balanço do comércio." (1)

A Austria oferece-nos outro campo seguro de demonstração, que resulta desta estatística, organizada sobre dados oficiais:

ANOS	Circulação do papel (média do ano) em milhões de florins	Ágio (média do ano)	ANOS	Circulação do papel (média do ano) em milhões de florins	Ágio (média do ano)
1848.....	222.97	9.36	1863.....	396.65	13.09
1849.....	250.47	13.85	1864.....	375.82	15.72
1850.....	255.36	19.82	1865.....	351.10	8.32
1851.....	215.63	20.05	1866.....	499.78	19.84
1852.....	194.54	19.75	1867.....	548.15	24.31
1853.....	188.30	10.62	1868.....	574.51	14.48
1854.....	333.49	27.75	1869.....	598.76	21.02
1855.....	377.88	20.62	1870.....	649.00	21.89
1856.....	380.18	5.37	1871.....	690.93	20.38
1857.....	333.48	5.50	1872.....	694.35	9.27
1858.....	370.02	4.12	1873.....	702.97	8.14
1859.....	466.75	20.62	1874.....	639.04	5.24
1860.....	474.86	32.25	1875.....	635.11	3.40
1861.....	468.87	41.25	1876.....	629.58	4.70
1862.....	426.87	28.07			

(1) BOCCARDO : *Le banche e il corso forzato*, pág. 48-9.

"Entrando em maiores particularidades, com a história desses tempos na mão, se averigua que, aos 28 de fevereiro de 1814, quando a circulação era apenas de £ 24.801.180, o preço da onça de ouro subia a 5 l. 10 s., ao passo que, em julho, desceu a 4 l. 12 s., quando a emissão crescia continuamente, até chegar, em agosto, à soma de £ 28.368.290. Note-se, outrossim, que preço quase idêntico vigorara no princípio de 1808, com 4 l. 11 s., enquanto a circulação era apenas de £ 18.252.780. Seria possível que um aumento de mais de 10 milhões esterlinos em circulação determinasse um acréscimo de apenas 1 xelim no custo da onça, se exercesse influência sobre o ágio a quantidade de papel-moeda emitido? Exprimindo com outros algarismos fatos idênticos, descobre-se, por exemplo, que o preço, em papel, do ouro por onça normal (*standard*) tocou o máximo do período de 1797-1821 em fevereiro de 1814, chegando então a 108 xelins, ao passo que o máximo da circulação só se produziu em agosto de 1817, quando o preço da onça normal baixara a 78 xelins." C. FERRARIS : *Moneta e corso forzoso*. Milano, 1879. Pág. 31.

De 1850 para 1851 a quantidade de papel em circulação desce de 255 a 215 milhões de florins : o ágio sobe de 19 a 26. De 1852 para 1856 a emissão expande-se de 194 a 380 milhões, isto é, *duplica*. O ágio, pelo contrário, desce de 19 a 5, isto é, *reduz-se ao terço*. Baixa a emissão de 474 milhões, em 1860, a 468 em 1861. Inversamente, o ágio sobe de 32 a 41. De 1865 para 1873 a emissão *dobra*: vai de 351 a 702 milhões. O ágio, ao envés disso, reduz-se de 8,32 a 8,14. Em 1868 a circulação é 75 milhões maior que a de 1866. Entretanto, o ágio é 25 % menor. Em 1870, 1871, 1872, 1873 a emissão alarga-se de 649 milhões a 690, a 702; o ágio, opostamente, vai descendo de 21 a 20, a 9, a 8.

A Rússia auxilia-nos com estes exemplos, de cunho também oficial :

ANOS	Circulação de papel no 1.º de janeiro de cada ano	ÁGIO	ANOS	Circulação de papel no 1.º de janeiro de cada ano	ÁGIO
1863.....	691.10	4.71	1860.....	724.41	24.84
1864.....	636.51	17.73	1870.....	721.79	28.30
1865.....	651.11	21.6	1871.....	715.81	19.16
1866.....	650.46	28.14	1872.....	718.83	16.77
1867.....	649.54	17.27	1873.....	763.87	16.30
1868.....	657.47	16.21	1874.....	792.26	16.77

A emissão, na Rússia, reduz-se de 691 milhões de rublos, no ano de 1863, a 636 milhões no ano seguinte. Em contraste, o ágio *quadruplica* : sobe de 4 a 17. Continua a se cercear a circulação de 651, em 1865, a 650 milhões no ano imediato : e o ágio prossegue na sua ascensão, elevando-se de 21 a 28. Pelo contrário : o papel, de 650 milhões, em 1866, estende-se a 657 em 1868, enquanto o ágio cai de 28 a 16. Em 1872 circulam 718; em 1874 giram,

no país, perto de 800 milhões; e, todavia, nos dois anos o ágio é idêntico : 16,77.

“Aquela nação”, pondera um economista contemporâneo, “não aumentou, por certo, a sua fortuna em proporções tais, num decênio, que carecesse de recorrer a tão ingente acréscimo de meio circulante. Antes, se há país, que devesse apresentar sintomas de descrédito no papel, em consequência da sua quantidade, é particularmente a Rússia, cujo curso forçado é já secular, e padece por demasia de emissão. Entretanto, nem aqui acha confirmação a teoria quantitativa.” (1)

Não é menos concludente a lição, que apresentam os Estados Unidos-Norte-Americanos, e que se resume nesta tabua comparativa :

ANOS	Circulação de papel aos 30 de junho (em milhões e milhares de milhões de dólares)	ÁGIO	ANOS	Circulação de papel aos 30 de junho (em milhões e milhares de milhões de dólares)	ÁGIO
1862.....	147.72	13 5/3	1863.....	391.65	33 6/8
1863.....	411.22	46 1/8	1870.....	398.43	15
1864.....	649.09	103 7/8	1871.....	397.70	11 6/8
1865.....	692.92	58 2/8	1872.....	399.23	12 4/8
1866.....	608.87	41 4/8	1873.....	401.53	14 5/8
1867.....	536.87	39 4/8	1874.....	428.55	12 2/10
1868.....	444.20	39 7/8	1875.....	418.46	14 2/8

A circulação avoluma-se de 1864 a 1865 : 649 milhões de dólares no primeiro ano; 692 no segundo. O ágio, ao revés, abate-se de 103 a 58. De 1869 a 1870 continua a engrossar a emissão: 391 milhões no primeiro ano; 398 no imediato. O ágio, em sentido inverso, baixa a menos de metade: de 33 a 15. Cresce ainda o papel de 401 milhões, em 1873, a 428 em 1874;

(1) FERRARIS : *Moneta e corso forzoso*, pág. 34.

e o ágio diminui de 14 a 12. Ao contrário, de 1867 para 1868, o papel sofre uma redução de 108 milhões, e o ágio cresce de $38\frac{4}{8}$ a $39\frac{7}{8}$.

O SR. JOSÉ HIGINO — Que conclue V. Ex. desses fatos?

O SR. RUI BARBOSA — O que toda a gente concluirá: que não há correlação forçosa entre as variações do câmbio e a quantidade das emissões.

Os SRS. JOSÉ HIGINO E TEODORETO SOUTO dão apartes.

O SR. RUI BARBOSA — Antes de proceder à leitura destes dados, deixei, creio, eu, bem clara a minha tese.

Demonstrada a divergência constante entre o estado da circulação e o ágio do ouro, entre a importância das emissões e as taxas do câmbio em países de primeira ordem, sob o domínio do papel inconversível como o nosso, ficará evidenciada a improcedência da conclusão, que até aqui se tem querido assentar; a não ser que, por eliminação de partes, se pudesse demonstrar a ausência, entre nós, para a depressão cambial, de outros fatores, grandes, numerosos e irresistíveis. (*Cruzam-se apartes dos Srs. Amaro Calvanti, José Higino e Teodoreto Souto.*)

Deixo, porém, a palavra, acerca dos Estados Unidos, a uma autoridade oficial e a um financeiro, cujo nome figura em campo adverso aos expansionistas do papel-moeda. É Hugh Mac Culloch, em um dos seus relatórios como fiscal do meio circulante, *comptroller of the currency*. São dele estas reflexões:

"O ouro, em Nova-York, no mês de janeiro de 1852, estava ao prêmio de $1\frac{1}{2}\%$. Daí a pouco desceu a 1 %, de onde subia, em 10 de outubro, a 37, fechando, em 31 de dezembro, a 34 %. Aos 24 de fevereiro de 1863, tocava ele a $72\frac{1}{2}\%$, baixando, em 26 de março, a $40\frac{1}{2}$, e subindo, doze dias depois, a $59\frac{1}{2}\%$. Alguns dias mais tarde, caiu a 46, e depois a $23\frac{1}{2}$.

Em 15 de outubro elevou-se a 24, não subindo alem desse ponto no decurso do ano. No 1.^º de janeiro de 1864 abriu a 52, crescendo a 88 em 14 de abril, e decrescendo, em 19 desse mês, a 19 %. Ao passar a lei sobre o ouro, em 22 de julho, ascendeu o ágio a 130, descendo, no dia imediato, a 115. No 1.^º de julho forçaram-no a 185; mas no dia seguinte, revogado aquele ato, baixou a 130. Aos 11 desse mês, reascendeu a 184; no dia 15 declinou a 144, e, depois de varias flutuações, desceu, em 26 de setembro, a 87; elevando-se assim, em 1864, entre o 1.^º de janeiro e o 1.^º de julho, de 52 a 185, e baixando, entre o 1.^º de julho e 26 de setembro, de 185 a 87 %. Nenhuma dessas flutuações se deve ao aumento ou à redução do papel. Pelo contrário, se o ouro subiu rapidamente, por ocasião de avultar a soma de papel, também desceu em seguida a amplos reforços de emissão. Nada poderia provar mais concludentemente o erro da opinião, segundo a qual o ouro é sempre o padrão do valor, e se atribue o alto preço, de que ele gozou nos Estados Unidos, no decurso da guerra, a exagero da circulação, — nada o evidenciaria mais decisivamente do que este breve quadro das variações do custo do ouro no mercado de Nova-York.” (1)

Não são diversos, na Itália, os ensinamentos da experiência. Ela compendia-se nestes algarismos.

	CIRCULAÇÃO DE BILHETES			Quota por habi- tante	Ágio do ouro
	BANCÁRIOS	DO ESTADO	TOTAL		
1866.....	352,450,125	250,000,000	612,450,125	26,98	5,47
1867.....	537,033,580	250,000,000	837,033,580	32,99	13,40
1868.....	625,706,748	278,000,000	903,706,748	35,41	5,62
1869.....	621,047,635	278,000,000	902,047,635	35,52	3,40
1870.....	530,346,577	445,000,000	995,346,577	38,41	5,30
1871.....	634,576,288	629,000,000	1,263,576,288	47,14	7,30
1872.....	690,532,439	740,000,000	1,430,532,439	52,09	11,15
1873.....	733,167,236	790,000,000	1,523,167,236	56,06	15,80
1874.....	702,121,660	880,000,000	1,582,122,660	57,97	10,80
1875.....	667,416,944	940,000,000	1,607,416,944	48,18	8,15
1876.....	701,847,991	940,000,000	1,641,847,991	50,52	8,80
1877.....	639,746,079	940,000,000	1,629,741,079	56,68	9,05

Em 1867 a 68 a circulação aumenta de 837 a 903 milhões. O ágio, pelo contrário, desce de 13 a

(1) MAC CULLOCH : *Comptroller's Report*, 1863.

5. Em 1873 é de 15 a taxa do ágio, em uma circulação fiduciária de 1.523 milhões. No ano seguinte a emissão tem-se elevado a 1.582 milhões. Mas o ágio, inversamente, baixa 50 %. Em 1875 a soma do papel cresce ainda mais : é de 1.607 milhões. E o ágio continua em progresso enorme, descendo de 10 a 8. Ao revés, a circulação de 1.641 milhões, no ano de 1876, reduz-se a 1.629 no imediato; e o ágio, alterando-se em direção oposta, cresce de 8 a 9. E, se tomarmos o ano inicial e o ano terminal do período, com um acréscimo de 106 milhões na emissão, vemos coincidir, pelo contrário, uma redução de 6 % no ágio do ouro: 15, em 1877 e 9 em 1873.

Comentando estes fatos, escreve Boccardo (1), que insisto em invocar como autoridade insuspeita, que é :

"Em 1889 a cifra média da circulação bem pouco difere da de 1868 ; ao passo que o ágio diminui quase dois terços. Em 1870 o ágio aumenta, bem que a circulação haja diminuído. Em 1876, com uma circulação notavelmente menor que a de 1875, o ágio apresenta acréscimo, conquanto leveiro, o qual se acentua mais em 1877, posto que a circulação cresça apenas de um modo insignificante; e, em 1878, o ágio quase não muda, apesar de terem-se reduzido sensivelmente as emissões. Que prova esta falta de correspondência entre as variações do ágio e as da circulação, a não ser que a influência destas últimas é muito inferior à que as outras causas exercitam ?"

Em seguida, depois de transcrever de um periódico napolitano (2) um curiosíssimo estudo sobre o assunto, conclue nestes termos :

(1) BOCCARDO : *Le Banche e il corso forzato*, pág. 55.

(2) *Il Piccolo*, pág. 61.

"O ministro assusta-se, ao ver que o ágio, o qual, em 1875, regulava, termo médio anual, 8.27, subiu a 8.47, na média de 1876, a 9.63, na média de 1877, a 9.45, na de 1888.

"O ágio cresceu especialmente nos dois últimos anos : teria crescido

"Não se poderia achar confirmação mais evidente da doutrina de Tooke, nem mais esmagadora confutação da teoria de Ricardo, atualmente rehabilitada pelo ministro Majorana. Não se poderia desejar mais clara demonstração de que a influência das emissões, quando não sejam extravagantes, sobre o ágio, é *mínima, em comparação da que, a esse respeito, exercita o estado desfavorável do balanço econômico e comercial da nação*. E, quando se pergunta se será possível, mediante atos do parlamento, diminuir, ou evitar as depreciações da moeda-papel, não é lícito dar a essa pergunta outra resposta que não a de Minghetti: "Seria sonho pensá-lo. A tal resultado não se pode chegar senão pela eficácia do nosso trabalho e da nossa produção." (1)

mas, se não se tivesse reprimido a circulação consorcial, e decresceria se decrescesse a circulação bancária.

"Mas a verdade é, pelo contrário, que a circulação em nada contribue para esse resultado, ou se nele entra de algum modo, será como companheira de infortúnio, que também se ressentia da repercussão de outra causa. E essa causa é a inércia dos mercados, é o balanço das permutas internacionais, é o efeito da crise bélica do Oriente sobre as condições da dívida pública, é o torpor do movimento comercial.

"O ministro publica um espelho mensal das variações do ágio. Pois bem: cotejá com o quadro mensal da circulação dos bilhetes ao portador do Banco Nacional (o único que aumentou), e verá como um e outro não andam em correspondência entre si. Eis a prova: ano de 1877, janeiro, 388 milhões, ágio 8.51; em fevereiro a circulação diminui (373 milhões), e o ágio desce a 8.41; março, a circulação diminui ainda mais (361 milhões), e o ágio mantém-se o mesmo; mas vem abril, a circulação subsiste qual era, e o ágio salta a 10.61; em maio a circulação não se move, e o ágio vai ainda acima, 12.91; em junho a circulação engrossa (381 milhões), e o ágio, ao revés, desce a 10.11; em julho a circulação se expande com um acréscimo de 16 milhões de uma vez (397), e o ágio baixa a 9.91; em agosto a circulação não se altera, e o ágio desce (9.65); em setembro o banco aumenta a sua emissão (396 milhões), e o ágio desce ainda (9.55); em outubro o banco continua a lançar mais papel no mercado (407 milhões), e o ágio obstina-se em declinar, descendo ainda em novembro, continuando a descer em dezembro, e indo assim por diante até março de 1878. Em março a circulação do banco (bilhetes ao portador) é de 367 milhões, menos do que nos meses precedentes, e o ágio sobe a 9.47; em abril a circulação restringe-se ainda (348 milhões), e, a despeito disso, o ágio sobe (10.32); em junho o banco aumenta a circulação (365 milhões), e o ágio precipita-se a 8.42; em julho o banco emite mais papel (383 milhões), e o ágio desce ainda (8.26); em agosto o banco diminui um pouco a sua emissão (381 milhões), e o ágio cresce (8.75); restringe-se ainda o papel em setembro (379 milhões), e o ágio sobe mais (9.41). A circulação, pois, não se acha de acordo, no seu movimento, com o ágio senão nos dois meses de outubro e dezembro".

(1) BOCCARDO. *Le Banche e il corso forzato*, pág. 58.

Ferraris, apreciando estes dados estatísticos, frisa ainda mais categoricamente o corolário, que deles resulta :

"Estes dados acerca da Itália não carecem de comentário: é evidente que o ágio não se ressentiu do aumento do papel; visto como, ao passo que este se mantém em contínuo crescimento, o ágio oscila entre um máximo e um mínimo assaz distantes, isso em todos os anos e sem regularidade. Nos quatro anos posteriores àquele, em que a quantidade do papel foi fixada estavelmente, nem mais se aumentou, até decresceu (baixando a circulação bancária de 701,8, em 1876, a 689,7 em 1877), o ágio, em vez de melhorar, continuou a exacerbar-se, orçando, talvez, nos últimos meses de 1878, por 10 %." (1)

A história financeira da França, durante a última fase do papel inconvertível naquele país, esteia notavelmente à verdade, que procuro evidenciar. Eis o cotejo estatístico entre o valor do ouro e o da moeda fiduciária, naquela nação :

ANOS	CIRCULAÇÃO		ANOS	ÁGIO	
	Data do mês	Em milhões de francos		Data do mês	Máxima proporção por mês
1871.....	6 de julho.....	2073	1871.....	8 de agosto.....	0.4
1871.....	26 de dezembro...	2293.4	1872.....	31 de janeiro.....	1.4
1872.....	4 de abril.....	2372.6	1872.....	10 de maio.....	0.3
1872.....	24 de junho.....	2212.5	1872.....	31 de julho.....	1.5
1872.....	30 de novembro...	2678	1872.....	31 de dezembro...	1.2
1872.....	28 de dezembro...	2656.3	1873.....	10 de janeiro.....	1.3
1872.....	3 de abril.....	2782.1	1873.....	30 de junho.....	1.2
1872.....	31 de outubro.....	3071.0	1873.....	9 de outubro e anos segs...	0
1873.....	— fevereiro e anos segs.....	entre 2500 e 2600			

No ano de 1871, em 26 de dezembro, a massa da emissão representa 2.293 milhões de francos; e o ágio, um mês depois, se taxa em 1,4. Três meses depois a emissão se eleva a 2.372 milhões, isto é, cresce

(1) FERRARIS : *Moneta e corso forzoso*, pág. 36.

cerca de 80 milhões, e o ágio baixa a 0,3, a saber, a um quinto da sua taxa três meses antes. De 24 de junho a 30 de novembro, em 1872, a circulação cresce de 2.212 a 2.678, e o ágio desce, pelo contrário, de 1,5 a 1,2. E, afinal, em 31 de outubro, quando a circulação toca ao seu mais amplo limite, orçando por 3.071 milhões, o câmbio firma-se ao par, de onde mais não se arreda.

De modo que, em França, a despeito do crescente aumento de papel inconversível, o ágio não cessou de descer, até fixar-se ao par, exatamente quando o papel inconversível tocava ao seu zênite.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Graças à sabedoria da diretoria do banco.

O SR. RUI BARBOSA — Nesse caso reformemos as diretorias. Não derroquemos o sistema.

Os SRS. RAMIRO BARCELOS E AMARO CAVALCANTI dão apartes.

O SR. RUI BARBOSA — Consigno a declaração do nobre senador, que, para o caso, é um argumento decisivo a meu favor, aniquilando os sofismas tecidos até agora contra os atos financeiros da ditadura.

Se o vício está na aplicação, e não no sistema, como é que os amigos do projeto regenerador fulminam contra o sistema as condenações mais trovejantes?

O SR. AMARO CAVALCANTI — O projeto deixou todos os defeitos, contra os quais reclamava.

O SR. T. SOUTO — E criou outros.

O SR. R. BARCELOS — Sim, foi a comissão que fez isso ...

O SR. T. SOUTO — Criou a liquidação, e indicou logo o liquidante.

O SR. A. CAVALCANTI — Já há gente com a sacola pronta.

O SR. RUI BARBOSA — Desse exame geral da questão, estudada praticamente nos fatos, perece indisputavelmente resultar a síntese, em que um dos mestres na matéria (1) exprime as suas conclusões (*lê*) :

"Recolhendo os frutos de longa investigação, diremos que, nas condições dos Estados civilizados contemporâneos, a quantidade do papel não exerce influência sobre a medida do ágio. E bem poderemos afirmar que não se conseguirá forçar o mercado nacional a receber quantidades de papel superiores às suas necessidades. Os bancos são muita vez obrigados a ter ociosa grande soma de notas, como se viu, em Inglaterra, de 1809 a 1815, e na Rússia de 1854 a 1857. Na Áustria o governo, em 1859, mutuou 147 milhões de florins; mas a circulação real, que era de 370,02 milhões, subiu apenas a 466,7 milhões, e não a 517,2. Falta, em grande parte, à circulação em papel o grande princípio regulador, como Fullarton lhe chamava, da circulação fiduciária, isto é, a volta regular e periódica dos bilhetes ao banco emissor; mas nem por isso se vá supor que um mercado saturado de papel se deixe forçar a absorver novas quantidades. E' o que facilmente se percebe depois das crises econômicas: assim, a Áustria viu diminuir a sua circulação de 702,9 milhões de florins, que era em 1873, ano de crise, a 639 milhões no subsequente."

Entre nós a experiência de casa vem corroborar admiravelmente a mesma tese.

A emissão inconversível do Tesouro, de 33.388 contos, em que importava no ano de 1838, foi elevada a 39.963 pela lei n. 91, de 23 de outubro desse ano. Referindo-se a essa expansão do nosso papel oficial, o visconde de Mauá escrevia: "Na Europa mal se poderá compreender que um aumento de notas *inconvertíveis* determinasse *melhoramento sensível* nas condições monetárias do país."

(1) C. FERRARIS: *Op. cit.*, pág. 37.

Dois anos depois o nosso meio circulante recebia um acréscimo de 4.704 contos. Como se houve o câmbio, sob essa nova expansão do meio circulante? "Não afetou o valor desse papel (atesta ainda o visconde de Mauá), que continuou a ser *exclusivamente* regulado pelo valor dos produtos exportaveis, sem nenhuma referência à moeda metálica, cujo valor era completamente dominado por esse papel, *não sendo raros os casos, em que o câmbio se elevou acima do par.*"

Reiteradas emissões sucederam-se durante a guerra com o Paraguai, elevando-se então o nosso meio circulante a quasi o duplo do que era, isto é, de 51.000 a 90.000 contos. Influiram elas depressivamente sobre o câmbio? Não, responde ainda a mesma autoridade:

À primeira vista, a elevação do meio circulante, no curto período de cinco anos, sem que as transações pudessem aumentar *proporcionalmente* nesse prazo, deveria produzir a perturbação, que os economistas denunciam como coisa certa em tais casos.

"Deu-se o fato?

"Não, certamente. À medida que esse papel foi deramado na circulação do vasto império, se foi elevando o seu valor, e a sua escassez novamente se manifestando, a ponto de ser necessária, poucos anos depois, uma nova emissão, para fazer frente a uma nova deficiência reconhecida e provável; votando-se a lei de 29 de maio de 1875, chamada de auxílio aos bancos, que foi a *medo aplicada*, salvando-se as instituições de crédito, que tinham as apólices e bilhetes do Tesouro em quantidade suficiente, para garantir com esses títulos os adiantamentos, que solicitavam.

"O estado do câmbio era tal que, depois de realizada toda a nova emissão, bastavam 97\$0 do nosso papel-moeda, para obter uma letra de câmbio de 100\$0 em ouro, cobravel em qualquer praça estrangeira.

"Querem provas mais decisivas? Impossível é fornecê-las.

"Querem prova igualmente *decisiva* de que, *não os metais preciosos*, porem *outras causas*, influiram no valor desse papel? Aquí a teem.

"Depois de recolhida a totalidade do papel, que entrou na circulação em auxílio dos bancos, em obediência à lei, o câmbio baixou notavelmente, e tem declinado mais."

Ministro da fazenda nessa época, o senador Zácarias atestava igualmente a inocuidade dessas repetidas ampliações do meio circulante em relação à taxa do câmbio. São dele, no seu relatório, estas passagens:

"Quando o corpo legislativo discutiu, o ano passado, a proposta do governo sobre a emissão do papel-moeda, asseveraram muitos dos seus ilustrados membros que de semelhante emissão resultaria uma baixa extraordinária de câmbio. Sem repetir o que em sentido contrário se ponderou naquele debate, é fácil demonstrar que a causa da crise não foi a depreciação do meio circulante.

"E a prova mais irrefragável de que a emissão de papel-moeda não atuou sobre a situação monetária pelo modo extraordinário que a todos surpreendeu, é que o governo começou a realizá-la definitivamente na ocasião da queda precipitada do câmbio e da alta dos preços dos metais, e, não obstante, a crise mais tarde diminuiu de intensidade; e hoje, apesar de termos em circulação mais de 25 mil contos mais do que em fins do ano passado, o câmbio reassumiu a cotação, que tinha antes da crise, e o preço dos metais baixou na mesma proporção, porque algumas operações cambiais já efetuaram-se a 20, e os metais foram vendidos a 12\$0."

O autor da política financeira, que os nossos adversários não cessam de lançar-nos em rosto, como a antítese, o avesso das finanças republicanas, é, de quantos se teem ocupado com o assunto, o que mais

enfaticamente enunciou a condenação da teoria metalista neste país. Ouçamos o Sr. A. Celso (*lê*) :

“ A prova, senhores, de que a nossa circulação fiduciária não influe, nesta praça, para a queda do câmbio, fornecem-na três fatos, altamente significativos :

“ Os anos de 1859 e 1860 marcam a época da maior expansão do crédito entre nós. Foi então que a emissão do papel-moeda teve mais brusco e mais considerável aumento. *Desaparecera a moeda metálica*; emitia o Tesouro, diversos bancos emitiam, e também as suas caixas filiais.

“ Os 51 mil contos, que tínhamos em circulação, subiram rapidamente a 90 mil. Entretanto, o câmbio nunca desceu de 23, e subiu a 27 d.

“ Quinze anos mais tarde, o câmbio estava entre 25 e 26; deu-se nesta praça uma crise monetária; os bancos sentiam-se ameaçados, e o governo entendeu dever ir em seu auxílio.

“ Foi autorizada uma emissão de 25 mil contos; o que aconteceu? O câmbio, longe de baixar, subiu até 28, e foi além, chegando a 28 3/8, à proporção que o papel ia-se introduzindo na circulação; e, ao contrário, quando o governo tratou de recolher esta nova emissão, foi descendendo até 24!

“ Ainda agora mesmo, por ocasião do decreto promulgado pelo meu ilustre antecessor” (aludia ao Sr. Silveira Martins, sendo então de 40 mil contos o acréscimo da emissão), “não houve nenhuma baixa de câmbio. Pelo contrário, houve alta.

“ Logo, o papel-moeda não influe para a baixa de câmbio.” (1)

A fórmula do Sr. A. Celso é, pois, esta: entre nós, o papel-moeda não influe para a baixa de câmbio. Ainda ninguém deu a esse pensamento expressão tão desassombrada e radical.

Querem outra autoridade imperial? outro pontífice da sabedoria inumada nos destroços do trono?

(1) Em 1879, na Câmara dos Deputados.

Pois é consultarem o Sr. Lafayette. Vão ouví-lo demonstrar que a depressão do câmbio, entre nós, exprime apenas a carestia do ouro como mercadoria, e não a depreciação do papel :

"Como se diz que o câmbio desmerecera, que o papel-moeda está depreciado em relação ao ouro, passa a mostrar como a depreciação, que se sente, comparando o papel-moeda com o ouro nas operações de câmbio, não tem a significação, que se lhe quer dar. Ela provem do estado do nosso balanço do comércio. Se a exportação oferece sobre a importação um saldo a nosso favor, há, por outro lado, agravando esse saldo, as quantias, que o governo tem a despender na Europa, e que, pelo relatório do atual nobre ministro da fazenda, consta que só de 1 de abril de 1886 a 30 de maio de 1887 subiram a 49.000:000\$0 ; há mais as somas, que os portugueses que residiram no Brasil, e se retiraram para a Europa, aí recebem anualmente, e que o orador calcula em 10.000:000\$0 fortes, ou 20.000:000\$0 da nossa moeda ; há também os fretes da importação, fretes que um economista da Europa calcula em 10 % do valor das mercadorias ; há ainda o contrabando, que os economistas avaliam em 5 % de toda a importação, chegando, portanto, à conclusão de que há um excesso de 98.000:000\$0, dos quais deduzidos 24.000:000\$0, que é a média da diferença entre a importação e a exportação a nosso favor, ficamos com um balanço do comércio contra nós de 74.000:000\$0, aproximadamente.

"Apreciando detidamente este ponto, procura provar como essa diferença é saldada por meio dos empréstimos, que o governo faz constantemente ; situação igual à da Rússia em 1815.

"Pelo cálculo do orador, o empréstimo de 4 milhões esterlinos, feito pelo Sr. marquês de Paranaguá, o de 6 milhões realizado pelo Sr. Belisário, e agora o de 6 milhões realizado pelo atual Sr. ministro da fazenda, somando um total de 16 milhões, valem a soma redonda de 160.000:000\$0, soma com que se tem saldado o nosso balanço do comércio.

"Assim, precisando de ouro, na Europa, e não o tendo, obtemo-lo pelas cambiais ; mas, como estas são inferiores às necessidades, o ouro sobe 5, 10, 15 %.

"Não é, pois, o papel-moeda que diminue de preço, é o ouro que sobe, como mercadoria rara no Brasil.

"Se há, portanto, só raridade no ouro, não procede o argumento da depreciação da moeda." (1)

Não basta? Estudai as oscilações do câmbio em 1890, e haveis de extrair das circunstâncias sempre a mesma conclusão. Quando o decreto de 31 de janeiro reduziu de 450.000 contos a 200.000 a emissão concedida no de 17 desse mês, o câmbio, em vez de subir, com essa subtração de 250.000 contos à soma da circulação projetada, baixou progressivamente de 24, em princípio de fevereiro, a $21\frac{1}{2}$ em fins de março.

Mais tarde, quando, após o ato que reaumentou o meio circulante, concedendo 100.000 contos de emissão ao Banco do Brasil e ao Banco Nacional, se promulgou o decreto de 29 de agosto, autorizando ainda ao Banco dos Estados Unidos uma emissão de 50.000 contos, o câmbio, longe de abater-se, crescia de $20\frac{1}{2}$ a 21 , $21\frac{1}{2}$, 22 , $22\frac{1}{2}$, fechando, em 21 de outubro, a $24\frac{1}{8}$, e abrindo, em novembro, a $24\frac{1}{4}$.

Logo, a baixa do câmbio não significa exageração nas proporções do meio circulante, não autoriza a presunção de excesso na sua soma. Logo, não é partindo do estado do câmbio que se há de inferir a demasia na emissão. (*Apoiados.*) Pelo contrário, depois de medir a emissão relativamente às necessidades do país, e verificar destarte se ela transborda, ou não, o limite dessas necessidades, é que podemos depreender se a quantidade da circulação contribue, ou não, para o abatimento do mercado cambial. (*Repetidos apoiados.*)

(1) Senado, em 26 de junho de 1888.

Como medir a quantidade de moeda metálica ou fiduciária? Como avaliar a sua graduação, com respeito às necessidades do país?

O meio circulante de um povo não se avalia pela sua quantidade, considerada em absoluto, mas sim — de um lado, pelo seu poder de circulação, isto é, pela maior ou menor facilidade com que ela gira no país (*apoiados*) ; — de outro lado, pela economia, que se faz, do seu uso direto, mediante os artifícios comerciais destinados a representá-lo, e dispensá-lo. (*Apoiados.*) “Um vagão, utilizado em dez ou vinte viagens, representa uma soma de transportes dez ou vinte vezes superior aos serviços do mesmo veículo viajando apenas uma vez.”

Nem toda a moeda emitida é moeda circulante. Ora, só a moeda que circula, pode repletar a circulação; só a moeda que atravessa o mercado entre as duas correntes da oferta e da procura, pode, quando exagerada em sua soma, atuar para a depreciação de si mesma. A parte das emissões efetuadas, que hiberna, pelas circunstâncias especiais de certos países, nas mãos de seus detentores, a parte que se eclipsa do movimento das transações, — essa parte, por isso mesmo que não funciona, que não se sente, que não se descobre, é um elemento inerte, que não pode influir para a valorização ou desvalorização geral da moeda. (*Apoiados.*)

É uma das maiores autoridades contemporâneas quem o diz (*lendo*) :

“E’ inutil negá-lo: as doutrinas da escola metálica tinham o vício original de quasi todos os teoremas assentados por aquele grande metafísico da economia política, que foi David Ricardo: serem nimiramente rígidas e absolutas. Partindo do errôneo suposto de que toda a moeda de um país se ache efetivamente em circulação, Overstone e os seus emi-

nentes adeptos haviam transcurrido o influxo moderador, que exercitam os depósitos disponíveis (*hoards*), nos quais boa parte do capital monetário se recolhe durante os períodos de calma e prosperidade, e dós quais emergem nos momentos de emprego mais lucrativo." (1)

No Brasil somas enormes dormem empoçadas, estagnadas, esquecidas (*apoiados*), nas gavetas do habitante das cidades, nas arcas do operário urbano, nas cintas do trabalhador agrícola (*apoiados*), nos cofres dos proprietários rurais, nas botas do sertanejo (*apoiados*), nos esconderijos dos pobres e nas secretárias dos ricos, nas casas da população sedentária e nas malas da população flutuante. (*Muitos apoiados.*)

O SR. ESTEVEZ JÚNIOR — E' uma verdade, que nunca se poderá negar.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Mas, se há tanto papel por aí, para que emitir mais?

O SR. RUI BARBOSA — Senhores, eu não creio que estajamos a matar o tempo em simples jogo de palavras sem sentido. O aparte do nobre senador, tão alheio ao que eu vinha dizendo, dá-nos a idéia de que S. Ex. despertassem na ocasião, deixando cair da boca as últimas palavras de um sonho. Mas então como discutir, quando se reduz a lógica a desconchavos tais?

Que dizia eu? Que essa vasta cópia de papel, sonegada ao movimento comercial pelo atraso dos nossos hábitos, ou pelas condições materiais do nosso país, representa uma quantidade ociosa, arredia da circulação, estranha a ela; e concluia que, por consequência, ao calcularmos o volume real do meio circulante, não podemos computar na sua soma essa porção inativa, paralisada, ausente, do mesmo modo

(1) BOCCARDO: *Il riordinamento degli istituti di emissione.* 1888.
Pág. 15.

como, ao estimarmos os recursos do tráfego de uma estrada, seria absurdo compreender no material util os carros, cujo uso se não permite. A que vem, pois, que relação tem com o que eu dizia o aparte do nobre senador pelo Rio Grande ? Tem S. Ex. meios de mobilizar essa parte dormente da circulação ? Se os não tem, porque não os há, então conclua comigo que à quantidade nominal das emissões havemos de abater essa parte retraída, havemos de desprezá-la, para calcular a circulação real, e que, feita essa dedução, a margem deixada por ela nos habilita, e nos obriga a preencher a diferença mediante suprimentos correspondentes ao desfalque verificado. (*Apoiados.*)

Não estou, senhores, engenhando novidades, ou aventurando heresias. Sob o Império já se dizia o mesmo. E eu cito o Império, porque estão em moda as ressurreições imperiais (*riso*) ; porque as sombras do Império andam vagueando entre nós ; porque as próprias hostilidades republicanas contra a política financeira do Governo Provisório são, muitas vezes, simples manifestações inconscientes de uma infiltração monárquica, habilmente insinuada nos espíritos mais adversos ao regime extinto.

O que eu, há pouco, vos afirmava, é o que o Sr. A. Celso sustentava, no antigo Senado, em 1888. (1)

Eu creio que a autoridade do Sr. A. Celso não será supeita aos entusiastas do projeto.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Sem dúvida, não será ; é autoridade. Mas deve ser verdadeiro hoje, como ontem.

O SR. RUI BARBOSA — Dizia o Sr. Afonso Celso (*lê*) :

"Sr. presidente, não só não temos hábitos, que dispensem grande massa de numerário, mas temo-los que o exigem

(1) Sessão de 20 de junho.

em maior quantidade do que em outros países; para o que também concorrem as nossas grandes distâncias, a falta de transações comerciais entre as povoações do interior e a disseminação da população.

"Na Europa e nos Estados Unidos ninguém guarda senão pequenas somas, destinadas às despesas de alguns dias; aqui é o contrário; todos trazem no bolso, ou conservam na gaveta quantias mais ou menos avultadas, de que não carecem imediatamente. Fazem-no todos, desde as classes mais elevadas até o operário, que põe as suas economias em uma cinta, à espera de oportunidade para sacar uma letra em favor da família ausente.

"Vem isso, em parte, de não existirem entre nós estabelecimentos de crédito, onde se possa com facilidade depositar e retirar quaisquer quantias.

"O resultado é que uma certa massa de dinheiro, que se não pode bem calcular, mas é considerável, fica inerte, retirada da circulação, e a diminui.

"Tudo isto prova não podermos organizar bancos agrícolas, ou hipotecários, sem aumentar-se o meio circulante. (*Apoiados.*) Sr. presidente, com relação ao nosso papel-moeda, ocorre uma circunstância especial. Diz-se que o papel-moeda não emigra, mantendo-se sempre dentro das fronteiras do país, a que pertence.

"Ao papel-moeda brasileiro acontece o contrário; sai do império e viaja. Quem se der ao trabalho de compulsar os manifestos dos vapores, que nos veem do Rio da Prata, verificará que todos eles conduzem-nos grandes somas em notas do Tesouro.

"*O SR. SILVEIRA MARTINS — Correm em toda a campanha do Estado Oriental.*"

Essa diferença entre a importância aparente e a importância efetiva da circulação é um elemento de alcance fundamental. A ela, porém, acrescem outras considerações, não menos fundamentais; a saber: as variações na necessidade de meio circulante, conforme a natureza das aplicações do capital, e a maior ou menor facilidade, a dificuldade, maior, ou menor, de circulação em cada país. (*Apoiados.*) A perfei-

ção, a este respeito, consistiria em operar com a menor soma possível de meio circulante a maior soma possível de transações. Ora, quanto menos adiantado se acha um país, tanto mais lento é o circular da moeda, e tanto maior soma dela, portanto, se requer para o mesmo número de operações, para a mesma quantidade de permutas. Sumner, no seu livro sobre a circulação americana (1), que é a história clássica e a filosofia mais severa da moeda naquele país, discrimina e pesa atentamente esses vários elementos, esses elementos capitais do problema, a que os nossos metalistas de ocasião vão fazendo vista grossa.

Eis como ele se enuncia a respeito (*lê*) :

"A quantidade conveniente da circulação em papel varia, conforme as exigências de cada país quanto ao movimento das permutas. Prefixar o limite, em que se devem considerar legítimas essas exigências, ninguém o poderia. Não há regra, que o determine. Não depende só da população, da riqueza, ou da soma das permutas. Não tem relação certa com alguma quantidade conhecida, ou verificável. Um país agrícola necessita de maior quantia, para a mesma população e a mesma riqueza, do que uma país fabril. Um país de população esparsa necessita de mais, nas mesmas circunstâncias, do que outro, demasiadamente povoado. Um país, onde escasseiam os meios de comunicação, demanda maior abundância no meio circulante, *ceteris paribus*, do que um país bem servido em vias de comunicação. Ocioso seria tentar calcular-o a tanto por cabeça, ou a tantos por mil de fortuna. Outro elemento, que economiza o uso do meio circulante, são as combinações bancárias e o processo das câmaras de compensação (*clearing houses*), que, como a extensão dos caminhos de ferro e todas as facilidades de transportes, concorrem, para reduzir a necessidade desse instrumento de troca."

Ora, nós somos um país quasi exclusivamente agrícola; somos um país de população esparsíssima;

(1) *A History of American Currency*. Ed. de N. York, 1884.
Pág. 221.

somos um país atrasadíssimo em meios de transporte (*apoiados*) ; somos um país, onde quantidades incalculaveis de meio circulante se imobilizam em acumulações particulares, e onde o mecanismo usual das permutas, em estado ainda quasi rudimentar, põe continuamente em contribuição, o emprego material da moeda, real, ou representativa. (*Apoiados.*)

Newmark, invocado, em 1888, pelo Sr. A. Celso, dá-nos a ver como, nos mercados monetários de Londres, París, Nova-York, os negócios se liquidam por meio de letras, ordens de pagamento e cheques na razão de 90 %, em bilhetes de banco na de 9 % e na de 7 % em numerário. O metal, reunido ao papel bancário, concorre apenas na razão de 10 %. Tudo o mais se reduz ao jogo de combinações, utilizadas para evitar o emprego de meio circulante.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E ao jogo de papéis de crédito, que se podem usar subsidiariamente, e que nós não temos.

O SR. RUI BARBOSA — Maurício Block, resumindo recentemente a estatística do depósito dos bancos de emissão nos Estados Unidos, mostra que 45 % sobre o total desses pagamentos se realiza em cheques, e mais de 46 % em movimento da *Clearing House*. Isto é, no jogo dessas transações, que tão gigantesca soma de valores representam, não há deslocação de meio circulante senão na diminuta percentagem de 8 para 92. (1)

Quão incalculavelmente superior a essa não é, entre nós, a tradição, a remoção, a exibição real da moeda nas transações do mercado ? (*Apoiados.*)

(1) "No hace mucho, yo notaba un dato estadístico sobre la circulación en New York, del cual resulta que *noventa por ciento* de la circulación total se hace en cheques."

N. A. CALVO, Introdução à *Historia Financiera de los Estados Unidos* por A. BOLLES, traducida por A. DE GUERRICO. Vol. I. Buenos Aires, 1887, pág. 38. *Journal des Economistes*, abril de 1891.

Precindamos, porém, desse aspecto da questão. Bastaria, ainda assim, para nos impor a necessidade de uma circulação muito mais copiosa do que a da Europa e a da América do Norte, a vastíssima extensão do nosso território e a disseminação incomparável das populações entre nós. É o ponto especialmente considerado por um dos economistas europeus, que mais ex-professo se ocuparam deste assunto (*lê*) :

"De que pode depender a quantidade de circulação fiduciária existente num país ? A circulação fiduciária tem a sua norma quantitativa na qualidade das permutas, que se realizam; porque o papel fiduciário substitue a moeda, e a quantidade de meio circulante determina-se, ou se trate de moeda metálica, ou de bilhetes de banco, pela quantidade das trocas, dividida pela rapidez com que o meio circulante, graças à perfeição das vias e meios de transporte, pode transmitir-se de mão à mão." (1)

Mas, ainda quando abstraíssemos de todas essas diferenças, isto é, ainda supondo ao Brasil um território tão limitado e uma população tão compacta como a das regiões européias, ou a da populosa república anglo-americana, a nossa emissão atual é exígua, comparada à dessas nações.

Dividida pelos nossos 15 milhões de almas, a nossa circulação, hoje, de 512.000 contos, representa uma quota de 33\$0 por habitante. Se essa emissão for elevada a 600.000 contos, nos termos do projeto do governo, a proporção *per capita*, ainda assim, não passará de 40\$0.

A França, modelo a cuja excelência não me poderão objetar, com uma população de 39 milhões de homens, conta uma circulação fiduciária de 3.500 milhões de francos, que já se cogita em elevar a 4.000

(1) DE JOHANNIS : *Le Banche di emissione e il credito in Italia.*
1888. Pág 100.

milhões. (1) Mantida a soma atual, o quociente por indivíduo é de 80 francos, ou, digamos, a um câmbio médio, 40\$0. Aumentada a 4 milhares de milhões, a porção por cabeça seria de 102 francos, ou, segundo a mesma equivalência, 51\$0. Nesta hipótese, o excesso, em relação a nós, é de 18\$0 por habitante, e de 7\$0 na primeira.

Nos Estados Unidos as emissões se distribuem na razão de \$ 23, 45, isto é, 47\$0 por habitante. Ora, em confronto deste, o nosso quociente individual (33\$0) é 42, 4 % inferior. É inferior continuará a ser, ainda quando elevemos a circulação atual a 600.000:000\$0, correspondentes a 40\$0 por cabeça.

O SR. AMÉRICO LOBO — Mas lá o papel é conversível.

O SR. RUI BARBOSA — Isso nada faz ao caso. Salvo se se pudesse atribuir ao papel de curso forçado maior elasticidade, capacidade maior de circulação do que ao papel conversível, quando, pelo contrário, a realidade é antes o oposto. Mas a verdade é que, se as transações e condições de um país reclamam certa soma de moeda fiduciária, a necessidade é sempre a mesma, seja essa moeda conversível, ou inconversível. (Apoiados.)

Quero dar por um instante, porém, que tenha razão o nobre senador por Minas Gerais. Tomemos então, nos Estados Unidos, uma época anterior aos pagamentos à vista : o ano de 1865, por exemplo. O papel inconversível correspondia, nesse tempo, a \$20.57, ou mais de 41\$0 por habitante, quociente mais de 8\$0 superior ao nosso presentemente.

(1) FOURNIER DE FLAIX : *Organisation comparative de la Banque de France et des banques de circulation*. Paris, 1891. Pág. 32.

Atentemos agora, porém, na distribuição do povo pela área, que ele ocupa em cada país. A circulação é tanto mais rápida, quanto menos extensa a superfície habitada, quanto mais densa a população.

Ora, no Brasil, a população chega a ser rarefeita, ao ponto de corresponder a 1 habitante por 10 quilômetros quadrados. Tomemos, porém, a média, que é de 1,7 por quilômetro. Nos Estados Unidos a proporção por quilômetro sobe a 13 habitantes. A densidade é, portanto, ali, oito vezes maior que a nossa. A circulação monetária torna-se, pois, oito vezes mais fácil; o que equivale a ser oito vezes mais abundante.

Em França, o território (528.400 quilômetros quadrados) é quinze e meia vezes menor do que o nosso (8.300.000 quilômetros quadrados). Sob este simples aspecto, por consequência, o poder circulante da moeda é quinze vezes mais ativo ali do que aqui; o que vale tanto, quanto a existência, naquele país, de uma circulação quinze vezes mais copiosa do que a nossa. É enorme a diferença? Pois bem: a comparação das densidades entre a população francesa e a brasileira vem nos colocar em inferioridade muito mais desmesurada ainda. Enquanto o Brasil enumera 1,7 habitantes por quilômetro quadrado, a França conta, pela mesma unidade métrica de terra, 72 habitantes. A população ali é, portanto, 43 vezes mais espessa; o que equivale a uma quantia de meio circulante *quarenta e três vezes mais ampla*.

Notai que não levo aqui em conta a nossa inferioridade no desenvolvimento do sistema de transportes, na atividade do movimento econômico, no hábito de não imobilizar o dinheiro em reservas do-

mésticas, no uso das equivalências comerciais destinadas a representá-lo, sem empregá-lo diretamente. Como há, pois, ainda quem continue a arguir de excessiva as nossas emissões? Que espírito desprevenido não se revoltará diante deste paradoxo? (*Apoiados.*)

O SR. AMARO CAVALCANTI — E note-se que se trata de países, cujas indústrias estão feitas, e onde o meio circulante apenas serve como simples laço, ao passo que, entre nós, o meio circulante entra como fator.

O SR. RUI BARBOSA — Se o europeu, que sentencia contra nossas instituições, sem conhecer as nossas circunstâncias, sem ter a mínima idéia das idiossincrasias do nosso país, estudasse aqui, *de visu*, as peculiaridades desta questão, não ouviríamos os despropósitos, que a este respeito estamos ouvindo, há um ano. (*Apoiados.*)

Tenho aqui duas apreciações de penas estrangeiras, publicadas o ano passado em periódicos europeus e escritas uma por um americano, outra por um inglês, sobre o problema do nosso meio circulante. Ambos consideram moderada, para as nossas condições, uma circulação de 500 a 600.000 contos. Ides ouvir (*lê*):

"A emissão de £ 51.700.000," diz o primeiro, "não é, para o Brasil, volume suficiente de meio circulante. A extensão do país é imensa; e o raro uso de cheques, com o hábito, comum ali, de reterem os indivíduos em seu poder largas quantias, em vez de depositá-las nos bancos, torna necessária no Brasil uma emissão *per capita* muito maior do que nos Estados Unidos da América, ou em Estados europeus como a França, ou a Grã-Bretanha. Os pequenos negociantes, os taverneiros, por exemplo, no Rio de Janeiro, apenas excepcionalmente depositam nos estabelecimentos. De ordinário preferem ter consigo o seu dinheiro até à época de pagamento aos importadores ou negociantes em grosso, satisfazendo en-

tão os seus débitos com as somas acumuladas em casa no decorso de seis a nove meses. O mesmo sucede com as classes, que vivem de salário. Um homem, que perceba, suponhamos, um salário de um conto de réis, não o recolherá a um banco : arrecadá-lo-á na gaveta para as suas despesas correntes. Os agricultores e outros habitantes do interior amuam grandes somas, para satisfazer às suas necessidades ; e esse dinheiro leva meses, ou anos, para ir ter aos bancos. A receita das alfândegas, em vez de se depositar nos bancos, e por eles transmitir-se para o Rio de Janeiro, acumula-se em somas importantes, expedidas periodicamente pelos paquetes para a capital. Sei, por exemplo, de uma soma de 800 contos aferrolhada meses na alfândega do Pará, até ser transportada em um vapor para a capital, viagem de treze dias de duração nos melhores vapores.” (1)

O segundo manifesta nestes termos o seu parecer (lê) :

“Uma emissão de 45.000.000 não é excessiva para este país cujas exportações anuais passam de £ 25.000.000 só em café, borracha e açúcar. O país é vasto, e grandes somas de dinheiro ficam praticamente imobilizadas no remoto sertão, nos centros de negócio, para objetos comerciais.” (2)

E quando é, senhores, que a emissão autorizada pelo Governo Provisório começou a incorrer em excesso ?

Antes do decreto de 10 de dezembro, que criou o Banco da República, a soma da circulação existente e anunciada, inclusive o papel do Tesouro, segundo a legislação em vigor, subia a 547.000:000\$0.

(1) A. M. GIBSON : No *Economist* de 23 de dezembro de 1890, pág. 1574.

(2) JOHN HAROLD : No *South-American Journal* de 16 de agosto de 1890, pág. 204.

Somadas, com efeito, no seu todo, as emissões concedidas antes do decreto, que fundou o Banco da República, teremos :

Emissão realizada em notas do Tesouro e dos bancos	285.943:914\$0
---	----------------

Emissão por se fazer :

Pelo Banco dos Estados Unidos do Brasil	50.201:960\$0
Idem União de S. Paulo	34.200:000\$0
Idem Emissor do Sul	13.000:000\$0
Idem do Brasil	28.700:400\$0
Idem Nacional do Brasil	21.446:140\$0
Idem Emissor da Baía	14.500:000\$0
Idem da Baía	10.000:000\$0
Idem do Norte	19.000:000\$0
Idem de Pernambuco	30.000.000\$0
Idem de Crédito Popular	40.000:000\$0
	<hr/>
	546.992:414\$0

Seria sobejamente essa quantia de papel ? Venha a resposta, não de mim, senhores, mas de quem a possa dar insuspeitamente. No meio do temporal desfeito contra as finanças do Governo Provisório, eu buscarei o imaculado, o regenerador, o impecável, aquele que contra nós vibra os raios de mais alto. Bem vêdes que aludo ao ex-presidente do Banco Nacional, uma espécie de Júpiter Olímpico nos estampidos e clarões do manifesto financeiro. (*Riso.*)

Pois bem : quando a soma de papel já se eleva a 546.000 contos, escutai como pensava essa autoridade oracular. (*Riso.*) A informação é ministrada pelo *Jornal do Comércio*, na *Gazetilha* de 21 de outubro de 1891 (1) sob a epígrafe *O governo e o Banco Nacional* (lê) :

(1) Esta data, 1891, está nos *Anais do Senado* e escapou à revisão de Rui ao rever as provas de *Finanças e Política da República*. Leia-se, porém, 1890 (Cf. *Jornal do Comércio*, "Gazetilha", 21 de outubro de 1890). — N. do Revisor.

"Consta-nos que os Srs. conde de Figueiredo e barão de Salgado Zenha, presidente e vice-presidente do Banco Nacional, procuraram ontem o Sr. ministro da fazenda em sua casa, e, enunciando-se sobre a nossa situação financeira, manifestaram o seu mais absoluto apoio ao Sr. ministro, pela direção que vai dando aos negócios, especialmente pelas medidas concernentes à arrecadação dos direitos de consumo em ouro e fixação do depósito necessário à constituição das sociedades anônimas.

"Entendem eles que essas medidas vieram segurar o crédito do país, e atalhar eficazmente a crise, que o abuso da especulação estava promovendo; e, persuadida disto, a diretoria daquele estabelecimento consignou-lhes, em sua última sessão, um voto de aplauso.

"Acompanhando a orientação financeira dada aos seus atos pelo Sr. ministro da fazenda, são de opinião os dois eminentes banqueiros que se torna, não só conveniente, como preciso e urgente, alargar a emissão bancária, que a princípio poderia parecer excessiva e arriscada, mas que agora as circunstâncias mostram ser de indeclinável necessidade. Disso é prova, alem de outras, a própria emissão do Banco Nacional, que, achando-se já elevada a mais de 40.000 contos, pouco se sente nesta praça, sendo quasi toda absorvida pelos Estados, à medida que se vai realizando."

Na *Gazetilha* do dia imediato, sob o mesmo título, e no lugar de honra, com precedência a todos os outros assuntos, voltava o grande orgão a esse (*lê*) :

"A notícia, que ontem demos exclusivamente, sob este título, não podia deixar de causar grande sensação nos círculos financeiros e comerciais. Um representante do *Jornal* conversou com vários banqueiros sobre o assunto. Todos reconhecem que, sejam quais forem as consequências de novas emissões, o triunfo alcançado pelo Sr. ministro da fazenda na segunda-feira foi importante. Nem um deles contestou o fato da falta de dinheiro, o qual se tem escoado para os Estados; um, porém, dos de maior peso, duvida que esta imigração seja permanente, mas crê que, depois de servir ao movimento das safras, reafluirá a esta capital.

"Disse ainda outro banqueiro proeminente ao nosso representante : "O Banco Nacional falou por nós todos : tamanha é a falta de dinheiro na praça, que, no dia 30 de setembro, o Banco do Brasil e o Banco dos Estados Unidos tinham juntamente 7.510:000\$0 em caixa, quando só o London & Brazilian Bank, com pequeno capital, acusava no seu balancete 7.915:000\$0."

A soma das emissões realizadas e autorizadas montava a 547.000 contos. E, entretanto, o ilustre conde, depois de consignar ao ministro, nas atas do seu banco, um voto de louvor, ia à sua presença penitenciar-se da guerra, que lhe promovera em período anterior da sua administração financeira, e reclamar-lhe o alargamento da circulação, como provisão não só util, mas "*precisa, urgente e de indeclinável necessidade*".

Que fez o ministro ? Cedeu à instância dessas reclamações, solenemente articuladas, em comissão especial dos seus colegas, pelo banqueiro, que, na linguagem deles, "*falava por nós todos*". Aquiesceu, deferiu aos postulantes. Pois bem : o que, nas palavras deles, se lhe exigia então como "*necessidade urgente e indeclinável*", hoje lho imputam a crime esses mesmos, que lho suplicavam como salvação.

Continuemos, porém, senhores, a nossa exumação da verdade, pisada aos pés de tantos interesses. Acedi à voz do comércio, interpretada pelo presidente do Banco Nacional. Desenvolvi a emissão pelo decreto de 10 de dezembro, que constituiu o Banco da República. Eram excessivos os limites da emissão, que nesse ato lhe fixei ? Ninguem o disse ; ninguém, nenhum dos tonantes de hoje.

Decorreram meses. Ia o Banco da República encetar as suas funções. Na véspera, no dia 1 de

fevereiro, a linguagem do *Jornal do Comércio*, o maior dos nossos órgãos de publicidade, ainda era esta (*lê*) :

"Não tratamos de saber se a soma de 600.000:000\$0 em papel-moeda é, ou não, excessiva; porque, em um país que possue um sistema muito primitivo de permutas internas, ninguém é capaz de fixar definitivamente o quantum do meio circulante necessário às operações comerciais, às industriais, etc."

Ainda então não se acoimavam de desmedidas as proporções dadas pelos atos do Governo Provisional ao nosso meio circulante. Passaram tempos. Já se estendia pelo mercado a emissão do Banco da República. Havia mais de dois meses que ele funcionava; e a opinião do *Jornal do Comércio* ainda era esta (*lê*) :

"O fato é que nunca o nosso comércio legítimo esteve em melhores condições do que as em que está hoje. Qualquer banqueiro dará testemunho, não só do volume de transações, mas do modo pronto, por que as estão saldando.

"A incerteza que existe aqui, provém das emissões de papel que não teem sido aplicadas com critério, e da falta de prudência da parte de muitos homens, que, pela sua posição e responsabilidade, tinham obrigação de conservar-se fora do torvelinho do jogo." (1)

Contra a quantidade da emissão ainda não se boquejava reparo. Apenas se criticava o uso dela, a sua aplicação injudicosa. Isto é, não se culpava a lei, não se reprovavam os meus atos. A execução, em matéria alheia à gerência do governo, é que era errônea, no parecer desses apreciadores.

E não era só a imprensa menos suspeita que se pronunciava assim. Era, com ela, o comércio; eram os bancos; era todo o mundo das finanças. A praça

(1) Na *Gazetilha*, em 7 de abril de 1891.

agitara-se, procurando sondar as origens da pressão cambial, que se exagerava. Uma comissão de banqueiros constituiu-se, para proceder a um exame. Das suas mãos saiu um parecer maduramente refletido. E esse parecer, acerca da espécie, reza assim (*lê*) :

"Alem destas causas gerais e patentes, alguns dos signatários deste parecer opinaram que podem concorrer tambem para a depreciação da nossa moeda a emissão de papel bancário e a cobrança em ouro dos impostos aduaneiros. A maioria, porem, opina, quanto à emissão bancária, que *nos limites atuais, e mesmo ampliada prudente e gradativamente*, não pode ela por si só concorrer para a baixa do câmbio.

"Releva, porem, reconhecer que a transformação do trabalho agrícola e o desenvolvimento das indústrias, disseminadas por uma enorme extensão do país, obrigando ao pagamento de salário a todos os trabalhadores rurais e a operários de toda a espécie, empregados na construção de estradas de ferro, melhoramento de portos, exploração de minas, fábricas e usinas, *exige hoje muito maior soma de meio circulante, da qual grande parte permanece por muito tempo inativa no interior do país*, retida não só pelos próprios operários, como principalmente pelos industriais e lavradores, que são forçados a ter somas avultadas em depósito, para acudir às suas necessidades, em virtude do difícil e moroso transporte do dinheiro a tão longínquas paragens; provindo dai que a soma efetivamente em circulação é muito menor do que a totalidade da emissão."

Apenas uma diminuta minoria na comissão, *alguns* dos signatários do parecer de 14 de abril, sugeriram a hipótese de que a emissão tivesse parte na produção das circunstâncias atuais. Não o afirmavam. Insinuavam dubitativamente que essa poderia, talvez, ser uma, entre várias causas. Mas a generalidade da comissão bancária não percebia tal relação de causalidade. Aprovava a emissão feita. Opinava pela sua expansão gradual.

Sucedem-se messes e meses. As dificuldades exacerbam-se. A pressão comercial toca ao seu pe-

ríodo agudo. Detona a tempestade contra as emissões. Pois bem: ainda então é tão duvidosa a influência delas, para esses resultados, ou tão manifesta a sua irresponsabilidade neles, que a *Gazeta de Notícias*, em sucessivos editoriais, sustenta a modicidade da circulação atual, e não vê inconveniência no seu desenvolvimento até à soma de 600.000:000\$0. São dela, em 22 de setembro deste ano, estas linhas (*lê*) :

"Não se nos afigura demasiada a soma de 600.000:000\$0 para total da moeda de um país tão vasto como o nosso, e que entrou numa fase de grande desenvolvimento."

Ora, de todos os adversários suscitados contra a política financeira do Governo Provisório, esse periódico foi incontestavelmente o mais formidável, o mais tenaz, o mais intransigente, o mais fogoso, o mais habil. E, todavia, no que respeita aos limites da emissão, ele não comprehende a celeuma atual, não admite que se possam filiar à quantidade do papel circulante os contratempos comerciais, por que passamos. (1)

Nesse alvoroto contra a emissão, nessa cruzada contra ela, nesse golpeá-la sem tréguas, não se pode ver um efeito natural dos fatos, um movimento reflexivo da opinião. É uma guerra de senha, uma

(1) "Em países como o nosso, o mal das emissões do papel inconvertível não está tanto nas próprias emissões, como no emprego que lhes é dado. Tenha o banco, que goza da faculdade de emitir, o caráter de regulador perfeito das verdadeiras necessidades do meio circulante, seja ele um termômetro exato da urgência e das conveniências das transações, e as emissões terão atenuado, pelas vantagens do seu emprego produtivo, as condições da sua inconsistência como papel inconvertível.

"O plano fixa o máximo da emissão em 600 mil contos e estabelece as condições do resgate.

"Preferíamos, como dissemos, a limitação da emissão à que já está em circulação; mas não nos parece que o que fica a emitir, possa

guerra de moda, ou uma guerra de enxurrada. Os que aplaudiram as emissões, os que as promoveram, os que as quiseram alargada até onde o Governo Provisório as alargou, os que depois não tiveram contra ela, durante meses e meses, nas posições mais responsáveis da imprensa, uma frase de censura, despertam repentinamente, agora, descortinando, por intuição instantânea, o que até então não haviam entrevisto na contemplação diuturna dos fatos.

Mas, senhores, se entre fenômenos extraordinários, enormes, como a baixa atual do câmbio e a expansão do meio circulante, a dependência é sensível, é certa, é evidente, como agora se pretende, os profissionais, os técnicos, os competentes, que não presentiram esses resultados, padeciam de cegueira inexplicável. Consequências de tamanha vastidão não podiam passar despercebidas a espíritos sagazes, amestrados, seguros, como os que hoje dogmaticamente explicam todos os males pela emissão, em

provocar perturbações na vida econômica do país, desde que o governo fiscalize rigorosamente essa nova emissão, não a autorizando senão no caso dela se tornar urgente e imprescindível.

"Dado o desenvolvimento que tiveram todas as indústrias, dado o acréscimo de necessidades que todos reconhecemos, não se nos afigura que, em tese, ninguém possa considerar excessivo, para um país como o nosso, o meio circulante de 600 mil contos, sujeito ao resgate, que pode ser acelerado, se houver tino e critério na alta administração da nação."

Gazeta de Notícias, editorial de 21 de outubro de 1891.

"O plano do governo, como já provamos, restringe a faculdade da emissão de mais de 700 mil contos a 600 mil. Destes estão em circulação 512 mil.

"Não havendo outro meio circulante senão a moeda fiduciária, nós desejariamos ser convencidos de que, tendo de ser aplicados a salários da lavoura cerca de 100 mil contos, há excesso de numerário para o movimento industrial e comercial de um país, que se acha numa caracterizada fase de expansão e desenvolvimento.

"Este ponto parece-nos de capital importância, para ser levado em conta nas providências, que se acham em elaboração."

Gazeta de Notícias, editorial de 23 de setembro de 1891.

cujo desenvolvimento, ainda há pouco, não discerniam excesso. (*Apoiados.*) Ou então não foi do Governo Provisório a incapacidade: a incapacidade é nacional. E não nos resta outro remédio contra ela, senão mandarmos estudar estas coisas por uma comissão de *ingleses*. (*Riso.*)

Venham eles. Mas que ao menos, para julgar dos fatos, e aferir as responsabilidades correspondentes, tragam da nossa história contemporânea alguma tintura mais do que a que possuem entre nós as autoridades indígenas. Se a ciência européia souber que, em 1888, os estadistas do império avaliavam em 600.000 contos as nossas necessidades de meio circulante, naturalmente concluirá que não podiam orçá-la em menos dessa quantia os estadistas republicanos, dois anos depois, quando a simples transformação do regime do trabalho, substituindo a escravidão pelo salariado, impunha às relações industriais e comerciais uma expansão no meio circulante igual, pelo menos, a 20 % dessa importância, isto é, a um aumento, pelo menos, de 120.000 contos. (*Apoiados.*)

Se os nossos curadores londrinos se deslocarem da *City*, para vir estudar a questão no teatro dela, hão de fazê-lo com mais minuciosidade prática e menos retórica do que entre nós se costuma. Chegará então ao seu conhecimento que à gratuidade na cultura dos campos e na indústria das cidades sucedeu aqui o labor remunerado, representado por uma população calculável, talvez, em um milhão e trezentos mil trabalhadores, correspondentes, na soma dos salários, a 115, a 120 ou a 140.000 contos de despesa anual. (1) Essa necessidade não existia em 1888.

(1) Relatório do ministro da Fazenda Rui Barbosa. Rio, 1891.
Págs. 85-92.

Existe hoje ; e, existindo, há de satisfazer-se mediante aumento equivalente na emissão. (*Apoiados.*)

E, se eu tiver a honra, que não mereço aos meus agressores, de ser lido na justificação dos meus atos, no meu relatório, escrupulosamente baseado em estatísticas oficiais, o inquiridor estrangeiro convencer-se-á de que a absorção do meio circulante pelos nossos centros agrícolas cresceu, de um semestre para outro, após a emancipação dos escravos, em proporção superior a 500 %.

Acrescentando esse a todos os outros elementos, que se juntam, para nos obrigar ao alargamento do meio circulante, podereis agora dizer-nos em quanto deveria o Governo Provisório estimar a soma da emissão indispensável à vida econômica do país, quando o governo imperial a avaliava em 600.000 de papel bancário, sobrepostos a 180.000 contos de papel do Tesouro. (*Apoiados.*)

O SR. AMÉRICO LOBO — Mas, se a emissão é pequena, porque os bancos não a completaram ?

O SR. RUI BARBOSA — Porque as emissões não se despejam de um jacto sobre o mercado, e porque os bancos, com a baixa excessiva do câmbio, encontraram dificuldades invencíveis na aquisição das espécies necessárias à constituição do lastro.

Afinal, senhores, se eu ainda precisasse de evidências, para estabelecer esta evidência evidentíssima, a racionalidade do critério, com que, neste assunto, procedeu a primeira administração republicana, — este só argumento me bastaria : o regime firmado no projeto da comissão mista, antes das modificações, a que o submeteu a Câmara dos Deputados. Como se houve, efetivamente, o projeto ? O projeto cortava a emissão do Banco da República no ponto onde está. Mas conservava aos bancos de emissão regio-

nais as suas faculdades emissoras, e ampliava-lhes o prazo, emancipando-os do limite de dois anos, que lhes prescreve o decreto de 7 de dezembro de 1890.

Ora, claro está que, se os honrados membros da comissão vissem na superabundância do papel a origem dos infortúnios atuais, a solução, a respeito dos bancos regionais, seria outra. Se o que detinha a comissão fosse apenas a consideração de respeitá-lhes os direitos, bastava mantê-los nos limites, em que o ato da fusão bancária os localizava. Logo, abrindo-lhes a ensancha de um período maior para o exercício desse privilégio, reduzido, em face do decreto de 7 de dezembro, a treze meses de duração apenas, o projeto da comissão mista indiretamente, involuntariamente, confessa a existência de necessidades contrárias à fixação absoluta do meio circulante nos limites em que presentemente está. (*Apoiados.*)

Mas, se o abatimento atual do câmbio não tem a sua causa na quantidade da circulação fiduciária, quais então as causas dessa anomalia singular?

Senhores, o número dessas causas, o concurso simultâneo delas é tão sem exemplo entre nós, quanto sem parelha são, em toda a nossa história, as proporções do fenômeno que nos impressiona.

Essas causas veem de longe. E, quando outras não houvesse, para imprimir à baixa, natural por efeito de vários motivos preexistentes, uma aceleração violenta, bastaria a atitude do meu sucessor imediato em relação à política financeira do Governo Provisório, atitude a que vieram contrapor-se, a que se estão contrapondo, no mais notório contraste, os atos e planos do atual ministro da fazenda. Ao passo que particularmente me escrevia, em carta que como curiosidade conservo no arquivo dos meus papéis preciosos, felicitando-me pelos meus "servi-

ços à pátria", que S. Ex., por um requinte de amabilidade, qualificava de "incomparáveis", — de público outra coisa não fez, em longa sucessão de atos, senão ostentar o propósito de contrariar, nodoar e abalar as reformas financeiras do seu antecessor.

Sua intervenção, com os restos da autoridade legislativa que ainda lhe proporcionava a ditadura expirante, sua intervenção no regime das sociedades anônimas foi uma catástrofe. (*Apoiados.*) E a retração, a que S. Ex. se viu obrigado em outro decreto, quasi imediato, nem de leve atenuou as consequências calamitosas, que a sua primeira medida instantaneamente semeara. (*Apoiados.*) O meu decreto de 13 de outubro, acolhido com o mais vivo apoio em todas as esferas da opinião, aplicara aos tresvarios da Bolsa o corretivo gradual e discreto, que as circunstâncias permitiam. Em situação delicada como essa, a cura não podia tentar-se, senão pouRANDO cuidadosamente o organismo do enfermo. As loucuras de uma crise de especulação não se cortam cirurgicamente, com a violência e o terror : sanam-se, digamos assim, pelos meios fisiológicos, a poder de higiene, com tolerância e firmeza, reprimindo as demasias, sem intervir nas fontes espontâneas do movimento e da vida. (*Apoiados.*) Não pensava assim o meu sucessor : o processo hipocrático de S. Ex. consistiu em curar o doido, cortando-lhe a cabeça. (*Hilaridade.*) As transações foram, de um momento para outro, fulminadas de paralisia. A praça retraiu-se toda. A desconfiança e o pavor cerraram, em espasmo irredutivel, os canais da circulação comercial (*apoiados*), sucedendo a uma exageração de atividade, que devia reprimir-se pouco a pouco, a algidez, a adinamia, o colapso orgânico, contra o qual não há mais tônicos, nem revulsivos, que possam operar reação.

Proudhon, no seu *Manual do especulador de praça*, qualifica a Bolsa como a mais tremenda potência dos tempos antigos e modernos, na paz e na guerra, superior aos templários, aos dominicos, aos jesuitas, aos tribunais vêhmicos, à maçonaria, à imprensa, às milícias dos papas, aos exércitos dos conquistadores, às organizações misteriosas dos revolucionários. O nobre ex-ministro da fazenda, ditador às direitas, não podia tolerar ao seu lado essa onipotência estranha (*Riso*) : atestou-se, pois, com o monstro, deslocou sobre ele o peso ciclópeo do seu poder, e achatou-o (*Riso.*)

Do mesmo modo como os constituintes de 1890 puseram timbre em nos dotar de uma constituição mais adiantada, mais liberal, mais descentralista, mais tudo que a americana, não havendo liberalismo, nem democracia, nem federação, que lhes bastasse, ao ponto de ficar o governo da União sem terras, nem propriedades, ocupando um domicílio quasi de aluguel, — assim se queria também uma República limpa de especulação, uma bolsa estreme de jogo, uma praça escorreita de transações duvidosas. (*Riso.*)

Os ingleses, nossos respeitaveis censores, tiveram assaz de bom senso sempre, para não cultivar esse ideal. Nenhum país registra períodos de jogatina mais frenética, inundações de empresas mais excêntricas, nem mais devastadoras epidemias de abusos sobre organizações de sociedades anônimas. Leiam o livro de Francis sobre a bolsa de Londres, *The London Stock Exchange*. Que fantasia poderá competir com as extravagâncias da realidade histórica naquele país ? Um delírio de especulação talou a Inglaterra de 1824 a 1825. Quereis uma ligeira idéia da inventividade dos projetadores de companhias naquela terra ? Pois sabei que se chegou a especular sobre a pedra filosofal! (*Hilaridade.*) (*Lê*):

"Entre as companhias, que diariamente surgiam, formou-se uma, para fabricar ouro. Segundo os anúncios, o bom êxito era certo. As ações foram arrebatadas com furor. Mas, concluída a sua colocação, os acionistas foram advertidos de que, como o custo da fabricação de uma onça de ouro se elevaria ao dobro do preço de uma onça de ouro natural, força era dissolver-se a companhia, guardando-se as entradas realizadas, para cobrir as despesas até então feitas." (1) (*Hilaridade.*)

A que se reduz, em cotejo com esses rasgos do gênio europeu, a fertilidade dos nossos inventores de prospectos industriais? Querem envergonhar-nos a nós, à República e à ditadura de 1889 com as extravagâncias da especulação no Rio de Janeiro. Mas onde iria parar então a respeitabilidade britânica, se lhe aplicássemos essa pedra de toque?

Da Inglaterra facil é a transição para a França. E que país nos oferece espetáculos de especulação em mais extraordinária escala? Vêde o que foi ali a crise de 1882, narrada por pena francesa (*lê*):

"Há cerca de um mês que se declarou uma crise *sem precedente*, e desde então reina soberana no mercado de París. Depois de haver *aniquilado* a Bolsa de Lião, acomete as nossas principais cidades, onde os desastres comerciais se entrelaçam a ruínas financeiras ... Qual é, no momento atual, a situação do mercado financeiro francês, e mais particularmente a da Bolsa de París? Responder-se-á numa palavra: esse *mercado cessou de existir*. Não está somente, no dizer comum, de pernas para o ar, subvertido, arruinado: está *aniquilado*." (2)

E de que resultou essa crise espantosa? Exatamente dos mesmos erros, dos mesmos vícios, das mesmas imoralidades comerciais, que arrepiam agora contra a República Brasileira o pudor virginal dos

(1) FRANCIS: *Op. cit.* Trad. de DURUFLÉ, pág. 272.

(2) GEORGES EBSTEIN: *La crise financière de 1882.* Paris, 1882.

mais matreiros lobos de Bolsa, disfarçados em fribundos profligadores da especulação. Ouvi, senhores (*lê*) :

"O que fez o mal, o que produziu esta crise, é terem-se criado negócios improdutivos em excessivo número, sobretudo bancos, e terem-se dissipado as economias de muitos anos... Em última análise, tudo estava em que, há dois anos, a França empregava as suas economias em empresas, estéreis ou imaginárias, e perdera nelas suas economias... E', por assim dizer, outro resgate de muitos milhares de milhões, pago à especulação, como se pagou aos alemães o resgate de 1871. Ressarcimos o nosso primeiro prejuízo de 1871 com as economias ulteriores, acumuladas em 1872, 1873 e 1874, que refizeram a fortuna do país. Agora a perda que acabamos de sofrer, a de 1881 e 1882, não poderemos cobrá-la senão com as economias persistentes de 1882, 1883 e 1884." (1)

A França pagou, pois, à especulação, em um só ano, resgate igual ao que lhe custara, na guerra contra a Alemanha, a libertação do território nacional. Há aí comparação entre esse e o nosso quinhão de prejuízos? Quem se lembrou, todavia, ali de responsabilizar por essas desgraças o governo republicano, ou de atalhá-las por meio de catanadas à Roldão e Oliveiros? (*Riso.*)

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para observar ao orador que está terminado o tempo da 1.^a parte da ordem do dia, pedindo-lhe que restrinja as suas observações.

MUITOS SRS. SENADORES — Requeira prorrogação de hora.

O SR. SALDANHA MARINHO (*levantando-se*) — Peço prorrogação de hora. Não se pode deixar em meio um discurso desta ordem.

(Consultado o Senado, resolve pela afirmativa.)

(1) LÉON SAY: *La Politique financière de la France, Journal des Economistes*. Nov. de 1882, págs. 158-59.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Rui Barbosa pode continuar o seu discurso.

O SR. RUI BARBOSA — Se a França e a Inglaterra, nações onde a cultura moral é tão profunda, onde a economia é uma virtude tão generalizada, onde a experiência mercantil é tão sagaz, não conseguem sempre evitar as regiões funestas, onde rodopia o ciclone do jogo, — que pretensão é a nossa ao privilégio da mareagem sem acidentes ? O nobre ex-ministro da fazenda fez como o navegante, que, ao soprar do tufão no largo oceano, em vez de curar da mareação e dos ventos, mandasse largar âncoras em procura do fundo. Não há casco, que resista a essa manobra. O barco não podia fugir às oscilações da vaga, senão para se sepultar na imobilidade da voragem.

O *nec plus ultra* de S. Ex. fez recuar, em mui pequena parte, a especulação ímproba; mas, ao mesmo tempo, matou a especulação honesta, os empreendimentos uteis, os projetos fecundos. O decreto de 14 de fevereiro foi um ataque de estupor no mercado. (*Apoiados.*)

A agiotagem é um princípio mórbido, tão sutil na sua propagação e tão dilatado no seu campo, que as leis destinadas a reprimí-la são mais ou menos letra morta em toda a parte. (1) Para essa espécie de perversões morais só as medicações lentas, os regimes gradativos. Ingerindo de um fôlego a droga, em vez de assimilá-la em doses fracionárias, o paciente beberia o aniquilamento, em vez da cura. E, quando sevê o administrador nacional das finanças operar deste modo, forçosamente a desconfiança, a suspeita,

(1) "Pur troppo la legge in caso d'aggiotaggio è lettera morta, perchè la sua applicazione è quasi senza esempio atteso d'impossibilità de la prova e perchè tutti vi sono complici" PICCINELLI : *Apprezzamento dei valori pubblici e delle operazioni di borsa*. Milano, 1891. Pág. 216.

o medo hão de apoderar-se dos ânimos, e marasmá-los. (*Apoiados.*) Toda a gente enxergou desde então no ex-ministro da fazenda a personificação de uma idéia fixa, a demolição em sistema, o ódio à situação deixada pelo seu antecessor. E, entrevista à luz do primeiro golpe desfechado, a perspectiva de um radicalismo destruidor contra as finanças da primeira ditadura espalhou pelo mundo dos interesses comerciais uma impressão de esmorecimento absoluto.

Não tardou que outro ato do meu sucessor viesse confirmar essas apreensões.

Zelar a respeitabilidade do estabelecimento, onde a legislação em vigor assentara o centro da nossa circulação monetária, era o primeiro dever do ministro da fazenda. Proteger esse estabelecimento contra a especulação, elevar-lhe o crédito, promover a confiança pública nas emissões, era servir às mais altas conveniências nacionais. Longe disso, o nobre ex-ministro da fazenda infligiu-lhe prejuizos, que só de mão inimiga se poderiam esperar, com a compra da emissão do Banco do Brasil, transação danosa e indefensável, cuja responsabilidade pertence ao meu sucessor. Já tive ocasião de caracterizar, no *Diário de Notícias*, em três editoriais, a importância desse erro, para não dizer desse crime.

A emissão do Banco do Brasil estava quasi concluída, tendo ele, no Tesouro, apenas um lastro disponível de 2.160:000\$0. Esse lastro dava ao Banco do Brasil o direito de emitir ainda 4.320:000\$0. Ao Banco da República, pelo direito que lhe assiste à emissão no triplo, a aquisição desse resto de ouro depositado conferia a faculdade de emitir 6.480:000\$0. Que fez o ex-ministro da fazenda? Autorizou o banco adquirente a emitir, não sobre o lastro disponível somente, mas sobre a totalidade do

depósito já penhorado à emissão do banco vendedor; isto é, autorizou o Banco da República a emitir 6.480:000\$0 sobre os 2.160:000\$0 livres e réis 22.840:060\$0 sobre a parte do depósito já absorvida pela emissão dupla do Banco do Brasil.

Por esse contrato, pois, se legitimou uma emissão *cinco vezes maior* do que a legalmente possível; livrando-se o Banco do Brasil, ao mesmo tempo, da responsabilidade de uma emissão de 45.000 contos, que veio sobrecarregar o Banco da República, a troco simplesmente do direito de emitir 30.000. Era uma transgressão grosseira do decreto de 7 de dezembro; era um ato de proteção escandalosa ao Banco do Brasil; era uma ferida na reputação do Banco da República dentro e fora do país. E, sobretudo, em época de câmbio descendente, de murmurações contra o papel-moeda, era uma providência *expansionista*, uma dilatação ilegítima do meio circulante. (*Apoiados.*)

Não fui eu só que a capitulei assim. Não faltou, na imprensa imparcial, quem a recebesse do mesmo modo. (1) E esse golpe, desfechado a fundo no regime financeiro da República, repercutiu desastrosamente na Europa. Não teremos aqui um fator considerável de depreciação para o nosso papel, um sério elemento para a baixa do câmbio? (*Apoiados.*)

Mas não se limitou a isso o contingente, com que para esse resultado cooperou o governo atual. Ins-

(1) *Étoile du Sud*, 31 de março:

"Quando calculávamos o escoamento do ouro e as probabilidades de reerguer-se o câmbio, não considerávamos como perigo imediato a faculdade de emitir papel-moeda, autorizada aos bancos de emissão, se ela se mantivesse estritamente nos limites dos decretos, que a instituíram. Mas, eis que principiamos a transpor esses limites; e nisso há perigo... Este fato contribuirá para a depreciação do papel-moeda, e, portanto, para a baixa do câmbio."

tituindo a cobrança dos direitos de importação em ouro, tive a cautela de premunir, no meu relatório (1), os executores dessa medida contra o inversão, que se daria nos seus resultados, se o Tesouro por ela se convertesse em atravessador e imobilizador da moeda metálica.

Dizia eu (*lê*) :

"Na execução desta medida, é essencial que a administração lhe compreenda o espírito, e a não adultere, convertendo-a em meio de absorver e monopolizar, a benefício do Tesouro, o cabedal metálico do nosso mercado. Entendida e aplicada assim, *ela seria, em grande parte, contraprodutiva nos seus resultados*. Sem se ingerir em operações da praça, e transformar o Tesouro em especulador, o que absolutamente não lhe é lícito, cumpre ao governo utilizar em proveito do movimento comercial, com discrição e prudência, essa acumulação de ouro, determinada pela cobrança dos direitos de Alfândega, procurando entreter, por meio dele, uma corrente de circulação, que facilite aos contribuintes os seus deveres para com o Estado.

"Não digo que essa necessidade seja de ordem permanente. Mas, nos primeiros tempos, pelo menos, enquanto a nossa situação financeira se não consolidar, a ausência dessa precaução desnaturará o regime estabelecido, esterilizando-lhe consideravelmente as propriedades benfazejas."

Ora, precisamente nesse erro é que foi cair o meu sucessor. E destarte S. Ex. mantinha do regime estabelecido a parte onerosa, coarctando-lhe ao mesmo tempo as funções benfazejas. Era o meio de torná-lo odioso, revoltar contra os interesses, desencaminhar em prejuízo dele a opinião, e levá-lo a atuar sobre o câmbio como força deprimente.
(*Apoiados.*)

O SR. QUINTINO BOCAIUVA — Apoiado.

(1) Pág. 331.

O Sr. RUI BARBOSA — No ato da minha administração, que mandou proceder ao recolhimento dos títulos do empréstimo interno de 1889, tinha eu em mira dois fins : elevar o crédito do Estado, economizando no orçamento os encargos anuais dessa dívida, e converter a parte do lastro bancário empregado nessa operação em elemento de alta no mercado cambial. O câmbio ressentiu-se beneficamente, na época em que pus por obra essa medida, mercê da qual esse empréstimo se representa hoje, no mercado, por uma soma apenas de 19.000, em vez de 109.000, que encontrei. O meu sucessor mandou sobreestar imediatamente nessa operação, eliminando, com isso, da situação financeira essa influência salutar. Mas aí não pararam os seus desastres palmares.

A medida adotada em maio pelo governo, mandando vender o ouro ao câmbio da véspera, ou ao do dia, não serviu, senão para agravar as circunstâncias. Por ela não só o comércio continuou a ficar à mercê da especulação, como o próprio governo se entregou nas mãos da agiotagem, estabelecendo que o preço do ouro fosse regulado pelas taxas bancárias do câmbio. (*Apoiados.*)

O Sr. QUINTINO BOCAIUVA E OUTROS — Apoiado.

O Sr. RUI BARBOSA — Essa deliberação era tanto mais temerária e absurda, quanto é notória a distância, que vai entre essas taxas e a realidade do próprio câmbio efetivamente praticado pelos bancos. (*Apoiados.*) Com efeito, a cotação oficial do câmbio, entre nós, isto é, as tabelas que os estabelecimentos expõem, obedece às regras de um jogo usualmente explorado por eles. Quando querem sacar, vendendo cambiais, os bancos baixam as tabelas, fazendo em particular concessões aos tomadores. Quando lhes convém, pelo contrário, comprar letras, ele-

vam as tabelas, limitando-se a dar pequenas somas, salvo quando as transações versam sobre café; tabelas que se reduzem logo depois de compradas as letras.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Essa é que é a verdade. Quem está no comércio, sabe que as coisas se passam assim.

O SR. RUI BARBOSA — No ato da minha administração oficial, a poder de erros reiterados, trabalhou inconscientemente para a baixa, ao mesmo tempo que, por golpes insistentes, derruia a política financeira do governo de 15 de novembro. Foi assim que vimos cair por terra, em muitos dos seus pontos capitais, o regime econômico instituído sob o primeiro período da ditadura.

Quando um administrador, na aplicação de reformas delicadas e complexas, se reserva o direito de obedecer-lhes em certos pontos, e derrogá-las em outros, substituindo pelo seu arbítrio pessoal os designios expressos do legislador, e transtornando a harmonia delineada no plano da lei, — a quem, na confusão que se seguir, tocará a responsabilidade dos males emergentes? Ao reformador, cujas concepções, na aplicação, se mutilam, se desfiguram, se invertem, ou ao executor arbitrário, que desconheceu e violou a correlação orgânica entre elementos inseparáveis na reforma em execução? (*Apoiados.*)

Uma espécie de obsessão, o impulso de uma força singular parecia atuar sobre o meu sucessor, induzindo-o a conspirar sem tréguas para esse abatimento crescente do câmbio, que devia ser mais tarde o escolho do próprio governo, a que S. Ex. pertence.

O ato do nobre ex-ministro da fazenda, remetendo para Londres 6.000 contos em ouro, depois de revogar o meu despacho, que habilitava o governo a

aumentar os nossos recursos na delegacia do Tesouro, sem diminuir o estoque existente no país, aceitando, na metrópole inglesa, o depósito correspondente a uma parte da emissão do Banco de Pernambuco, foi mais um passo nesse caminho fatal. Não faltou quem mostrasse a S. Ex. os maus efeitos desse expediente. Mas o nobre ex-ministro era inflexível na sua política de varrer o ouro do mercado, armazenando-o, por um lado, no Tesouro, expedindo-o, por outro lado, para o estrangeiro. O seu lema poderia formular-se nestas duas palavras : *desmetilar a circulação.* (*Apoiados.*)

Outras circunstâncias vieram conjurar-se ativamente neste sentido. O empréstimo do Banco Popular ao Estado Oriental, erro pelo qual é também responsável o governo, que não podia consentir nessa desnaturação das funções daquele estabelecimento, desviou para o Rio da Prata a soma de 6.000 contos. Num mercado como o nosso, sensível em extremo à ação da mais ligeira corrente metálica, essa dupla sangradura, a eliminação desses 12.000 contos, devida unicamente à incompetência da administração da fazenda, não podia deixar de traduzir-se em consequências lamentáveis na taxa do câmbio. (*Apoiados.*)

Essa extravasação do ouro avolumou-se imensamente por muitas outras perdas de origem acidental. Enormes somas teve o Banco do Brasil de remeter inopinadamente para a Europa, em consequência da suspensão dos pagamentos pelo *English Bank of River Plate*. Outras foram exportadas também para além-mar, afim de realizarem a compra do *English Bank of Rio de Janeiro*, efetuada por uma associação nacional. A fusão do Banco Nacional, originando largas transações sobre a parte dos seus tí-

tulos colocados no outro continente, subtraiu também importante soma de moeda metálica ao nosso mercado. A penúria crescente do numerário agravou-se ainda com as grandes compras de cambiais, destinadas à realização do lastro das emissões sobre ouro.

Mas acima de todas essas operações se destacou o empréstimo da Companhia Geral de Estradas de Ferro. Era, ao que me consta, uma operação de 14.500.000 libras esterlinas, dos quais 12 milhões se deviam emitir na Europa e 2 ½ aqui. A emissão daqui realizou-se, graças à confiança, que tinham os capitais brasileiros, de que a verificação das suas entradas forçaria a emissão de Londres. Mas esta, segundo o contrato com os banqueiros europeus, estava subordinada a outras condições, verificáveis aqui, e que não se verificaram. Resultado total: em vez de recebermos ouro de Londres, mandámos para Londres, pelo contrário, milhão e meio, 15.000 contos em ouro. Isto é, se não falham as minhas informações, acabaram de limpar-nos quasi de todo o pouco metal, que nos restava. Quinze mil contos em espécies, exportados em só três meses, por conta de uma simples operação particular!

Reunindo-se a esse inaudito concurso de causas, convergentes todas para o mesmo resultado, um fato novo na história econômica do Brasil veio inverter contra nós a corrente de um dos fatores que mais eminente papel representaram aqui, em todos os tempos, na elevação das taxas cambiais.

Os capitais estrangeiros, apreensivos diante da revolução, retrairam-se de nós; os capitais brasileiros, pelo contrário, profundamente confiados na era republicana, e julgando ver nas indústrias já criadas entre nós pelo dinheiro europeu o emprego

menos arriscado, mais pronto, mais frutífero, emigraram, absorvendo-se na aquisição delas. (1) Desse ponto de vista, a transfusão de substância vigorizadora, que nos alimentava, cessou repentinamente, e a escassou, que ainda tínhamos, entrámos a perdê-la em sangradas copiosas. (*Apoiados.*)

Dizei-me: em todo o nosso passado financeiro, quando foi jamais que se estabeleceu contra o câmbio um aparelho de pressão tão estupendo? Quando se viu ele jamais submetido a esse regime espoliativo? Quando se conjuraram simultaneamente influências tantas e tamanhas para esse efeito? (*Apoiados.*)

(1) "Mais la libération des noires, en créant le régime du salariat, a rendu bien moins productive pour le capital l'ancienne culture, et c'est ce qui explique ce grand déplacement de capitaux qui s'opère au Brésil, ce *rush* général des Brésiliens, — favorisé par la nouvelle législation sur le crédit, les sociétés, le transfert de la propriété foncière, — vers les entreprises industrielles et les valeurs mobilières qui assurent une rémunération plus grande au capital.

"Ce déplacement logique est tellement prononcé, qu'il provoque jusqu'au rachat, sur une grande échelle, par les nouvelles sociétés ou les capitalistes indigènes, de fonds d'Etat, actions de banque et valeurs industrielles de leur pays, que détient l'Europe, et déjà même les capitaux du Brésil viennent créer des Banques de ce côté-ci de l'Atlantique."

Revue Franco Sud-Américaine, 5 de março, 1891.

"Outre la politique, qui se met en tout et partout, les achats d'or pour le paiement des droits d'importation, au Brésil, pour celui des actions de la Banque nationale, que les capitalistes de Rio ont acheté à Paris; pour le rachat de l'actif et du passif de l'English Bank, à Rio de Janeiro, etc.; ont augmenté à tel point la demande de numéraire qu'il est même surprenant que le taux du change se maintienne à environ 19 $\frac{1}{4}$ deniers, ou 405 reis par franc.

"Nous sommes en ce moment en présence d'un phénomène économique bien curieux. Naguère, les capitaux européens émigraient au Brésil pour y créer de nouvelles industries, construire des chemins de fer, exploiter des mines et des lignes de navigation, fonder des établissements de crédit, etc.; aujourd'hui, ces capitaux retournent en Europe, non pas parce qu'ils se trouvent mal chez nous, mais parce que nos capitalistes s'efforcent de racheter tant qu'ils peuvent de ces industries, et en seraient peut-être maîtres de la plupart si l'agio de l'or, en montant à 28 %, ne leur avait pas montré qu'il était temps de s'arrêter.

"Ne nous plaignons pas trop de la politique, si le taux du change continue à flétrir. Tant qu'on voudra racheter les industries exploitées

Entretanto, Sr. presidente, longe de havermos esgotado a enumeração delas, agora é que nos acercamos das mais atuantes, das mais extensas, das mais fortes.

Ainda não falei na causa política. Haverá nada, a que o câmbio seja mais sensível do que a esse princípio perturbador? Sobre tais fenômenos de dois modos influe ela, qual a qual deles mais eficaz. Por ação moral direta, arrefecendo, ou paralisando as transações; por ação positivamente material, promovendo, pelo susto, a emigração do capital, do ouro, de todos os valores mobilizaveis. A comissão dos banqueiros fluminenses, em abril deste ano, no parecer, a que já tive ocasião de aludir, registrava, entre os fatores mais ponderosos das oscilações do câmbio na atualidade, a *desconfiança natural, se bem que não justificada, do estrangeiro na estabilidade das nossas instituições.*

Essa desconfiança, em boa parte explicável ante os destinos obscuros de uma revolução, que substituiu inesperadamente a República pela monarquia no seio de um povo monarquicamente criado desde as suas origens, foi, de outro lado, em grande parte,

par les capitalistes européens, au lieu d'en créer des nouvelles, l'agio de l'or sera tenu de monter : ces industries coutent toujours trop cher, en les payant au comptant et rubis sur l'ongle."

Brésil, 8 fevereiro, 1891.

E' o que mesmo longe de nós percebiam os que seriamente se ocupavam com os nossos interesses. O *Brésil*, de Paris, escrevia, ainda, em 8 de fevereiro desse ano :

"La politique, on le voit, a peut-être plus que la balance commerciale, ou toute autre cause, prise séparément, une influence immédiate sur la marche et les oscillations de ce baromètre qu'on appelle le change, qui monte si elle est sage, et descend dès qu'elle donne le moindre signe de vouloir sortir de la légalité.

"Si j'étais membre du Congrès, je suspendrais à ma fenêtre cet avertisseur automatique, et je réglerais ma conduite d'après ses indications. Il est l'indicateur infaillible du degré de confiance qu'inspirent au public ses représentants au Parlement et les pouvoirs suprêmes du pays."

entretida tambem pela insurreição geral da Europa conservadora contra o escândalo da supressão de um trono sem perpetração de crimes, nem turvação da paz. Imaginai que, em respeitavel editorial, um veneravel orgão de publicidade como o *Jornal dos Debates*, a quinta essência do bom-senso crítico e da discrição política, libelando contra o Governo Provisionário por crime de tirania, — um dos artigos em que estribava as suas arguições, era o de havermos obrigado o imperador a embarcar na madrugada do dia 17, quando na véspera, de tarde, lhe tínhamos concedido para isso o prazo de vinte e quatro horas. (*Riso*). Quando os mais sábios, os mais sérios, os mais justos se puerilizam assim, para acusar com tais nugas um governo de revolução no seu período mais crítico, bem é de imaginar a soma de adulterações, a que não havia de ter andado exposto, na Europa, o credito do nosso nome. (*Apoiados.*)

Ora, o câmbio é o registrador sensibilíssimo dessas impressões morais, quando elas se generalizam, e persistem. Depois, com as prevenções do exterior, vieram competir, no interior, circunstâncias deploraveis : as condições, em que se deu a eleição do Presidente da República; as apreensões gerais, exploradas a propósito da doença simultânea do chefe do Estado e do seu sucessor constitucional ; a ausência de cordialidade nas relações entre o executivo e o Congresso (*apoiados*) ; este ambiente de excitação, de insegurança, de receio, que domina os ânimos ; esta pressão de boatos, de invenções, de suspeitas, de profecias sinistras flutuando num horizonte aberto, aliás, pela mais generosa das revoluções, às mais límpidas esperanças. (*Apoiados.*)

O SR. QUINTINO BOCAIUVA — Chegando-se a falar em revolução, ou dissolução do Congresso.

O SR. RUI BARBOSA — Tão grave concurso de maus influxos políticos nunca operou sobre nós, desde o termo daquele período de comoções e desordens, com que a reação dos vícios do primeiro reinado atuou sobre o período inicial do segundo.

Graças aos vícios do segundo reinado, que agora esfervilham contra a República, do mesmo modo como os do primeiro se agitavam contra a revolução de 1831, vimos uma situação, que devia ser de benevolência e esperança, porque nunca houve, entre duas formas contrárias de governo, passagem revolucionária com tão leve intercorrência de arbítrio e de mal, anuviar-se de vagos terrores, adensados pelo contínuo soprar de fantasias agourentas. Não se sabe de onde vem essa tristeza, para onde vai essa desconfiança. Mas o espírito de um povo, que o regime depressivo da monarquia educou no desconforto, no medo, na descrença do bem e na credulidade do mal, acolhe as conjecturas mais absurdas, imbue-se facilmente nas fantasias mais frívolas, afoga-se nos pesadelos mais sombrios. Num dos Estados do norte, há bem pouco, um dos telegramas de sensação, profusamente espalhados pelas esquinas, dizia : "Deodoro morto. Floriano apunhalado. Barreto fuzilado. (*Hilaridade.*) Mil e quinhentos soldados saqueiam a capital. Grande inquietação pública." (*Hilaridade.*)

Rimo-nos aqui nós, senhores, que vemos da falsidade apenas o seu lado risível. Mas eu vos asseguro que esses espantalhos nunca deixam de surtir seu efeito. E as mais das vezes a Europa não nos tem julgado, nestes dois anos de República, senão através de aleivosias deste gênero, grotescas, ou monstruosas. (*Apoiados.*)

Dentre todas as convergências fatais ao câmbio internacional, porém, a mais assinalada é a que ora

vamos tocar : a inferioridade da importação à exportação. Não sei se carecerei de autoridades, senhores, para demonstrar aqui este rudimento em matéria de finanças: que a paridade no câmbio é incompatível com o desequilíbrio entre o ativo e o passivo de uma nação nas suas relações comerciais com o exterior. (*Apoiados.*)

Não sei se carecerei de autoridades, para me justificar deste asserto ... eu tão sem autoridade, como sou (*não apoiados*), em assunto, onde hoje não se errará, dizendo que as autoridades se contam pelas cabeças. (*Riso.*)

Só uma assembléia de analfabetos nestas questões poderia controverter essa verdade axiomática. O senado conhece-a melhor do que eu. O câmbio é, sobretudo, a resultante desse movimento imenso e contínuo de valores, que, sob mil formas diversas, em duas correntes opostas, passam e repassam as fronteiras de um país. Exportar é emprestar. Importar é dever. E, quando, no encontro entre o débito e o crédito, no tráfego entre dois povos, a obrigação que se contrai excede o valor do título, que se adquire, inevitavelmente o poder permutativo da moeda metálica, a única em que se resolvem as transações internacionais, crescerá na praça devedora em razão direta do que ela exercer nos mercados estrangeiros. Baixa nesse caso o câmbio (1), isto é, cresce a soma de moeda nacional precisa para estabelecer a equivalência de troca dos metais com a mesma soma da moeda nacional.

Nas flutuações do câmbio entre nós os espíritos mais competentes sempre discerniram a ação prepon-

(1) Uso da linguagem familiar entre nós; porque, nos estilos econômicos, diz-se, pelo contrário, que sobe o câmbio, quando o papel nacional se deprecia, e *vice-versa*.

derante dessa causa, a causa geradora por excelênci a de tais resultados.

Um dos testemunhos mais considerados no inquérito aberto pela Câmara dos Deputados, em 1837, sobre a séria depressão por que o câmbio passou nesse ano, enunciava-se assim (*lê*):

"A grande, a principal causa das diferenças de câmbio, nas operações comerciais entre diferentes nações, ou entre as diversas partes de um mesmo país, é o exigir uma de outra nação, ou uma de outra província da mesma nação, maiores valores em artigos de seu consumo do que os daqueles que pode dar em troco deles." "Tal há sido", dizia ele, "e é ainda a posição do Brasil; e, enquanto assim continuar, isto é, devendo mais do que pode pagar, ou consumindo mais do estrangeiro do que produz para pagar-lhe, o câmbio com as outras nações será sempre contra si, e os metais preciosos, assumindo o caráter de mercadorias, sairão do país com elas." (1)

Uma opinião magistral, que nunca me cansarei de citar, porque nenhuma, praticamente, entre nós, demonstrou proficiência maior em assuntos econômicos, — o visconde de Mauá, escrevia, em 1860, a propósito da crise de 1859 (*lê*) :

"O curso do câmbio, entre nós, como em toda a parte, tem sido sempre determinado pela lei econômica que rege os preços, quero dizer, a oferta e a demanda: se abundam os saques sobre as praças, com que temos relações comerciais, o câmbio eleva-se; se, pelo contrário, escasseiam, o câmbio declina. Este princípio universal atua em nosso país com a mesma força que em qualquer outro, sem embargo do estado anormal da nossa situação monetária, quaisquer que sejam as causas da maior ou menor oferta, da maior ou menor demanda. Não temos, por ora, essa indústria fabril, que, segundo o grau do seu desenvolvimento, reduz, no espaço de dias, ou mesmo de horas, matérias-primas a artigos exportáveis, com todo o aumento de valor proveniente do trabalho

(1) Pág. 331.

e despesas da fabricação; os variados produtos do nosso reino mineral pouco ou nada influem nos valores que exportamos, porque a mão do homem apenas tem palpado pela superfície esse inesgotável manancial de recursos, e não de riqueza, como muitos supõem. Assim, pois, o valor dos artigos, que importamos, e consumimos, tem de ser pago, em sua quasi totalidade, pela nossa produção agrícola... Para mim, portanto, é *fora de dúvida que a importância da nossa produção agrícola exportável, regulada pelos seus valores nos mercados consumidores, é o que determina o curso do câmbio.*" (1)

E, impugnando a erronia dos que pensam o contrário, dizia o nosso ilustre conterrâneo (*lê*) :

"Para se poder com razão atribuir a queda do câmbio à excessiva emissão dos bancos, ou a uma circulação de papel inconvertível superior às necessidades das transações, fôra mister demonstrar :

"1.º Que a convertibilidade do papel-moeda existente em circulação se achava decretada, ou, pelo menos, que era uniformemente praticada antes da perturbação;

"2.º Que o meio circulante, nessa época, era realmente superior às necessidades de transmissão de valores;

"3.º Que se não dão outras causas, que, em épocas anteriores, em que a circulação consistia exclusivamente em papel-moeda do Estado, produziram o mesmo resultado." (2)

Ora, continuava o eminente brasileiro, "ninguem ousará por certo uma só destas proposições." Porquê? Porque, quanto à primeira condição, "as notas existentes em circulação antes da crise só eram realizáveis em ouro durante breves intermitências". E, nesta parte, a situação presentemente é a mesma que em 1860. Quanto ao segundo ponto, não se podia considerar superabundante o papel fiduciário, quando "a procura de capital flutuante era superior à oferta,

(1) Relatório da comissão de inquérito nomeada pelo aviso do Ministério da Fazenda de 10 de outubro de 1859, pág. 29.

(2) Relatório da citada comissão de inquérito. Anexo A, pág. 93.

como prova o simples fato de ter-se conservado a *taxa dos juros, que é o verdadeiro barômetro, sempre acima do termo-médio do juro mercantil da praça*". E aqui, igualmente, as circunstâncias atuais são idênticas às de então. Quanto à terceira cláusula, enfim, tinha ocorrido, naquele período, uma das causas mais fortes, que, em outras ocasiões, determinaram a queda do câmbio. E, a este respeito, se a hipótese vertente se diferença daquela, é simplesmente, em que, para a declinação do câmbio, se conjuram atualmente quantas causas fortes, não uma só, podem contribuir em tal sentido. (*Apoiados.*)

Mas, senhores, nunca em período nenhum da nossa história, a superioridade da importação à exportação assumiu grandeza comparável com a deste ano. Em abril a comissão dos banqueiros apontava nesse desequilíbrio "uma das causas mais importantes desta depreciação no valor relativo da moeda nacional". Em fins de maio o *Jornal do Comércio* demonstrava, com algarismos confrontativos, que "a causa principal da permanência do câmbio tão baixo é a falta de letras pela carência do café. (1) Uma grande safra desse produto embalaria-nos em espe-

(1) *Gazetilha* de 23 de maio de 1891:

"E' geralmente sabido que a falta de letras, pela carência de café, é a causa principal da permanência do câmbio tão baixo. Para demonstrar este fato, damos aqui o número de sacas, que entraram nesta praça, do dia 1.^º ao dia 20 de maio de 1885 a esta parte :

1885	167.436	sacas
1886	93.675	"
1887	141.931	"
1888	72.548	"
1889	159.743	"
1890	110.264	"
1891	36.825	"

"Vê-se, pois, que desde 1885 nunca houve menos entradas de café neste período do ano, do que agora. Depois de 1891, as menores entradas foram em 1888, em consequência das festas da emancipação, que ocorreram nesta quinzena. Ainda assim, porém, a quantidade recebida foi quasi o dobro da que tem vindo este mês."

ranças de melhora. Mas, ou por insuficiência da nossa viação atual, ou por defeitos no seu regime, a safra do café jaz, em grande parte, entalada nas estradas; e essa crise no movimento dos transportes paralisa as transações sobre a colheita.

A par desse desmedido cerceio na exportação, a importação, pelo contrário, revestiu proporções gigantescas, assoberbadoras. (*Apoiados.*) Uma das folhas estrangeiras, publicada entre nós, calcula em *dezooito meses* o lapso de tempo necessário meramente para descarregar as mercadorias estrangeiras, que atualmente se acumulam no porto desta cidade. E, segundo informações autênticas, ministradas ao público pelo governo, a verba do material para estradas de ferro e fábricas, importado livre de direitos, pela alfândega desta capital, no *primeiro semestre* deste ano, é superior à importação total desses artigos em todo o decurso do ano passado e três vezes maior que a mesma importação nesse ramo de produtos nos anos de 1888 e 1889. (1) Supondo,

(1) *Jornal do Comércio*, 11 de agosto de 1891.

Material para estradas de ferro, importado livre de direitos nos períodos abaixo mencionados pela Alfândega da Capital Federal

MERCADORIAS	ANO 1888	ANO 1889	ANO 1890	1.º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 1891
Pela tarifa:				
Locomotivas.....	171:847\$000	52:074\$000	401:319\$000	398:661\$000
Trilhos.....	535:782\$000	470:446\$000	1,703:917\$000	1,403:050\$000
Maquinismos.....	1,316:709\$220	1,641:031\$860	2,568:120\$000	4,831:021\$860
	2.024:338\$220	2,163:551\$860	4,673:349\$000	6,633:322\$860
Por leis especiais:				
Material para diversas empresas.....	948:938\$200	923:048\$750	4.067:988\$500	2.213:772\$000
	2.973:376\$480	3.087:200\$610	8.741:337\$600	9.047:094\$660

Alfândega da Capital Federal, 10 de agosto de 1891.

como se presume, que, no segundo semestre, a proporção subsista, se não crescer, teremos, nessa parte, a importação este ano, 107 % maior que em 1890, seis vezes maior que em 1889, seis vezes maior que em 1888.

Assim, ao passo que a República não recebe do estrangeiro os suprimentos de ouro, com que os empréstimos do império periodicamente nos renovavam o cabedal esgotado ; ao passo que o capital peregrino se retira de empresas nossas, e o capital brasileiro se transfere, na compra delas, para a algibeira européia ; ao passo que o aumento da produção agrícola é neutralizado, em grande parte, pela obstrução das vias de transporte, — a importação apresenta uma intumescência desmesurada, inaudita, fabulosa. Que cálculo, poderá medir, pois, o desnívelamento entre a massa das entradas e a das saídas, entre a violência na extravasação do ouro, consequência inevitável desse desnívelamento, e a baixa do câmbio, resultado fatal da evacuação metálica ? (*Apoiados.*)

Como qualificar, portanto, o espantoso telegrama, onde, em nome da *City*, se nos vem afirmar que a importação, no Brasil, é inferior à exportação ? Somos nós um povo de cretinos ? Ou a *City* não conhece os negócios deste país melhor que os da lua ; ou (o que é mais plausível) a *City* anda metida nestas cousas como Pilatos no credo. (*Apoiados.*) A telegrafia tem destas aplicações, a cujas consequências a própria Europa não escapa. Quem ler as brochuras de Chirac acerca da *Agiotagem sob a Terceira República*, lá irá encontrar a história dos despachos misteriosos e assustadores, com que, em 1884, a poder de romances terríveis, expedidos, pelo cabo, de Tonquim para a França, se extorquiram ao corpo legislativo 200 milhões de novos créditos para a mal-aventurada expedição, a que deve a impopula-

ridade o nome respeitável de Júlio Ferry. Em tempo de guerra . . . vós conhecéis o resto do anexim. (*Riso.*) E a crise é a guerra . . . guerra de interesses e sancadilhas, guerra de perfídias e desplantes, onde a República, ou, pelo menos, a desforra dos vencidos contra os homens da revolução é o alvo, a que se mira por entre os subterfúgios dos especuladores. (*Apoiados.*)

Tocando na especulação, senhores, estamos em presença da entidade formidável, que, explorando, uma a uma, todas as causas até aqui enumeradas, utilizando-as, amplificando-as, moldurando-as em aparências tenebrosas, representa, na situação atual da nossa praça, o mais ignobil e o mais perigoso dos papéis. (*Apoiados.*)

Não trago, senhores, uma carranca de convenção, para intimidar ingênuos. As maiores nações do mundo teem experimentado os estragos desse flagelo. Na França todas as revoluções liberais tiveram de lutar contra as conspirações do despeito político no mundo dos capitais. (*Lendo*) : "Em um país agitado como o nosso", diz Cozic, no seu recentíssimo livro sobre a *Bolsa* (1), "há sempre um sem-número de descontentes, os quais, tendo vivido à custa do governo derribado, são naturalmente inimigos implacáveis do governo recém-vindo. É o que experimentamos no advento da Restauração. É o de que tivemos outra prova após a revolução de 1830. É o de que igualmente nos pudemos certificar depois da proclamação da segunda República, em 1848, e depois da proclamação da terceira, em 1870. E, em argumento para corroborar esta afirmativa, já tive ocasião de citar o exemplo de um velho especulador, bem conhecido a toda a *Bolsa*, que nunca pôde compreen-

(1) *La Bourse* pág. 245.

der como se tentasse entrar em negócios sob uma República em França."

Os Estados Unidos, com a sua admirável pujança econômica, a prodigiosa opulência da sua fortuna, a exuberância tropical do seu comércio, a estupenda atividade das suas forças industriais, o espírito viril do seu povo, não resistiram à invasão desse parasitismo voraz. E é justamente quando o país se debatia nas aflições heróicas da luta separatista, que a peste da especulação reinou triunfantemente, aliando sua influência à influência da guerra, para abater até ao pó o crédito da nação, e depreciar-lhe a moeda até à ameaça de bancarrota. Essa classe de interesses conta os lucros, e não lhes ressente a infâmia:

Quid enim salvis infamia numis?

Uma página de um documento oficial da época, uma página do relatório do inspetor da moeda (1), vai entremostrar-vos esse quadro da agiotagem correjando sobre as calamidades da grande nação americana (lê) :

"Não se manifestou menos decididamente a hostilidade ao governo pelos esforços empregados, em nossa metrópole comercial, para depreciar o meio circulante, do que pelas agressões do inimigo nos campos de batalha; e, infelizmente, a diligência dos amigos da rebelião, junto à dos agentes dos Estados rebeldes, em prostrar o crédito nacional, foi corroborada e auxiliada por milhares de colaboradores, no seio dos Estados leais, cuja fidelidade política não seria generoso pôr em dúvida. Imensos interesses puseram-se em ação por toda a parte, centralizando-se em Nova-York, para exagerar o preço do ouro, improvisando-se pelo bom êxito deles magníficas fortunas... O ouro tornou-se artigo favorito de jogo. Agravou-se-lhe o custo por esses artifícios e manivérsias tão bem conhecidos na praça... O efeito disso foi, não aluir o crédito do governo, mas agravar enormemente as expensas da guerra e o preço da subsistência;

(1) MAC CULLOCH : *Report of the comptroller of the currency.*

visto como, por mínima que fosse a relação entre o preço da moeda metálica e os nossos produtos nacionais" (chamo para este ponto especialmente a vossa atenção) "cada alta do ouro, fossem quais fossem os meios, por que se obtinha, era utilizada pelos especuladores, para justificar um aumento nos preços, com grande prejuízo do tesouro e aflição do povo."

Suporeis talvez que nessas mancomunações não entraram senão vulgares miseraveis, burlões ordinários de praça? Enganai-vos: o capital dos estabelecimentos de crédito auxiliava efetivamente, nessas empresas contra a reputação e o fortuna do país, os jogadores da bolsa... Alí, onde o mal às vezes parece que tenta emular em grandeza com o bem, ali se assistiu ao maior cometimento de agiotagem, que o mundo conhece. Organizado em um sindicato de proporções fantásticas, o *Gold Ring*, um grupo de especuladores, propôs-se a atravessar absolutamente o ouro em espécie, os vales de ouro do tesouro, as notas bancárias de ouro existentes na praça de Nova York. Ao cabo de algum tempo, a conjuração abarcava inteiramente o metal e as equivalências metálicas do grande mercado. E, enquanto a circulação se exauria completamente, o câmbio descambava por uma escala aterradora. O acervo da comandita chegava a duzentos mil contos em espécies (100 milhões de dólares), e o ágio subia, em 1869, a 160 %, altura a que nunca tocara, nem mesmo nos piores dias da guerra civil. Afinal ia rebentar o *crack*, o terrível sindicato ia tocar o termo das suas esperanças, ia estalar a ruina dos Estados Unidos...

O SR. AMARO CAVALCANTI — Como entre nós se projeta.

O SR. RUI BARBOSA — ... quando o secretário do tesouro derramou na praça, de golpe, quatro milhões de dólares em ouro. O ágio baixou instantanea-

mente 12 %. Estava conjurada a procela. (1) Mas as ruinas, ainda assim, foram tantas, que essa data ficou assinalada, na história americana, com o nome de *Black friday*. Nos anais da agiotagem figurará para sempre, com honras sinistras, o dia 23 de setembro de 1869, *sexta-feira negra*.

Entre nós, não é de hoje que a especulação ensaiava forças contra o crédito da moeda nacional. De bem longe poderíamos ir buscar-lhe a procedência. Mas, para verdes que não é uma enfermidade republicana, que o mal tem, pelo contrário, velhas raízes no antigo regime, bastará recordar-vos o que, a esse respeito, escrevia, há sete anos, um dos homens, que com inteligência mais sagaz e experiência mais íntima da corrupção denunciada (2), palpou e mediou esses males, anteviu-lhes e predisse-lhes a recrudescência (*lê*) :

"Aviltando a nossa moeda com taxas de câmbio quasi sempre inexplicaveis e incompreensiveis, o monopólio acelera o movimento de capitais para fora do país de um modo assustador, alem do enormíssimo prejuizo, que nos causa, forçando-nos a pagar as nossas importações por mais do que devemos pagar, e a vender as nossas exportações tambem por menos do seu valor. Pelo terror das taxas ele afugenta-nos o capital, e deprecia-nos os nossos produtos. Cumpre que atalhemos em tempo esse mal, se quisermos evitar a um florescente e rico império a situação humilhante, em que se deixam cair não raro povos imprevidentes, dissipadores, descuidosos, sem capital, sem crédito, sem finanças, e que, nas supremas agonias, empensem as jóias do Estado, cedem pedaços de território, hipotecam as rendas das alfândegas, e, até, às vezes, submetem a fiscalizações estranhas a própria administração pública."

(1) GIBSON : *The Stock Exchanges of London, Paris and New-York*, N. York, 1889, pág. 76. COGNETTI DE MARTIS : *La circolazione della ricchezza negli Stati Uniti d'America*, pág. 135. *The first century of the Republic*. N. York, 1876, pág. 258.

(2) SOUSA CARVALHO: *Diário do Brasil*, 28 de janeiro de 1884.

Sob a República inúmeros elementos, como já vistes, confluíram para a tumefacção do ágio do ouro; e a especulação cevou-se nesses elementos, medrando neles, como o cancro no organismo que destrói.

Tenho aqui algarismos, que poderia ler, se não fosse o receio de fatigar-vos (*não apoiados*), se já não me sentisse fatigado eu mesmo, para vos evidenciar o trabalho de demolição lenta, que, a este respeito, exerceram, depois da revolução, certos estabelecimentos estrangeiros. O quadro, que tenho em mãos, abrange o lapso de tempo decorrido entre o 1.^º de dezembro de 1889 e 17 de abril de 1890 : cinco meses de vida republicana. Pois bem : as taxas afi-xadas pelos bancos estrangeiros, estiveram abaixo das taxas estipuladas pelos bancos nacionais 30 % durante o mês de dezembro, 65,38 % durante o mês de janeiro, 17,40 % durante o de fevereiro, 65,38 % durante o de março. Ao todo uma inferioridade de câmbio, uma agravação de ágio correspondentes a 178,16 % em 101 dias. (1) Tomada a média nos quatro meses, temos uma baixa de 44,50 % nas tabelas estrangeiras em relação às dos nossos bancos. Quer dizer: uma força de 40 puxando para a baixa, enquanto outra tirava para a alta na razão de 100, reduzidos, pois, a 60 pelo impulso contrário da primeira.

Não bastará ? Pois aí tendes uma circunstância ainda mais significativa. No movimento do mercado, em 14 de abril de 1890, encontrareis estas vendas de ouro na Bolsa :

Libras 1.000 a	11\$140
" 2.000 a	11\$160
" 1.000 a	11\$180

(1) V. Apêndice V.

Ora, nos bancos o câmbio estava, às 2 horas, a $21 \frac{1}{4} = 11\$294$, e pouco depois a $21 \frac{1}{6} = 11\$364$, isso a 90 dias de prazo, quando os compradores poderiam adquirir ouro à vista por 11\$140, 11\$160 e 11\$180. Isto é, vendia-se a realidade, o ouro em espécie de contado, a preço mais baixo do que o ouro a prazo, o ouro em promessa, o ouro em expectativa. Só a especulação pode operar esses milagres de absurdo, essas maravilhas de contra-censo. Ora, aí tendes, senhores, o câmbio oficial apanhado em flagrante de exageração sistemática do preço do ouro, de falsificação depreciativa no valor da moeda brasileira.

Este ano a imprensa dos arraiais mais insuspeitos não cessou, por muitos meses, de denunciar nos manejos da agiotagem despatriótica a origem do nosso desequilibrio cambial. Assim pensava, por exemplo, o *Jornal do Comércio*, em 15 de abril, quando o câmbio já descia a $17 \frac{3}{4}$. Aos seus olhos, estávamos então em presença de "uma crise especulativa muito comum, muito conhecida." (1) Assim continuava a crer em 6 de maio (2), quando o câmbio já baixava a $16 \frac{3}{4}$. "A baixa constante", dizia ele, "é, em grande parte, devida à especulação." Assim opinava ainda no dia seguinte (3), quando o câmbio declinou a $16 \frac{1}{2}$. "O mercado", escrevia ele, nessa data, "continua apático, presa de especuladores, que sem capitais entre nós, exceto o nosso, aproveitam-no para descrédito do país no estrangeiro e para gravar as classes menos favorecidas."

Bem vêdes, senhores: é o ferro em brasa, aplicado à úlcera da especulação. Eu não poderia usar de linguagem mais cáustica, de qualificativos mais severos, para estigmatizar essa forma inominável da

(1) *Gazetilha*, sob o título "O estado atual da praça".

(2) *Gazetilha*, sob o título "O câmbio".

(3) *Gazetilha*, sob a mesma rubrica.

agiotagem: a da usura imigrante, que, sem ao menos capitais seus, vem incrustar-se, como os comensais orgânicos, na fortuna de uma nação hospitaleira e generosa, para arruiná-la à custa dos recursos com que ela os alimenta. Mas, circunstância notável, de junho em diante, já não se boqueja nesses parasitas. Na especulação não se fala mais! É como se as suas façanhas tivessem cessado. Todos os nossos males são agora proezas da emissão! Desapareceram então acaso os especuladores? Longe disso: a praga lastra de dia em dia, crescendo-lhe as forças com a diminuição das nossas. Que nova linguagem então é essa na apreciação dos mesmos fatos? Maio devia abrir uma era de pacificação. Já não havia expiações revolucionárias. O seio da pátria reabria-se aos exilados. Era tempo de enflorescer a oliveira nos corações. O que vimos, porém, foi o contrário: o vento maligno que nos soprava de longe, através do oceano, rodou para aqui. E a especulação entrou num período de desafogo sob a proteção das baterias dirigidas contra as finanças republicanas. Era a bem-aventurança dos especuladores, contrariados até à véspera pelo grito das vedetas, e agora autorizados a manobrarem livremente.

Nem, senhores, o câmbio podia deixar de perder o seu caráter de registaor natural das perturbações da circulação, não podia deixar de converter-se em simples jogo, entregue às manipulações da especulação, numa praça onde esse ramo de operações vive sob o domínio absoluto de um monopólio sem corre-tivo. E aqui, por mais estranha que pareça a anomalia, não pode haver erro de apreciação, nem excesso no enunciado. O fato acha-se estabelecido por autoridade, cuja competência, cuja insuspeição, sobretudo, excluem contraditores. O secretário da legação britânica entre nós endereçou ao governo da

rainha um relatório acerca das nossas circunstâncias comerciais, do qual o *Jornal do Comércio* nos deu a summa. (1) Nesse documento oficial, o Sr. Lowther, entre as causas da declinação do câmbio atualmente, põe em relevo "a situação preponderante, adquirida pelo *London and Brazilian Bank*, que se tem constituído virtualmente o árbitro único do câmbio."

Estamos, portanto, entregues, sem concorrência, sem reservas, à discrição de um estabelecimento europeu, o qual nem ao menos se abona com a garantia de importantes capitais realizados no país, que alien os seus interesses aos nossos. Se a fortuna da nação depende essencialmente da valorização da nossa moeda; se a valorização da moeda nacional está ligada ao crédito do Estado; se o nosso crédito, nas relações comerciais, tem por indicador o câmbio; e se o câmbio degenerou em manifesto monopólio, individualmente usufruído por um instituto particular e estrangeiro, temos diante de nós, por este sorites irresponsável, o espetáculo sem precedentes de uma nação inteira, explorada nos seus mais graves interesses financeiros por uma casa particular de especulação mercantil. É destarte um simples milhão ester-

(1) Diz o *Jornal do Comércio*:

"Passando à questão do câmbio, mostra o representante do governo britânico, no Rio de Janeiro, por meio de uma tabela mensal, que de janeiro de 1890 a julho de 1891 baixou o câmbio de 25 3/8 a 16 7/8, atribuindo, em grande parte, essa situação à falta de confiança, que existe na Europa, e aos excessos da especulação.

"Alem disto, foram removidos para a Europa, por seus donos, importantes capitais, dos quais parte somente tem sido reintroduzida no Brasil; extensas emissões de papel-moeda, elevando-se a três vezes a importância dos depósitos metálicos; a facilidade com que, para fazer frente às suas obrigações, o governo negocia empréstimos exteriores; a importação excessiva de maquinismos e outros artigos para empresas futeis; enfim, a situação preponderante adquirida pelo *London and Brazilian Bank*, que se tem constituído virtualmente o árbitro único do câmbio; eis outras tantas causas da situação atual, para cuja explicação refere-se ainda o Sr. Lowther ao artigo publicado, sobre o mesmo assunto, pelo *Jornal do Comércio* de 24 de julho de 1891."

lino, meneado *secundum artem usurae* por ambições que o patriotismo não refreia, põe e dispõe impunemente das mais melindrosas conveniências do país. (*Sensação.*)

O câmbio jaz, portanto, sob imensa montanha de causas depressoras, tantas e tais, quais nunca se reuniram, pelo número, pela grandeza, pela intensão, pela continuidade. Se alguma causa, pois, há, para admirar, é que a baixa não fosse mais rápida, mais violenta ainda. Se a pressão desse amálgama compacto de influências exhaustivas sobra, logo, para explicar o fenômeno, não há o menor fundamento para lhe buscar a proveniência na ação do papel-moeda. (*Apoiados.*)

Atribuir, pois, a este "a origem primária e determinante" do resfriamento do câmbio, é contravertir as regras do processo lógico, da razão científica, em face das quais não temos o direito de ir buscar o fio deste resultado no concurso dessa causa, senão quando outras não dominarem evidentemente a situação. (*Apoiados.*)

Não me arreceio, portanto, das duas pontas do argumento, em que, num grande orgão do jornalismo fluminense, vi condensar-se, com pretensões a irrespondivel, o raciocínio dos adversários da emissão. Podemos, sim, reconhecer com eles :

1.º que nunca se aglomerou entre nós tamanha soma de papel-moeda ;

2.º que nunca o câmbio nos foi tão desfavorável.

Mas a estas duas proposições se responde vitoriosamente :

1.º que nunca o país necessitou de meio circulante em quantidade tão larga ; porque a população, a produção, a remuneração do trabalho, a atividade fabril

e comercial cresceram insolitamente, desproporcionalmente, incalculavelmente nestes últimos anos ;

2.^o que, em toda a nossa história financeira, não há exemplo de pressão tão aniquiladora contra o câmbio, exercida por circunstâncias e elementos absolutamente alheios ao papel-moeda. (*Apoiados.*)

O barômetro das exagerações do meio circulante não é a taxa do câmbio, que pode oscilar sob a ação de outras influências : é a *taxa de juro*. Baixa o juro, quando superabunda a moeda corrente ; sobe, quando ela enrarece. Ora, o juro, que o próprio Banco do Brasil anuncia a 8 %, sobe, na realidade, atualmente a 12 %. Esta, hoje, a sua mínima taxa usual ; e a dificuldade em obter dinheiro, ainda com o abono dos títulos mais garantidos, ainda sob a caução dos valores mais sólidos, é desanimadora. (*Apoiados.*) Como afirmar, pois, que o papel superabunde? É a desconfiança, que o subtrai à circulação, tem-se dito. E os que o dizem, repetindo pela toada o que ouviram a outros, teem a presunção de não incorrer em disparate. Mas eu não vejo nessa proposição outra cousa. A moeda aviltada barateia, borboleta no mercado repleto e transbordante, rejeita-se das mãos com a repugnância com que se evita o contacto da peste. (*Apoiados.*) Entesourar um valor depreciado é tolice, que a estupidez de alguns poderá cometer, mas que o senso comum, a intuição vulgar, o simples instinto do povo repelem. Se a previdência do interesse particular, desconfiado, sonha à circulação o papel-moeda, é que este não é o objeto dessas desconfianças, é que, pelo contrário, essas desconfianças lho tornam mais caro, mais precioso, mais cobiçado. (*Apoiados.*)

Ou isto é a evidência, ou não há evidência nestes assuntos.

Não faz ainda muitos dias, acabámos de tirar a contra-prova de que a agravação do ágio do ouro não tem a mínima relação com a quantidade do papel emitido. Aos 19 do mês passado, a câmara dos deputados votava a redução do papel-moeda aos seus limites atuais, vedando inflexivelmente além deles qualquer emissão ulterior. Essa deliberação da câmara trienal grangeou-lhe panegíricos delirantes entre os adeptos dessa idéia.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Hinos de vitória.

O SR. RUI BARBOSA — Hinos de vitória, salvas de bravos acolheram essa deliberação.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Temo muito de uma lei econômica, que passe sob tais influências, como se fosse uma lei política.

O SR. RUI BARBOSA — Disse-se que, por esse simples ato, o Congresso atual passaria gloriosamente à posteridade. Anunciou-se que esse voto determinaria para logo a alta, certa, firme, progressiva do câmbio. Como por obra instantânea dessa expectativa, com efeito, o câmbio, na mesma data, telefonicamente avisado pelos recados da Câmara para a praça, subiu 2/4 nas tabelas de um estabelecimento desta cidade.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Durou poucas horas.

O SR. RUI BARBOSA — Na manhã seguinte o *Jornal do Comércio*, exultante, escrevia esta estrofe com pretensões de profecia (*lê*) : “Ontem mesmo o câmbio atestou quão acertada foi esse ato, e quanta esperança advém ao país da política, que assim em boa hora ficou firmada, e logicamente se há de desenvolver.” Mas nunca houve alegria tão imediatamente agourentada, nunca se ouviu predição desmentida tão depressa. O câmbio, que, no dia 20, tivera por uma hora a cotação de 14 ¾, no dia 21, em vez

de elevar-se, ou manter-se, descia a $14 \frac{1}{2}$, no dia 23 a $14 \frac{1}{4}$, no dia 24 a 14; e no dia 28 estava a 13. Isto é, em oito dias, caiu um *penny* e três quartos: quasi $\frac{1}{4}$ por dia.

Tomando agora o período, que vem de 5 de setembro a 19 de outubro, dia em que a Câmara se pronunciou contra a continuação das emissões, achamos, na primeira dessas datas, o câmbio a 15, na segunda a $14 \frac{1}{4}$. A saber, nos quarenta e cinco dias anteriores ao voto daquela casa reduzindo a emissão, o câmbio baixou $\frac{3}{4}$. A depressão foi apenas de $1/64$ diariamente. Temos, pois, que a proporção da baixa no primeiro período para o segundo está na razão de $\frac{1}{4}$ para $1/64$. Por outra: após o voto restritivo da Câmara trienal a baixa precipitou-se com uma celeridade *dezesseis vezes maior que antes desse voto*; visto que $\frac{1}{4}$ contém $1/64$ *dezesseis vezes*. (1)

Logo, para os que vêm nas indicações do câmbio o critério decisivo, por onde averiguar se a circulação sofre em consequência de demasia, ou míngua, no meio circulante, a desilusão é esmagadora. A lição desses dias teria provado aritmeticamente que a ameaça de reduzir as emissões exerceu pasmosa influência depressiva na coluna termométrica, na temperatura vital do mercado monetário, isto é, que a circulação se perturba, não por engorgitamento de papel, mas por escassez dele. Os metalistas caem assim fulminados pelas suas próprias armas. (*Apoiados*.)

Não devo, porém, aproveitar-me do argumento cruciante, oferecido por eles contra si mesmos. Mas, se não quero atribuir à perspectiva de diminuição na soma do papel a baixa fenomenal subsequente ao dia 20, ao menos fica inelutavelmente verificado também que a baixa anterior a essa data não se liga à pers-

(1) Ver Apêndice VI.

pectiva de aumento na emissão. Sob a expectativa do aumento o câmbio descia lentamente, linha a linha: sob a iminência da redução tombou aos côvados, como um corpo no espaço, como a coluna de mercúrio mergulhada no gelo.

O SR. TEODORETO SOUTO — Depois do projeto salvador. Que salvação!

O SR. AMARO CAVALCANTI — Isso é sintomático.

O SR. RUI BARBOSA — Eu desejo que me compreendam bem, senhores. Não pertenço ao número dos que, a respeito de circulação fiduciária, constituem a escola dos *desabusados*. Não creio na inocência dos excessos de papel. Não desconheço que as suas intemperanças podem ser perniciosas no mais alto grau. Nego apenas que os sintomas financeiros da atualidade indiciem um caso de supersecreção nas funções emissoras. Afirmo que a concorrência de outras condições, materialmente palpáveis e enormemente desenvolvidas, nos oferecem a incógnita desta situação. Mas tão longe estou de considerar indiferentes as imoderações na emissão bancária, que, no sistema do decreto de 7 de dezembro, a submetí a uma escala de expansão gradual, subordinando-a ao resgate do papel-moeda, que não permitia a saída total dela senão no termo de cinco anos. E, se permití ao grande banco federal a emissão de 600.000 contos, não foi senão para que o último terço desta quantia substituisse o papel do tesouro, à proporção que este se recolhesse no vazio por ele deixado. (*Apoiados.*)

Nessas idéias, que reciprocamente se modificam e completam, há a interdependência de elementos convergentes, um dos quais não se pode subtrair, sem prejudicar a harmonia do resultado, e criar novas responsabilidades, às quais é absolutamente alheio o plano primitivo. (*Apoiados.*)

Eu quisera, nos meus antagonistas, senão justiça para comigo, ao menos lógica na ligação entre as suas premissas e as suas conclusões. Se, como eles sustentam, a emissão efetuada se malbaratou, em grande parte desencaminhando-se em aplicações abusivas, não é de excesso que padece a circulação fiduciária, mas de má distribuição nos seus recursos. (*Apoiados.*)

Se, como procuram demonstrar, a administração do Banco da República se ressente de defeitos, que desregram o exercício das suas funções, é contra a execução imperfeita da sua lei que se há de concluir, não contra a organização do seu regime. (*Apoiados.*) Se acaso, como querem, esse estabelecimento não correspondeu à missão econômica, a que o destinara o seu decreto orgânico, não se concebe que o meio de reformá-lo esteja, como no projeto da Câmara, em lhe alargar os cômodos e vantagens do privilégio, exonerando-o do encargo capital, a que estava adstrito. (*Apoiados.*) Se o equilíbrio funcional do nosso crédito se alterou por ingestão excessiva de papel, não se pode, sem interverter a ordem do senso comum, adotar como remédio ao mal a rescisão do contrato de resgate. (*Apoiados.*)

Na descensão do câmbio após a primeira vitória desse projeto obtivemos a evidência de que ele não consulta o sentimento público, de que não é a guerra inexorável às emissões o que a opinião almeja, de que as causas da situação não são as que o projeto presume.

O SR. RAMIRO BARCELOS dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — Eu felicito-me pelo aparte do nobre senador pelo Rio-Grande do Sul, e lho agradeço como obséquio e serviço.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Quaisquer que sejam as influências, a que o meu discurso e as idéias nele emitidas possam ser desagradáveis, o tempo virá demonstrar quem, dentre nós, está defendendo aqui praticamente os interesses reais do país. (*Apoiados.*)

O SR. RAMIRO BARCELOS dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — Se V. Ex. me tivesse prestado o auxílio da sua atenção, com a mesma benevolência singular, com que agora me favorece com o concurso das suas interrupções, ter-me-ia ouvido demonstrar que não foram as medidas do Governo Provisório, mas as vacilações dos nossos sucessores em relação a elas, foi isso que, com a cooperação de circunstâncias naturais, alheias à influência do poder, preparou os resultados atuais.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Na opinião de V. Ex.

O SR. RUI BARBOSA — Não me tenho limitado, senhores, a emitir opiniões; articulei fatos, multipliquei documentos, amontoei algarismos, abusando da atenção do senado com um discurso árido (*muitos não apoiados*), mas argumentado, prático, repleto de dados suficientes para levarem ao espírito a evidência de que não obedeço a idéias preconcebidas, nem a sugestões do amor-próprio, a que nunca me submeti, tendo tido sempre a coragem moral de confessar os meus erros, e emendá-los, com a isenção que o patriotismo impõe aos homens de governo. (*Muito bem.*)

Ontem, quando, em seguida a uma impugnação ampla e vitoriosa, como a que sofreu o projeto da câmara dos Deputados no discurso do nobre senador pelo Rio-Grande do Norte (1), que por três horas ocupou a tribuna, esse projeto passou da segunda para a terceira discussão, vencedor simplesmente pelo

(1) O Sr. Amaro Cavalcanti.

número de votos, sem que ninguem se levantasse, para murmurar em sua defesa uma palavra ...

O SR. TEODORETO SOUTO — Fato inaudito.

O SR. RUI BARBOSA — ... ouvi dizer, nas antecâmaras e nos corredores desta casa, que esse resultado era um acontecimento político de benéficos efeitos, “para tranquilizar a praça”.

Dificilmente pude conter, Sr. presidente, a indignação, que esse juizo me inspirou. Não sei, senhores, se estamos aquietando, ou inquietando a praça neste combate dado ao projeto financeiro da outra câmara. Apenas sei que este combate é uma obra de consciência, de reflexão, de boa fé, e que não fomos mandados aqui, para asserenar com votos políticos impressões a que a nossa convicção se oponha. (Apoiados.)

A praça não é um mundo de sensações irreflexivas, dominado pelos melindres do histerismo. É uma sociedade de espíritos amadurecidos no trato da realidade, educados no estudo atento dos interesses práticos, amigos, portanto, da luz, que o debate derrama, quando o debate é independente. (Apoiados.) Não lhe podem, portanto, inspirar confiança deliberações silenciosas, instantâneas, automáticas, em matérias onde só a análise escrupulosa pode levar a conclusões seguras, onde um passo em vão é um desastre, e um desastre envolve sinistros incalculáveis. (Apoiados.)

Voto, Sr. presidente, a mais profunda reverência ao Senado. Liberal, democrata, republicano, fundador da Constituição de meu país, ninguem zela mais do que eu os créditos desta instituição fundamental no regime que criámos. Nas minhas explosões de franqueza, mesmo, se quiserem, nos abusos dela, nunca me atuou no ânimo, nunca me passou por ele

um sentimento, que não seja de respeito a esta câmara. Por isso mesmo nunca recearei desagradar-lhe com a mais destemida expressão da verdade, única homenagem condigna de uma assembléia de legisladores. E aqui está por que vos digo que a aprovação simbólica de uma reforma financeira, violentamente abalada por um discurso como o do nobre senador pelo Rio-Grande do Norte, que essa aprovação sem a mais ligeira resposta ao fogo de adversário tão formidável, é um desses fatos, com os quais nada tem que lucrar o prestígio desta casa, nem o crédito das instituições republicanas. (*Apoiados*). Sua precipitação mesmo, longe de sossegar, deveria sobressaltar os interessados; tanto mais quanto esse voto não envolve a opinião da casa, e foi dado apenas sob a reserva da terceira discussão. (*Apoiados*.)

E, quando, em questões dessa seriedade, depois de impugnações vitoriosas, como a do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, um projeto desta ordem, um projeto de destruição e ruina, um projeto de subversão e anarquia passa de tropel, sem a menor tentativa de defesa, tenho o direito de dizer que não é a tranquilidade o que se colhe para o espírito público, mas a dúvida, o esmorecimento, o medo.

O SR. A. CAVALCANTI — E a suposição de que a votação foi o resultado de um conluio.

(*Cruzam-se outros apartes entre os Srs. Ramiro Barcelos e Amaro Cavalcanti.*)

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Quem tem a palavra, é o Sr. Rui Barbosa.

O SR. RUI BARBOSA — Não estamos aqui, para obedecer a pressões exteriores, por mais respeitaveis que sejam. Curvamo-nos subservientemente ao peso da atmosfera formada em roda de nós, é prevaricar aos nossos deveres. Os debates parlamentares não são apenas espelho, são também escola da opinião.

(*Apoiados.*) E a opinião, senhores, nem sempre é essa parte da sociedade, que mais se agita, mais se evidencia, mais fala. O legislador tem de ir sondar, abaixo dessa superfície flutuante, as camadas profundas. Nelas é que se acha a garantia da independência das assembléias políticas contra as maretas superficiais, que não representam a força do oceano.

Dir-se-ia que nos querem reduzir ao papel de boas pessoas, à condição de hipnotizados. Teremos que seguir de atoagem os nossos rebocadores ! Há uma enfermidade ? Eles a dagnosticam. Há uma terapêutica ? Eles a prescrevem. Só nos restaria subscrever a fórmula ditada. Um dia é o papel que anemiza a circulação. Acabe-se com as emissões ! Outro dia é a cobrança em ouro que encarece o metal, e espalha a fome. Extinga-se o imposto em ouro ! Estudou-se, liquidou-se, provou-se jamais a derivação etiológica entre estas alterações da nossa vida orgânica e as suas inculcadas causas ? Qual é o trabalho de análise regular, a que, sobre estes pontos, já se procedeu ? Eu não o conheço. Quanto à circulação bancária, presumo ter-vos demonstrado a inanidade das asserções, que a tacham de excessiva. (*Apoiados.*)

Do imposto em ouro, que adiante discutirei, não posso dizer outra cousa : ele salvou as finanças americanas; ele moderou a depreciação do papel russo; ele nunca mais se eliminou dos países, que uma vez o perfilharam; ele resguarda o tesouro do flagelo das diferenças de câmbio; ele enfreia a especulação; ele modera as exagerações do comércio importador, exercendo a intervenção mais benfazeja para o equilíbrio do balanço comercial; ele não teve, entre nós, sequer o *fair play*, a prova leal da experiência verificadora,

porque, apenas tentado, logo o condenaram, logo o puseram de parte, logo o trocaram em sucedâneos, mais ou menos infiéis, mais ou menos heterogêneos, mais ou menos contraproducentes. E, todavia, querem a abolição da cobrança em ouro! São concessões ao impulso da corrente: vamos lançando nela os remos um a um, e deixando derivar o barco, que devíamos guiar, ao tom das exigências, que nos sacodem, exautorados, de fraqueza em fraqueza.

Sr. presidente, há quasi quatro horas que ocupo a atenção da casa. Não quero continuar a abusar dela ...

MUITOS SRS. SENADORES — Não apoiado. Continue.

O SR. RUI BARBOSA — ... e eu mesmo já me sinto sem forças, para prosseguir. Contudo, não me será lícito abrir mão da palavra, sem percorrer, nos seus vários elementos, a reforma financeira, que se projeta. Reorganização do Banco da República, direitos dos bancos regionais, imposto em ouro, mobilização do lastro metálico são outras tantas faces do assunto, que a minha posição pessoal na questão me obriga a perlustrar, ainda que ligeiramente.

Peço, pois, licença, para prosseguir amanhã.

VOZES — Ouví-lo-emos com muito gosto. Este discurso ficará como um acontecimento.

(O orador é vivamente felicitado e abraçado por senadores e ouvintes. Levanta-se a sessão.)

RENÚNCIA DO SENADOR QUINTINO BOCAIUVA

Sessão em 29 de dezembro de 1891

Em sessão de 27 de dezembro de 1891 foi lido o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, aceitando as renúncias dos senadores Quintino Bocaiuva, José Pais de Carvalho e João Severiano da Fonseca, "procedendo-se na forma da lei para que tenha lugar o preenchimento das respectivas vagas".

Entrando em discussão, no dia 29, o parecer, diz Saldanha Marinho que "o mandato, uma vez aceito, não pode ser renunciado sem audiência do constituinte e antes que este nomeie substituto." Entende que Quintino faz falta ao Senado; que não pode renunciar o cargo, "que tão dignamente ocupa, sem que previamente se lhe declare se pode ou não ser permitida essa renúncia".

Fala em seguida Rui Barbosa, que justifica uma emenda, assinada por ele, Saldanha Marinho e Teodoro Souto.

João Batista Lapér, também senador pelo Estado do Rio de Janeiro, concorda com Saldanha e Rui, e "aplaude a emenda para que o Senado, não aceitando a renúncia daquele distinto republicano", convide-o a reassumir o posto que lhe compete.

Américo Lobo, divergindo dos oradores que o precederam, entende que em virtude do art. 17, § 3º da Constituição, não é lícito aos senadores rejeitar qualquer renúncia dos colegas. "Apelando diretamente, como apelou, para o eleitorado fluminense, por meio do seu manifesto", Quintino tornara a sua renúncia definitiva e incontestável. Conclue enviando à mesa a seguinte emenda:

menos com um apelo ao patriotismo do ilustre senador pelo Estado do Rio de Janeiro, afim de que S. Ex. reconsiderasse o ato em que resignou o seu mandato.

Em todo caso, crê que o Senado não poderia dignamente selar com um voto silencioso renúncias como a de Quintino Bocaiuva. As altas corporações do Estado devem dar ao país o exemplo das qualidades que constituem a eminência moral do caráter para os indivíduos, como para os povos, e entre essas qualidades está a justiça ao merecimento, à lealdade de sentimentos patrióticos, o respeito aos serviços excepcionais. Quintino Bocaiuva não é um desses nomes obscuros e indiferentes que a onda eleitoral levanta e que submergem sem deixar recordação nem rastro da sua passagem; seu nome é uma das riquezas do patrimônio político do Senado, uma das jóias da sua autoridade moral.

O orador não tem e nunca teve a honra de cultivar as relações particulares de S. Ex.; habituou-se, como muitos outros, a respeitá-lo de longe pela firmeza da sua fé cívica, pelos seus serviços à imprensa, pela sua dedicação aos princípios liberais. Viu-o sempre ao lado dos seus correligionários nas batalhas mais severas da idéia republicana, aclamado constantemente como seu prócere e seu chefe, e nunca mais descobriu no seu procedimento político circunstância que pudesse autorizar a decadência dessa alta eminência moral a que seus serviços o elevaram.

Aproximou-se dele nas vésperas da revolução, conhecendo-o de perto na mesma crise em que conheceu Benjamim Constant, esse outro elemento fundamental da revolução republicana. No governo provisório pôde sondar-lhe, ainda mais intimamente, o caráter e nunca encontrou nele senão a nobreza, a leal-

dade, a prudência, a firmeza aos princípios liberais, nunca desmentida nas crises mais difíceis do período revolucionário.

Depois viu-o no Senado esclarecendo sempre o debate com aquela alta sabedoria, com aquele espírito de moderação, que é uma das qualidades mais raras e mais necessárias para as épocas de revolução. Muitos seus colegas, e entre eles se confessa o orador, não se julgaram muitas vezes habilitados a um voto definitivo sobre a questão em debate, enquanto a palavra de Quintino Bocaiuva não tivesse descido sobre ele, calma, serena e luminosa como sempre. E até hoje apodo que tenha sido levantado contra ele serve apenas para elevar ainda mais alto o seu nome, e os ataques de que tem sido objeto são o tributo pago ao merecimento real pelas paixões mesquinhas da mediocridade.

Não pode, pois, resignar-se à dolorosa resolução de aceder à renúncia de Quintino Bocaiuva. Seu nome não pode ser tão simplesmente eliminado do seio do Senado, esse nome que se acha indelevelmente impresso nas origens da República, impresso nos atos do próprio governo, na Constituição de que foi fator importantíssimo, nas deliberações do Senado e nos anais da nação de que resultou o contra-golpe de Estado do qual saiu triunfante o Congresso; e nomes destes não podem ser sacrificados sem ao menos um grito de protesto, de pesar e de saudade do Senado na iminência de ver-se separado de um colaborador tão indispensável. A ausência de Quintino Bocaiuva como que viria apagar uma grande luz no seio desta corporação, e a sombra deixada por esta ausência se projetaria sobre as deliberações do Senado, até que o patriotismo do eleitorado viesse repor no seu lugar, a que tem direito, o digno chefe republicano, ilustre representante do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, votará no sentido de um apelo dirigido a tão ilustre colega, manifestando quanto o Senado considera indispensáveis os seus serviços ao país, reclamando-os em nome do sentimento patriótico que o enobrece. (*Muito bem, muito bem.*)

Após falarem os senadores Lapér e Américo Lobo, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

E M E N D A

O Senado, considerando os serviços e o merecimento que assinalam e recomendam à gratidão pública o nome de Quintino Bocaiuva, apela para o seu patriotismo, esperando que ele reconsidere, continuando a contribuir para os trabalhos desta casa com o concurso dos seus serviços. — *Ruy Barbosa.* — *Saldanha Marinho.* — *Theodoreto Souto.*

O SR. RUI BARBOSA — Pede simplesmente a palavra para tornar mais claro o seu pensamento, visto que não teve a felicidade de ser bem compreendido pelo nobre representante da nação que acaba de sentar-se. (1)

Não firmou para o Senado o direito de recusar a renúncia definitivamente apresentada por qualquer dos seus membros, disse simplesmente que não via, em nenhuma disposição, expressa ou implícita, do direito constitucional, obstáculo a que o Senado impusesse em casos tais o apelo que acaba de formular na emenda que apresentou. Esta solução não é absolutamente incompatível com a teoria defendida pelo nobre senador por Minas.

S. Ex. entende que a resignação é um direito absoluto do senador ou do deputado; S. Ex. entende

(1) Américo Lobo, senador por Minas Gerais.

que o Senado não pode criar obstáculo à resignação apresentada por qualquer de seus membros. Está de acordo com S. Ex. em que, uma vez manifestada por qualquer membro do Senado a vontade terminante de renunciar, não resta meio de impedi-lo; mas não se pode negar ao Senado a autoridade de procurar a reconsideração do ato em caso de renúncia. É uma questão de consciência que deve ser resolvida pelo senador resignatário.

Em todo o caso S. Ex. lhe dirá em que o apelo formulado pelo orador e outros senadores se acha em contradição com o princípio formulado por S. Ex.

Portanto, a emenda apresentada em nada contraria o direito do senador; é apenas um apelo, uma demonstração moral que ficará entregue à consciência do senador resignatário, aceitar ou rejeitar conforme a natureza dos escrúpulos que atuam em seu procedimento.

Deseja nesse caso tornar bem claro: não levantou o princípio de que o Senado possa opor-se à renúncia definitivamente apresentada por um senador, sustenta apenas que há casos de ordem pública em que é de conveniência geral a interposição de apelos como este.



JORNALISMO



Por sugestão do Sr. Américo Jacobina Lacombe, digno diretor da "Casa de Rui Barbosa", juntam-se, a este volume, alguns artigos de Rui Barbosa, publicados na imprensa do Distrito Federal em 1891.

No *Jornal do Comércio* de 23 de fevereiro deu ele à estampa o artigo "Não deficit, mas dívida", no qual retifica um erro relativo ao exercício de 1888, erro a que o induziram apontamentos colhidos à pressa, "nas vésperas de um discurso" proferido em convalescência de enfermidade gravíssima.

No *Diário de Notícias*, de 25 a 29 de novembro, foram publicados quatro artigos referentes à política baiana e à deposição do governador da Baía, o Dr. José Gonçalves da Silva.

Como verá o leitor, Rui ainda confiava na restauração da legalidade e no desagravo à Constituição Federal, motivos aparentes para o contra-golpe de 23 de novembro.

Não lhe durou, porém, muito o doce engano...

F. N.



NÃO DEFICIT, MAS DÍVIDA

O meu relatório sobre a administração da Fazenda, que se acha em adiantado curso de publicação na Imprensa Nacional, retifica, à sua página 11, o erro (1) que me induziram a cometer, em relação ao exercício de 1888 (2), notas colhidas à pressa nas vésperas de um discurso proferido na primeira convalescência de uma enfermidade gravíssima e consagrado a questões vitais para a nação, entre as quais apenas incidentemente toquei naquele ponto. Aí está, pois, o documento material da minha boa fé.

Aliás ela nem de tal defesa careceria, porquanto quem quer que me lêsse sem prevenções, teria percebido que o meu intuito, na alusão ao ano financeiro de 1888, não levava em mira isolar e malsinar o ministério 10 de março, mas apenas recorrer ao exemplo mais próximo, entre a sucessão contínua de deficits que se encadeam na história das nossas finanças, para mostrar que não era possível de um ano para outro, e em quadra revolucionária, após a mudança radical das instituições torcer essa corrente.

(1) "Orçamento anual, penúltimo exercício, liquidou-se com um deficit de 25 mil contos sobre a despesa calculada em 150 ou 151 mil; o que quer dizer que, no exercício de 1888, as nossas despesas apuradas ascenderam a 176 mil contos". Rui Barbosa, discurso no Congresso Nacional, na sessão de 16-XII-1890. Rio, 1891, Imprensa Nacional, p. 40.

(2) "O [exercício] de 1888 não deixou deficit. Mas legou-nos o ônus de um empréstimo de 6 milhões esterlinos". Rui Barbosa, *Relatório do Ministro da Fazenda*, 1891, p. 11.

No relatório de 1884, com efeito, o dr. Lafayette provou que, durante o decênio findo no ano anterior, a média anual do *deficit* fôra de 28.839:401\$ sobre uma renda cuja média nesse período não era superior a 112.356:900\$. Comparadas essas duas somas, o *deficit* está para a receita na razão de 25 %. Esta percentagem, tomada sobre a renda de 1890 (167 a 168.000:000\$) corresponderia a um *deficit* de 41 a 42.000:000\$000.

Em seguida a esse decênio o *deficit* se manteve sempre nesta elevação :

— de 21.663:644\$937, no exercício de 1883-84;

— de 35.083:691\$300, no exercício de 1884-85; sobre uma receita de 118.764:523\$973 (ou mais de 29 % correspondendo, sobre a renda atual, a um *deficit* approximativo de 49.000:000\$000);

— de 25.456:241\$750, no de 1885-86;

— de 32.360:535\$706, no de 1886-87.

O de 1888 encerrou-se com um saldo orçamentário, mas sobrecarregando o quadro da dívida pública com um empréstimo de seis milhões esterlinos.

Também o ministério, que das mãos do gabinete 10 de março recebeu a administração em 1889, se gaba de ter reunido no Tesouro recursos de sobra para as despesas do ano. Mas à custa de quê ? Gravando, por sua vez, o Tesouro com uma dívida de 110.000:000\$000.

Se a tais artes quisesse recorrer o governo provisório, o que nos teria sido fácil, a sua gestão financeira, em vez de *deficit*, figuraria igualmente com as honras de um saldo. Bastaria, para isso, um empréstimozinho como o de 1888. Não se precisaria chegar ao de 1889.

Saldos aparentes, porém, encapotando novos empréstimos, novas dívidas, outra cousa não são que verdadeiros *deficits*, da mais genuína e perigosa categoria.

O ministério 10 de março não deixou 25.000:000\$ de *deficit*; mas aumentou o volume da dívida pública em 60.000:000\$. Assim que os dois derradeiros gabinetes da monarquia, para salvar o orçamento da vergonha do *deficit*, engrossaram a dívida nacional em 170.000:000\$000.

Destarte o contribuinte, extasiado no equilíbrio orçamentário, caminha deleitavelmente até a obra da bancarrota. Não se pode negar que o sistema oferece vantagens.

RUI BARBOSA.

Tijuca, 22 de fevereiro de 1891.

Do *Jornal do Comércio* de 23 de fevereiro de 1891.



A ANARQUIA NA BAÍA

Ontem, às seis horas da tarde, recebi da Baía um telegrama, firmado por um dos mais distintos representantes (1) dêsse Estado no Congresso, anunciando-me que o governador, mal informado sobre o pensamento da revolução dirigida pelo marechal Floriano, queria resignar.

Para evitar esse fato, incalculavelmente lamentável, dei-me pressa em dirigir ao dr. José Gonçalves o telegrama seguinte :

"23 novembro. — Governador. — Baía.

"Governo Floriano, restaurando legalidade, vem fortalecer a Republica abalada golpe de Estado, e reanimar confiança.

"Seu pensamento sustentar autonomia Estados.

"Digno apôio patriotas como v. ex., cuja conservação governo Baía indispensavel.

Peço não hesite apoiá-lo. — *Ruy*".

Dêsse despacho enviei imediatamente cópia a s. ex. o sr. Presidente da República, a quem, ao mesmo tempo, comuniquei o original do que me fôra endereçado, expondo-lhe, em carta, as graves conse-

(1) Eis o documento existente no Arquivo da Casa de Rui Barbosa:
"Dr. Rui Barbosa — Rio.

Governador ignorando pensamento governo Floriano quer resignar.
Convém obstar tôdo transe. Faça Floriano fortalecê-lo telegrafando já.
Situação grave. Resposta urgente. *Artur Rios*.

Baía, 23 de novembro de 91".

quências da exoneração do governador, se ela se verificasse.

Pelo amigo, que me fez o obséquio de apresentar a s. ex. essa missiva, respondeu-me o honrado Marechal, afirmando estar de pleno acordo comigo sobre a necessidade de sustentar o governador da Baía, para o que lhe ia telegrafar convenientemente.

Hoje, cerca de uma hora da tarde, me veio ter às mãos novo telegrama, da mesma fidedigna origem, advertindo-me da iminência de uma sedição, preparada para depor o dr. José Gonçalves, e substituí-lo por influências, entre as quais se declinava o nome do dr. Almeida Couto, *chefe do partido nacional*, sinônimo ali de antipatia e protesto contra a forma republicana, e pedindo-me providências imediatas, afim de prevenir esse desastre.

Incontinenti, por um amigo e parente meu (1) que comigo se achava, remeti ao chefe do Estado o telegrama, solicitando a sua intervenção, com a urgência que o caso reclamava. Não podendo entender-se com s. ex., que se achava então em uma conferência particular, o portador entregou o telegrama a pessoa idônea, da família do ilustre Marechal, voltando com a promessa de que s. ex. receberia para logo a minha comunicação.

Tinha assim cumprido o meu dever, quando, há meia hora, me é entregue este despacho :

"24-XI-91, Baía.

Rui Barbosa.

"Acabo retirar-me governo, obrigado sedição capital Tude-Zama. (2) Não dispus fôrça resistir. José Gonçalves da Silva".

(1) Possivelmente o sr. Carlos Bandeira, cunhado de Rui Barbosa.

(2) General Tude Soares Neiva, ao tempo o comandante do distrito na Baía, e o deputado federal Cesar Zama.

A gravidade deste acontecimento não carece de comentário. A República não conta, em todo o país, servidor mais convencido, mais íntegro, mais independente, mais firme do que o dr. José Gonçalves.

Eleito por 50 votos num congresso de 60 membros, contra as inclinações do governo, que não simpatizava com a sua candidatura, e procurou levantar outra, o eminentíssimo baiano exercia a magistratura suprema do Estado com uma respeitabilidade, a que os seus próprios adversários se curvavam.

Sua deposição, por um movimento faccioso das ruas, quando ele funcionava no exercício regular da sua autoridade, é um crime, que as leis punem, e que deve levar ao banco dos réus os seus promotores.

O grande movimento revolucionário, que ontem se consumou pacificamente nesta capital, não se legitima, senão como recurso imposto pelas circunstâncias, para desmontar a usurpação, e restabelecer a legalidade.

Cabe, pois, aos restauradores dela, ao glorioso general cujo nome se imortalizou pela sua associação a esse feito, reagir contra o atentado, e reintegrar, na Baía, o domínio da lei, desrespeitada nas suas instituições fundamentais, restituindo o governador à dignidade, de que foi esbulhado. A Baía tem hoje uma constituição e um Congresso. O governador foi eleito por este, de acordo com ela. A deposição do governador, pois, importa a revogação da carta constitucional do Estado e a cassação do mandato da legislatura por uma façanha da desordem, em proveito dos interesses mais hostis à República federal.

Se o governo da União consagrasses, pela sua aquiescência, a vitória desse crime, ter-se-ia inaugurado a anarquia, em vez de restabelecer-se a legalidade.

O egrégio cidadão, a cujo patriotismo se acham confiados agora os destinos do país, e cuja sinceridade, cuja energia, cujo caráter conheço, tem nas suas mãos os meios de impôr aos delinquentes o respeito da ordem legal, e reinvestir o Estado da Baía na posse das suas instituições grosseiramente imoladas a paixões odiosas. A impunidade, o triunfo de semelhante precedente destruiriam a paz no interior e o nosso crédito no exterior.

A revolução do Rio Grande do Sul foi um movimento legalista: pela República violada contra a ditadura. A sedição da Baía é o mais formal contraste com essa página gloriosa: a ordem republicana, substituída pela ditadura de um grupo. Ou isto não é República; ou aquilo deve cessar pela interferência constitucional do governo, pela ação reparadora das leis.

24 novembro, às 9 horas da noite.

RUI BARBOSA.

Diário de Notícias de 25 de novembro de 1891.

RESTAURAÇÃO DA LEGALIDADE

Jogar com os princípios, quando eles coincidem com as nossas conveniências, e desprezá-los, quando eles as contrariam, é o vesgo e a desgraça dos povos sem moral política nem educação liberal, como o nosso.

Daí o encontrarem-se agora tantas escusas e tão singulares apologias, como as que me chegam aos ouvidos, em apoio dessas traições à República, que se andam perpetrando sob a fórmula de deposições dos governadores por ajuntamentos facciosos.

Não se adverte em que esse é o mais grave de todos os fenômenos de decomposição possíveis na ordem das nossas instituições atuais. Não se pondera que esses fatos constituem a mais destruidora e a mais contagiosa de todas as espécies de atentados contra a lei sobre todas sacrossanta do nosso regime: o respeito às constituições dos Estados. Não se vê que se aniquila assim a nossa legalidade constitucional pela sua base, pela sua fonte, pela sua garantia suprema.

E então pululam, com a seriedade das justificativas, os paradoxos mais ridículos, os mais grosseiros sofismas. Ora se acoimam, para isso, de suspeitos à fé republicana, os governadores depostos, pelas dubiedades da sua atitude, pelas suas simpatias mais ou menos aparentes com a situação decaída. Ora se procura no parêntese da ditadura, aberto pelo

golpe de 4 de novembro, uma exceção aberta, por sua vez, à legalidade contra os governadores, que mais ou menos declaradamente o acompanharam. *Patere legem quam ipse fecisti*: fora da lei sejam postos os que aplaudiram a negação da lei. Ora se tenta argumentar com as irregularidades, mais ou menos controversas, que assinalam a eleição de alguns governadores, nomeados açodadamente pelos congressos provinciais antes de feitas as respectivas constituições.

Se não me enganam os meus informantes, a inventiva dos casuistas da desordem não se tem elevado acima dessas culminâncias da chicana.

Relativamente ao governador da Baía, nem ao menos podem aproveitar à defesa da mazorca os últimos pretextos. Ele foi eleito depois de inteiramente votada a constituição do Estado. E ninguém tem o direito de presumir que ele aderisse ao golpe de Estado, após o qual, os seus telegramas, sempre reservadíssimos, encerravam apenas o compromisso de "manter a ordem". De tibieza na devoção à república não o poderiam acusar os verdadeiros republicanos, e muito menos os cabeças do assalto que foi buscar os seus chefes nos últimos refúgios do monarquismo impenitente.

Mas não venho aqui patrocinar a causa do governador da Baía. É contra o fato das deposições que me revolto, quaisquer que sejam os Estados onde elas se derem. Eu reivindico o princípio vital da existência dos Estados na organização federativa, pela qual me batí antes da república, e, desesperado da monarquia, me fiz republicano. A tirania da turba-multa, pondo e depondo governadores, é muito mais estúpida, muito mais odiosa e muito mais fúnesta do que o despotismo da centralização imperial

governando as províncias com instrumentos do rei. E é por isso que me julgo em conciênciа obrigado a concitar os amigos da república a evidarem toda a intensidade da sua energia contra estes perversíssimos exemplos.

Mais ou menos bons republicanos, não importa: êsses governadores não podem perder os seus cargos, senão pelas formas que a lei para esse fim consagrou. Se vícios há na sua eleição, desses vícios só a justiça pode conhecer eficazmente, segundo os trâmites que a constituição federal e as constituições locais estabelecerem. O povo, para tais efeitos, não pode intervir, senão pelos recursos morais da opinião, irresistíveis quando seriamente utilizados, ou pelo exercício das suas faculdades constitucionais, na imprensa, nos comícios, no direito de petição, no uso da ação popular perante os tribunais. Fora daí tudo é infamar as instituições republicanas e desmentí-las.

Acabamos de reentrinarizar a legalidade no governo federal. E, em homenagem a ela, como repercussão do triunfo legalista no centro político do país, um furacão de anarquia percorre os Estados, arrebatando os governadores às posições que a lei lhes assegurava. Jornais indignos da imprensa espalham o convite ao crime; grupos de exaltados enchem as ruas; tribunos de farândula agitam as paixões da multidão; e a magistratura suprema dos Estados passa, por êsse processo, das mãos das autoridades eleitas, para os representantes do conluio sedicioso. Isso em nome do povo; como se o povo fosse a aglomeração casual, ou interesseira, dos elementos anônimos que o espírito de facção ajunta numa praça! Isso a bem da República; como se a República não fosse o domínio absoluto da lei.

A autoridade dos governadores nasce das constituições, investe-se neles por eleição dos congressos, e relaciona-se com o mecanismo geral da República pelos vínculos da união federal. Logo, se os governadores depostos não voltarem aos seus cargos, — que ficam sendo essas constituições, que papel ficam representando êsses congressos, a que expressão se reduz esta República?

A carta federal, no art. 6.^º, § 3.^º, autoriza o governo da União a "intervir em negócios peculiares aos Estados, para restabelecer neles a ordem e a tranquilidade, à requisição dos respectivos governos".

Essa interferência depende, pois, "da requisição dos governos dos Estados", mas isso quando se trata simplesmente de recompor a tranquilidade e a ordem.

Na hipótese vertente, porém, os próprios governos deixaram de existir, já porque os governos se personificam nos governadores legalmente constituídos, já porque a insurreição, na Baía, pelo menos, procedendo logicamente, destituído o governador, invadiu e coagiu, se não dispersou, as câmaras do congresso.

O que se dá, pois, não é a luta da desordem com os governos, mas a dissolução dos governos pela desordem. A espécie de que se trata, portanto, não é a do § 3.^º, mas a do § 2.^º, que prescreve a interferência do poder federal, "para manter a forma republicana federativa", independentemente de requisição das autoridades locais. Tudo o que destrói, com efeito, os governos locais destrói a forma republicana federativa, que não é senão o consórcio desses governos no seio da União. E deixar, em circunstâncias tais, a ingerência federal subordinada à reclamação dos governos provinciais, equivaleria a

tornar essa interferência impossível, visto que esses governos cessaram de existir, varridos pela revolta.

O caso, pois, é de ação espontânea da autoridade central, que não deve hesitar um instante, se quer salvar a República, obedecendo ao primeiro dos seus deveres.

Tanto mais imperiosa é a necessidade dessa intervenção, resoluta e imediata, quanto parece andar envolvida nesses acontecimentos a cooperação de algumas influências militares, elemento de natureza federal, e que só o governo da União, portanto, poderá coibir.

Convém, cumpre, urge vingar a ordem constitucional, reintegrando os Estados na posse de si mesmos, e responsabilizando severamente os contraventores da lei. Temos o código penal, que fulmina cominações rigorosas contra esses delitos. Os publicistas, os oradores incendiários, os cabecilhas de motim, que calcam as instituições republicanas aos pés das suas ambições, exautorando os governadores, e violando as legislaturas dos Estados, estão sob o peso de sanções penais, sobre que a justiça ordinária carece de pronunciar-se. O governo tem o dever de provocar a ação dela, não recuando perante considerações pessoais, ou receios mal entendidos.

A República necessita de tais exemplos, austeros e fortes, para que se acredite que a constituição é uma majestade formidável, amparada contra os aventureiros pelas mais sérias responsabilidades. Aliás, o princípio de autoridade, que é o cimento da República, estará perdido. Aliás será escusado cogitar em reformas financeiras, quando nos falta a base de todo o crédito, a confiança na força do poder, na legalidade do governo, na prosperidade dos Estados,

na solidez da União. Aliás não nos restará outra alternativa entre a opressão dos golpes de Estado e as ditaduras da sedição.

O nobre Marechal Presidente da República tem cabeça, coração e braço, para vencer esta crise com a maior honra para o seu nome, impedindo que, libertos da monarquia, vamos cair na anarquia, pior do que aquela.

RUI BARBOSA.

Diário de Notícias de 26 de novembro de 1891.

A INTERVENÇÃO FEDERAL

Ante-ontem de noite, quando já se achava nos prelos o escrito, que, sob o meu nome, publicou ontem esta folha, recebi da Baía dois telegramas, que caracterizam a situação naquele Estado.

O primeiro, de que enviei logo cópia ao Sr. Marechal Presidente da República, dá-nos, afiançadas pelo testemunho de um membro do Congresso, estas informações :

"Situação gravíssima. Governador, apesar de coacto, não resignou. Congresso correto. A força está dividida. Os oficiais e soldados do 9.^º são pela legalidade, o comandante contra. O 5.^º contra. Chefe do distrito fraco. Anarquistas açulam desordem na população, aterrada pela espectativa da luta entre a força armada. Urge auxílio e novo chefe. Procuramos ganhar tempo". (1)

Mais tarde ainda, quando já me não era possível comunicá-lo ao chefe do Estado, me veio ter às mãos outro despacho :

"Rui Barbosa. — Rio. Agradecidíssimo. Situação grave. Congresso dirige-se marechal Floriano e ministro Custódio e pede vossa intervenção para se manter a liberdade ao Congresso e ao governo legal.

Luiz Vianna, presidente do Senado.

Satyro Dias, presidente da Câmara".

As circunstâncias diferem, pois, do que as primeiras transmissões telegráficas nos figuravam. Mas

(1) O membro do Congresso referido era o deputado Artur Rios. O telegrama consta do arquivo da Casa de Rui Barbosa. *N. do R.*

a fisionomia do caso não é menos séria. O governador, que já me anunciara a sua retirada, pôde ainda segurar-se no seu posto, mas coacto e ameaçado por uma sedição militar, que põe a sorte da legalidade em iminente perigo, entre duas frações do exército prestes a entrar em conflito uma com a outra. À sombra dessa cisão na tropa de linha a desordem levanta o colo contra o governo constitucional. E a representação legalista do Estado, desrespeitada nas suas prerrogativas, ferida na sua soberania, espoliada de sua liberdade, periclitante na sua própria existência, reclama a intervenção preservadora das autoridades federais, em auxílio das instituições republicanas atacadas na sua parte mais melindrosa, a autonomia dos Estados.

Estão preenchidos, pois, sob a mais imperiosa das fórmas, os requisitos que, nos termos da Constituição, art. 6.º, § 3.º, determinam necessariamente a interposição da autoridade central na ordem interior dos Estados. Trata-se de restabelecê-la na Baía, à requisição do seu governo, impossibilitado, pelo amotinamento militar, de exercer as suas funções.

Já não se podem, portanto, suscitar escrúpulos de que a ingerência da União melindre os sentimentos locais. Aliás, na hipótese, essa espécie de queixa nunca seria possível, desde que a perturbação se origina precisamente da intrusão de elementos federais, da força armada, nos negócios intestinos do Estado, e basta reprimir essa invasão, constranger a soldadesca desmandada, aos deveres da sua missão regular, para volver aos seus eixos a harmonia legal.

Não se carecerá de grandes esforços, para que nos possamos felicitar desse resultado, que será, para a durabilidade do governo atual, o mais valioso contingente e para os créditos da sua ad-

ministração uma página fértil em consequências benfazejas.

Interesses de campanário, que às vezes sobem muito alto, poderão sugerir o pensamento de transações, acobertadas sob o pretexto de conciliar as formas da lei com as exigências da reação. Nada mais falaz e mais perigoso do que a condescendência com pretensões tais. Restabelecer a autoridade deposta, ou obstar à deposição dos que se tencionarem depôr, é o essencial. Substituir os governadores pelos vice-governadores, sob a alegação de que estes personificam em si também a magistratura legal, é apenas um sofisma, com que homens de critério não se podem iludir. Admiti-lo seria conferir à sedição o arbitrio da escolha entre os funcionários eleitos, ou dar às minorias agitadas o meio de sub-rogarem, pela força, na preponderância natural das maiorias. Por esse modo os ajuntamentos ilícitos inverteriam, a seu talante, a ordem do escrutínio na formação do poder executivo. A desordem não pode abrir vagas legais. O governo não tem o direito de reconhecer as vagas, que ela abrir.

Mas não haverá então maneira legítima de evitar aos Estados a subordinação odiosa aos governadores, que se assinalaram pela sua identificação com o golpe de Estado?

Terei eu, com a doutrina que defendo, advogado a manutenção desses funcionários, moralmente incompatíveis com a honra das instituições republicanas?

É a questão, a que amanhã procurarei responder.

RUI BARBOSA.

Diário de Notícias de 27 de novembro de 1891.



NOSSO DEVER E O DELES

Só ontem, às 7 horas da manhã, me foi entregue este telegrama, expedido da Baía ante-ontem, às 5 horas e 50 minutos da tarde.

"Rui Barbosa — Rio.

"Continua ditadura de Tude.

"Nomeou chefe de polícia a Cândido Leão, sobrinho de Zama. Congresso ameaçado de dissolução. Situação desesperada. Reclame. — Luiz Vianna, presidente do Senado, Sátiro Dias, presidente da Câmara."

Cada vez mais se carrega, portanto, o aspecto da situação. O governador (1) continua firme no seu posto legal, resistindo à intimidação, que diligencia anulá-lo. Mas de fato está deposto pela audácia do chefe militar do distrito, que usurpou francamente o governo do Estado, nomeando as mais altas autoridades da sua administração civil.

Evidentemente esse fato não se pode considerar como simples reação contra a política local. É, sim, a reação mais descoberta e provocadora contra a legalidade federal triunfante no dia 23.

Não se esqueça com efeito que o dr. José Gonçalves pertence ao universo dos governadores, que não se pronunciaram pelo golpe de Estado. Se a sua

(1) José Gonçalves da Silva, primeiro governador constitucional da Baía, deposto em 24 de novembro de 1891.

atitude fosse de adesão a este, as desordens da Baía poderiam revestir a côr de um contra-golpe da restauração constitucional, moralmente incompatível com os instrumentos da ditadura de 4 de novembro. Mas, se pelo contrário o governador da Baía é um dos que se destacam no rol dos patriotas, a quem se não pôde arrancar um sinal de adesão ao atentado contra a carta de 24 de fevereiro, a sublevação contra esse governador, no dia imediato à queda da ditadura Lucena, é obviamente um ato de protesto material contra o reamanhecer da era republicana, consolidada e futurosa no governo do Marechal Floriano.

Ou então (e nesse caso o sintoma ainda mais nos deve entristecer) ou então os acontecimentos da Baía são meros pródromos da dissolução moral e política de todos os vínculos da existência legal naquele Estado, sem pensamento harmônico na sua origem, sem idéia comum na sua direção, sem consciência na escolha dos meios, ou dos fins: uma efervescência de ambições pessoais, de vaidades impacientes, de interesses irrequietos, que se uniriam para garimpar nos azares da anarquia. E essa é a conclusão, a que nos levaria o espetáculo da heterogeneidade dos elementos reunidos naquela "panela de feitiço", onde alguns nomes republicanos flutuam desgraçadamente à tona da caldeirada sebastianista. Pontos de afinidade entre os ingredientes desse mistifório, só os poderíamos encontrar nos rancores individuais contra o espírito prudente e organizador do cidadão, a cuja capacidade política se deve, em grande parte a republicanização legal da Baía.

Posso falar desse meu conterrâneo com tanto mais liberdade, na justiça que lhe faça, quanto, militando, no regime passado, em campos políticos opostos, conservador ele, eu liberal, nunca nos conhecemos, nunca nos vimos, nunca nos correspon-

demos sequer, e, no regime atual, nunca houve, entre nós, troca senão da estima, que se estabeleceu de parte a parte por mera comunhão de sentimentos desinteressados no serviço da República.

Coube à Baía, confesso que com certo espanto meu, a sorte de ser um dos Estados, que mais regularmente se constituíram, graças às inspirações patrióticas, que têm animado os membros de sua constituinte, e à exquisita delicadeza de tacto político do homem conciliador e firme, a quem se confiou, durante esse período, o exercício do poder. Da fase revolucionária passou aquele Estado à fase constitucional, sem que o menor incidente viesse turvar a independência das deliberações no seio do seu Congresso.

Discutiu-se e votou-se a sua Constituição calma e detidamente, e só depois de aprovada e promulgada, se procedeu à eleição do governador; não ocorrendo, pois, ali a irregularidade, saliente em muitos outros Estados, de precipitar-se a nomeação de chefes do executivo, antes de moldado e estabelecido o regime constitucional. Tornaram-se notórias assim as qualidades de reflexão e madureza, que assinalam os trabalhos daquela assembléia. E, quando influências do governo central pretenderam intervir na escolha do governador, arvorando a candidatura de um ministro do Presidente da República, (1) esse pretendente passou pelo dissabor de não obter um único sufrágio, ao passo que o dr. José Gonçalves triunfava quasi por unanimidade, reunindo nas duas câmaras a maioria de cinco sextos dos votos.

Formada a ordem normal no Estado, sobrevindo mais tarde a terrível surpresa de 4 de novembro,

(1) Desembargador Antônio Luiz Afonso de Carvalho, ministro da Justiça. — N. do R.

Congresso e governador, acordes, identificados, sustentam a dignidade de suas posições, abstendo-se de aprovar a ditadura, condenando-a manifestadamente, pela reserva com que a receberam, pela glacialidade da linguagem com que a trataram, pela ausência absoluta de compromissos em que para com ela se portavam. "Manteremos a ordem por enquanto", é a delegação, a que se reduzem, e de que não discrepam os telegramas do governador, breves, secos, eloquentes na sua reticência.

Como qualificar, pois, a insubordinação, que se levanta contra esse governador e esse Congresso? Um e outro distinguiram-se pelo fino quilate moral dos seus atos. Eles fundaram, na Baía, a ordem constitucional, e ocuparam-se em dotá-la com as leis orgânicas, que devem moldar praticamente as novas instituições. E é em plena constitucionalidade, cujo império, ali, não se interrompeu, que rebenta essa sublevação, depondo o governador eleito, leal, imaculado, e atrevendo-se, ainda em cima, a convidar o Congresso, virtualmente destituído também na pessoa do seu escolhido, a nomear outro governador, subscrevendo a sua própria exautoração, e constituindo-se instrumento da ruína de sua própria obra.

Por cúmulo de ironia, os chefes do movimento sedicioso proclamam à população, assegurando-lhe que "a autoridade não pode consentir na perturbação da ordem e da vida regular", para manutenção da qual se exige dos habitantes "que não frequentem as ruas após as 9 horas da noite", como na Roma dos papas após o toque da ave-maria. Celebram-se reuniões entre eles, "para traçar a reorganização do Estado". E, em ágapes cordiais, republicanos pré-históricos se juntam, para salvar a república, aos conselhos, em que é corifeu o delegado do Ministério

Ouro-Preto, que, na presidência da Baía, tentou organizar a resistência contra a revolução de 15 de novembro, a que é declaradamente, ostentosamente, proverbialmente hostil. Há aí comédia mais triste? Há aí miséria mais cômica?

Em verdade os republicanos, que se envolveram nessa felonía contra a República, não sei à luz de que prisma lêem a sua profissão de fé. Entregam os destinos da legalidade ao capricho das arruaças e à violência dos pronunciamentos, cujo período aos republicanos mais do que a ninguém interessa que se cerrasse para sempre, e que, pelo contrário, sob a capa de reivindicações republicanas, vejo convertem-se em recursos de tática usual.

Mas, evocado esse demônio e constituido em justiçador público dos erros do governo, quem lhe escapará? Quem senão a República, será a sua vítima?

Cuidam os que desaçaimam a fera contra os seus adversários de hoje poder atrelá-la depois à ordem, quando esta amanhã tiver por vingadores os que hoje a arruinam? Pois haverá Constituição que se possa mais tomar a sério, depois que as primeiras constituições geradas e nascidas no melhor das nossas esperanças, voarem como castelos de sarauros, a pontapés de um batalhão amotinado, ou de um jogador de cartas (1) resolvido a tentar o "lansquenet" da desordem? Haverá mais cidadão, que seriamente se preze, capaz de aceitar das funções de governador de Estado a sombra deshonrada e vil, que restará quando as escolhas dos Congressos estiverem sujeitas à sanção deslustrosa do motim? Haverá mais população, que acredite viver sob uma forma

(1) Alusão ao político baiano César Zama. — N. do R.

democrática de governo, quando os corrilhos da coibça política apoiados nas bernardas de praça, se arrogarem o direito de sobrepor-se à opinião dos representantes do povo ? Haverá ainda cidadãos de algum senso comum a quem o mando popular, esbulhado assim de toda a honra e de todo o poder, não repugne como um papel de farça ?

Eu já disse — e agora chego ao termo do meu pensamento — não condeno a indignação contra os governadores que acolheram servilmente o golpe de Estado. Tibieza de fé republicana, vício de educação política, excessivo amor da ordem, ou indulgência interesseira, o procedimento desses funcionários, como quer que o julguemos pela natureza das suas origens, inhabilitou-os para o exercício da autoridade, a que se procuram aferrar.

Longe de mim a idéia de estabelecer como princípio regular a consonância nas idéias políticas entre os depositários da magistratura administrativa na União e os depositários da magistratura administrativa nos Estados. Essas funções giram em esferas diversas e podem perfeitamente obedecer a forças de opiniões diferentes. A harmonia do regime federal compõe-se dessas diversidades, conciliadas no seio de relações superiores.

Não é disso, pois, que aqui se trata. O raio de 4 de novembro fulminou a Constituição republicana em toda a extensão do seu organismo. O respeito aos direitos dos Estados, prometido no manifesto daquela data, era uma burla. A federação é um sistema: não pode viver nos seus membros, quando seu influxo orgânico se desnaturou, e o centro da sua circulação normal cessou de pulsar.

Os governadores que abraçaram a revolução ditatorial, subscrevendo a ruína da Constituição repu-

blicana, faltando à fé para com os seus administrados, cujos sentimentos caluniaram, confundindo-os com os seus, desde esse momento deixaram de ser mandatários da soberania popular para se reduzirem moralmente a serventuários da ditadura.

Abdicando esta, eles devem abdicar com ela. De depô-los ninguém tem o direito; porque seria, para isso, preciso fraternizar com eles na destruição da lei constitucional. Mais do que isso: seria preciso atentar formalmente contra essa lei, que êles não violaram na ordem material. Mas há deveres morais, que se impõem ainda com mais força do que os deveres de ação positiva. E são da natureza desses os que impossibilitam os satélites do golpe de Estado de servir a legalidade sem desar para si mesmos.

O espetáculo de sua persistência no poder envolvia uma humilhação do caráter nacional. Cidadãos, que subiram à eminência de tais cargos, e não percebem esta obrigação de decoro vulgar, acabariam por perder o direito até ao apreço individual de seus amigos.

Compreendam eles a colisão cruciante, em que colocam os seus concidadãos, entre o respeito à lei, que os desarma, e o respeito à sua própria consciência, que os revolta. E, compreendendo-o, imitem o exemplo do venerando general, cuja nobreza na retirada reergueu em torno do seu nome o respeito do país.

Aliás a opinião ainda terá meios morais de fazer-se obedecer; abrindo em volta dos renitentes o vazio da repulsão pública.

RUI BARBOSA.

Do *Diário de Notícias* de 29 de novembro de 1891.



O MANIFESTO

No seu editorial de ontem, sob o título de *Desorganização*, diz a ilustrada redação da *Gazeta de Notícias* que "todos os deputados e senadores, que não assinaram o protesto, (1) devem ser considerados como tendo aderido" ao ato de 3 de novembro.

Há-de permitir-me o honrado publicista que, não só pela minha parte, como pela de muitos outros, cujo caso pode ser análogo, conteste a procedência da ilação.

Para se evidenciar a insubsistência dela, bastaria notar a falta, entre os signatários, do general José Simeão e do próprio marechal Floriano, presidente do Senado.

Creio que o protesto, a que alude o contemporâneo, é o que os seus signatários firmaram sob o qualificativo de "Manifesto à Nação". Se esse documento constituisse simplesmente um protesto contra o crime da ditadura (2), a abstenção dos que o não subscrevessem poder-se-ia interpretar desse modo, mas isso mesmo na hipótese de que esse documento se tivesse levado ao conhecimento de todos.

Infelizmente, porém, nas considerações que ali se esperavam em resposta ao manifesto do ditador,

(1) Refere-se ao *Manifesto do Congresso Nacional à Nação Brasileira*, de 4 de novembro de 1891. — N. do R.

(2) Dissolução do Congresso em 3 de novembro de 1891. — N. do R.

o protesto excede os limites, em que seria necessário manter-se, para reunir as assinaturas de todos os membros do Congresso. Quem o ler, *prima facie*, verá logo que eu não poderia assiná-lo; visto que ele prejulta a solução do problema financeiro, ainda sujeito às deliberações do Senado, em um sentido oposto às minhas idéias, aos meus atos, e em uma linguagem quase injuriosa, não só às minhas opiniões e ao meu procedimento, como à alta corporação legislativa, cujo voto na matéria ainda está por conhecer.

Se até hoje não dei ao público esta explicação, é porque ela me parecia evidentemente supérflua, em presença da contradição flagrante entre a minha atitude na questão financeira e a maneira parcial, por que aquele papel a encara.

No período que mediou entre a proclamação da ditadura e a restauração da legalidade, estive constantemente em contacto com muitos dos republicanos mais ativos no momento de reação: o sr. A. Azevedo (1), que alguma coisa poderia acrescentar ao que acabo de dizer; o tenente-coronel Jaime Benévolo, meu íntimo amigo também, um daqueles cujo nome menos se profere nas glorificações, conquanto seja um dos a quem o país muito deve nesta conquista, como na de 15 de novembro; o dr. João Lopes; o sr. João Cordeiro; o próprio marechal Floriano, enfim, com quem, dias antes, tive larga conferência, sobre o assunto, em casa deste. Todos esses e todas as pessoas com quem, durante aqueles dias tive ocasião de falar, são testemunhas dos sentimentos francamente hostis, com que sempre me enunciei acerca do atentado de 3 de novembro, em relação ao qual a

(1) Antônio Azevedo era então diretor do *Diário de Notícias*.
— N. do R.

minha posição estava definida pelo voto nominal que na véspera desse dia, dei, como senador, contra o voto presidencial ao projeto de lei de responsabilidade, causa mediata do golpe ditatorial.

RUI BARBOSA.

— — —
CARTA DO SR. ANTÔNIO AZEREDO

Chamado nominalmente pelo meu ilustre amigo sr. Dr. Rui Barbosa, em sua resposta à *Gazeta de Notícias*, que acima publicamos, cumpre-me acrescentar às suas palavras que, tendo eu comunicado a S. Ex. que os membros do Congresso Nacional iam publicar um manifesto, refutando as inverdades do manifesto do marechal Deodoro, o sr. Rui Barbosa autorizou-me, depois de declarar que — confiava em meu critério e lealdade, — a inscrever o seu nome entre os signatários do manifesto. Resolução esta que comuniquei a alguns amigos, entre os quais se achavam os srs. general Simeão e o Dr. Barbosa Lima.

Tendo, porém, lido o manifesto, entendi de meu dever e lealdade não incluir nele o nome do Dr. Rui Barbosa, porque continha pensamento que o meu ilustre amigo, por certo, não subscreveria.

Quanto a achar-se o sr. Rui Barbosa ao lado dos que combatiam a ilegalidade — sabe-o todo mundo, pois S. Ex. jamais fez segredo de suas idéias, neste sentido.

A. AZEREDO.

Do *Diário de Notícias* de 29 de novembro de 1891.

Com referência a esta publicação o mesmo jornal, a 30, publicou a seguinte carta :

MANIFESTO

Ao redator-chefe desta folha foi enviada a seguinte carta :

"Rio, 29 de novembro de 1891.

Meu caro Antônio Azeredo.

Corre-me o dever de confirmar uma reclamação do meu prezado amigo Dr. Rui Barbosa, em seu artigo "Manifesto" publicado no *Diário de Notícias* de hoje.

Com esse amigo conversei por duas ou três vezes sobre o golpe de Estado de 3 de novembro, e posso dar testemunho da solidariedade em que sempre o encontrei com os que não desesperaram do êxito do contra-golpe.

Quanto aos erros de apreciação que ele comete elevando os meus serviços à República, eu lho perdoô por conta da muita estima em que o tenho.

Do teu amigo

Laranjeiras, 135 A".

JAYME BENÉVOLO.



APÊNDICES



APÊNDICE I

(Págs. 57 e 61)

TRATADOS INTERNACIONAIS

Relativamente à questão de saber-se a qual das duas casas do Congresso caberia a iniciativa na discussão dos tratados internacionais, — assunto de um dos discursos de Rui na sessão de 20 de junho de 1891, — existe no arquivo da "Casa de Rui Barbosa" o trabalho que abaixo publicamos.

Trata-se, talvez, do rascunho de discurso que não chegou a ser pronunciado — pois não consta dos *Anais* do Senado — ou de cópia de algum comunicado à imprensa, esclarecendo a opinião de Rui acerca da questão.

Dois deveres impõem-se agora ao Senado: um dever de fidelidade à Constituição; um dever de confiança, de espírito de conciliação, e cordialidade para com a Câmara dos Deputados.

O dever de fidelidade constitucional está em mantermos o princípio da Constituição, que assegura indiferentemente a uma ou outra das duas casas do congresso a iniciativa na discussão dos tratados. Não temos o direito de renunciar atribuições, que a Constituição nos deu na partilha da autoridade legislativa.

Não conheço argumentação mais fraca, menos lógica, mais paradoxal do que a que pretende reivindicar privativamente para a outra câmara a precedência no exame dos pactos internacionais.

Determinou o art. 36 da Constituição que, "salvas as exceções do art. 29, todos os projetos de lei podem ter origem indistintamente na câmara, ou no senado". Logo, os "projetos", a que alude o art. 29, são projetos de lei, e não projetos

de outro gênero; porque, aliás, o art. 36 não os mencionaria expressamente como exceções aos projetos de lei, que podia originar-se indiferentemente em qualquer das duas câmaras. Para que, taxando no art. 36 os *projetos de lei*, a Constituição designe como exceção à generalidade estabelecida em relação a eles as espécies do art. 29, necessário é que estas pertençam à mesma categoria: isto é, que sejam igualmente *projetos de lei*, excluídos, por motivos especiais, da regra comum. Dizer: "Todos os projetos de lei podem ter o seu começo de debate numa ou na outra câmara, salvas as exceções do art. 29" equivale a qualificar como *projetos de lei* os projetos contemplados nesse artigo.

Ora, que vem a ser *projeto de lei*? A Constituição positivamente o define, no art. 37: "O projeto de lei, adotado numa das câmaras, será submetido à outra; e esta, se o aprovar, enviá-lo-á ao Poder Executivo, que, aquiescendo, o sancionará e promulgará". Daqui sai inteira a definição dessa entidade jurídica: projeto de lei é a deliberação sucessiva das duas câmaras do Congresso, confirmada pela sanção do Poder Executivo e notificada ao país pela promulgação. Logo, não são projetos de lei os tratados; porque não estão sujeitos à sanção do poder executivo. Não estão, por consequência, compreendidos nas exceções do art. 29, e, portanto, não pertencem ao número daqueles trabalhos, cuja iniciativa se reserva à Câmara dos Deputados.

Há mesmo entre o papel do Executivo e do Congresso na elaboração das leis e na elaboração dos tratados uma transposição de funções, que evidencia singularmente a distinção entre tratados e leis. Na gestação das leis a legislatura delibera, o poder executivo sanciona. Na celebração dos tratados, pelo contrário, a deliberação pertence ao Executivo, a sanção ao Legislativo.

Simplesmente por argumentar, entretanto, admitamos que o art. 29 não aluda a projetos de lei, mas a outra classe de atos do Executivo designada genericamente pela qualificação vaga de *projetos*. Com que fundamento se vão abranger sob este nome os tratados internacionais, amalgmando-os indistintamente sob a classificação de projetos? Eu desafio a que me apontem, seja onde for, em qualquer parte do mundo, num texto legislativo, numa cláusula constitucional, num comentário jurídico alguma frase, alguma palavra, alguma associação de idéias, que autorize esta

confusão, absolutamente inaudita, absolutamente cerebrina, indisputavelmente original. Um tratado, já subscrito pelo chefe de uma nação, ainda que depende da aquiescência dos seus legisladores, encerra elementos jurídicos, que o elevam a uma condição superior à de mero projeto: É, quanto ao governo que o firmou, uma *deliberação* e é, na esfera do direito das gentes, um *contrato* subordinado apenas a uma condição complementar.

Se a simples circunstância de aguardarem, para adquirir força executória, a sanção de outro poder os reduz à categoria de *projetos*, a essa categoria havemos de rebaixar também as resoluções adotadas pelas duas câmaras e dependentes apenas, para receberem o caráter obrigatório, da sanção do Executivo.



APÊNDICE II

(Págs. 65 e 93)

INCOMPATIBILIDADES PARLAMENTARES

Acerca de "incompatibilidades parlamentares", assunto de dois discursos de Rui Barbosa nas sessões de 20 e 25 de junho de 1891, existe no arquivo da "Casa de Rui Barbosa" uma variante deste último discurso na parte relativa à suposta inconstitucionalidade do projeto de Rui, apresentado em sessão de 20 daquele mês.

Nesse trabalho, respondendo aos senadores Manuel da Silva Rosa Júnior e José de Almeida Barreto, respectivamente, representantes dos Estados de Sergipe e da Paraíba, defendia Rui o projeto de sua autoria. (V. pg. 71).

Tratando-se do primeiro veto presidencial da República, é interessante acompanhar a odisséia desse projeto, que se converteu depois em lei.

Na ementa ao discurso de Rui pronunciado em sessão de 25 de junho de 1891 resumimos os trâmites do projeto até ser ele enviado à Comissão de Redação. (V. pg. 93).

Em sessão de 27 de junho é lido o parecer dessa Comissão, que nada alterou do projeto primitivo, o qual é enviado à Câmara dos Deputados.

Em 6 de agosto é lido, no expediente da sessão desse dia, no Senado, o ofício do 1.º secretário da Câmara, enviando um substitutivo do projeto. Vai à Comissão de Justiça e Legislação.

Em 13 de agosto entra em discussão única o substitutivo da Câmara, o qual, após demorado debate, é rejeitado contra o voto de Américo Lobo, e devolvido à Câmara juntamente com o projeto primitivo (Const. Fed., art. 39).

Em sessão de 15 de setembro é lido o ofício do 1.º secretário da Câmara comunicando que, não tendo obtido o substitutivo, em sessão de 9 desse mês, maioria de $\frac{2}{3}$ dos votos presentes, vai ser o projeto primitivo enviado à sanção presidencial, tal qual foi adotado pelo Senado.

Em sessão de 21 de setembro é lido o ofício do Ministério do Interior, de 19, devolvendo ao Senado o autógrafo do decreto, ao qual negara sanção o marechal Deodoro, que escrevera secamente: "Nego sanção a este decreto, como inconstitucional, pelos motivos constantes da exposição junta". Os motivos, assinados pelo marechal e por Tristão de

Alencar Araripe, cifravam-se nos seguintes: "As incompatibilidades estabelecidas pela Constituição acham-se definidas nos arts. 25, 50, 73 e 79. Além destas proibições só podem existir as que, de acordo com o art. 27, o Congresso, por lei especial, decretar em matéria eleitoral. As incompatibilidades de que trata o decreto não são de natureza eleitoral, únicas, aliás, que ao Congresso cabe estabelecer pelos meios ordinários. E' evidente, portanto, a violação da Constituição, cujas disposições não podem ser reformadas senão mediante o processo determinado no art. 90..."

Vão os papéis à Comissão de Justiça e Legislação, cujo parecer, lido na sessão de 22, recusa as razões do voto: "Não se encontra no decreto (diz o parecer) uma só disposição contrária à Constituição".

Em sessão de 25 é submetido a uma só discussão o voto de Deodoro. Falam vários oradores. Realizada a votação nominal, apura-se o seguinte: votam pelo decreto 29 senadores; contra ele, e, pois, a favor do voto, 15 (inclusive Pedro Paulino da Fonseca). Não havia, por conseguinte, os $\frac{2}{3}$ exigidos pela Constituição.

Aquilino do Amaral impugna o voto de Paulino por ser interessado na questão: "sendo governador de um dos Estados, a incompatibilidade o alcançava; e, por consequência, o seu voto não pode ser computado no número daqueles que concorreram para que o decreto fosse rejeitado".

O presidente (Prudente de Moraes) consulta o Senado se deve ou não ser apurado o voto de Paulino. Falam vários oradores. Aquilino requer prorrogação da hora, para decidir-se a questão. O presidente informa que já não há número: só existem no recinto 29 senadores. Fica adiada a discussão para o dia seguinte.

No dia 26, reaberta a discussão, explica Pedro Paulino que o incidente da véspera ocorreu quando ele já se havia retirado do Senado. Diz que "o seu voto foi um voto de consciência, e não de coração. Exerce o cargo de governador das Alagoas, por eleição do congresso do seu Estado, quando já exerceia o cargo de senador. Está convencido de que na atualidade não convém nenhuma lei nova de incompatibilidades. Não aceita nem deseja acumulação de empregos e ordenados. Em questões de ordem pública, só segue o lema — justiça e direito. Não se misture uma questão política com uma questão pessoal. Não se lhe faça a injustiça de supor que votou por ser irmão do marechal Deodoro. Na vida pública não costuma decidir-se senão pela sua consciência."

Falam vários oradores. Encerrada a discussão, retira-se do recinto o senador Paulino. Procede-se à votação. Entendem que não deve ser apurado o voto do senador-governador 23 senadores, votam pela afirmativa — 21.

Está, pois, aprovado por $\frac{2}{3}$ o decreto e rejeitado o voto, porque votaram na véspera 29 senadores contra 14 e não 15.

O presidente declara que o decreto será remetido à Câmara dos Deputados.

Volta ao recinto o senador Paulino.

Mas surge nova questão. Diz Quintino Bocaiuva que, "segundo os estilos dos parlamentos da Inglaterra e dos Estados Unidos, sempre que se verifica que uma votação está inquinada pelo concurso de um voto incompetente, é praxe que a votação fica anulada e se procede a outra. Pede que seja submetida uma moção especial à deliberação do Senado,

afim de que fique estabelecido o precedente e fixada a regra de proceder no futuro".

Em discussão. Falam vários oradores. Procede-se à votação. O Senado resolveu, por 25 votos contra 18, que não se deve proceder à nova votação, prevalecendo a da véspera.

Nesta mesma sessão resignou Pedro Paulino a sua cadeira de Senador. "E, para que não se suponha que deixa o Senado para exercer o cargo de governador do Estado de Alagoas, resignará igualmente êsse cargo".

Eis a variante do discurso de Rui Barbosa:

"Senador por Sergipe (1) arguiu o nosso projeto de inconstitucional. Senador pela Paraíba (2), como protesto contra a inconstitucionalidade esposada pelos adeptos do projeto nesta casa, requereu a votação nominal, para que cada um dos criminosos, pregado à cruz desta responsabilidade, ficara exposto *ad perpetuum* à indignação do país. SS. Exas., porém, esqueceram-se de que não podiam pontificar neste assunto como papas da doutrina federativa, lançando, sem prova, a pecha de apostasia aos principais autores da organização federal, ou, como generais da Constituição, inquinar sumariamente com a nota de desertores a nossa velha fé de ofício federalista.

Perdoem-me SS. Exas.: ninguém preza mais a sua estima, a honra dos seus serviços à pátria, o lustre das suas espadas. Mas nada lhes dá o direito de serem aqui os árbitros da ortodoxia constitucional. São duas inteligências mui esclarecidas, mas os seus hábitos de espírito não lhe dão a autoridade de oráculos em litígios de direito político. Respeitador quasi supersticioso da competência profissional, eu juraria de olhos fechados nas palavras de SS. Exas., se se tratasse, por exemplo, de apreciar as evoluções de uma campanha, ou discutir as condições de formação de um exército. Aí não precisariam SS. Exas. convencer-me: suas opiniões, aos meus ouvidos, soariam como dogmas. E se, dentre nós, algum amador nestes assuntos se lembrasse de opor o seu parecer ao dos ilustres luzeiros da nossa constelação militar, o temerário contraditor de SS. Exas. é que teria de defender-se contra a presunção

(1) Manuel da Silva Rosa Júnior.

(2) Almeida Barreto.

do erro ligada à sua incompetência técnica na especialidade. A extremidades tais eu nunca me arriscaria. Lembra-me sempre uma cena do nosso antigo parlamento, a que assisti como deputado, vendo um representante da nação, absolutamente paisano, pessoa versadíssima nas coisas de Hipócrates, um Carnot de bisturí, traçar miudamente da tribuna o plano de uma batalha naval que ele projetava, com todas as particularidades às evoluções do combate.

Mas, por isso mesmo, nestoutro campo, incruento e livre, das idéias, nós os que criámos cabelos brancos nestes estudos, não estamos no caso de ser levados à parede, assim, a um simples revés de espada, como praças bisonhas, pelos ilustres cabos de guerra, e fulminados com um diploma de erro de ofício em ordem do dia. Não. Para autorizar a condenação enfática pronunciada por SS. Exas. contra nós, era mister que nos deslumbrassem com um raio de luz, em vez de esmagar-nos com uma bastonada de marechais. O discurso do nobre senador por Sergipe, com efeito, girou todo em volta de um artigo constitucional, o art. 50, tão concludente para a solução desta controvérsia quanto os eclipses da lua, ou a posição das estrelas no céu para a previsão dos segredos do futuro.

Creia-me S. Exa.: as disposições de uma lei política não se interpretam com a mesma rigidez, não obedecem às mesmas regras, permitam-me a expressão, de *literalidade* que um regimento militar. Não são cominações do conde de Lipe. Não cortam como fios de espada. Não começam e acabam cada uma em si mesma. Debaixo de cada texto da lei fundamental de um país, há uma substrutura de idéias gerais, que ela pressupõe, uma infinidade de relações imanentes, que ela não especifica, uma rede intrincada e útil de elementos preexistentes, que a animam, e orientam. Esse conjunto de princípios, que apóiam e envolvem o organismo formal do regime adotado, é a fonte suprema da hermenêutica nas questões suscitadas a cada passo, por mais previdente que fosse a redação dos textos, sobre o pensamento íntimo dos fundadores do governo estabelecido, sobre os meios de conciliação entre a letra e o espírito do sistema.

Partem, portanto, de um erro elementar os que, como SS. Exas., dizem: O art. 50 vedou aos ministros unicamente o exercício de outras funções. Logo, levando a incompatibi-

lidade além do exercício, violais a Constituição. É um erro e um erro elementar. Não basta mostrar que a Constituição não particularizou estoutra espécie de incompatibilidades, para concluir peremptoriamente que a Constituição as não permite. O silêncio dos textos constitucionais importa, não só a permissão, como a imposição delas, desde que se evidencie que elas pertencem essencialmente à índole do organismo político fundado no país. A parte mais imperativa das Constituições nem sempre está nas suas prescrições explícitas. Muitas vezes reside, pelo contrário, nas suas necessidades subentendidas. Sob a monarquia, entre nós, a carta de 1824 conferia ao imperador a prerrogativa de nomear e demitir livremente os ministros. E, todavia, bastaram os poderes assegurados ao parlamento em relação à receita e à despesa pública, para que se considerasse reconhecida à maioria parlamentar a ascendência na escolha dos gabinetes, e se tornasse corrente a teoria de que o ministério era uma comissão da câmara dos deputados. E porque a câmara dos deputados? Porque não a outra câmara? Que texto constitucional atribuía aos representantes temporários da nação o privilégio soberano de fazer e desfazer a política? Texto nenhum: apenas a natureza especialmente popular do seu mandato, a sua renovabilidade periódica e frequente, em contraste com a perpetuidade das funções senatórias. Destarte a índole latente da constituição imperial suplantou as suas formas ostensivas, trocando a doutrina autocrática da nomeação e destituição dos ministros pelo imperador na doutrina democrática da eleição e exoneração dos gabinetes pelos mandatários do povo. Perante a letra constitucional essa metamorfose era um absurdo: perante a tendência ingênita das instituições constitucionais era um resultado normal e inevitável.

Uma vez demonstrado, pois, que as incompatibilidades do projeto pertencem à substância do regime federativo, a consequência é, não que a lei as não pode fixar, porque a Constituição as calou, mas que a Constituição as calou por não ser necessário nomeá-las. Ora, essa ligação orgânica entre as incompatibilidades fixadas pelo projeto e a natureza fundamental do regime federativo é palpável, é rudimentar, é de senso comum. A república federativa não pode deixar de ser uma forma de descentralização mais adiantada, pelo menos, do que a existente sob a monarquia unitária, sob o império centralizado. Todavia, ninguém, nos piores tempos

da centralização imperial, cogitou jamais em que um ministro da coroa pudesse reunir em si as funções de conselheiro do rei às de presidente de província. Entretanto, não se daria enormidade lógica na aliança entre êsses dois cargos. Ao contrário, havia congruência e correlação de um para outro. Ambos eram emanações da mesma origem, irradiações do mesmo centro; porque o poder que administrava as províncias era o poder que governava o país. A combinação não feriria a lógica; mas ofenderia profundamente o sentimento moral da população; tornaria a centralização mais estreita, mais ferrenha, mais odiosa; deporia a máscara sob que ela se dissimulava oficialmente. Veio a federação; implantou-se com ela o regime da autonomia das províncias, elevadas à categoria de Estados; traçou-se uma circunvalação profunda entre as administrações locais e o governo nacional. Disse-se: os Estados governar-se-ão a si mesmos. E como se quer agora executar essa transformação radicalmente descentralizadora? Reivindicando para os ministros do presidente da república federativa o que nem sonharam os ministros do império centralista. Senhores, se a Constituição de 24 de fevereiro contivesse no bojo este feto, essa Constituição seria a demência organizada em república. E nós é que ainda nos havemos de defender? E os criadores dessa fantasia monstruosa é que nos hão de chamar a contas em nome da verdade constitucional?

Senhores, as incompatibilidades não são matéria constitucional: só excepcionalmente, por disposição expressa, se podem tornar tais. Quando, portanto, uma constituição particulariza certas classes de incompatibilidades, o seu pensamento é apenas fixar o mínimo, aquem do qual não se permite ao legislador ordinário descer. Acima dessa linha, que é o limite ínfimo, ela deixa às leis a sua autoridade natural de deliberarem. As incompatibilidades são, com efeito, uma garantia da pureza e saneamento moral na política do Estado. A lei fundamental não tinha, portanto, senão que fixar o grau, abaixo do qual a garantia preservadora não poderia cair, sem anular-se inteiramente, deixando ao poder legislativo a discreção necessária de elevá-la, conforme as exigências próprias à natureza do regime, ou os ditames da consciência social em presença dos fatos. Por isso todas as constituições conhecidas consagram mais ou menos incompatibilidades; o

que não obsta a que as leis orgânicas aumentem mais ou menos amplamente o número delas.

A Constituição considerou apenas a incompatibilidade no exercício, vedando absolutamente a acumulação dele em certos empregos. Não legislou sóbre a incompatibilidade na investidura; porque essa tinha de ser depois determinada conforme a natureza das funções e o grau em que cada uma delas pudesse interessar a sinceridade do sistema, a discriminação dos poderes e a moralidade da administração ou do governo.

Do prescrever em absoluto a incompatibilidade no exercício não se segue que prescrevesse em absoluto a incompatibilidade na investidura. Ficou apenas líquida a impossibilidade do exercício cumulativo, deixando-se ao legislador ordinário avaliar as categorias de casos, em que do exercício a incompatibilidade se deveria estender à investidura".

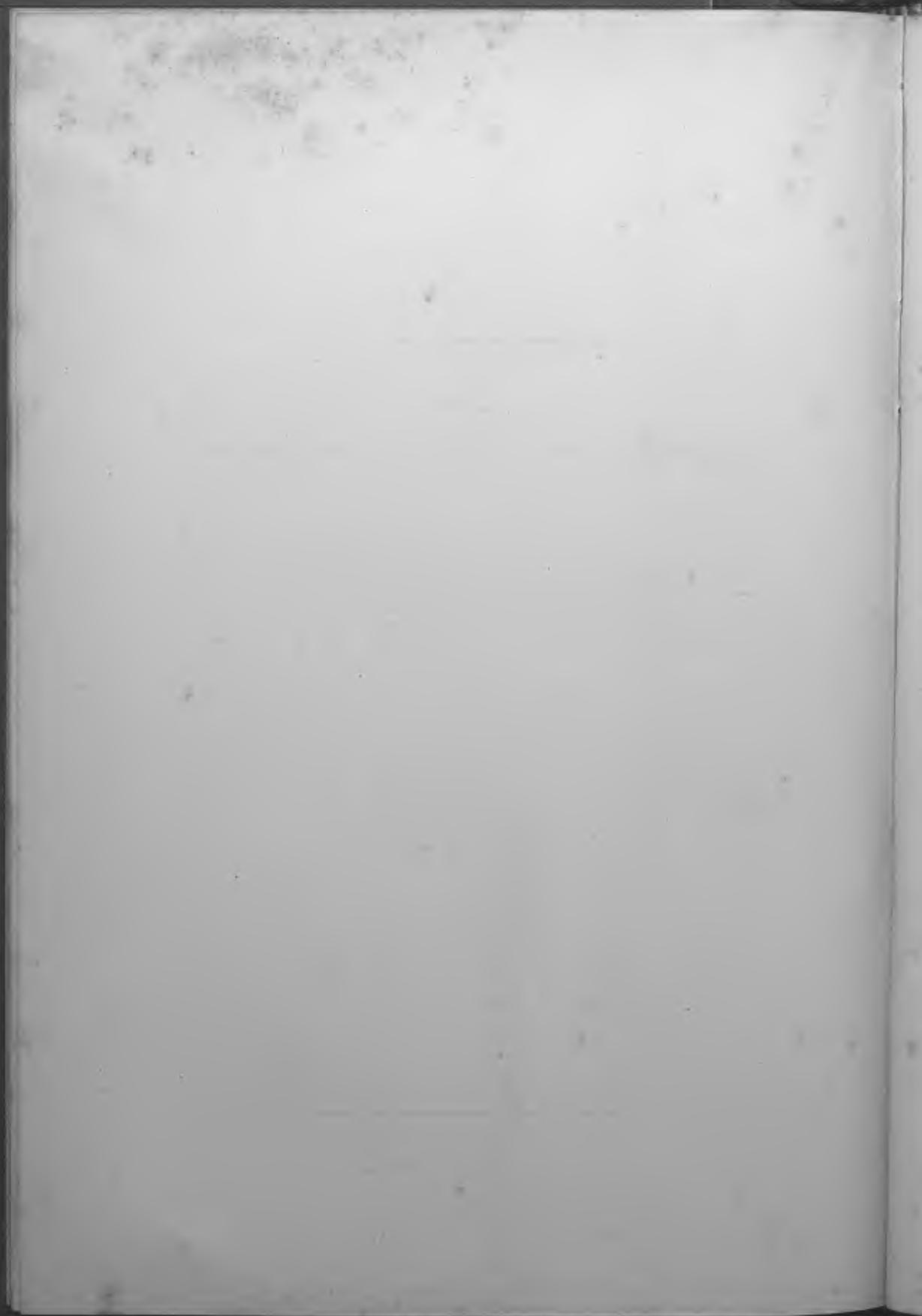


APÊNDICE III

(A pág. 226)

EMISSÃO NOS ESTADOS UNIDOS, TOTAL E POR HABITANTE

ANOS	TOTAL	POR HABITANTE
1863	595.304.038	17.84
1864	669.641.478	19.67
1865	714.702.995	20.57
1866	673.488.244	18.99
1867	661.992.069	18.28
1868	680.103.661	18.39
1869	664.452.891	17.60
1870	655.212.794	17.50
1871	715.889.005	18.10
1872	738.309.549	18.19
1873	751.881.809	18.04
1874	776.083.031	18.13
1875	754.101.947	17.16
1876	727.609.388	16.12
1877	722.314.883	15.58
1878	729.132.634	15.32
1879	818.631.793	16.75
1880	973.382.228	19.41
1881	1.114.238.119	21.71
1882	1.174.290.319	22.37
1883	1.230.305.696	22.91
1884	1.243.925.969	22.65
1885	1.292.568.615	23.02
1886	1.252.740.525	21.82
1887	1.317.539.143	22.45
1888	1.372.170.870	22.88
1889	1.389.361.649	22.52
1890	1.429.251.270	22.82
1891	1.500.067.555	23.45



APÊNDICE IV

(À págs. 240-246)

REPRESSÃO DO JOGO DE BOLSA PELO ESTADO

"Já se deveria ter como evidenciado pela experiência que não há instituição econômica, a cujo respeito seja mais improfícuo do que em relação à Bolsa a ingerência da autoridade.

"Várias vezes tem querido o Estado coibir as demasias da especulação, e obstar o jogo da Bolsa. Já em 1610 uma lei holandesa proíbe a venda de ações a descoberto. Em 1697 uma lei inglesa veda as transações de mais de três dias de espera; em 1734 o *Barnard's Act* proscreve as operações de prêmio sobre fundos públicos e o pagamento de diferenças; em 1867 o *Leeman's Act* reitera a proibição de vender a descoberto ações de bancos. Em França tivemos as ordenações de 1724, 1785 e 1786, os arts. 422 e 423 do Código Penal, até que a lei de 1885 veio reconhecer a validade das operações a prazo. Ilegais declararam-se, na Prússia, em 1836, em 1840, em 1844, as transações a prazo em títulos do Estado e ações de vias férreas; sendo abrogada, em 1860, essa disposição legislativa, posto que ainda hoje se admite a exceção de jogo. Também nos Estados Unidos se registram muitas tentativas de legislar a tal respeito. Por ato de 1864 foi defesa a especulação em ouro. Mas o resultado saiu avesso ao que se esperava: embaraçada a especulação, o ágio sobre o ouro cresceu cento por cento, baixando, pelo contrário, a 50 % logo após a apressada revogação dessa lei. Não surtiram melhor êxito as medidas adotadas na República Argentina, quando se fechou a Bolsa de Buenos Aires, e se vedou cotar o ouro, — com o que apenas se conseguiu agravar a depreciação do papel-moeda. O Sr. Crispi não foi mais bem sucedido, invocando o apoio do Código Penal e da polícia contra os baixistas, na Itália.

"Surde mais uma cruzada, no parlamento alemão, do qual certo número de membros intimam o governo a elaborar um projeto de lei, que embrasse a jogatina de Bolsa, e vede as operações de simples diferença, como se houvesse conhecença distintiva, por onde reconhecê-las. Não há, nas transações, caracterização objetiva; só o que as opera, pode saber-lhe das intenções: a distinção é meramente subjetiva.

"Moralistas e socialistas de todos os matizes tem reclamado ora a interdição absoluta de todas as operações a prazo, ora a criação de di-

reitos proibitivos sobre todas as operações de Bolsa. Ora, é absurdo castigar na Bolsa a atividade econômica da nação exercida no terreno do crédito, dos bancos, das relações cambiais, sob pretexto de que a Bolsa é frequentada por especuladores pouco escrupulosos, e dá o espetáculo de fortunas rapidamente levantadas e desmanchadas.

"O conjunto das fortunas, que se centralizam na Bolsa, é indispensável ao bem material e ao progresso das nações. A Bolsa é um instrumento de distribuição dos capitais e do crédito, a resultante, estabelecida pela força das coisas, da divisão do trabalho. Ali a economia, em busca de aplicações remuneradoras, vai encontrar saída para as suas acumulações, os Estados o capital necessário às despesas, que o imposto não pôde cobrir, e as empresas, superiores à fortuna de um ou muitos individuos, os recursos indispensáveis ao seu desenvolvimento.

"A situação econômica e política reflete no complexo das cotações da Bolsa. Poderão dar-se tentações de intervir, para tornar as imagens agradáveis, para arredar as sombras; mas é sempre um jogo perigoso: corre-se o risco de falsear a rodagem ao mecanismo, de provocar reações mais tristes do que se não se interferisse.

"Não se façam leis de exceção contra especuladores: seu repercutir poderia ser diverso do que se calculou. Deixemos as disposições ordinárias do Código Penal reprimir os meneios fraudulentos da especulação, quando assaz caracterizados. Não esqueçamos que o próprio Estado acode, muitas vezes, em auxílio da especulação, e que, por outro lado, os estorvos criados por ele ao livre movimento do comércio oferecem graves perigos."

ARTHUR RAFFALOVICH : *Le marché financier en 1891.* Paris, 1892.
Págs. 15-16.

APÊNDICE V

(À pág. 266)

PRESSÃO DOS BANCOS ESTRANGEIROS PARA A BAIXA

Tabela do câmbio desde o dia 1 de dezembro de 1889 até o dia
17 de abril de 1890, inclusive

DEZEMBRO DE 1889

Datas	O câmbio abriu a	Bancos que afixaram tabelas a taxa inferior
2	27 1/2	London, English, Alemão
3	27 1/2	London, English, Alemão
4	27 1/2	London, English, Alemão
5	27 1/2	London, English, Alemão
6	27 1/2	London, English, Alemão
7	27 3/8	London, English, Alemão
9	27 1/4	—
10	27 1/4	—
11	27 1/4	—
12	27 1/4	—
13	27 1/4	—
14	27	—
16	27	—
17	26 3/4	—
18	26 3/4	English, Alemão
19	26 3/4	—
20	26 1/2	—
21	26 1/4	—
23	26 1/4	—
24	26	—
26	25	Alemão
27	24 1/2	—
28	24 7/8	—
30	24 7/8	English, London, Alemão
31	25	English, London, Alemão

JANEIRO DE 1890

<i>Datas</i>	<i>O câmbio abriu a</i>	<i>Bancos que afixaram tabelas a taxa inferior</i>
2	25	
3	25	
4	25 1/8	English, London, Alemão
7	25 1/8	English, London, Alemão
8	25 3/16	English, London, Alemão
9	25 1/4	English, London, Alemão
10	25 3/8	English, London, Alemão
11	25 5/8	English, London, Alemão
13	25 3/4	English, London, Alemão
14	25 7/8	English
15	26	English, London, Alemão
16	26	English, London, Alemão
17	26	English, London, Alemão
18	26	London, Alemão,
20	26	London, Alemão,
21	26	English, London, Alemão
22	25 7/8	English, London, Alemão
23	25	
24	25 1/8	English, London, Alemão
25	25	
27	24 1/2	English, London, Alemão
28	24 1/4	
29	24 1/4	
30	24	
31	24	English, London, Alemão

FEVEREIRO

<i>Datas</i>	<i>O câmbio abriu a</i>	<i>Bancos que afixaram tabelas a taxa inferior</i>
1	23 3/4	
3	24	English
4	24 1/4	English
5	24	
6	24 1/4	English, London, Alemão
7	24 1/4	—
8	24 3/8	—
10	24 3/8	—
11	24 3/8	English
12	24 1/4	English, London, Alemão
13	24 1/4	English
14	24 1/4	English
15	24 1/8	English, London, Alemão

17	24 1/8	English, London, Alemão
19	24	—
20	24	—
21	24	—
22	24 1/8	—
24	24 1/8	—
25	24 1/8	—
26	24	—
27	23 7/8	—
28	23 7/8	—

— — —

MARÇO

Datas	O câmbio abriu a	Bancos que afixaram tabelas a taxa inferior
1	23 7/8	—
2	23 7/8	English, London, Alemão
4	23 7/8	English, London, Alemão
5	23 1/4	English, London, Alemão
6	23 1/4	English, London, Alemão
7	23 1/4	English, London, Alemão
8	23	English, London, Alemão
11	22 3/8	—
12	22 3/4	English, London, Alemão
13	22 3/4	—
14	22 3/4	English, London, Alemão
15	22 5/8	English, London, Alemão
18	22	English, London, Alemão
19	22 1/8	Nacional, English
20	22 1/4	Nacional, London, Alemão
21	22 1/4	Nacional, London, Alemão
22	22.	—
24	22	—
25	22	—
26	21 7/8	Nacional, English
27	21 3/4	Nacional
28	21 5/8	English, London, Alemão
29	21 5/8	English, London, Alemão
31	21 5/8	English, London, Alemão

ABRIL

Datas	O câmbio abriu a	Bancos que afixaram tabelas a taxa inferior
1	21 3/4	—
2	21 7/8	English, London, Alemão
5	22	—
7	22	—
8	22	—
9	22 1/8	Alemão
10	22 1/8	Alemão
11	22	English
12	21 3/4	—
14	21 5/8	—
15	21	—
16	20 3/4	—
17	20 3/4	—

RECAPITULAÇÃO

Os bancos estrangeiros afixaram tabelas a preços mais baixos durante dias úteis

Meses	Dias úteis			
Dezembro	26	8	30	%
Janeiro	26	17	65,38	%
Fevereiro	23	4	17,40	%
Março	26	17	65,38	%
	101		178,16	

101 dias em 4 meses.

Média durante os 4 meses 44,50 %. Sem contar os bancos estrangeiros isolados, que afixaram tabelas mais baixas.

(Do *Jornal do Comércio*)

APÊNDICE VI

(A pág. 273)

TABELA DE CÂMBIO EM 1891

(DE JANEIRO A OUTUBRO)

DATA	TAXA	DATA	TAXA
Janeiro.....	2 20 3/4	Fevereiro.....	3 19 1/4 e 3/8
>	3 20 1/4	>	4 19 1/4
>	5 20 3/4	>	5 19 1/8
>	6 20 1/2	>	6 19 1/8
>	7 20 1/2	>	7 19
>	8 20 1/4	>	9 19
>	9 20 1/4	>	11 19
>	10 20 1/4	>	12 19
>	12 20 1/4	>	13 19
>	13 20	>	14 19
>	14 19 7/8	>	16 19 1/8
>	15 19 7/8	>	17 19 1/8
>	16 19 3/4	>	18 19
>	17 19 5/8	>	19 19 1/8
>	19 19 3/4	>	20 19 1,4
>	20 19 1/2	>	21 19 1/4
>	21 19	>	23 19 1/4
>	22 19	>	24 19 1/4
>	23 19	>	25 19 1/4
9	24 18 3/4	>	26 19 3/4
>	26 18 3/4	>	27 19 3/8
>	27 18 3/4	>	28 19 1/4
>	28 19	Maio.....	2 19 1/4
>	29 19 7/8	>	3 18 7/8
>	30 19 7/8	>	4 18 7/8
>	31 19 7/8	>	5 18 5/8

	DATA	TAXA		DATA	TAXA
Marco.....	6	18 1/2	Maio.....	1	17 1/4
>	7	18 3/8	>	2	17 1/8
>	9	18 1/4	>	4	17 1/8
>	10	18	>	5	17
>	11	17 7/8	>	6	16 3/4
>	12	17 7/8	>	7	16 1/2
>	13	18	>	8	16 1/2
>	14	18	>	9	16 1/2
>	16	17 7/8	>	11	16 3/4
>	17	17 3/4	>	12	16 3/4
>	18	17 5/8	>	14	16 5/8
>	19	17 5/8 e 3/4	>	15	16 5/8
>	20	17 3/4	>	16	16 1/2
>	21	17 3/4	>	18	16 1/4
>	23	17 3/4	>	19	16 1/4
>	24	17 3/4	>	20	16
>	25	17 1/2	>	21	16
>	28	17 1/2 e 5/8	>	22	16 e 16 1/8
>	30	17 5/8 e 3/4	>	23	16 1/8
>	31	17 3/4	>	25	16
Abril.....	1	17 3/4 e 5/8	Junho.....	1	16 1/2
>	2	17 5/8	>	2	7
>	3	17 5/8	>	3	17
>	4	17 5/8	>	4	17
>	6	17 5/8	>	5	17
>	7	17 5/8	>	6	17 1/4
>	8	17 5/8	>	8	17 1/4
>	9	17 5/8	>	9	17 1/4 e 3/8
>	10	17 5/8	>	10	17 3/8
>	11	17 5/8	>	11	17 1/2
>	13	17 3/4	>	12	17 1/2
>	14	17 5/8	>	13	18
>	15	17 3/4	>	15	18
>	16	17 3/4	>	16	18
>	17	17 3/4	>	17	18
>	18	17 3/4	>	18	18
>	20	17 3/4	>	19	18
>	22	17 5/8	>	20	18
>	23	17 1/2	>	22	17 3/4
>	24	17 3/8	>	23	18
>	25	17 3/8	>	25	17 3/4
>	27	17 3/8	>	26	17 3/4
>	28	17 3/8			
>	29	17 3/8			
>	30	17 3/8			

DATA	TAXA	DATA	TAXA
Junho.....	27 17 3/4	Agosto.....	25 14 5/8
>	30 17 5/8 e 3/4	>	26 14 7/8
Julho.....	1 17 3/4	>	27 14 7/8
>	2 17 3/4	>	28 14 3/4
>	3 17 3/4	>	29 14 3/4
>	4 17 5/8	>	31 14 3/4
>	6 17 5/8	Setembro.....	1 14 3/4
>	7 17 1/2	>	2 14 3/4
>	8 17 1/4	>	3 14 3/4
>	9 17 1/4	>	4 14 3/4
>	10 17 1/4	>	5 15
>	11 17 1/4	>	9 15 e 15 1/4
>	13 17	>	10 15 1/4
>	15 16 3/4	>	11 15 1/4
>	16 16 1/2	>	12 15 1/4
>	17 16 1/2	>	14 15 1/4
>	18 16	>	15 15 1/4
>	20 16	>	16 15 3/8
>	21 16	>	17 15 1/2
>	22 16	>	18 15 1/2
>	23 16	>	19 15 5/8
>	25 15 1/2	>	21 15 3/4
>	27 15 3/4	>	22 15 3/4
>	28 15 3/4	>	23 15 3/4
>	29 15 3/4	>	24 15 3/4
>	30 15 3/4	>	25 15 5/8
>	31 15 1/2	>	26 15 1/2
Agosto.....	1 15 3/4	>	28 15 1/2
>	3 15 3/4	>	29 15 1/2
>	4 15 1/2 e 3/4	>	30 15 1/2
>	5 15 1/4 e 3/4	Outubro.....	1 15 5/8
>	6 15 1/4 e 3/4	>	3 15 1/4
>	7 15 e 15 3/4	>	5 15
>	8 15 e 15 3/4	>	6 14 3/4
>	10 15 1/4 e 3/4	>	7 14 1/2
>	11 15 1/2 e 3/4	>	8 14 1/4
>	12 15 1/2 e 3/4	>	9 14 1/2
>	13 15 1/2 e 3/4	>	10 14 5/8
>	14 15 1/4 e 3/4	>	13 14 3/4
>	17 15 e 15 3/4	>	14 14 3/4
>	18 15 1/8 e 3/4	>	15 14 3/4
>	19 15 e 15 3/4	>	16 14 3/4
>	20 14 7/8 e 3/4	>	17 14 1/2
>	21 14 7/8 e 3/4	>	19 14 1/4
>	22 14 3/4	>	20 14 3/4
>	24 14 1/2	>	21 14 1/2

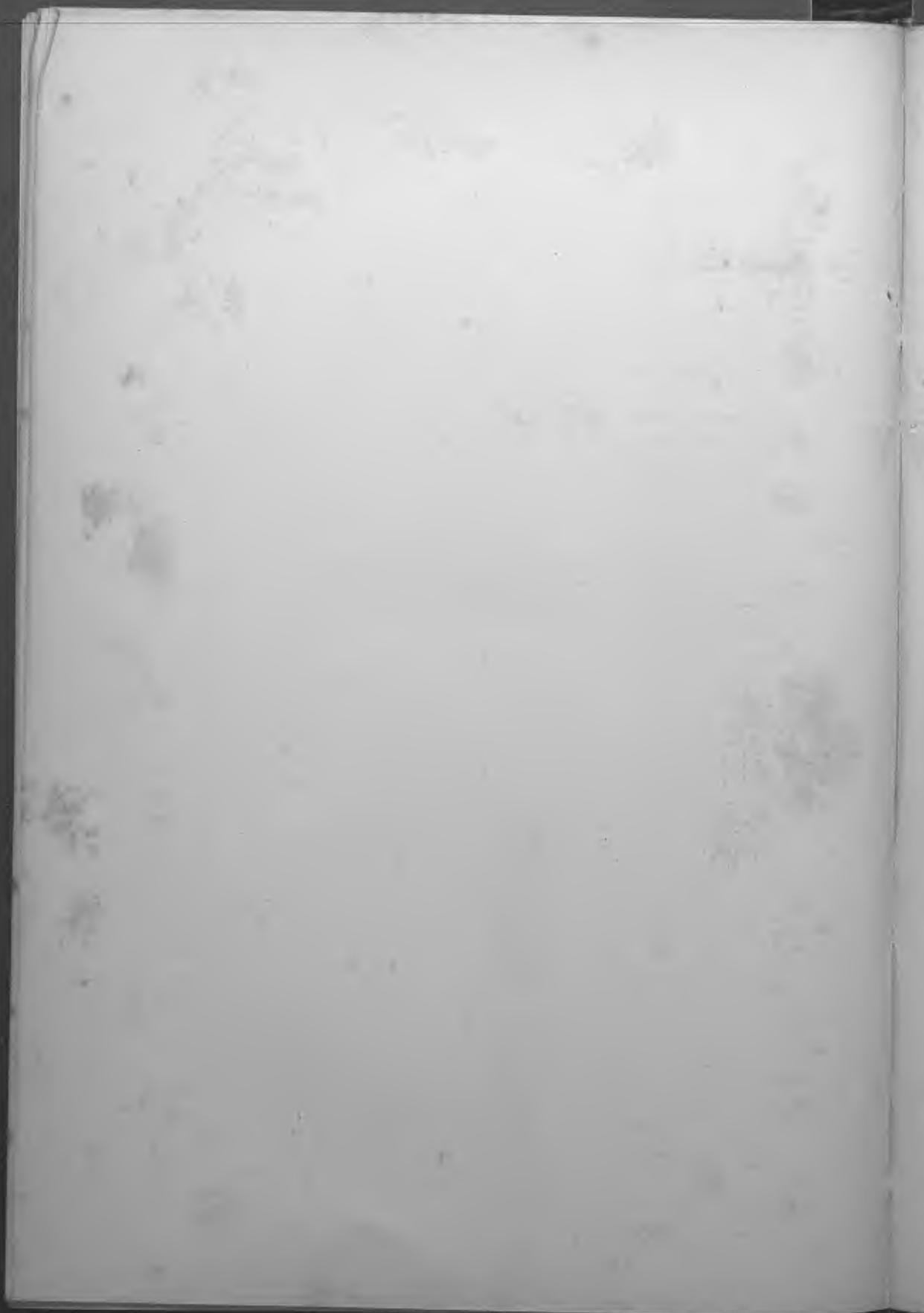
DATA	TAXA	DATA	DATA
Outubro.....	22 14 1/2	Outubro.....	26 14
*	23 14 1/4	*	27 14
*	24 14	*	29 13 1/2

ÍNDICE ONOMÁSTICO

- AFONSO CELSO (v. Assis Figueiredo).
ALLARD, p. 187.
ALMEIDA COUTO, p. 298.
AMARAL, Ubaldino do, ps. 12, 18, 23, 41, 51, 111, 112, 152.
ARARIPE, Tristão de Alencar, p. 96.
ASSIS BRASIL, p. 283.
ASSIS FIGUEIREDO, Afonso Celso de, p. 192 216, 221, 224.
AZEREDO, Antônio, ps. 320, 321.
BARBOSA LIMA, p. 321.
BARCELLOS, Ramiro, ps. 176, 177, 212, 220, 276.
BARRETO, José de Almeida, p. 97.
BENÉVOLO, Jaime, ps. 320, 321.
BLASS, (V. Bryce), p. 115.
BLOCK, Maurício, p. 224.
BOCAIUVA, Quintino, ps. 7, 12, 18, 19, 20, 29, 36, 54, 61, 105, 116, 122,
152, 158, 176, 247, 248, 254, 284, 285.
BOCCARDO, ps. 186, 202, 204, 209, 220.
BOLLES, A. p. 224.
BONAPARTE, p. 160.
BRYCE, p. 115.
CALVO, N. A., p. 224.
CAMPO SALES, ps. 65, 66, 129.
CARNEIRO, Braz, (v. Nogueira da Gama, Braz Carneiro).
CATÃO, p. 178.
CAVALCANTI, Amaro, ps. 22, 69, 74, 76, 77, 80, 90, 144, 145, 146, 151,
163, 169, 170, 184, 188, 193, 198, 212, 221, 224, 228, 249,
264, 272, 274, 275, 278.
CHIRAC, p. 261.
COGNETTI DE MARTHS, p. 265.
CONSTANT, Benjamim, p. 284.
CORDEIRO, João, p. 320.

- COURTIS, Ticknor, p. 136.
COZIC, p. 262.
DE JOHANNIS, ps. 170, 225.
DIAS, Sátiro, p. 307, 311.
EBSTEIN, Georges, p. 242.
ESTEVESEN JUNIOR, p. 121, 220.
FERRARIS, C., p. 204, 206, 211, 213.
FERRAZ, Angelo Moniz da Silva (v. Uruguaiana — barão de).
FERRY, Júlio, p. 262.
FIGUEIREDO, conde de, p. 231.
FONSECA, Deodoro da, p. 94.
FONSECA, João Severiano da, p. 43.
FORD, Washington, p. 137.
FOURNIER DE FLAIX, ps. 186, 187, 226.
FRANCIS, p. 241.
GIBSON, A. M., p. 229, 265.
GOIS E VASCONCELOS, Zacarias de, p. 215.
COMENSORO, José Secundino Lopes de, ps. 85, 151.
GONÇALVES DA SILVA, José, ps. 297, 298, 299, 311, 313.
GOULART, Gil, p. 116.
GUERRICO, A. de, p. 224.
GUIZOT, p. 160.
HAROLD, John, p. 229.
HIGINO — (V. Pereira, José Higino Duarte).
INHOMIRIM, visconde de, p. 190.
LABOULAYE, Ed., p. 137.
LAFAYETTE (v. Pereira, Lafayette Rodrigues).
LAW, p. 177.
LEÃO, Cândido, p. 311.
LOBO, Américo, ps. 116, 145, 151, 199, 226, 238, 296.
LOBO, Aristides, p. 121.
LOPES, João, p. 320.
LOWTHER, p. 269.
MAC CULLOCH, Hugh, p. 202, 207, 263.
MAJORANA, p. 210.
MAGLIANI, p. 188.
MARTINS, Eliseu, ps. 20, 39, 97, 98, 103, 119, 120, 122, 123, 125, 143,
145, 184.
MAUÁ, visconde de, ps. 190, 213, 214.
MINGHETTI, p. 210.
NEIVA, Tude Soares, p. 298, 311.
NEWMARK, p. 224.
NOGUEIRA DA GAMA, Braz Carneiro, p. 108.

- OLLIVIER, p. 160.
OVERSTONE, p. 219.
PALMER, p. 170.
PEIXOTO, Floriano, ps. 297, 298, 306, 307, 312, 319, 320.
PEREIRA, José Higino Duarte, ps. 12, 27, 33, 47, 55, 58, 59, 85, 105 e 207.
PEREIRA, Lafayette Rodrigues, p. 193, 217, 294.
PICCINELLI, p. 244.
POLIGNAC, príncipe de, p. 160.
PROUDHON, p. 241.
RAFFALOVICH, Artur, p. 340.
RICARDO, Davi, ps. 202, 210, 219.
ROSA JUNIOR, Manuel da Silva, ps. 24, 97, 98.
SALDANHA MARINHO, ps. 97, 243, 282.
SALGADO ZENHA, barão de, p. 231.
SARAIVA, José Antônio, ps. 95, 148, 152, 195.
SAY, Léon, p. 243.
SILVEIRA MARTINS, ps. 216, 222.
SIMEÃO, José, p. 319.
STORY, p. 135.
SOUZA CARVALHO, visconde de, p. 265.
SOUZA FRANCO, visconde de, p. 190.
SOUTO, Teodoreto, ps. 45, 46, 195, 212, 274, 277.
SUMNER, p. 223.
TAVARES BASTOS, p. 78, 79, 80, 94, 97, 103, 141.
TOOKE, ps. 202, 210.
TORRES HOMEM, Francisco de Sales (v. Inhomirim, visconde de)
TUDE. — (v. Neiva, Tude Soares)
URLIGUAIANA, barão de, p. 190.
VIANA, Luiz, p. 307, 311.
VICENTE, Domingos, ps. 76, 80.
WILSON, Woodrow, p. 136.
ZACARIAS, senador, (v. Gois e Vasconcelos, Zacarias de)
ZAMA, Cesar, ps. 298, 311.



ÍNDICE

	Págs.
PREFÁCIO	IX
SENADO FEDERAL	
Graduação dos Senadores (9-VI-1891)	3
Apuração da eleição senatorial (9-VI-1891)	7
Projeto de Regimento Interno do Senado (9-VI-1891) ..	9
O n.º 14 do Art. 14 do Regimento Interno do Senado (11-VI-1891)	11
Eleição do vice-presidente do Senado (11-VI-1891)	15
O subsídio dos Senadores (11-VI-1891)	17
Projeto de Regimento Interno do Senado (12-VI-1891) ..	27
Acérra da indicação apresentada na sessão anterior (13-IV-1891)	31
Projeto de Regimento Interno do Senado (13-VI-1891) ..	33
Quorum para as votações (13-VI-1891)	35
Sessão conjunta da Câmara e do Senado (16-VI-1891) ..	37
Deliberações da Comissão Geral (16-VI-1891)	41
A presidência do Senado (17-VI-1891)	43
A presidência do Senado (17-VI-1891)	45
A presidência do Senado (17-VI-1891)	47
A presidência do Senado (17-VI-1891)	51
A Comissão Geral e a presidência do Senado (17-VI-1891)	53
Aprovação de Tratados (20-VI-1891)	57
Aprovação de Tratados (20-VI-1891)	61
Incompatibilidades parlamentares (20-VI-1891)	65
Nomeação de Ministros do Supremo Tribunal Federal e de Ministros Diplomáticos (22-VI-1891)	73
O Tratado das Missões (22-VI-1891)	85
Incompatibilidade parlamentares (25-VI-1891)	93
O Tratado das Missões (26-VI-1891)	105
Projeto de Regimento Interno do Senado (27-VI-1891) ..	107
Sessões secretas do Senado (27-VI-1891)	115

	Págs.
Sessões secretas do Senado (27-VI-1891)	119
Sessões secretas do Senado (27-VI-1891)	123
Incompatibilidade dos cargos de vice-Presidente da República e de Senador (3-VII-1891)	127
Nomeação de Ministros do Supremo Tribunal Federal e de Ministros diplomáticos (3-VII-1891)	141
Incompatibilidade dos cargos de vice-Presidente da República e de Senador (3-VII-1891)	143
Nomeação de Ministros para o Supremo Tribunal Federal (7-VII-1891)	147
O papel e a baixa do câmbio (3-XI-1891)	155
Renúncia do senador Quintino Bocaiuva (29-XII-1891)..	281
 JORNALISMO	
Não deficit, mas dívida (22-II-1891)	293
A anarquia na Baía (24-XI-1891)	297
Restauração da legalidade (26-XI-1891)	301
A intervenção federal (27-XI-1891)	307
Nosso dever e o dêles (29-XI-1891)	311
O manifesto (29-XI-891)	319
 APÊNDICES	
I — Tratados Internacionais	325
II — Incompatibilidades parlamentares	329
III — Emissão nos Estados Unidos, total e por habitante	337
IV — Repressão do jôgo de Bolsa pelo Estado	339
V — Pressão dos Bancos estrangeiros para a baixa	341
VI — Tabela de câmbio de 1891	345
ÍNDICE ONOMÁSTICO	349

AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE
1945, ACABOU-SE DE IMPRIMIR NAS OFICINAS
GRÁFICAS DA IMPRENSA NACIONAL, NA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ÊSTE TOMO,

O 1.º DO VOLUME XVIII
DAS
OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA
MANDADAS PUBLICAR PELO GOVÉRNO DA
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.



